SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 07 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3973

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), por meio de seu Presidente, o Excelentíssimo **Sr. Gilliard dos Santos Gomes**, Prefeito do Município de Theobroma/RO, vem **RETIFICAR** o Edital de Convocação para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), por meio de seu Presidente, o Excelentíssimo **Sr. Gilliard dos Santos Gomes**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **CONVOCA Vossa Excelência os (as) PREFEITOS (as) MUNICIPAIS** e/ou **SECRETÁRIOS/TÉCNICOS MUNICIPAIS (preposto)** dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, a participarem de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **15 de maio de 2025**, **às 09h**, no **AUDITÓRIO do SEBRAE**, localizado na Av. Tancredo Neves nº 1730, Setor Institucional, na Cidade de Ariquemes/RO, com a seguinte ordem do dia:

Leia-se:

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), por meio de seu Presidente, o Excelentíssimo **Sr. Gilliard dos Santos Gomes**, Prefeito do Município de Theobroma/RO, **CONVOCA Vossa Excelência os (as) PREFEITOS (as) MUNICIPAIS** e/ou **SECRETÁRIOS/TÉCNICOS MUNICIPAIS (preposto)** dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, a participarem de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **15 de maio de 2025**, **às 09h**, no **AUDITÓRIO do SEBRAE**, localizado na Av. Tancredo Neves nº 1730, Setor Institucional, na Cidade de Ariquemes/RO, com a seguinte ordem do dia:

Ariquemes/RO, 6 de maio de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN-Central/RO

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:B2851F4F

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PREGÃO/CISAN
PROCESSO ELETRÔNICO N º 098/2025/CISAN
MODO DE DISPUTA: ABERTO – UASG: 928372
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP E MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa para; desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê, para atender as demandas do consorcio cisan central/ro**,** com o valor total estimado em R$ 24.733,24 (vinte quatro mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 10.914.290/0001-32, através do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº026 de 10 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **nº 002/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **Cód. UASG: 928372** na forma da Lei Federal nº. 14.133/2024, conforme aviso de edital de licitação eletrônica e anexos. Envio das propostas poderá ser feito **do dia 07/05/2025 até às 08h59min do dia 26/05/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 26/05/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras/pt-br** e https://cisancentral.ro.gov.br/central/#,

banner transparência, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações na sede do CISAN, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e as sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br

Ariquemes (RO), 06 de maio de 2025.

GABRIEL SILVA ROMÃO
Pregoeiro
Portaria N°026/2025/CISAN

Publicado por:
Gabriel Silva Romão
Código Identificador:256AC615

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº 47, DE 06 DE MAIO DE 2025

"Exonera e posterior nomeia a Sra SALETE PEREIRA OTONI, para exercer o cargo em comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE
Art. 1º - Exonera, a contar do dia 01 de maio de 2025, a Sra **SALETE PEREIRA OTONI,** brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº xx7.84x SSP/RO e inscrita no CPF nº xxx.089.802-xx, nomeada por meio da Portaria nº 44, de 01 de abril de 2025, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO** na Câmara Municipal, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.
Art. 2º - Nomeia, a contar do dia 02 de maio de 2025, a Sra **SALETE PEREIRA OTONI,** brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº xx7.84x SSP/RO e inscrita no CPF nº xxx.089.802-xx, no cargo em comissão de **ASSISTENTE LEGISLATIVO** na Câmara Municipal, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de maio de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:69592539

PODER EXECUTIVO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Onde lia se:

O Secretário Adjunto Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	291/2025
b) Licitação Nrº :	51/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/04/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Materiais e equipamentos permanentes para uso No Hospital Municipal Vanessa E Vânia Fuzari, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor valor da proposta, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 2.430,00

Fornecedor: LC MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 48.892.631/0001-99
Valor Total Homologado - R$ 2.214,90

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDOURA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49
Valor Total Homologado - R$ 795,02

Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY
CNPJ/CPF: 29.552.649/0001-05
Valor Total Homologado - R$ 1.196,00

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38
Valor Total Homologado - R$ 2.489,00

Fornecedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 22.228.679/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 7.870,00

Fornecedor: SULDONORTE DISTRIBUIDORA
CNPJ/CPF: 47.774.122/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 18.153,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 29 de abril de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal

Lê se:

O Secretário Adjunto Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	291/2025
b) Licitação Nrº :	51/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/04/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Materiais e equipamentos permanentes para uso No Hospital Municipal Vanessa E Vânia Fuzari, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor valor da proposta, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 2.430,00

Fornecedor: LC MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 48.892.631/0001-99
Valor Total Homologado - R$ 2.214,90

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDOURA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49
Valor Total Homologado - R$ 795,02

Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY
CNPJ/CPF: 29.552.649/0001-05
Valor Total Homologado - R$ 1.196,00

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38
Valor Total Homologado - R$ 2.489,00

Fornecedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 22.228.679/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 7.870,00

Fornecedor: SULDONORTE DISTRIBUIDORA
CNPJ/CPF: 47.774.122/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 18.153,00

Fornecedor: PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ/CPF: 45.827.291/0001-24
Valor Total Homologado - R$ 3.120,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 29 de abril de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:C1E17E91

PODER EXECUTIVO
DESPACHO/DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1100/2024

PODER EXECUTIVO

DESPACHO/DECISÃO

Processo Administrativo 1100/2024
Pregão 024/2024 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos pertencentes à RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS), através da Proposta nº 11402806000123004, em atendimento ao Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari.

OBJETO: CAMAS HOSPITALAR TIPO FOWLER MECÂNICA. Cama hospitalar articulada com movimentos fowler (movimentos por manivela), para acomodação de pacientes adulto e obeso. Capacidade mínima: 180kg. Estrutura: aço com tratamento antiferruginoso, pintura epóxi. Movimentos: fowler, semifowler, sentado, flexão de pernas, vascular, cardíaco e elevação de leito. Colchão hospitalar com densidade mínima D33. Rodízios com freio de dupla ação em diagonal. Cabeceira, peseira e grades laterais injetadas em material termoplástico de alta resistência, removíveis. Para Secretaria Municipal de Saúde do município de Alta Floresta D' Oeste/RO conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e afins em anexo, termo de referência conforme a lei 14133/202, Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ENERGÉTICOS, PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS e MOBILIÁRIO EM GERAL, contemplados pela RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS), em atendimento ao Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari e UBS Leonídio Vaz de Lima.

VISTOS ETC,

Pois bem, a empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 49.059.257/0001-08, com sede na: BR-364 - BAIRRO NOVO HORIZONTE - C.E.P. 76860000, CANDEIAS DO JAMARI – RO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. DANIELA MARQUES DE SOUZA, brasileira, empresaria, endereço comercial: BR 364 - BAIRRO NOVO HORIZONTE - C.E.P. 76860000 CANDEIAS DO JAMARI - RO, aceitou/consentiu em entregar os itens de acordo com o descritos em documentos do processo como empenho e termo de referências, decorrente do processo acima epigrafado.

O Município realizou todos os procedimentos de recebimento dos bens, no entanto ao recebe-los no almoxarifado central notou-se que os bens ora entregues nao possui as características dos bens descritos no empenho, sendo assim enviou notificação para a empresa demostrando que os bens entregues não condizia com os bens comprados pelo municipio, que são os descritos no termo de referência e empenho para efetivar a compra da empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, o qual o municipio efetivou a nota de empenho** n. 1313/2024 datado de 17/10/2024 no valor de R$ 61.580,00 (sessenta e um mil e quinhentos e oitenta reais);

Em 21/03/2025 o Município notificou a empresa das condições dos bens entregues, porém a empresa respondeu a notificação com narrativas de que não possuía prospecto dos itens junto ao processo, justificativa esta que não possui valor pois o ato discricionário do item aponta em todas as pesquisas para um bem diferente do que foi entregue pela empresa e novamente a empresa foi notificada em 11/04/2025 com a notificação da secretaria juntamente com o despacho da comissão onde apontava a discrepância do item recebido com o item entregue no almoxarifado, a partir daí até o momento a empresa não se manifestou via documentos.

DECIDO:

Tendo em vista o disposto no Edital acima narrado e tendo em vista **J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR -** CNPJ 49.059.257/0001-08 mesmo tendo sido devidamente NOTIFICADA, NÃO ENTREGOU OS ITENS CONFORME DESCRITO NO EMPENHO E TERMO DE REFERENCIAS, ASSIM DECIDO em REVOGAR todos os atos da contratação da empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR -** CNPJ 49.059.257/0001-08, decorrentes do processo 1100/2024 de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – RENEM** e Aplico a multa de 05% (cinco por cento) do valor do empenho 1313/2025 (R$ 743.813,47 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos), assim a multa equivale a **R$3.079,00 (três mil e setenta e nove)**, que deverão ser recolhidos aos cofres do Município em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da presente decisão, sob pena de inscrição da multa junto a dívida ativa.
Também aplico a sanção de proibição de contratar com o Município de Alta Floresta D`Oeste por 12 (doze) meses em razão dos transtornos causados ao Ente Público em razão de que a nota de empenho e contrato já estão lavrados há mais de 60 (sessenta) dias e a empresa sequer mostrou-se interesse na execução da obra.
Determino ao fundo municipal de Saúde a deflagração IMEDIATA do novo certame.

Publique-se na imprensa oficial do município.

Intime-se a empresa: **J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR -** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 49.059.257/0001-08, com sede na BR-364 - BAIRRO NOVO HORIZONTE - C.E.P. 76860000, CANDEIAS DO JAMARI – RO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. DANIELA MARQUES DE SOUZA,

brasileira, empresaria, endereço comercial: BR 364 - BAIRRO NOVO HORIZONTE - C.E.P. 76860000 CANDEIAS DO JAMARI – RO.

Alta Floresta D´Oeste, 06 de Maio de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0A74F5D8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 2.032/2025. "DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES A CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

LEI Nº. 2.032/2025.

"Dispõe sobre as normas pertinentes a consignação em folhas de pagamento de servidores do município de Alta Floresta D' Oeste/RO, e dá outras providencias.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art.1º. Para fins da presente Lei considera-se:
I - Consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;
II - Consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica contratual que autorize consignação, nos termos desta Lei;
III - Consignatário: destinatário de créditos resultantes de relação jurídica contratual que autorize a consignação, nos termos desta Lei.
Art. 2º. Para fins desta Lei será permitida a consignação, com autorização pessoal, intransferível e expressa dos servidores públicos municipais.
Parágrafo Único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização pessoal, intransferível e expressa do consignado, mediante senha.
Art. 3º. A consignação em folha de pagamento será permitida para;
I - Servidor efetivo regido por estatuto Municipal;
II - Servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
III – Servidor contratado através de processo seletivo;
IV – Servidor comissionado;
V – Agente Político.
Art. 4º. A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.
Art. 5º. Os descontos serão suspensos/não aprovados nos casos em que houver insuficiência de margem consignável.
Art. 6º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública Municipal, direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica contratual entre o consignado e o consignatário.
Art. 7º. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo, a ser definido em Regulamentação própria.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:467E318E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 102/25

Portaria n.º 102/2025/GAB De 30 de janeiro de 2025

"Nomeação da Sra JANETE PEREIRA OTONI, para exercer o cargo em comissão de "Diretora de Agricultura e Pecuária" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- NOMEAR a Sra. JANETE PEREIRA OTONI, inscrita no CPF/MF n.º 000.596.272-20, para exercer o Cargo em Comissão de "Diretora de Agricultura e Pecuária" da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:A181A315

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 103/25

Portaria n.º 103/2025/GAB De 30 de janeiro de 2025

"Nomeia a Sra. CRISLÂINE VIANA BARROS JORDÃO KWIRANT, da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR a Sra. CRISLÂINE VIANA BARROS JORDÃO KWIRANT, inscrita no CPF/MF sob nº 025.818.832-43, para exercer o cargo em comissão de "Diretora de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro d 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:AE345363

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 104/25

Portaria n.º 104/2025/GAB De 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. Jairo de Freitas Oliveira, para exercer o cargo em comissão de "Diretor de Manutenção Urbana" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAM DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- NOMEAR o Sr. JAIRO DE FREITAS OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 605.950.862-68, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Manutenção Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE, deste município de Alta Floresta D'Oeste–RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1B169A80

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 105/25

Portaria n°.105/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 759.088.912-15, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Urbana", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:93DB5060

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 106/25

Portaria n°.106/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. JOSÉ JOÃO NUNES, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ JOÃO NUNES, inscrito no CPF nº. 037.754.162-18, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Urbana", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:0CF3A0CD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 108/25

Portaria n°.108/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF nº. 272.354.912-72,, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Urbana", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:24BC1F9A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 109/25

Portaria n°.109/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. DIEGO CARVALHO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de

Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DIEGO CARVALHO MARTINS, inscrito no CPF nº. 037.754.162-18, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Urbana", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO. Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D5FDB743

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 110/25

Portaria n°.110/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. ROGERIO ARANÃO FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ROGERIO ARANÃO FERNANDES, inscrito no CPF nº. 023.278,512-03, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Urbana", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO. Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:E66A5D9E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 111/25

Portaria n°.111/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. DIOGO CARLOS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO RURAL" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DIOGO CARLOS DE SOUZA, inscrito no CPF nº. 016.148.982-60, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção RURAL", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO. Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir e 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:5844EBEA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 112/25

Portaria n°.112/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. LUCIANO PAULA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO RURAL" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUCIANO PAULA DA SILVA, inscrito no CPF nº. 039.838.732-00, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Rural", da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO. Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B29C7A66

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 113/25

Portaria n.º 113/2025/GAB De 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. LUCAS DIAS BARROS, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Rural" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAM DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- NOMEAR o Sr. LUCAS DIAS BARROS, inscrito no CPF/MF n.º 042.203.622-66, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor

de Manutenção Rural, da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE, deste município de Alta Floresta D'Oeste–RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:3DFD6BA3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 114/25

Portaria n.º 114/2025/GAB De 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. GEISSON BORCHARDT DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017 e Lei Complementar nº 01/2024,
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o Sr. GEISSON BORCHARDT DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 902.974.662-91, para exercer o cargo em comissão de "Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas", deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B6E72907

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 115/25

Portaria n.º 115/2025/GAB De 30 de janeiro de 2025

"Nomeação do Sr. JOSINALDO ARAÚJO DA SILVA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Elétrica" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAM DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- NOMEAR o Sr. JOSINALDO ARAÚJO DA SILVA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF n.º 015.808.112-99, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Manutenção Elétrica, da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE, deste município de Alta Floresta D'Oeste–RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:C8FF3120

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 116/25

Portaria n°.116/2025/GAB De, 30 de janeiro de 2025

"Nomeação da Sra. ELIANE DE FÁTIMA LIMA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de "Analista Nível II" da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIANE DE FÁTIMA LIMA SANTOS, inscrita no CPF nº. 595.392.672-34, para exercer o cargo em comissão de "Analista Nível II", da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:28B5AF72

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 117/25

Portaria n.º 117/2025/GAB
De 30 de janeiro de 2025

"Nomeação da Sra. THIARA DA SILVA PIMENTA GULARTE, para exercer o cargo em comissão de "Analista Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE,
Art. 1º - NOMEAR a Sra. THIARA DA SILVA PIMENTA GULARTE, inscrita no CPF/MF sob nº 010.826.542-05, para exercer o Cargo em Comissão de Analista Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:7188435F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 118/25

Portaria n°. 118/2024/GAB De, 30 de novembro de 2025

"Nomeação da Sra. LAURA SARTORO MACIEL DE LUCENA, para exercer o cargo em comissão de "Diretora do Departamento Financeiro", da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a Sra. LAURA SARTORO MACIEL DE LUCENA, inscrita no CPF/MF n.º 051.531.432-36, para exercer o cargo em Comissão de "Diretora do Departamento Financeiro" da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:16D44CB2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 119/25

Portaria n°. 119/2025/GAB De, 31 de janeiro de 2025

"Nomeação da Sra. ARILTA DOS SANTOS SOUZA ASSUNÇÃO, para exercer o cargo em comissão de "Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial-CAP´S, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 01/2018,
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR a Sra. ARILTA DOS SANTOS SOUZA ASSUNÇÃO, inscrita no CPF nº. 478.628.072-00, para exercer o cargo em comissão de "Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial-CAP´S,", da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 31 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D019A511

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 120/25

Portaria n.º 120/2025/GAB
De 31 de janeiro de 2025

" Nomeação do Sr. DELMACIO FERREIRA ALVES, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o Sr. DELMACIO FERREIRA ALVES, inscrito no CPF/MF n.º 207.819.541-34, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Distrital Nível I, do Departamento de Administração Distrital, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 31 de janeiro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:BDF3E9D2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 235/25

Portaria n.º 235/2025/GAB De 17 de abril de 2025

"Nomeação do Sr. NILSON CAETANO LOPES, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art.1°- NOMEAR o Sr. NILSON CAETANO LOPES, inscrito no CPF/MF n.º 462.320.109-06, para exercer o cargo com Função Gratificada de "Assessoria de Controle de Tributos Municipais" do Departamento de Cadastro e Receita, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de abril de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:270B1400

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 236

Portaria n.º 236/2025/GAB De 29 de abril de 2025

"Nomeação do Sr. MARCOS APARECIDO COCATO, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art.1°- NOMEAR o Sr. MARCOS APARECIDO COCATO, inscrito no CPF/MF n.º 821.073.942-53, para exercer o cargo em Comissão de "Analista Nível I" do Departamento de Planejamento, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de abril de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:BF3FA747

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por item, referente a Formação de Registro de Preço para **Aquisição de Material Permanente.** Processo Administrativo ID: CC. D46 - 0000731.01.08-2025 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **a partir das 09h30min do dia 20/05/2025** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 6.314.986,56** (seis milhões trezentos e quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de maio de 2025.

KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:07E3A4ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Contratação de Empresa credenciada para a1ªrevisãodoveículoCOROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L, PLACA: THI7B66 - RENAVAN 01410837804/CHASSI:9BRBY3BE4R4061975 - ANO FAB:2024/2024, credenciada junto aMarca; TOYOTA / NISSEY MOTORS,no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção de veículo no período de garantia do fabricante,veículo este que pertencente a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica – se as manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos no veículo, assim sendo, necessária a contratação para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e funcionamento corretamente. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) com fornecimento de peças e acessórios de reposição, dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.
DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$: 2.647,52 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, em favor da empresa: **NISSEY MOTORS,** Cadastrada no **CNPJ: 04.901.195/0003-63,** localizada em Cacoal - RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
IV - Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis - RO, 05 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:B8B93B09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preço,** do tipo menor preço por item, referente a Formação de Registro de Preço para **Contratação de empresa especializada em Aquisição de Medicamentos (Injetáveis),** que será destinado ao Hospital de Pequeno Porte Ana Neri. Processo Administrativo ID: D1.1A6 - 0000830.01.10-2025 - Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **a partir das 09h30min do dia 22/05/2025** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 758.839,47** (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de maio de 2025.

SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:88D46C65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

OBJETO: A Secretaria Municipal dos Esportes Cultura e Turismo de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Contratação de empresa para realizar Revisão geral limpeza e concerto IMPRESSORA HP 1132.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se que a manutenção contínua e o bom funcionamento dos equipamentos de impressão são essenciais para garantir a eficiência dos serviços administrativos e operacionais desta Secretaria. A revisão das impressoras é necessária para atender à demanda de impressões diárias, relacionadas a documentos administrativos, relatórios, processos internos e serviços prestados à população.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 760,00 (**setecentos e sessenta reais), em favor da empresa: **MAICON JACKSON BARBOSA MUNIZ 01977367267, CNPJ: 33.852.309/0001-69.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 06 de Maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:995869E4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA MATERNIDADE Nº 281/2025

PORTARIA Nº 281/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA SELETISTA WELLINY MARIANA POSSE FUZARI

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito de Alto Alegre dos Parecis/RO, em conformidade com as disposições legais da Lei nº 399/2008,

RESOLVE;

Art. 1ºCONCEDERa Servidoraseletistaa Sra.WELLINY MARIANA POSSE FUZARImatricula funcional nº2662, ocupante do cargo deFarmacêutica,lotada na Secretaria Municipal de Saúde,LICENÇA MATERNIDADE de 120 dias,com fruição no período compreendido entre03 de maio a 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 03 de maio de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1ED23781

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO Nº 282/2025

PORTARIA Nº 282/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

CONCEDER AO SERVIDOR PAULO DOS SANTOS LEITE, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1ºCONCEDERao Servidor Público Municipal, Efetivo no cargo de Professor de Língua Portuguesa, o Sr.PAULO DOS SANTOS LEITE,cadastrado na matricula 877, lotado na Secretaria Municipal de Educação,Licença Prêmio Integral de (03) Mesescom fruição no período compreendido entre 06/05/2025 a 04/08/2025, referente ao período de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:97E7C0B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 283/2025

PORTARIA Nº 283/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

NOMEAR GESTORA E FISCAL DE CONTRATO A SRA. LUCIELE COSTA CANDIDO E TALITA BARROS DE ASSIS COELHO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear a senhoraLUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças e Administração, matricula 2677,comoGESTORA DE CONTRATOe a Sra.TALITA BARROS DE ASSIS COELHO,Diretora de Departamento III, matricula 2740, comoFISCAL DE CONTRATONº 036/PGM/2025, que trata sobre Contratação de empresa especializada para realizae ingestão, normalização, tratamento e integração de dados Georrefenciados e cadastrais no sistema Tributário da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - em favor da empresaHRV ENGENHARIA LTDA ME,inscrito no CNPJ Nº 54.759.498/0001-08 para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Memorando nº 339/SEMFA/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:8CFB6048

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 284/2025

PORTARIA Nº 284/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO OS SRS. JEFFERSON JUNIOR DA SILVA E ELIELSON DOS SANTOS SILVA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhor JEFFERSON JUNIOR DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura, matricula 2692,comoGESTOR DE CONTRATOe o Sr.ELIELSON DOS SANTOS SILVA,Diretor de Departamento III, matricula 2693, comoFISCAL DE CONTRATO nº 035/PGM/2025, que trata sobre Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Horas Máquinas- MOTONIVELADORA.- em favor da empresaMCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,inscrito no CNPJ Nº 02.381.253/0001-88 para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme memorando nº 81/SEMAGRI/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7997EC0A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 285/2025

PORTARIA Nº 285/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS E EVELYN KAROLINE DA SILVA CRUZ

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorCLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, matricula 169,comoGESTOR DE CONTRATOe a Sra.EVELYN KAROLINE DA SILVA CRUZ,Diretor de Departamento II, matricula 2737, comoFISCAL DE CONTRATO nº 038/PGM/2025, que trata sobre Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do Plano de Adequação do Sistema de Controle Interno.- em favor da empresaMF CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA ME,inscrito no CNPJ Nº 54.725.533/0001-60 para o Gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme memorando nº 115/SEMURB/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:8DEF9443

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 286/2025

PORTARIA Nº 286/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO,Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA,no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Equipamentos e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Memorando nº 110/SEMPOG/2025.
- FABIANA COELHO BENICIO DA ROSA – CPF ***.378.762-**
- DIZAN GOMES FREIRE– CPF ***.604.922-**
- THAMIRIS NAGELA PENA SIQUEIRA - CPF ***.882.342-**

Art. 2ºFica revogada a Portaria nº 127/GP/2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2C132821

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 287/2025

PORTARIA Nº 287/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

NOMEAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE ENERGIA SOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra de Energia Solar, Contrato 024/PGM/2024, que trata sobre Contratação de Empresa especializada em fornecimento de sistema de mini geração fotovoltaica de consumo remoto para a Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis, conforme Memorando nº 340/SEMFA/2025 da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

- Arthur Santos Rosa CPF ***.953.932-** - CREA: 23521 D/RO (Presidente)
- Dalvino Rodrigues de Azevedo CPF ***.644.459-** (Membro)
- Natanael de Souza Marcos- CPF ***.946.352-** (Membro)

Art. 2ºFica revogada a Portaria nº 317/GP/2024.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:06E39D0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO Nº 171/2025

DECRETO Nº 171/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 009/GP/2025,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

SE03 Pedagogo Educação Infantil 30 h Escolas da Rede Municipal

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lot:EMEIEF SilvaJardim
42º.Lugar	Angélica Almeida Ambrósio	PS0389	SecretariaMun.de Educação

SE02 Professor anos iniciais 40h Escolas da Rede Municipal

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Lot:EMEIEFSilva Jardim
40º.Lugar	Gislaine Martins Almeida*	PS0775	SecretariaMun.de Educação
41º.Lugar	Katieli Pavezi	PS0672	SecretariaMun.de Educação

SE04 Pedagogo comespecialização em Ed.Especial 40h Escola da Rede Municipal

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Lot:EMEIEFSilva Jardim
07º.Lugar	Géssica Kauiny da Silva Souza Cantilho**	PS0746	SecretariaMun.de Educação
08º Lugar	Onicia Moreira Sampaio	PS0847	SecretariaMun.de Educação

SE11 Professor de matemática 40h escolas da rede municipal

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Lot:EMEIEFSilva Jardim
01º. Lugar	José Edilson da Silva Lima Junior	PS1056	SecretariaMun.de Educação

SE14 Nutricionista 40 h SEMEC

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Lot:EMEIEFSilva Jardim
01º. Lugar	Franciele Cristiane de Souza Borges*	PS0512	SecretariaMun.de Educação
02º Lugar	Márcia de Lima Alves Jesus	PS0818	SecretariaMun.de Educação

*Candidata solicitou reclassificação
**Candidata desistiu da vaga

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F5BFC4CF

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.043/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.043/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE MAIO DE 2025.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. RESTITUIÇÃO DO CV Nº 031.2021.DER-RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de* R$ 4.535,71 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), provenientes de rendimentos de aplicação financeira de recurso referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 031.2021.DER-RO, para RESTITUIÇÃO AOS ENTES CONVENIADOS, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Func. Prog.	26.782.0016.1141	AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO		
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.701.0000.0000	4.405,17
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.0000	130,54
VALOR DO CRÉDITO.			R$	4.535,71

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo de Rendimentos de Aplicação Financeira referente ao exercício vigente no valor de R$ 130,54 (cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) e no valor de R$ 4.405,17 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos), de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, do repasse financeiro referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 031.2021.DER-RO, celebrado entre os entes:
CONCEDENTE: Governo do Estado/ através do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transportes – DER/RO;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO: Aquisição e instalação de Tubos PAS (tubos de polietileno expansível de alta densidade) para o município de Alto Alegre dos Parecis-RO;
VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 100.000,00 *(cem mil reais);*
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA APORTADA (Município): R$ 6.000,00 (seis mil reais);
VALOR GLOBAL DO REPASSE: *R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais);*
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 14196-8 PREFEITURA TUBOS EM PEAD, com Rendimentos de aplicação financeira no período no valor de R$ 4.535,71 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos);
RESTITUIÇÃO AOS ENTES: Objeto do convênio encontra-se devidamente executado, conforme plano de trabalho inicial, estando o convênio em fase de prestação de contas, cujo saldo financeiro foi devidamente RESGATADO na importância de R$ 4.535,71 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), em 28/04/2025, para RESTITUIÇÃO AOS ENTES CONVENIADOS.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7E15DFAC

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.045/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.045/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância* R$ 300.000,00 *(trezentos mil reais), por Excesso de Arrecadação referente a F*ONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, *e será inserido no orçamento vigente*, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Func. Prog.	10.301.0018.2080	Gestão de Apoio At. Básica - Rec. Próprio			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	288	1.500.0015.0000	140.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	289	1.500.0015.0000	80.000,00
Valor da ação				R$	220.000,00
Func. Prog.	10.3020019.2086	Gestão de Apoio ao MAC - Rec. Próprio			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	305	1.500.0015.0000	80.000,00
Valor da ação				R$	80.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO.				R$	300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo de recurso da *F*ONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, por *Excesso de Arrecadação, registrado na FICHA 51* - 1.7.1.1.51.1.1.01 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL FUNDEB, *recursos não vinculados destinado para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, Inciso II, c/c 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:34BB1F7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PLAYGROUND NA PRAÇA 13 DE FEVEREIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEMPLAN)."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 111.383,33 (cento e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).** Início da sessão pública dia **22/05/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 06 de maio de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:E21B18DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO PARAÍSO – AUNIAP.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42**, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por seu titular, **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.XX2.7X8-0, SSP – PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 5XX.5X7.4XX-6X e a Associação dos Universitários de Alto Paraíso – AUNIAP, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no **CNPJ nº 06.322.434/0001-94**, com sede municipal na Avenida Transcontinental, N°3419, Sala B, Bairro Sol Nascente, CEP: 76862-000, cidade Alto Paraíso/RO, neste ato representada na forma de seu estatuto pela **MARIA JOSÉ JANUÁRIO DOS SANTOS**, brasileira, CPF nº 0X6.6XX.1X2-X0, RG nº XX18X3 SESDEC/RO, residente e domiciliada Rua Alvorada, N° 4853, na cidade de Alto Paraíso/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8726 de 27 de abril de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Concessão de um **ÔNIBUS TRANSPORTE DE PASSAGEIRO** (capacidade de 48 +1 passageiros), 0km, categoria rodoviária e tração 4x2**, TOMBAMENTO N°18152, PROGRAMA 09032023- EMENDA PARLAMENTAR - 202339450005**, descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho o estabelecimento de parceria entre Município de Alto Paraíso e Associação dos Universitários de Alto Paraíso (OSC), visando à implantação de ações conjuntas que assegurem a viabilidade do desenvolvimento do projeto e a realização da parceria com a finalidade de interesse mútuo entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Federal 8726/16, constam no Plano de Trabalho proposto pela Associação dos Universitários de Alto Paraíso e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
DO PARCEIRO PRIVADO
Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade.
Executar, conforme aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
Beneficiar os universitários do Município de Alto Paraíso/RO.
Utilizar o veículo única e exclusivamente para o transporte de universitários.
Garantir a realização das manutenções obrigatórias e necessárias ao equipamento, bem como seus reparos, quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem.
Prestar informações a comissão de avaliação e monitoramento sempre que solicitado.
Se responsabilizar pela organização das documentações a serem apresentadas na prestação de conta, em até 90 (noventa) dias do ano subsequente.
Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários e itinerários.
Manter a documentação do veículo atualizada, incluindo vistoria e licenciamento.
Serão de total responsabilidade da associação os gastos com combustível e motorista. Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, de acordo com o prazo determinado para o Termo final da parceria estabelecida neste Termo, ou, como no caso de sua rescisão antecipada
Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem cedido, fica o Associação obrigada a ressarcir o Bem Público pelos prejuízos causados, podendo, a critério da Administração, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
Permitir que a Administração Pública fiscalize o bem quando entender necessário a qualquer tempo;
Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação;
Compromete-se a encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
DO PARCEIRO PÚBLICO
Monitorar o cumprimento das obrigações pela entidade parceira;
Irá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
Publicar no Mural da Câmara e Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Governo de Rondônia e Diário Oficial da União os extratos deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de sete dias após sua assinatura;
Prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
E efetuar a entrega do Ônibus para transporte de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até **90 (noventa)** dias após o termino deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até **exercício subsequente** (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a **qualquer tempo por solicitação** do PARCEIRO PÚBLICO.
Conforme Art. 59 da Lei Federal N° 13.019/2014, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
Subcláusula Primeira – A Associação deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados;
Relação de pessoas atendidas;
Declaração de alcance dos objetivos a qual se propõem o projeto básico e o plano de trabalho;
Termo de Compromisso de guarda dos documentos.
A não prestação de contas por parte da associação implicará na **inclusão da entidade no SICAF**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo **adimplemento** do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo **inadimplemento** do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até **trinta dias** após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo Cooperação é de propriedade do Município de Alto Paraíso/RO, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja **manifestado**, previamente, por uma das partes, **por escrito**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ariquemes/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes o presente instrumento, Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor de forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MARIA JOSÉ JANUÁRIO DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:9BF7BFA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 785/2025, objetivando a seleção de "01 (UMA) ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAR UM ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CINCO ANOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO", em favor da **Associação dos Universitários de Alto Paraíso – AUNIA**, CNPJ: 06.322.434/0001-94.

Alto Paraíso/RO, 06 de maio de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:4CF50BE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **024/2025**
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 524/2025, a despesa com: **" AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV). ",** em favor da empresa: **1)** MONACO DIESEL RONDONIA LTDA - 14.594.006/0001- 49**, com o valor total homologado de R$ 1.239.900,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, e novecentos reais).**

Alto Paraíso-RO, 06 de maio de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:63ED2D66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3669/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3669/2024

O MUNICÍPIO DE Alto Paraíso-RO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 5120 de 16 de abril de 2024, torna público que a licitação realizada em 02 de maio de 2025, às 10:00 hrs (Horário de Brasília-DF), na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo Menor Preço por item, tendo como Objeto: "AQUISIÇÃO DE VEICULO (TIPO PICKUP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO", foi declarada FRACASSADA para adequações no Plano de Trabalho, bem como as especificações técnicas do Produto.

Alto Paraíso- RO, 06 de maio de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:98027FF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO Nº 82/2025
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
A Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 011/CMAO/2025 de 07 janeiro de 2025, informa aos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, Decreto Municipal nº 11/2024 e Resolução 163/2024 da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, Decreto Municipal 146/2024 e Lei municipal 878/2017 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, ***com participação exclusiva ME/EPP/MEI, (regional) conforme (Lei Municipal 878/2017)*** .
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de INTERNET FIBRA ÓPTICA, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições e especificações constantes no TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos.
Valor estimado: R$ 10.578,96 (Dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Sessão de abertura: 09/05/2025 às 09:00hs (horário de Brasília)
Local: www.licitanet.com.br
O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. e www.camaradealvorada.ro.gov.br.
Maiores informações de segunda a sexta-feira, dás 8:00 ás 13:hs00, Sala de compras e licitação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, na Av. São Paulo nº 4369- Bairro três poderes, telefone (69)98408-8565.

MOACIR AMARO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 11/CMAO/2025

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:608A67BA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 393/2025

PORTARIA Nº 393/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 06 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) **GEISIANE DOS PRAZEIRES SILVA** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do **RG nº 12***89/SSP/RO** e do **CPF: 016. ***.082-****, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora Executiva de Saúde**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:65A3D0C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 70 DE 06 DE MAIO DE 2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 622.29.10-2025.
D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
502	02.05.00 04.122 0006 2011 3.1.90.94.00 2.500.0000.0000	484	02.05.00 04.122 0006 2011 3.1.90.11.00 2.500.0000.0000	10.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do Art. 1º será coberto com recursos provenientes de suplementação, por Anulação de Dotações, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:ACD087EC

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 563.02.12-2025/SEMAF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 563.02.12-2025/SEMAF
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAF. **DO OBJETO: Aquisição de 3 (três motonetas), para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO nº 655/2024/PGE-SEAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 59.940,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 19/05/2025 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 19/05/2025 às 09:00 hs.
Início do pregão: 19/05/2025 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 563.02.12-2025/SEMAF.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
04.1220005.2197	4.4.90.52-00	CONV. N° 655/2024/PGE-SEAS	417
		Contrapartida	470

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 06 de maio de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:8925812B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00154/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa n. 0009/2025/CPL/CMA (ID 7FB.5F5) e Parecer Jurídico (ID 7FC8D0), resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, referente ao processo administrativo n. 00154/2025, objeto: Pagamento de taxa de inscrição no no 2º Módulo do Programa de Capacitação Continuada de Vereadores (PROCAVER), promovido pela ABRACAM, a ser realizado entre os dias 6 a 9 de maio de 2025 em Porto Velho/RO, em favor da

ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais, CNPJ: 03.047.782/0001-02, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Encaminhe-se os autos para confecção de autorização, pedido e nota de empenho.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/ Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:DE64F417

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES

A Secretária Municipal DeDesenvolvimento Social de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerandoo Memorando 564 de 30/04/2025 (ID 3150483), advindo da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
NILSON MANOEL BATISTA	08734264091	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3ºO servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºO servidor autorizado a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado ao servidor público autorizado:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de maio de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francisco Conrado Braga
Código Identificador:00713C05

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerandoo Memorando 572 de 06/05/2025 (ID 3156337), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir dirigir os 2 (dois) veículos oficiais destinados ao Programa Criança Protegida - ETAPA LOCAÇÃO, CONVÊNIO (38324), como segue:

NOME	Nº REGISTRO	LOCAL
ELIZEU ALVES DA SILVA	01524697415	SEMDES
ELIAS ALVES BONFIM NEVES	03983799250	SEMDES
ADRIANO VIRICIO DINIZ	04137365112	SEMDES
JOSÉ MARIA BRITO OLIVEIRA	04145659136	SEMDES
JOAO JOSÉ ANDRADE	01456639489	SEMDES
JOSUÉ MIRANDA PEREIRA	03133865807	SEMDES
DIONE SIVAL ALVES DA SILVA	04325644907	SEMDES
IZAIAS FAUSTINO FERREIRA	02721682023	SEMDES
MARCELO PEREIRA DA SILVA	03133388618	SEMDES
PAULO SÉRGIO FARIAS	04056742376	SEMDES
NILSON MANOEL BATISTA	08734264091	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Osservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10°Fica Revogada a Portaria de n° 304, de 9 de abril de 2025.

Art. 11°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de maio de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francisco Conrado Braga
Código Identificador:4D66FC4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.432, 29 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 17.275 DE 9 DE MARÇO DE 2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR PARA O PLEITO 2025/2027.

DECRETO Nº 22.432, 29DEABRILDE2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 17.275 DE 9 DE MARÇO DE 2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR PARA O PLEITO 2025/2027.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.073, de 30 de junho de 2017, que criou o Conselho Municipal do Turismo de Ariquemes - COMTUR.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Turismo de Ariquemes - COMTUR, para o pleito de abril de 2025 a abril de 2027.

I - REPRESENTANTE DO GOVERNO

01) Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC
Titular: Mabel dos Santos Daltiba
Suplente: Francielia de Sousa Oliveira

02) Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio-SEMAIC
Titular: Moana Saraiva Batista
Suplente: Felipe Souza da Silva

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

01) Tilheiro Confia:
Titular: Werley Toledo Serra
Suplente: Ronaldo Aguiar Santos

02) Instituto Rondônia de Alternativas de Desenvolvimento - IRAD:
Titular: Daniel Rodolpho Araujo Abreu
Suplente: Stanley Leandro Assis Davila

03) Figueira e Cardoso Plaza Hotel:
Titular: Welerson Cleito Figueira
Suplente: Klebia dos Santos Cardoso

Art. 2°Fica revogado o Decreto n° 17.275 de 9 de março de 2021.

Art.3º Estedecretoentraráemvigornadatade sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de abrilde 2025, 137º da República

CARLAGONÇALVESREZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 08:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3146708**e o código verificador**B3071AD7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	05/05/2025 08:26
2	NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA	***.295.052-**	05/05/2025 09:40
3	MOANA SARAIVA BATISTA	***.399.502-**	05/05/2025 11:25
4	MABEL DOS SANTOS DALTIBA	***.809.192-**	06/05/2025 07:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2E20B44D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 22.404, DE 11 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

ERRATA DEDECRETO Nº 22.404,DE 11 DE ABRILDE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooDespacho Integrado 3 de 09/04/2025 (ID 3100572), advindo da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Considerandoo erro material existente no Decreto Municipal nº 22.404, de 11 de abril de 2025.

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Ficam extintas, para todos os efeitos legais as unidades escolares, no âmbito do Município de Ariquemes, conforme abaixo:

I - Escola Municipal 1º de janeiro, BR 421 - LC 70 TB
II - Escola Municipal 19 de abril, BR 421 - LC 75
III - Escola Municipal Jorge Amado, BR 364 LC 10
IV - Escola Municipal Luiz Roberto Costa, BR 421, LC 70 TB 0

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Ficam extintas, para todos os efeitos legais as unidades escolares, no âmbito do Município de Ariquemes, conforme abaixo:

I - Escola Municipal 1º de janeiro (2009), BR 421 - LC 70 TB
II - Escola Municipal 19 de abril (1993), BR 421 - LC 75
III - Escola Municipal Jorge Amado (2001), BR 364 LC 10
IV - Escola Municipal Luiz Roberto Costa (2006), BR 421, LC 70 TB 0

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 08:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3150162**e o código verificador**DE7E9BD1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	05/05/2025 08:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3D9741C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.437, DE 5 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WAGNER LOPES COELHO.

DECRETO Nº 22.437,DE 5DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALWAGNER LOPES COELHO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 719 de 30/04/2025 (ID 3148423), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal Wagner Lopes Coelho, do cargo de Assessor Especial VI, CDS-01,lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3151557**e o código verificador**1DD43EB3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	05/05/2025 12:49
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	05/05/2025 13:22
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	05/05/2025 13:24
4	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	05/05/2025 13:53

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AFBF5608

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.440, DE 5 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JEFERSON REIS AZEVEDO PRADO.

DECRETO Nº 22.440,DE 5DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALJEFERSON REIS AZEVEDO PRADO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 722 de 30/04/2025 (ID 3149852), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal Jeferson Reis Azevedo Prado, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02,lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3151997**e o código verificador**9E575509**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	05/05/2025 12:51
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	05/05/2025 13:22
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	05/05/2025 13:24
4	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	05/05/2025 13:53

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F22DBE77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 388, DE 6 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 388, DE 6 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ConsiderandooMemorando 572 de 06/05/2025 (ID 3156337), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir dirigir os 2 (dois) veículos oficiais destinados ao Programa Criança Protegida - ETAPA LOCAÇÃO, CONVÊNIO (38324), como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
ELIZEU ALVES DA SILVA	01524697415	SEMDES
ELIAS ALVES BONFIM NEVES	03983799250	SEMDES
ADRIANO VIRICIO DINIZ	04137365112	SEMDES
JOSE MARIA BRITO OLIVEIRA	04145659136	SEMDES
JOAO JOSE ANDRADE	01456639489	SEMDES
JOSUÉ MIRANDA PEREIRA	03133865807	SEMDES
DIONE SIVAL ALVES DA SILVA	04325644907	SEMDES
IZAIAS FAUSTINO FERREIRA	02721682023	SEMDES
MARCELO PEREIRA DA SILVA	03133388618	SEMDES
PAULO SÉRGIO FARIAS	04056742376	SEMDES
NILSON MANOEL BATISTA	08734264091	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10°Fica Revogada a Portaria de n° 304, de 9 de abril de 2025.

Art. 11°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de maio de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 06/05/2025 às 13:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3156716**e o código verificador**C0480480**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:72C00CCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 385, DE 5 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDORE PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 385, DE 5 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDORE PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO SOCIALDE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal DeDesenvolvimento Socialde Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ConsiderandooMemorando 564 de 30/04/2025 (ID 3150483), advindo da Secretaria Municipal DeDesenvolvimento Socialde Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal deDesenvolvimento Socialde Ariquemes,como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
NILSON MANOEL BATISTA	08734264091	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3ºO servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Oservidor autorizado a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado ao servidor público autorizado:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de maio de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal DeDesenvolvimento Socialde Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 06/05/2025 às 08:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3151591**e o código verificador**78E551E4**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO CONRADO BRAGA	***.677.872-**	06/05/2025 10:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0300D41D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 387, DE 5 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 387, DE 5 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-6203/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 118/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúdee a Empresa NUCLEO REG DO INSTITUTO EUVALDO LODI.

Gestora do Contrato
Franciele Gomes de Lima

Fiscal do Contrato
Luceli Gomes de Andrade

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de maio de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 05/05/2025 às 12:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3152931**e o código verificador**366BB862**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	05/05/2025 12:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EB4CA92F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O 1° FESTIVAL FOLCLÓRICO FLOR DO JAMARI-CONCURSO DE JUNINAS

N°	QUADRILHA JUNINA
01	AGREMIAÇÃO RADIO FAROL
02	JUNINA TRADIÇÃO
03	QUADRILHA JUNINA JUABP
04	MOCIDADE JUNINA A SENSAÇÃO DO NORTE
05	JUNINA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS - A EXPLOSÃO DO NORTE
06	JUNINA JUCADIRO

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:5FEBC4E6

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO
Processo: 9.227/2025
Proponente: Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes-AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3947, Setor 05

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJnº29.277.145/0001-16,para o projeto 1 o TORNEIO ARIQUEMES CUP FUTSAL tem como principal objetivo,atuar deforma preventiva, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem comoa redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade devida.Contrapartida das equipes no ato da inscrição leva uma cesta básica completacontendo também materiais de limpeza e higiene pessoal, cesta básica com valor estimadomínimo de cem reais, que feito entrega para instituição sem fins lucrativos para realizaremação social, para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA no município de Ariquemespara atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, atendendo as necessidades da Secretaria da Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC custeados pelo poder público direcionados à coletividade.
Considerando os objetivos desse projetosão: Incentivar práticas esportivas educacionais que contribuam para o desenvolvimento nos aspectos físico, cognitivo e social; conscientizar sobra á importância da prática do esporte para a saúde; incentivar e fomentar a prática de esportes nas modalidades de Futsal masculino e feminino entre adolescentes, jovens e adultos; promover a integração dos grupos sociais; contribuir com a redução de índices de criminalidade; transferir, conceitos e comportamentos da sociedade e da família (preservação, saúde, respeito e convivência),para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA no município de Ariquemes
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicasde esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto"1o TORNEIO ARIQUEMES CUP FUTSAL", para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA no município de Ariquemes, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.

Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possamter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AAMIVA e SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI,da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais);
Período/Exercício:2025;
Tipo de Parceria: Termo deFomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJnº29.277.145/0001-16,por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa aOrganização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a AAMIVA oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDO que aAssociação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16,desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolsoestimativodos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento destaSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTECno exercício de 2025, sendo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) emenda parlamentar nº 562/2024, advinda do Parlamentar Loureci Vieira de Araújo - Ficha 918;Ofício vereador de 30/04/2025 (ID 3148446)Ofício entidade de 30/04/2025 (ID 3148288) DOCUMENTO entidade de 30/04/2025 (ID 3148299) DOCUMENTO presidente de 30/04/2025 (ID 3148306) Certidão declarações de 30/04/2025 (ID 3148312)Declaração Cmel de 30/04/2025 (ID 3148957) Extrato bancário de 30/04/2025 (ID 3148326) Plano de trabalho de 30/04/2025 (ID 3148333) Cotação material de 30/04/2025 (ID 3148359)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade deChamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações daspartes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:3CB6EA7D

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: TERMO DE FOMENTO

Processo: 11.398/2025

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KAISEN, CNPJ Nº 32.436.502/0001-56

Endereço: Avenida Hugo Frey, nº 4610, Bairro Eldorado

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KAISEN, CNPJ Nº 32.436.502/0001-56,para o projeto "Lutando para o Futuro - aquisição de ringue de box muay thai", tem como principal objetivo aquisição de ringue de box muay thai no tamanho 6x6 m profissional móvel para serem utilizados com alunos e membros nas aulas e competições, assim contribuindo para que os atletas consigam participar de competições e eventos do ciclismo, colocando Ariquemes como destaque nessa modalidade de esporte.
Considerando os objetivos desse projetoé realizar oLutando para o Futuro - aquisição de ringue de box muay thai, desenvolvendo atividades sociais, recreativas, culturais e desportiva identificando e compreendendo os conceitos artes marciais, lutas e esportes de combate buscando analisar o percurso histórico dessas práticas corporais na contemporaneidade, conhecendo e experimentando modalidades de lutas, no que se refere aos seus aspectos técnicos, históricos e filosóficos proporcionando condições para prática do esporte amador trazendo fomento do entrelaçamento de seus associados e seus familiares, promovendo e incentivando os desportos em todas as suas modalidades, em particular o Muay Thai e Jiu Jitsu, realizando e participando de provas que concorram para o desenvolvimento físico e mental da juventude.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicasde esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto "Lutando para o Futuro", na cidade de Ariquemes/RO, colocando Ariquemes como destaque nessa modalidade de esporte.
Atendendo a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KAISEN e as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possamter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria com aKAISENe SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI,da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
Período/Exercício: 2025;
Tipo de Parceria: Termo deFomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KAISEN, CNPJ Nº 32.436.502/0001-56,por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa aOrganização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KAISEN, oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KAISEN, CNPJ Nº 32.436.502/0001-56,desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importantevalia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e aAssociação De Artes Marciais KAISEN) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolsoestimativodos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento destaSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC no exercício de 2025, sendo: R$50.000,00(cinquenta mil reais)de emenda parlamentar nº 550/2024 do Vereador Chico Pinheiro - Ficha 918;Ofício entidade de 30/04/2025 (ID 3149126) DOCUMENTO entidade de 30/04/2025 (ID 3149144) DOCUMENTO presidente de 30/04/2025 (ID 3149220) Certidão e declarações de 30/04/2025 (ID 3149231) Extrato bancário de 30/04/2025 (ID 3149246) Plano de trabalho de 30/04/2025 (ID 3149261)Cotação de material de 30/04/2025 (ID 3149295)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:F9AEF227

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 PROCESSO Nº 2640/2025 - SEMTEC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025
Processo nº 2640/2025- SEMTEC

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.
2-) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA OLÉ - CNPJ nº 07.390.443/0001-85

Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2640/2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025.

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:B4D7B6A4

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO
Processo: 11.661/2025
Proponente: Associação Automobilística de Ariquemes, CNPJ: 09.624.607/0001-17

Endereço: Rua Tucunaré, 1680, Setor Industrial

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Automobilística de Ariquemes/RO (AUCA) , CNPJ: 09.624.607/0001-17,para o projeto o projeto "Aquisição de 2 (dois) Container a ser utilizados pelos praticantes do esporte (Kartismo) no município de Ariquemes/RO" tem como principal objetivo melhorar a infraestrutura da pista multiuso Ayrton Senna e atender o maior número de praticantes do Kartismo no município de Ariquemes/RO, bem como fomentar para que haja novos adeptos à modalidade., atendendo as necessidades da Secretaria da Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC custeados pelo poder público direcionados à coletividade.
Considerando os objetivos desse projetosão: Proporcionar aos competidores do município de Ariquemes terão local onde poderão deixar equipamentos e demais objetos durante as competições e até mesmo durante os treinos, melhorando a infraestrutura da pista multiuso Ayrton Senna e atender o maior número de praticantes do Kartismo no município de Ariquemes/RO, bem como fomentar para que haja novos adeptos à modalidade com a aquisição de 2 (dois) Container a ser utilizados pelos praticantes do esporte (Kartismo). Container almoxarifado, fabricado em chapa de aço ondulada, com estrutura em metalon reforçado, que será utilizado como Box para Kart. Medidas Externa de cada container: 5,00 Largura X 5,00 Comprimento X 2,5 Altura Portas: 4 portas de 0,90 X 2,50 fabricados com quadro em metalon 50x50 com dobradiças
reforçadas. Será fabricado em 2 partes e acoplados no local. Os containers receberão uma pintura externa de fundo em zarcão 1a linha acetinado, e pintura de acabamento com tinta automotiva em cor solida de único tom. O assoalho dos containers de compensado naval reforçado com pintura epóxi lavável.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicasde esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto"Aquisição de 2 (dois) Container a ser utilizados pelos praticantes do esporte (Kartismo) no município de Ariquemes/RO", para atender aAssociação Automobilística de Ariquemes, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.

Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possamter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AUCA e SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI,da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais);
Período/Exercício:2025;
Tipo de Parceria:Termo deFomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Automobilística de Ariquemes - AUCA, CNPJ: 09.624.607/0001-17,por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa aOrganização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a AUCAoferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDO que aAssociação Automobilísticade Ariquemes - AUCA, CNPJ:09.624.607/0001-17, desenvolvesuas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação Automobilística de Ariquemes - AUCA) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolsoestimativodos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento destaSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTECno exercício de 2025, sendo: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) emenda parlamentar nº 550/2024, advinda do Parlamentar Chico Pinheiro - Ficha 918;Ofício emenda de 06/05/2025 (ID 3154996)Ofício entidade de 06/05/2025 (ID 3155003) DOCUMENTO entidade de 06/05/2025 (ID 3155011)DOCUMENTO presidente de 06/05/2025 (ID 3155020)Certidão e declaração de 06/05/2025 (ID 3155034)Extrato bancário de 06/05/2025 (ID 3155049)Plano de Trabalho projeto básico de 06/05/2025 (ID 3155169)Cotação material de 06/05/2025 (ID 3156627)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade deChamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações daspartes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:D75C68A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025
PROCESSO 7.900/2025 - SEMAIC

CELEBRAÇÃO:05.05.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC.
2-) AGRICÓ ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO RIO MONTE CRISTO, CNPJ n.º 08.863.895/0001-08

OBJETO:
*Repasse financeiro para*Custear despesas decomAquisição de Sistema irrigatório sendo 01 (uma) unidade BOMBA CENTR. 5CV MONO THL-18 22, 54 (Cinquenta e Quatro) unidade REGISTRO INICIAL C/ANEL LISO 16MM, 54 (Cinquenta e Quatro) unidades CHULA BILABIAL 17 MM - RSB, 1080 (Um mil e Oitenta) unidades HASTE 600P/MICROTUBO - RSB ,1080 (Um mil e Oitenta) MICROTURBO 4/7 X 60 CM C/CONECTOR, 54 (Cinquenta e Quatro) PACOTE DE TAMPAO P/GI TEIP-GIANNI, 01 (Uma) unidade TE SOLDAVEL IRRIGAÇÃO 75 MM -PTI, 02 (Duas) unidades CAP SOLD 75 MM - ASPERABRAS 75 MM APERABRAS, 01 (Um) unidades ADESIVO PLAS P/TUBOS PVC 850 G, 01 (Um) pacote ADESIVO PLAST P/TUBOS PVC 175 GR, 1080 (Um mil e Oitenta) unidades MICROASPERSOR TOP RSB C/ SUP MA, 05 (Cinco) metros MANGUEIRA SUCCAO 2 AZUL-IBIRA, 01 (Uma) unidade VALVULA DE PE 2- FAL , 02 (Duas) unidades NIPLE SIMPES 2 - FAL, 01 (Uma) unidade CURVA P/ REGISTRO C/ RED 3 X 1.1/2, 01 (Uma) unidade LUVA GALV 3-TUPY, 01(Um) unidade ADAPTADOR SOLD. CURTO 75X3 - AS, 01 (Um) unidade REGISTRO ESFERA SOLD. 75 MM IRRI, 01 (Uma) unidade FITA VEDAROSCA 18 MM X 50 MT TIGR, 70 (Setenta) unidades de TUBO PVC AZUL LF JS ON 80 75 MM X 6, 07 (Sete) rolo de MANGUEIRA P/MICROASP.TUBO DN 16, 01 (Uma) unidade MOTOBOMBA CENTR. 6.5CV B4T 716 GAS 2.1/2, 01 (Um) pacote de CURVA IRRIG 90 SOLD 75MM-ASPE, 02 (Dois) unidades CAP SOLD 75 MM - ASPERABRAS, 50

(Cinquenta) unidades de REGISTRO INICIAL C/ANEL LISO 16MM, 50 (Cinquenta) unidades de CHULA BILABIAL 17 -RSB, 50 (Cinquenta) pacote TAMPAO P/GI-TEP-GIANNI, 530 (Quinhentos e trinta) unidades HASTE 600 P/MICROTURBO-RSB, 530 (Quinhentos e trinta) unidades MICROTURBO 4/7 X 60 CM C/CONECTOR, 530 (Quinhentos e trinta) unidades MICROASPERSOR TOP RSB C/SUP MA, 06 (Seis) metros MANGUEIRA SUCCAO 2.1/2, 01 (Um) LUVA GALV. REDUCAO 2.1/2 X 2 TUPY, 02 (Dois) unidades NIPLE SIMPLES 2.1/2 - FAL, 01 (Uma) unidade, LUVA GALV. 2.1/2 TUPY, 01 (Uma) unidade ADAPTADOR SOLD. R MACHO 75 X 2.1/2, 01 (Um) unidade REGISTRO ESFERA SOLD. 75 MM IRRI, 2 (Dois) pacotes ADESIVO PLAST P/TUBOS PVC 175 GR, 01 (Um) unidade FITA VEDAROSCA 18MM X 50MT - TIGR, 01 (UMA) UNIDADE TE SOLDAVEL IRRIGAÇÃO 75 MM - PTI, 40 (Quarenta) unidades TUBO PVC AZUL LF JS PN 80 75 MM X 6, 04 (Quatro) rolo MANGUEIRA P/MICROASP. TUBO DN16, conforme Plano de TrabalhoID 3059098.Lei Nº 13.019/2014.

VALOR: R$30.000,00 (trintamil reais).

VIGENCIA: Até 05de novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7900/2025SEMAIC

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Decreto nº 17.087/2021

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:6929B007

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2025
PROCESSO Nº 7.872/2025 - SEMAIC

CELEBRAÇÃO:05.05.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2-)ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MIGRANTES - ATRAMA -**CNPJ: 01.173.902/0001-92**.

OBJETO: Celebração do Termo de FomentocomRepasse financeiro paraAquisição de equipamentos para escritório sendo 1 (um) Notebook Core i3 - 4GB 50 GB Tela 14 - Windows 11, 01 (uma) Impressora Multifuncional110 V, Cadeiras executiva fixa palito, 51 (Cinquenta e Um). CADEIRA DE PLASTICO com braçosID 3058701,preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor:R$10.000,00 (Dez mil reais).

Prazo:180(cento e oitenta) dias.De 05demaioaté05denovembrode 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7.872/2025

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:E145B259

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025 2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA LISTA DE ESPERA DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS .

A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do produtor rural classificados na lista de espera da Chamada Pública nº 001/2025, referente ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF.

Fica convocado o seguintes agricultor :

1 - Aparecido Aristeu Franca de Almeida.

O agricultor convocado devera comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - Banco de Alimentos, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº3645, Setor Institucional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, para manifestar interesse e formalização do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios ao programa.

A convocação segue critérios previstos no paragrafo 6.6 do edital da Chamada Pública 01/2025, considerando a ordem de classificação na lista de espera e a disponibilidade orçamentária remanescente para o exercício de 2025.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Mun. de Agric. Ind. e Comercio
Decreto nº. 21.592/PGM/2024

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:2697AA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9691/SEMOSP/2025 RELACIONADO AO PROCESSO N º 3659/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA ME- CNPJ 06.199.223/0001-06

OBJETO:Ratificação do requerimento deReconhecimentoDívidas, conformeAutorização 6 de 09/04/2025 (ID 3103650), parareconhecimento de dívida conforme notas fiscais E relatórios apresentados noAnexo Faturamento Janeiro Empresa RONDDA VIGILANCIA de 09/04/2025 (ID 3103677), com análise da manifestação daSecretaria Municipal de Obras e Serviços PúblicoseParecer 407 de 24/04/2025 (ID 3134091)favorável ao pagamento.

VALOR TOTAL: R$4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais).

INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025.

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Tatiane Bratz de Assunção
Código Identificador:03C02BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 01/2025

OMUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, representadopor intermédio da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP),**RECONHECE**a dívida no montante deR$4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais),em favor daempresa:RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA ME-CNPJ 06.199.223/0001-06,atinente às notas fiscais 24149, 24150, 24151, 24152, 24153, 24154(ID 3103677), pelos serviços prestados no mês de janeiro/2024, constante no processo 9691/2025.
O crédito que se confere à CREDORA decorre de reconhecimento de dívida pelo Município de Ariquemes/SEMOSP, em virtude da prestação de serviço de monitoramento eletrôncio para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025.

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Tatiane Bratz de Assunção
Código Identificador:7983512A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARIA CLEONICE DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

MARIA CLEONICE DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 511422 e do CPF nº. 497.574.312-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalhO da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **20/03/2025** a **20/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:18FFEFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ALINE FRANCIELI VIEIRA PEREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ALINE FRANCIELI VIEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 24970530 e do CPF nº. 012.808.022-19, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **18/03/2025** a **18/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;

III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:FBC52102

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA LIMA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 7764697 e do CPF nº. 086.535.374-30, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **18/03/2025** a **18/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:118307AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSANA RAMOS DAS GRACAS DE JESUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ROSANA RAMOS DAS GRACAS DE JESUS, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 347795 e do CPF nº. 369.264.182-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/04/2025** a **01/04/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:77630D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E IONE APARECIDA NUNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

IONE APARECIDA NUNES, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 432718 e do CPF nº. 290.562.842-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **20/03/2025** a **20/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;

VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:8DF96FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KELLY CRISTINE CRUZ DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

KELLY CRISTINE CRUZ DE MELO, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 650.921.712-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela

supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/04/2025** a **01/04/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:17BA5366

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JAMILE OLIVEIRA DE FARIAS VARGAS REIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

JAMILE OLIVEIRA DE FARIAS VARGAS REIS, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 8206070 e do CPF nº. 629.658.322-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/04/2025** a **01/04/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU

10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:848309AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 2° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE ARIQUEMES

ATA DA 2° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE ARIQUEMES
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 14/03/2025
Ata da**2° Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de Ariquemes**realizada em 14 de Marçode 2025na Casa dos Conselhosàs 08h00min horas, com pauta conforme edital **02/CCA/2025:PAUTA 1-** Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;**PAUTA 2 –** CondomínioASPEAR; **PAUTA 3 –**Ligação das avenidas Jaru entre setor 3 e setor 4; **PAUTA 4 –**Comissões CCA; **PAUTA5 -** Políticas públicas para abordar assuntos de usuários de entorpecentes espalhados nas ruas; **PAUTA6-** Outros assuntos. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às **08h20min** contando com a presença de 10**instituições**representadas, sendo 08titulares e 05suplentes, conforme livro de presença compareceram: **SEMPOG**:Suplente: Kennedy Jesus Damasceno; **SEMUST**:Titular: Rodrigo Perez Pedroti;**SEMAIC**:Titular: Manoel Normando Melo de Castro;**Pastoral da Terra**:Titular: Pedro Pereira Kotesky:Suplente: Anito Ferreira do Nascimento;**Chacareiros**:Titular: José Martins da Silva; **ACIA**:Suplente: Adeir Cândido Neto; **OAB**:Titular: Rejane Corrêa Griehl; SITMAR:Titular:Alexsandro Gama da Silva;**IMEP**:Titular: Alysson Rossi dos Santos:Suplente: Seranuncio Moisés Ewald; **CRT-01**:Suplente: Silviomar Glaidson Willers; **SEMDES**: Titular: Juliani Soares de Miranda. Participaram dessa reunião Matheus Silvério Alves representando o **Crea-RO**,Bruna Ândrea, auxiliar administrativo Cascon.A vice presidente Rejane Correa dá início à reunião ás 08h19mim, agradecendo a presença de todos. **Pauta 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior**- A vice presidente Rejane Corrêa inicia a leitura da ata da reunião anterior. Após apontamentos, ata aprovada por todos.**Pauta2.** CondomínioASPEAR;A vice-presidente continua a reunião com a leitura do parecer. Tal parecer, oriundo da PGM, Procuradoria Geral do Município de Ariquemes, que foi solicitado pela comissão a fim de averiguar a legitimidade dessa doação feita pela Prefeitura para a Associação dos Professores. A presidente faz apontamentos quanto ao parecer informando que através do órgão responsável não encontrou impedimento, deixando espaço para a comissão. Kennedy como membro da comissão e representante da sempog, continua informando que os representantes desse condomínio já estão com toda a documentação e projetos em andamento só aguardando as aprovações administrativas. Nesta senda continuam alguns questionamento vindo dos conselheiros. O conselheiro Seranúncio questiona sobre os imóveis que foram feitos vistoria pela DIPUR a alguns anos atrás, onde a preocupação dele é, esses imóveis serem comercializados pelos empresários. Em seguida o conselheiro Allysson questiona, quanto a continuidade do direito pelos imóveis que serão feitos neste condomínio onde a questão maior é, quando o professor que receber o lote se desvincular da rede de ensino, se aposentar ou caso venha a falecer, poderá continuar com o imóvel? Quais os critérios para a seleção desses professores? Alysson questiona o conhecimento técnico desse parecer enviado pela PGM. Com a fala Rejane informa que, esse parecer não é técnico, é um parecer jurídico pois, a questão que chegou ao conselho da cidade era a legalidade e legitimidade dessa transferência de imóvel do poder público para o privado, ficando assim fixado que não havia impedimento vindo do setor administrativo. A vice presidente propõe ao colegiado solicitar a minuta do acordo que foi homologada pelo tribunal antes de qualquer decisão final deste conselho. Ela finaliza informando que de início o projeto não foi aprovado ficando para decidir após análise da minuta expedida pelo tribunal de justiça também solicitando o estatuto da associação, a vice presidente coloca em votação, concordado pela maioria a não aprovação. **PAUTA 3 –Ligação das avenidas Jaru entre setor 3 e setor 4;**o conselheiro Seranúncio trouxe a demanda informando que ouviu falar em projeto destinando verba na ocupação daquele espaço relacionados ao esporte. A vice presidente passa a fala para o representante da secretaria de planejamento. Em resposta, kennedy informa que não tem conhecimento de quaisquer projeto das ligações dessas avenidas. **PAUTA 4 –**Comissões CCA; a vice presidente da continuidade, Informando que para a criação das comissões será interessante a presença do Presidente, sendo necessário informar no grupo comum quais as comissões que será necessário reformular ficando concordado por todos os conselheiros. **PAUTA5 -** Políticas públicas para abordar assuntos de usuários de entorpecentes espalhados nas ruas; Rejane informa que quanto essa pauta solicitada pelos conselheiros o presidente aguarda informações da associação ADRA que faz levantamentos quanto ao uso de entorpecentes e moradores em situação de rua. A vice presidente fala sobre formalizar um convite para as duas instituição, ADRA e AMOREVI participarem da próxima reunião. Doutora Rejane passa a fala para a conselheira Juliani que informa que o conselho municipal de assistência social acompanha os trabalhos da ADRA e que poderia ser solicitado um relatório ou o acompanhamento que é feito junto a essa instituição. Então a vice presidente sugere deixar para o presidente entrar em contato com a presidente do CMAS a fim de informações para saber o que este conselho pode ajudar. Após debate e fala de vários conselheiro, propõe deixar para o conselheiro Pedroti Verificar se há possibilidade de reativar o gabinete de ações integradas em que compõem os vários atores do poder público que atuam em prol da segurança e saúde pública. **PAUTA6-** Outros assuntos; O conselheiro Allysson traz uma demanda da construção e alteração da guarita de recepção do condomínio tropical II, denuncia que já chegou ao conselho de saneamento básico e também ao Ministério Público. Segundo o conselheiro a construção vem de encontro ao terreno público cedido a CAERD, ele questiona se o conselho tem conhecimento dessa ação. Kennedy informa que estão ciente deste ocorrido porém a prefeitura está em um processo judicial aguardando a CAERD ou ÁGUAS DE ARIQUEMES devolver o direito desse terreno ao município. Ele informa que o condomínio tem ciência de que, com a transferência do terreno para o município ou não, deverão mudar seu local de entrada dos moradores.Não havendo nada mais a registrar a Vice-Presidente Rejane Correa Grihlagradeceu a todos e encerrou a reunião às **09h45min**euBruna Ândrea,auxiliar administrativo Cascon, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 47. Deixo registrada a falta dos representantes da ***SEMOSP* - SEMA- *FUNCET- SEMSAU.***
CONSELHEIRO TITULAR
Rodrigo Perez Pedroti -**SEMUST**_____
Manoel Normando de Castro Melo – **SEMAIC**_____
Pedro Pereira Koteski – **PASTORAL**_____
José Martins - **CHACAREIROS**_____
Alysson Rossi dos Santos - **IMEP**_____

Alexsandro Gama da Silva- **SITMAR**_____
Juliani Soares de Miranda- **SEMDES**_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Kennedy Jesus Damasceno - **SEMPOG**_____
Adeir Cândido Neto - **ACIA**_____
Seranuncio Moisés Ewald dos Santos - **IMEP**_____
Silviomar Glaidson Willers- **CRT-01**_____
Anito Ferreira do Nascimento-**PASTORAL**_____

NEIDAIR MAZINE DE LIMA
Secretáriaexecutiva

REJANE CORREA GRIHL
Vice- Presidente

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:18EF9517

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº 8/SAUTES/2025

Memorando nº 8/SAUTES/2025
Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025.

A
Tesouraria

Assunto: Retirada de fornecedores da ordem cronológica de pagamentos

Vimos por meio deste, encaminhar relação de despesas a serem retiradas da ordem cronológica de pagamentos, conforme justificativa a seguir apresentada:
Considerando o Decreto Municipal n.°15.828 de 16 de outubro de 2019, o qual dispõe em seu art. 18, parágrafo único: O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação.
Considerando que as empresas que estão com suas certidões fiscais irregulares travam a ordem cronológica, impossibilitando o cumprimento das demais obrigações perante os fornecedores subsequentes, correndo o risco de que os débitos deste Fundo Municipal de Saúde vençam sem que se realize o devido pagamento aos credores.

Considerando que a inversão de pagamentos sujeita o Prefeito a responder por crime de responsabilidade, conforme Art. 1º, inciso XII do Decreto-lei 201, de 1967:
Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

Sendo assim e caso necessário alterar a ordem dos pagamentos, a Prefeita deve publicar, na imprensa oficial, os motivos da inversão, assim como determina a Lei 8.666, de 1993:
Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Dado o exposto, em obediência ao Decreto Municipal vigente, determina-se a retirada da ordem cronológica das empresas abaixo relacionadas, até que sobrevenha a regularização fiscal da mesma e demais providências administrativas:

EMPRESA	EMPENHO	VALOR	FONTE
L.C PONCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	144/2025-2	R$ 180,90	Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Fornecimento de Bens (Inc. I, Art. 141 da Lei 14.133/2021)

Publique-se o referido ato, contendo os motivos da retirada;

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° . 21.864/2025

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:1B85DDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº 9/SAUTES/2025

Memorando nº 9/SAUTES/2025
Ariquemes/RO, 06 de maio de 2025.

A
Tesouraria

Assunto: Retirada de fornecedores da ordem cronológica de pagamentos

Vimos por meio deste, encaminhar relação de despesas a serem retiradas da ordem cronológica de pagamentos, conforme justificativa a seguir apresentada:
Considerando o Decreto Municipal n.° 15.828 de 16 de outubro de 2019, o qual dispõe em seu art. 18, parágrafo único: O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação.
Considerando que as empresas que estão com suas certidões fiscais irregulares travam a ordem cronológica, impossibilitando o cumprimento das demais obrigações perante os fornecedores subsequentes, correndo o risco de que os débitos deste Fundo Municipal de Saúde vençam sem que se realize o devido pagamento aos credores.

Considerando que a inversão de pagamentos sujeita o Prefeito a responder por crime de responsabilidade, conforme Art. 1º, inciso XII do Decreto-lei 201, de 1967:
Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

Sendo assim e caso necessário alterar a ordem dos pagamentos, a Prefeita deve publicar, na imprensa oficial, os motivos da inversão, assim como determina a Lei 8.666, de 1993:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Dado o exposto, em obediência ao Decreto Municipal vigente, determina-se a retirada da ordem cronológica das empresas abaixo relacionadas, até que sobrevenha a regularização fiscal da mesma e demais providências administrativas:

EMPRESA	EMPENHO	VALOR	FONTE
JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	184/2025	R$ 7.800,00	Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Fornecimento de Bens (Inc. I, Art. 141 da Lei 14.133/2021)

Publique-se o referido ato, contendo os motivos da retirada;

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° . 21.864/2025

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:56342A66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Diretora Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE BURITIS - AGERB, OCILENE GONÇALVES SOARES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Superintendência de Licitações e Contratações, bem como do Parecer Jurídico, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da Empresa: **OBSERVATORIO NACIONAL DE SEGURANCA VIARIA E VEICULAR, sob o CNPJ nº 13.498.644/0001-01**, no valor estimado de **R$: 1.100,00** (mil e cem reais), através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025/SLC - Processo Administrativo nº 1389.20.07-2025** nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 cujo objeto trata-se *"com o pagamento de taxa de inscrição para a participação de 01 (um) servidor no Processo Seletivo para credenciamento de observadores certificados".*
Em consequência dos atos praticados, determino a realização do empenho em favor do homologado.

Buritis - RO, 06 de abril de 2025.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente – AGERB
Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:C714EC29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025/CPLMS PROCESSO Nº 1148/2025/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.561/GAB/PMB/2025, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 2 (dois) Pulverizadores e1 (um) Trator Agrícola, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 09 de Junho de 2025 Horário que iniciara a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637
Buritis, 06 de Maio de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 15.561/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:265E332F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº2172/2025(*)

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de **R$ 33.212,24 (trinta e três mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos)**, proveniente de saldo remanescente de convênio firmado com o Estado de Rondônia e de contrapartida do Município, conforme detalhamento abaixo:
I. **R$ 20.066,69 (vinte mil, sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** – Recursos oriundos do Convênio nº 300/2024/PGE/DERADM, destinados à aquisição de insumos para confecção de blocos, meio-fio e sarjetas, a serem utilizados na pavimentação de uma extensão de **610,56 metros**, com área total de **3.174,46 m²**, além da drenagem superficial (meio-fio e sarjeta) com extensão de **1.185,00 metros** das vias urbanas. O convênio foi celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Buritis/RO.
II. **R$ 13.145,55 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** – Recursos oriundos da contrapartida do Município.
Parágrafo único – As codificações institucionais e orçamentárias correspondentes serão incluídas em dotação especialmente criada para atender à Lei Orçamentária vigente, conforme Anexo Único.
Art. 2º O recurso necessário para a abertura do crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 20.066,69 (vinte mil, sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, proveniente de recursos do Estado de Rondônia, oriundos do Convênio nº 300/2024/PGE/DERADM.
Art. 3º O recurso necessário para a abertura do crédito referente à contrapartida será obtido na forma do Artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 13.145,55 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, a ser repassado pelo Município por meio de Superávit Financeiro.
Art. 4º Ficam incluídas na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações mencionadas para o exercício de 2025.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar fichas, caso necessário, para garantir a agilidade no desenvolvimento de suas ações.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

(*) Republicada por ter sido originalmente publicada no Mural da Prefeitura do Município de Buritis/RO, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município em 24/04/2025 e na AROM em 24/04/2025, com a ausência do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.451.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
26.451.1008.1300.0000 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 300/2024/PGE-DERADM

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 20.066,69
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo (Contrapartida)	R$ 13.145,55
TOTAL	**R$ 33.212,24**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A705F495

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2186/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com formação em Licenciatura em Educação Física."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º As aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I das escolas da rede municipal de ensino deverão ser ministradas exclusivamente por profissionais formados em Licenciatura em Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se profissional habilitado aquele que:
I – Possuir diploma de Licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
II – Estar regularmente inscrito e em situação ativa no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
III – Atender às demais exigências legais para o exercício da docência na educação básica.
Art. 3º As adequações às exigências estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas até janeiro de 2026, antes do período letivo do referido ano.
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidades ao órgão responsável, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7BBA5850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ALINE DAIANE DE SOUZA VENTURIN e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, considerando o - ID 2.C4F.FEC.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **ALINE DAIANE DE SOUZA VENTURIN** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 039.***.172-05 no cargo de Chefe de Atendimento do SAME-SEMUSA.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 30 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DCBAEBF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173, DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe exoneração da servidora Josiane Gomes Melo adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Josiane Gomes Melo**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº013.***.461.***-43 do cargo de **Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária – Interino /SEMAGRI**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 02 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D24420B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174, DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alteração de cargo da servidora RITA DE CASSIA RODRIGUES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 140.***.596-** de **Assessora Executiva Interina para o cargo de Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária – Interina – SEMAGRI.**
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 02 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6789E6D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.602, DE 02 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto 15.440 de 2025 e adota outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município decreta.

D E C R E T A

Artigo 1º. **Revoga o Decreto 15.440 de 2025** que suspende o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias referentes a licença prêmio e férias.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 02 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:97984ECB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PMB/2024

PROCESSO N° 1854.10.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024/CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido a Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DO REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469. ***. ***-91 e RG sob nº. *504.8*8 SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, de outro lado a empresa **ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 21.230.062/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº 11600073741, com sua sede na Avenida Castelo Branco, nº 1095, Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP 76970-000, tendo como único sócio o Sr. **EDENILSON BANDEIRA**, brasileiro, maior, natural de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5*4.*29 SSP/RO, inscrito no CPF (MF) sob o nº ***.324.822-**, residente e domiciliado a Avenida Antônio Ricardo de Lima, nº 1478, Bairro Nova Pimenta, CEP 76970-000, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, conforme documentos apresentado nos autos, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PMB/2024 DO PROCESSO Nº 00001854.10-2023-SEMAGRI**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual, sem reajuste de preço**, do **Contrato nº 048/PMB/2024**, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **06 de maio de 2025 e 05 de maio de 2026**, mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.
O valor mensal da prestação de serviços permanecerá inalterado, sendo:

• **Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI): R$ 1.726,00**
• **Fábrica de Chocolate: R$ 1.227,00**

Totalizando o valor mensal de **R$ 2.953,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais)** e o valor anual de **R$ 35.436,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.
A prorrogação ora formalizada foi solicitada por meio do **Memorando nº 109/AGRI-ADM/2025 (192º - 2.C67.6E9)** e fundamenta-se no disposto nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nas mesmas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Devendo ser empenhado, conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria de Educação, a seguir transcrita:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
20.605.1007.2041.0000 – Apoio a revitalização agropecuária
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ
307 – Ficha
CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato acima mencionado, bem como dos aditivos a ele inerentes, não abrangido no presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual
teor e forma.

Buritis/RO, 05 de maio de 2025.

Município de Buritis /RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ/MF n° 21.230.062/0001-60
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PMB/2024

PROCESSO N° 1854.10.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES EM TEMPO REAL E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, MEDIANTE CESSÃO GRATUITA, PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FÁBRICA DE CHOCOLATE

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME MEMORANDO ID 192º - 2.C67.6E9

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.605.1007.2041.0000 – APOIO A REVITALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
307 – FICHA

VALOR MENSAL: R$ 2.953,00
VALOR TOTAL DESTE ADITIVO: R$ 35.436,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.05.2026

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:37D1168B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 046/PMB/2025

PROCESSO Nº 559/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRO DUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 05, Gleba 05, Km 45 P.A São Domingos, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.723.856/0001-46, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.806.112-** e RG nº 000***454 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 05, Gleba 05, Km 50, P.A São Domingos, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem **por 1(UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 21222**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos

indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 05 de maio de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD
CNPJ nº 04.723.856/0001-46
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 046/PMB/2025

PROCESSO Nº 559/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0009/2025/CPLMS

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD
CNPJ: nº 04.723.856/0001-46
Representado por: Presidente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

OBJETO: 1(UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 21222, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1666E838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.604 DE 02 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto 13.278 de 2022 e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do servidor – processo 1218.11-2022.

D E C R E T A

Artigo 1º. **Revoga a pedido, o Decreto 13.278 de 2022** que concedia afastamento ao servidor **João Batista Cavalcante** – cargo Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 02 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D2219632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.605, 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre exoneração da servidora Jaqueline de Souza Mendes e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentando pela servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a servidora efetiva **JAQUELINE DE SOUZA MENDES,** cargo Prof/Pedagoga 40 horas, matrícula 12338.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 05 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C41799C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.606, DE 05 DE MAIO DE 2025

Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor SEBASTIÃO ROSA DE MORAIS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1261.06.11-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 602/2011 ao servidor **SEBASTIÃO ROSA DE MORAIS,** matrícula 1294, cargo Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 90 (noventa dias), **a partir de 12 de maio de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 05 de maio de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7E80A821

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 048/PMB/2025

PROCESSO Nº 552/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SÃO PAULO (ASPRUSP)*"*

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO SÃO PAULO (ASPRUSP), doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 28.10.2003, conforme documento ID 16º - 2.C20.396, estabelecida à Linha 05, Lote 28, Gleba 01, Km 29, P.A São Paulo, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.262/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor FLÁVIO DA SILVA MEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o n° 1**273* SSP/RO, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF n° ***.890.482-**, residente e domiciliado a Linha 05, Lote 24, KM 42, P.A São Paulo no município Buritis, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem **por 1 (um) Arado Subsolador. Tombamento Municipal 21219**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 05 de maio de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO SÃO PAULO (ASPRUSP)
CNPJ nº 05.959.262/0001-00
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 048/PMB/2025

PROCESSO Nº 552/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/CPLMS

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO SÃO PAULO (ASPRUSP)
CNPJ: nº 05.959.262/0001-00
Representado por: Presidente: FÁVIO DA SILVA MEIRA

OBJETO: 1 (UM) ARADO SUBSOLADOR. TOMBAMENTO MUNICIPAL 21219

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO SÃO PAULO (ASPRUSP)

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5A0CCF15

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/PMB/2023

PROCESSO Nº 801/2023 - SEMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/CPLMS/PMB/RO

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000 no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AMERICA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.642.853/0001-83, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, n° 335, SALA A, Bairro Centro, CEP: 76.850-000 cidade de Guajará Mirim – RO, devidamente registrado na, JUCER sob o NIRE n° 11600102610, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal a Sra. **ADRIELEN DA SILVA SOUZA AGUIAR**, brasileira, casada, portador da Cédula de identidade nº *2770*0 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº ***.272.852-**, residente e domiciliado na Rua Vilagran Cabrita, nº 1309, Bairro Centro, CEP: 76900-045, na cidade de Ji-Paraná - RO, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 801/SEMOSP/2023, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, localizado no documento nº 40, (ID:F27.23D), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 032/PMB/2023, firmado entre as partes para a execução de pavimentação com blocos sextavados, calçadas e drenagem, em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil nº 916532/2021, celebrado com o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 032/PMB/2023, pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, de 18.05.2025 a 17.11.2025, conforme Memorando n° 256/SEMOSP-ADM/2025 em ID (164º - 2.C46.2A4), com base na previsão legal do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor, não havendo qualquer modificação nos valores ou na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Após a assinatura do contrato (aditivo) deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 05 de maio de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

AMÉRICA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 27.642.853/0001-83
Representante Legal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/PMB/2023

PROCESSO Nº 801.9.1-2023 - SEMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/CPLMS/PMB/RO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AMÉRICA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS COM CALÇADA E DRENAGEM, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO

PLATAFORMA + BRASIL N° 916532/2021 MINISTÉRIO DA DEFESA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.11.2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8A7A840E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 039/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.441.918/0001-89, NIRE 35237750171, com sede na Rua Torres Del Paine, nº 355, em Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08771-222, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **MAURICIO DA NASCIMENTO COSTA,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 49*85.4**-2 - SSP/SP e CPF: ***.744.708.**, órgão expedidor: SSP-RS, residente e domiciliado a Rua Torres Del Paine, nº 355, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08771-222, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2501-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais de consumo (Lâmpadas de LED),** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	PARAFUSO 16X250MM Parafuso Galvanizado, cabeça quadrada M16 mm x 250 mm com porca	UND	1.600	R$ 9,69	R$ 15.504,00
10	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP70 Conector perfurante isolado, CDP-70 conexão principal 10 mm a 70mm, conexão de derivação 1.5mm a 10mm	UND	1.600	R$ 5,47	R$ 8752,00
VALOR TOTAL					R$ 24.256,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ **24.256,00** (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 15.452.1008.2009.0000 – Manutenção/ Conservação Melhoria de Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 91

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.

5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. **Substituição de Produtos:**
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. **Garantia de Qualidade:**
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. Advertência:
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. **Atraso na entrega:** Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. **Descumprimento de especificações técnicas:** Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. Disposições Finais:
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. **Sanções por Infrações Administrativas:**
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou o prazo de garantia do fabricante quando este for maior do que o solicitado, contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade

com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 29 de abril de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ **N°:** 43.441.918/0001-89
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LÂMPADAS DE LED)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROGRAMAÇÃO: **15.452.1008.2009.0000** – MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 91

PRAZO DE ENTREGA: DE FORMA PARCELADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FATURAMENTO

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 24.256,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3B00D1BD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 043/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado

de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT,** inscrita no CNPJ nº 52.014.162/0001-82, com sede Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO Fone: 69 98422-8751 e-mail: celsozabott@hotmail.com, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **CELSO ALEX BENTO ZABOTT,** brasileiro, empresário, portador da identidade n° *88.53* SSP/RO e CPF ***.160.422-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2501-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais de consumo (Lâmpadas de LED),** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Cabo PP Flex 2x1,50mm	UND	100	R$ 4,30	R$ 430,00
VALOR TOTAL					R$ 430,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ **430,00** (quatrocentos e trinta reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 15.452.1008.2009.0000 – Manutenção/ Conservação Melhoria de Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 91

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais

lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. **Garantia de Qualidade:**
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. Advertência:
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. **Atraso na entrega:** Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. **Descumprimento de especificações técnicas:** Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. Disposições Finais:
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. **Sanções por Infrações Administrativas:**
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou o prazo de garantia do fabricante quando este for maior do que o solicitado, contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado

notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 29 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CNPJ N°**:** 52.014.162/0001-82
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LÂMPADAS DE LED)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **15.452.1008.2009.0000** – MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 91

PRAZO DE ENTREGA: DE FORMA PARCELADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FATURAMENTO

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 430,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D383904F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO 02

NOTIFICAÇÃO N° 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA,** CNPJ 50.910.528/0001-76, situada na Avenida Princesa Izabel, nº 4449-A, Sala A, Cento, na Cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.930-000, acerca da **Contratação de empresa para Construção de Alambrado no Campo do Riva.**

Durante as vistorias técnicas realizadas *in loco* e formalizadas por meio do Relatório de Vistoria Técnica nº 03, foram identificadas diversas não conformidades na execução dos serviços, as quais comprometem a qualidade e a conformidade da obra com as especificações contratuais.
Conforme previsto na **Cláusula Décima Nona, item 9.41**, do contrato em vigor, a contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como a substituir materiais defeituosos ou com vícios de construção.

"Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção."

Diante do exposto, e com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), esta Comissão de Fiscalização INFORMA que a empresa contratada deve cumprir integralmente sua obrigação contratual, realizando as correções necessárias para sanar as inconformidades identificadas.
Assim, NOTIFICA-SE a contratada, por meio de sua representante legal, Sra. Daiane Aparecida Santos Borghi, para que:

• **No prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação desta notificação, **apresente justificativas formais** acerca das inconformidades registradas;
• **No prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da publicação desta notificação, inicie a execução das correções necessárias, conforme descrito no Relatório de Vistoria Técnica nº 03.

Ressalta-se que o **não cumprimento das obrigações previstas no contrato** poderá resultar na aplicação de **sanções administrativas**, nos termos do contrato firmado e da legislação vigente, incluindo, mas

não se limitando a advertência, suspensão, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública.

Buritis/RO, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto Nº. 14.496, De 07 De Março De 2024

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR
Presidente

ALINE DA SILVA RIBEIRO
Relatora

WICTOR HUGO LENZ
Membro

Publicado por:
Aline da Silva Ribeiro
Código Identificador:48839878

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PORTARIA Nº04/SEMTAS/2025

PORTARIA Nº04/SEMTAS/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

DEFINI A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRINÇA E ADOLESCENTE DE CACAULÂNDIA-CMDCA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Adriana Damasceno Barros Argolo, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente PORTARIA Art. 1º. Define a composição do Conselho Municipal do direito de criança e adolescente - CMDCA do Município de Cacaulândia-RO Art. 2º. A mesa diretora Conselho Municipal do direito de criança e adolescente - CMDCA, ficará composto pelos seguintes membros: PRESIDENTE: JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA VICE-PRESIDENTE: ANA PAULA BERNARDES SAVIANO 1°SECRETÁRIO: ROBISVÂNIO HENKE 2° SECRETÁRIO: VÂNIA CRISTINA MELO SILVA Art.3º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacaulândia-RO, 06 de maio de 2025

Portaria 04 de 06/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 4041/2019 (ID: 299613 e CRC: D680A774). Pág: 2/2 _____ Adriana Damasceno Barros Argolo Sec. Mun. de Trab. Assistência Social. Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000 CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA gabinete@cacaulandia.ro.gov.br Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ADRIANA DAMASCENO DE BARROS ARGOLO, SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 06/05/2025 às 09:10, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:D0879056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para contratação do objetivo abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00081/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

OBJETIVO: para atender as necessidades da Câmara municipal de Campo Novo de Rondônia/RO em atenção a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

NOME DO CREDOR: W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ/CPF 12.347.000/0001-41
ENDEREÇO Rua Natal, 2281
setor 3 CEP: 76.870-515 Ariquemes-RO
CLASSIFICAÇÃO
DA DESPESA:01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS
DA DESPESA:3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VALOR : R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Campo Novo de Rondônia 06 de maio de 2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:2F5FD446

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA N°023/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processonº:00864/2025.

Interessado:Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Dispensanº:023/2025

Objeto:Aquisição de CAFÉ para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Fundamento:Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratadas:INOVAÇÃO EIRELI - CNPJ: 19.634.357/0001-50

Valor Unitário: R$39,85(trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Valor Total da Licitação:R$35.865,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Marca do Produto:3 CORAÇÕES.

Prazo de Entrega/Realização:O prazo previsto para a entrega dos itens será de até **05 (cinco) dias úteis,**contados a partir da data de assinatura da Ordem de Entrega/Nota de Empenho encaminhada a Contratada.

Forma de Pagamento:O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do

beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota(s) Fiscal(is) no sistema informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Orçamento:Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB - Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisóstomo, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 258.

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:13D1EB67

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 421 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem na fiscalização do contrato 065/2025 do processo 751/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 751/2025

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do contrato de n°**065 do** processo 751/2025, referente **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Odontológicos**, da Secretaria Municipal De Assistência Social.

FISCAL DE CONTRATOS;

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	FABÍOLA ALVES MEDEIROS	25532
Fiscal Administrativo	LUCAS ALVES DE LIMA	25113
Fiscal Técnico	JEMIMA ALVES DA SILVA BANASZESKI	26100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:744FD57A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 422 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Exonera a pedido da servidora Beatriz de Oliveira Cardoso do cargo de Secretária Interina de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 10-115/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido da servidora **Beatriz de Oliveira Cardoso** matrícula n° 23947-1, da Portaria 013/2025 do cargo de Secretária Interina de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e revogando a Portaria 306/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:12DB413B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 424, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Concede Auxilio Doença a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°1746/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxilio Doença a servidora a **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, Professora 20H sob matrícula n° 24068 pertencente a Secretaria Municipal de Educação,pelo período de **29/04/2025 a 27/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AFB9A06D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 423 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Wania Bruna dos Santos Alflen para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 10-1133/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Wania Bruna dos Santos Alflen**, CPF Nº ***.211.852-** para ocupar o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa 069/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A2009DED

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 425, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Concede folga a servidora THAYNAN PARENTE DE SOUZA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 2071/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **THAYNAN PARENTE DE SOUZA,** cargo A.S.E/ Secretária Escolar, lotada na E.M.E.I.E.F. Nova Floresta, sob Matrícula: 24760-1, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias **13 a 16/05/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5C0D3B1E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 427, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Concede folga ao servidor JOSE RICARDO DA CRUZ sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1143/2024/.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **JOSE RICARDO DA CRUZ,** cargo Motorista Escolar, lotado na E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia **09/05/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:920618B6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 426, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Concede folga ao servidor FLORISVALDO PEREIRA PEÇANHA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1995/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **FLORISVALDO PEREIRA PEÇANHA,** cargo A.G.E,lotado na E.M.E.I.E.F. 07 de Setembro, sob Matrícula: 24060, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias **15 a 16/05/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D3C3AC89

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 428 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Nomeia MARINETE SOUZA BARBOSA DA SILVA para ocupar o cargo de Secretária Escolar na E.M.I.E.F. Tancredo Neves II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 2584/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARINETE SOUZA BARBOSA DA SILVA**, CPF Nº ***. 733.252 -** para ocupar o cargo **Secretária Escolar**na E.M.I.E.F. Tancredo Neves II, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa 069/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, **A partir do dia 07 de maio de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:324B006E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 429, DE 06 DE MAIO DE 2025

Exonera a pedido GILSON DE ALMEIDA PEÇANHA do cargo comissionado de Chefe de Operações de Maquinas e Veículos Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 923/223.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Pedido **GILSON DE ALMEIDA PEÇANHA**, CPF n. xxx.738.042-xx, do cargo comissionado de Chefe de Operações de Maquinas e Veículos Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:E883C68E

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2025

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2024-SEMEC Edital nº. 001 de 16 de abril de 2024, com homologação do Resultado Final em 09/05/2024. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser no município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; s) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. t) Telefone para contato. u) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; 12.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 12.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Bianca Sodré Bento	Professor NV II Serie Inicial	24º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Daniela Araújo Vasconcelos	Professor NV II Serie Inicial	25º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Thiffany Catarina Silva de Sousa	Professor NV II Serie Inicial	26º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro

Campo Novo de Rondônia, 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Vitoria Goncalves da Rosa
Código Identificador:51B6165B

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMEC. Edital nº. 001/2025-SEMEC de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. **12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Vanderleia Souza Anjos	Cuidador Educacional	11º	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo
Jhuliana Lopes Chaveiro	A.S.E Zelador/Merendeira	12º	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo
Sara Santos de Souza	A.S.E Zelador/Merendeira	5°	C.E.M.E.I. Paulo Coelho
Márcia Garcia de Sales	A.S.E Zelador/Merendeira	4°	E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves II
Elza Soares de Oliveira Nassulha Magalhães	A.S.E Zelador/Merendeira	5°	E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves II
Cristina Augusta Barbosa	Professor Nível II-Séries Iniciais	28º	Cassiano Ricardo/Creche Paulo Coelho
Elisângela de Fátima Knetsiki Vieira	Professor Nível II-Séries Iniciais	29º	Cassiano Ricardo/Creche Paulo Coelho

Campo Novo de Rondônia - RO, 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Vitoria Goncalves da Rosa
Código Identificador:72FE7ED7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 34/CMCJ/2025.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 06 DE MAIO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, e, considerando o disposto no artigo 79 da Lei Municipal nº 100/97, artigo 128 da Lei Complementar Estadual 68/92 e artigo 91 da Lei Federal 8.112/91;

Considerando a Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari;

Considerando o requerimento de solicitação da servidora para o retorno à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari a partir de 01/05/2025;

RESOLVE:

Artigo1º Fica CESSADA a partir de 01 de maio de 2025, o aceite da cedência da servidora **MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO**, sendo efetiva no cargo de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal Candeias do Jamari, **cedida** para exercer suas funções nesta Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:EAFE59B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 29 de abril de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE QUALIDADE e considerando o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão ID 1.A44.FC4, **APROVA E HOMOLOGA** as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da Pré-Escola Vovó Ginoca em 2024**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0003257.07.15-2024			
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR (R$)**
Conselho Escolar da Pré-Escola Vovó Ginoca	16.988.993/0001-91	2024	8.465,39

Sem mais.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação Dec. 9862/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:D621D1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e considerando o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão ID 1.A5B.7E8, **APROVA E HOMOLOGA** as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do Conselho Escolar da Creche Municipal Pedro Torres em **2024**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0003248.07.15-2024			
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR (R$)**
Conselho Escolar da Creche Municipal Pedro Torres	18.146.714/0001-78	2024	4.784,91

Sem mais.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação Dec. 9862/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:152AF20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

Nº 112/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 06 de maio de 2025.

06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Le Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidor como FISCAL DO CONTRATO referente ao Contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coffe Break tipo 1, tipo 2 e Almoço nº. 10/2025/PGM/PMCJ – R8 Comércio e Serviços LTDA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Alex Soni Araujo dos Santos	13009

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço.
II. Apurar faltas ou defeitos observados no ato da inspeção na prestação do serviço executado.
III. Determinar a regularização das faltas ou defeitos constatados no ato da fiscalização.
IV. Garantir a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade no fornecimento do serviço contratado.
V. Assegurar o adequado fornecimento dos serviços contratados.
VI. Solicitar autorização do Secretário (a) de Educação em tempo hábil, visando a tomada de decisões, tal qual as providências que possam vir a ultrapassar a jurisdição do Fiscal do Contrato.
VII. A fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser realizada a cada evento que a Empresa contratada for prestar.
VIII. Notificar a empresa, bem como a administração pública quando detectado qualquer ocorrência que desvirtue e/ou comprometa a prestação dos serviços.
IX. Controlar o prazo de vigência do Contrato e juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente.
X. Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados.

Art. 3º Esta Portaria terá seus efeitos retroativos à 16 de abril de 2025.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 9862/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:6AF2FD6D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001574-26.21.01-SEMAGRIC/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
EMPRESA: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ: 25.684.429/0002-57
Requisição: 023/2025
Valor R$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 023 **R$ $ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais). Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 06 de maio de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:51FAE8EF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001574-26.21.01-SEMAGRIC/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
EMPRESA: COMERCIAL VENUS LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45
Requisição: 024/2025
Valor R$ 570,50 (quinhentos e setenta e cinquenta centavos).
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 024 **R$ $ 570,50 (duzentos e noventa e seis reais, e trinta e dois centavos). Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 06 de maio de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:99A908DB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001575-27.21.01-SEMAGRIC/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
EMPRESA: 123 EMPREEMDIMENTO LTDA
CNPJ: 37.955.620/0001-94
Requisição: 024/2025
Valor R$ 744,50 (setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 024 **R$ $ 744,50 (setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 06 de maio de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:B0D0B6E3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001577-28.21.01-SEMAGRIC/2025

Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
EMPRESA: L P ARAUJO VIEIRA COM. E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
Requisição: 026/2025
Valor R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 026 **R$ $ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 06 de maio de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:15800CA1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 1138/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará a **Dispensa Emergencial Eletrônica nº 011/2025**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**: OBJETO: **Contratação de empresa com serviço de sondagem de solo, para suprir as necessidades do setor de Engenharia da Secretaria Municipal Geral – GAPOPISIEC, deste município de Candeias do Jamari/RO, conforme discriminado na No Termo de Referência**. Valor Total Estimado R$ **36.474,10 (Trinta e Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**. Data de Abertura: **09 de Maio de 2025 às 08h00m. (Horário de Brasília-DF)**. Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada junto ao PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, LICITANET E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS – PNCP, qualquer duvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **07 de Maio de 2025**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação da PMCJ
Matricula: 4240

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:AB9CF7BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
11° ATA ORDINARIA

Ata da décima primeira (11ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 28 de abril do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos vinte e oito dias (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP,** digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO, digníssimo** vereador**,** dá se início a 1ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA (AUSENTE) – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: Décima primeira reunião ordinária do sétimo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 28 de abril de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Apresentação do **Projeto de lei N°:016/GAB/2025**, ASSUNTO: "Regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos assessores e procurador-geral do município de Castanheiras-RO e das outras providências", AUTORIA: **Poder Legislativo.** Apresentação do **Projeto de lei N°:023/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre a (LDO) lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2026 do município de Castanheiras-RO, e de outras providências. AUTORIA: **Poder Executivo.** Apresentação do **Requerimento N°:004/2025,** ASSUNTO: "Solicitação para adesivar os veículos do município de Castanheiras-RO." AUTORIA: **Nadielle Paizante-UNIÃO.** Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido. **OficioN°.193/GAB/2025** Á excelentíssima Senhora Vereadora Nadielle Paizante-União Brasil, Câmara municipal de Castanheiras-RO,23 de abril de 2025, ASSUNTO: **Resposta ao requerimento N°003/LEG/2025.** Prezada Vereadora, [...]gostaríamos de agradecer pela iniciativa e pelo compromisso demonstrado com os interesses da população. Reconhecemos a relevância do espaço para a pratica esportiva, eventos culturais e o convívio social de nossa comunidade, e entendemos que sua adequada manutenção é fundamental para garantir segurança, conforto e bem-estar aos usuários. Dessa forma, informamos que a Prefeitura já está tomando as providencias necessárias para a realização da referida melhoria. Atenciosamente, **Cícero aparecido Godoy Prefeito municipal de Castanheiras.** Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente faculto a palavra Vereador escrito no grande expediente. Faculto a palavra vereador inscrito em grande expediente, ninguém inscrito, nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA (AUSENTE) – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação** do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei **nº 016/GAB/2025**. ***Assunto:*** "Regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos assessores e procurador-geral do município de Castanheiras e das outras providências. ***Autoria***: Poder

executivo. **Discussão e Votação** do **Caráter de urgência do Projeto de Lei N°:023/GAB/2025.** ***Assunto:*** "Dispõe sobre a (LDO) lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2026 do município de Castanheiras-RO, e de outras providências. AUTORIA: **Poder Executivo. Discussão e Votação** do **Requerimento N°:004/2025,** ASSUNTO: "Solicitação para adesivar os veículos do município de Castanheiras-RO." AUTORIA: **Nadielle Paizante-UNIÃO.** Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do **Projeto de Lei N°:016/GAB/2025**, não havendo discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de votos. Presidente passa para a votação e discussão do **Caráter de urgência do Projeto de Lei N°:023/GAB/2025**, não havendo discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o caráter de urgência. Em seguida Presidente passa para **Discussão e Votação** do **Requerimento N°:004/2025,** durante a discussão Vereadora Nadielle explica sobre seu requerimento, para termos mais transparência, para sabermos como e onde p veículo está sendo utilizado e para a marca do nosso município ser visualizada. Presidente-Vereador parabeniza a vereadora Nadielle pela ideia, pois o adesivamente significa a identidade do município, também para os usuários e não usuários possam identificar o que estamos fazendo, e para mostrar que Castanheiras está presente fazendo os trabalhos necessários. Sem mais discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o **Requerimento N°:004/2025.** Faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal. Não havendo mais ninguém escrito em explicação pessoal. O presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 28 de abril de 2025.

Plenário Deliberativo:
"ROSALVO ALVES DA SILVA".

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:D793D4D5

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	267/2025
b) Licitação Nrº :	47/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/05/2025
e) Objeto Homologado :	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O ALMOXARIFADO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ROSINEI APARECIDA DE OLIVIERA
CNPJ/CPF: 497.761.772-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALMOXARIFADO PARA USO COMPARTILHADO ENTRE OS SETORES DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, COM ESPAÇO ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE	12	R$ 1.518,00	R$ 18.216,00

Valor Total Homologado - R$ 18.216,00

Castanheiras-RO, 06 de maio de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8E0594E3

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 176/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 176/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **DIONES ROCHA PAULINO** portador do **CPF nº ***848.992-****, na função de **DIRETOR GERAL PATRIMONIO-SEMAD** efeito financeiro retroativo a partir do dia 02 de Maio de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Maio de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:54199A2D

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 177/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 177/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhor **PAULO SERGIO DOMINGOS SILVA,** portador do CPF nº *****.621.332-**,** no cargo de **Sub DIRETOR DE MAQUINÁRIOS - SEMAGRI**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Maio de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Maio de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:BCF075A6

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 175/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 175/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **HERCULES LOPES DA SILVA** portador do **CPF nº ***877.002-****, na função de **SUB DIRETOR ALMOXARIFADO-SEMEC** efeito financeiro retroativo a partir do dia 02 de Maio de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Maio de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:5C314357

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 026/2025

O Município de Castanheiras/RO, por meio da SecretariaMunicipal de Administração, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2.024, conforme descrição abaixo, para comparecer, exclusivamente no setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, localizada na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Os convocados, nos termos do item 3.6 do Edital 001/PMC/2.024, devem presentarem com todos os documentos solicitados nos termos do item 17.5 do Edital Nº 001/PMC/2.024. O não comparecimento no prazo legal importa a desclassificação e desistência da vaga nos termos do item 3.7 do Edital 001/PMC/2.024.

CONVOCADOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – LOCAL 04	
PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DULCINEIA TOPIAS PAOLI SANTOS	14°

Castanheiras/RO, 05 de maio de 2025.

FREDIMAR ANTONELO
Chefe de Gabinete
Port. 001/GAB/2.025

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:808EC6B9

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 174/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 174/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **MEIRIÉLLY OLIVEIRA DA CUNHA** portador do **CPF nº ***485.129-****, na função de **ASSISTENTE DE FROTAS - SEMEC** efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Maio de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Maio de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:59C69C21

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 169/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 169/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **JUCELMA SANTOS PIRES** portador do **CPF nº ***406.302-****, na função de **COORDENADOR DISTRITAL-GABINETE** efeito financeiro retroativo a partir do dia 02 de Abril de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Abril de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:0AFA1390

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 172/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 172/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **SAIMON DE MATTOS ROSA** portador do **CPF nº ***813.642-****, na função de **SUB DIRETOR DE MAQUINARIOS-AGRICULTURA** efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Abril de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 22 de Abril de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:B3090A11

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 016/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 016/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor **DIONES ROCHA PAULINO ,** matrícula 14137 portadora do CPF nº**.848.992-**, admitida em 01/04/2025 no cargo de **SUB DIRETOR DE ALMOXARIFADO -**

SEMAD, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Maio de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 De Maio de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8F452847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025/SRP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Dec. de nº 23/2025, torna público que Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO nº 23/2025, foi declarada FRACASSADA, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos (tubos e conexões e outros materiais de consumo), para atendimento às demandas de manutenção preventivas e corretivas das instalações hidráulicas de adução e distribuição de água tratada da cidade de Chupinguaia – RO e sua jurisdição, para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE. Sessão que foi aberta no **dia 05 de maio de 2025.**

REABERTURA P. E. Nº 23/2025/SRP – SEGUNDA CHAMADA

Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **07 de maio de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **20 de maio de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 20 de maio de 2025;** data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 20 de maio de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, para mais informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 06 de maio de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:2BB11004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 27/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de impressora multi funcional, para atender as necessidades do SAAE e da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **0234/2025**. Valor Total R$: 11.735,34 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 07 de maio de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 20 de maio de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 20 de maio de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 05 de maio de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:3FFE4127

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
RECLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.02/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 024/2025

Conforme requerimento datado no dia 06 de maio de 2024 o candidato**Cristiano Araujo Maciel Alves** PF. 35 cargo de**Engenheiro Civi** solicitou a **reclassificação** do Processo Administrativo nº98/2024publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024**,**abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal deAdministração SEMAD no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de **06/05/2025 a 09/05/2025,,**Edital de convocação 024/2025para aultima colocação.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/05/2025 às 11:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**677637**e o código verificador**F7ABC67A**.

Docto ID: 677637 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:B3569C5A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 013/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2162/2018, nº 2165/2018 e nº. 2333/2020 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 2827/2024, Processo Administrativo nº 098/2024,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTEe de outro; a senhora **Eliete Gonçalves Lobato Diniz,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**518380 SESDC/RO**e inscrito no CPF**591.XXX.XXX-20**brasileiro (a), divorciada nascido em Porto Velho RO em 06 de outubro de 1975, residente noBeco Gravatal nº 380 Bairro São Sebastião na Cidade dePorto Velho - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª-OCONTRATADOé admitida no emprego temporário de**Técnico em Enfermagem** Grupo Ocupacional **ATA - 412,**Classe**J,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as

necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 2.338,46 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavo), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªA contratada deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**08/05/2025**e seu termino em**08/05/2026**com duração de 12 (doze) mesescom possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª- O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011constante no edital 02/2024.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**ELIETE GONÇALVES LOBATO DINIZ**,**Técnico em Enfermagem**, em 06/05/2025 às 09:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 09:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 06/05/2025 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**677475**e o código verificador**99A7E2D9**.

Docto ID: 677475 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:1E8D7273

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.77/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.77/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-LUCIAPIO DA SILVA CORDEIRO

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do Contrato nº. 77/2024.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº 77/2024, pelo período de 4(quatro) meses para vigência contratual, contados do término do Contrato, ou seja, 07/05/2025, e término previsto para 07/09/2025, conforme autorização do Proc. Adm. 570/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 77/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 570/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06 de maio de2025.

Chupinguaia - RO, 06 de maio de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 11:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**677451**e o código verificador**04DB07BB**.

Referência: Processo nº 1-570/2024.	Docto ID: 677451 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2EC7A47F

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 2364

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 2364/2025, conforme Concorrência 01/2025 . Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 40.976.611/0001-94,**Documentação da empresa (ID 667436), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ R$ 2.139.950,00 (dois milhoes cento e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro ID 673649 Termo de Adjudicação (ID 673650) Homologação (ID 675137).

Chupinguaia-RO, 29 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 10:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 13:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**675140**e o código verificador**EA29BCCE**.

Referência: Processo nº 1-2364/2024.	Docto ID: 675140 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:29B0CA1C

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 868

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.
DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 31/2025,referente à contratação direta com a empresa**INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA,**CNPJ:08.117.381/0001-03,paraManutenção de Relógio de Ponto Biométrico, incluindo a troca de alguns componentes e atualização de firmware da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência (ID 668553) a Justificativa da Contratação (ID 672979), NAD e Parecer da Auditoria (ID 673509), com valor de**R$6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais),**com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.0868/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 31/2025.

Gabinete do Prefeito em 05 de maio de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**676974**e o código verificador**2C4F961D**.

Referência: Processo nº 1-868/2025.	Docto ID: 676974 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A2210B8E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0061/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0061/25

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-CLEIDSON PEREIRA SARAIVA

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHUPINGUAIA, seus setores e almoxarifado, com fundamentação legal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Dec. Municipal 2.735 de 19 de janeiro de 2024, de acordo com todas as especificações técnicas descrita no termo de referência.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0057/25**,**Proc. Adm. Nº 357/2025

DA DOTAÇÃO:02.07.04SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES
3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
NOTA DE EMPENHO Nº1694 DE 01 DE MAIO DE 2025

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DO PRAZO:10 (dez) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de maio de 2025

Chupinguaia - RO, 01 de maio de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**677481**e o código verificador**63A1FACF**.

Referência: Processo nº 1-357/2025.	Docto ID: 677481 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1D44866A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 115, DE 05 DE MAIO DE 2025

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Edmilson Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Prefeito, matrícula nº 7285, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 3.875,00 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais no período de 05/05/2025 a 09/05/2025, onde o mesmo se deslocará aos municípios de Chupinguaia - RO e Brasília - DF com o objetivo de cumprimento de agenda institucional. Em Chupinguaia/RO, participará de agenda oficial a convite do Deputado Estadual Luizinho Goebel, incluindo visita técnica à planta do frigorífico local e tratativas sobre a geração de empregos para o município e região. Em Brasília/DF, realizará visitas institucionais ao Congresso Nacional, com reuniões junto a deputados federais e senadores, com o objetivo de captação de recursos e articulações políticas em benefício do município de Colorado do Oeste/RO.
Parágrafo Único - O deslocamento será realizado com saída de Colorado do Oeste/RO até Porto Velho/RO, incluindo parada no município de Chupinguaia/RO, utilizando como meio de transporte o veículo oficial Toyota Hilux SW4, placa QRA1C51 (Gabinete). No trecho entre Porto Velho/RO e Brasília/DF, em como no retorno de Brasília/DF para Vilhena/RO, será utilizado transporte aéreo comercial. Por fim, o deslocamento de Vilhena/RO até Colorado do Oeste/RO no retorno será efetuado com o mesmo veículo oficial utilizado na ida.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de maio de 2025.

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vice-Prefeita Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Portaria de Diárias 115 de 05/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 457804 e CRC: 1EE4A90C). Pág: 2/2
Documento assinado eletronicamente por Maria Marlucia de Almeida, Vice-Prefeita, em 06/05/2025 às 03:05, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 457804 e o código verificador 1EE4A90C.
Referência: Processo nº 1-464/2025. Docto ID: 457804 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CBAF7E06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 2.628, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar do Município de Colorado do Oeste/RO, Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN e dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo especificados como Gestores do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN do Município de Colorado do Oeste – RO:
I – SCHEYLA BEATRIZ DE BRITO WERLANG; e
II – JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ.
Parágrafo Único – Compete aos Gestores ora designados, além de outras atribuições previstas em Lei, as seguintes:
I – Submeter ao respectivo conselho, quando for o caso, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, bem como as respectivas prestações de contas; e
II – Exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em Leis e Regulamentos.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 5 DE MAIO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/05/2025 22:32:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 457829 e o CRC 25A62794.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:99FAE181

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;
RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR membros representantes dos seus respectivos órgãos junto ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme segue:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular: Tânia Cristina Ribeiro Kungel
Suplente: Kelly Cristina Santos Oliveira
e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Titular: Vanessa Leão da Silva Lourenzoni
Suplente: Gasiane Durval dos Santos
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MAIO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/05/2025 22:32:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 458077 e o CRC BC0DA7B8.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0DCB10B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 298, DE 19 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, PARA A GESTÃO 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.607, de 2 de junho de 2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Regimento Interno e dá outras providências e sua alteração promovida através da Lei nº 2.573, de 3 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, a ATA Nº 01/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, reunião realizada no dia 12 de julho de 2024, que teve como pautas: Eleição da Diretoria Biênio 2024/2026; Calendário de Reuniões Ordinárias 2024; Evento III Encontro Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa (Feedback) Eleição da Diretoria Biênio 2024/2026; Calendário de Reuniões Ordinárias 2024; Evento III Encontro Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa (Feedback);

CONSIDERANDO, a ATA Nº 02/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, reunião realizada no dia 1º de abril de 2025, que teve como pautas: Eleição do Presidente e Formação da Comissão da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUIR a "presidência" do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Colorado do Oeste – RO, que passará a vigorar conforme abaixo:

I – Presidente: LEIDIMAR MARCIANO DE MELO PEREIRA
II – Vice-Presidente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO
Parágrafo Único – Fica designada a Sra. ROSIMEIRE DO NASCIMENTO PEREIRA, para exercer a função de Secretária Executiva do CMDPI.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MAIO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/05/2025 22:32:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 458082 e o CRC BBA37168.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B2425B40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 265, DE 05 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n°071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. NAYSA GONCALVES CARVALHO para exercer, em caráter efetivo o Cargo de FISIOTERAPEUTA NEUROFUNCIONAL, Nível Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 30 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 05 DE MAIO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/05/2025 às 09:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 457782 e o código verificador 1C24E765.
DECRETO 265 de 05/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 457782 e CRC: 1C24E765). Pág: 2/2
Docto ID: 457782 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:678390D1

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001-PMCOL-2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011-2025

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Publico nº 001/PMCOL/2024, realizado no dia 26 de Maio de 2024, com resultado final 1° etapa publicado no Diário da AROM no dia 21 de Junho de 2024 e 2° etapa no dia 02 de Julho de 2024. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.
XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h)Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 01 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).
Dos exames - item 25 do Capítulo XX:
A) Hemograma completo;
B) Glicemia de jejum;
C) Ácido úrico;
D) Uréia;
E) Creatinina
F) Colesterol total e frações;
Edital de Convocação 11 de 05/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 457832 e CRC: 25C33B7C). Pág: 2/2
G) Triglicerídeos;
H) Sorologia para doença de chagas; I) VDRL;
J) Tipagem sanguínea;
K) Urina: EAS;
L) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
M) Parasitológico de fezes;
N) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes,
O) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria e Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo);
P) Avaliação neurológica emitido por profissional Médico neurologista com cadastro de neurologia e com Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;
Q) Avaliação oftalmológica e teste de acuidade visual com laudo emitido por profissional Médico oftalmologista com cadastro em oftalmologia e Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;
R) Avaliação cardiológica com laudo emitido por profissional Médico Cardiologista com cadastro de cardiologista no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade RQE e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
S) Avaliação ortopédica com laudo emitido por profissional Médico Ortopedista com cadastro de ortopedia no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade RQE e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
T) Exame FAN (fator antinuclear),
U) Teste Romberg e eletroencefalograma para o cargo de eletricista de manutenção e baixa tensão,
V) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1 - MARCELO ALMEIDA DA COSTA
EDUCADOR SOCIAL
1 - KATIANE OLIVEIRA SILVA

Colorado do Oeste 05 de Maio de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/05/2025 às 10:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 457832 e o código verificador 25C33B7C.
Docto ID: 457832 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1A96EA79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Alteração da data da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO, a ATA Nº 02/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, reunião realizada no dia 1º de abril de 2025, que teve como pautas: Eleição do Presidente e Formação da Comissão da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Organizadora para a realização da 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no âmbito do Município de Colorado do Oeste –RO, com a seguinte composição dos respectivos Órgãos e/ou Entidades, conforme segue abaixo:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT
ADELAINE APARECIDA DUARTE FERREIRA
PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
REGIANE ANDREIA BRUNALDI DA ROCHA
LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA
c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
ID: 458088 e CRC: 8366CC42
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMELJU
ANGELA GOMES DE ALMEIDA
SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR
JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
MARIA ESTIGARIBIA
f) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN
ANDRESSA DA CRUZ ZANOL
ALINE TEIXEIRA BRAUN SANTOS
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Associação Municipal da Pessoa Idosa de Colorado do Oeste – AMPI
ACRIDALINO RODRIGUES DE SOUZA
SALUSTIO MACEDO SILVA
b) Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência” – CTG
VOLMIR FRANCISCO COLPANI
CLAUDENIR FREITAS PEREIRA
c) Paróquia Nossa Senhora Aparecida/Pastoral da Pessoa Idosa – PPI
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO
GENITA MATEUS DA SILVA BRITO
d) Missão Renascer – Projeto Cidade Refúgio
LUCIA MARIA DA SILVA BORGES
MEIRE RAFAEL DE OLIVEIRA DE MORAIS
e) Igreja do Evangelho Quadrangular
LEIDIMAR MARCIANO DE MELO PEREIRA
ADALHELE CRISTINA GARCIAS DA CUNHA
§ 1º - Dia, horário e local da realização da Conferência de que trata o caput do artigo, serão definidos e divulgados posteriormente, quando da sua devida convocação.
§ 2º - NOMEAR a Ilma. Sra. Leidimar Marciano de Melo Pereira – Presidente do CMDPI, na função de “Coordenadora” da Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo.
ID: 458088 e CRC: 8366CC42
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
§ 3º - NOMEAR a Ilma. Sra. Maria da Conceição Alves de Melo – Vice-Presidente do CMDPI, na função de “Vice-Coordenadora” da Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo.
§ 4º - NOMEAR a Ilma. Sra. Rosimeire do Nascimento Pereira – Secretária do CMDPI, na função de “Secretária” da Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 5 DE MAIO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
06/05/2025 09:45:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 458088 e o CRC 8366CC42.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2C26F93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 27/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 27-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1009-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é “**CURSO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS REINF E DCTFWED - PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS”.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA - 55.809.716/0001-26	1	R$2.490,00
TOTAL		R$2.490,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 06 de maio de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:90AF0A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 26/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 26-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 888-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA USO DE LICENÇA DO SOFTWARE GESUAS: ESPECIALIZADO NA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA- 08.582.479/0001-23	2	R$33.193,40
TOTAL		R$ 33.193,40

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 06 de maio de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:1E7A703A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 327/SEMAD/2025**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 09/CPLM/2025**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente/Papelaria em geral,** visando atender a demanda de todas as Secretarias do município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, deste município de Costa Marques, o referido objeto às empresas:

S. S. DOS SANTOS PEREIRA – inscrita no CNPJ nº 09.192.398/0002-60, que sagrou-se vencedora nos itens 1, 2, 7, 8, 9, 12, 13, 16, 17, 27, 28, 48, 52, 57, 58, 59, 70, 71, 76, 77, 78, 79, 89,108, 126, 127, 133, 135, 136, 137, 139,140 154 e 157 do certame, totalizando um valor de **R$ 691.612,50** (Seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).
R. L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS – inscrita no CNPJ nº 05.953.658/0001-31, que sagrou-se vencedora nos itens 3, 4, 5, 6, 14, 15, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 56, 66, 68, 75, 87, 90, 91, 93, 101, 103, 112, 113, 114, 116, 119, 120, 128, 141, 147, 158, 161, 162 e 164 do certame, totalizando um valor de **R$ 645.308,33** (Seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos).
DIB & AZZI LTDA – inscrita no CNPJ nº 07.503.289/0001-00, que sagrou-se vencedora nos itens 10, 20, 24, 55, 67, 69, 72, 81, 83, 84, 85, 86, 92, 94, 95, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 134, 138, 142, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 159 e 165 do certame, totalizando um valor de **R$ 780.597,55** (Setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
S N B DE SANTANA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS E NEG EM GERAL – inscrita no CNPJ nº 43.351.307/0001-40, que sagrou-se vencedora nos itens 11, 22, 29, 30, 49, 50, 51, 53, 54, 60, 62, 63, 64 e 73 do certame, totalizando um valor de **R$ 327.415,06** (Trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e seis centavos).
DERIO DANTAS DE ALENCAR LTDA – inscrita no CNPJ nº 26.983.250/0001-82, que sagrou-se vencedora nos itens 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 88 do certame, totalizando um valor de **R$ 590.635,00** (Quinhentos e noventa mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
E J DE PAULA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO – inscrita no CNPJ nº 41.382.652/0001-15, que sagrou-se vencedora nos itens 61, 65, 74, 80, 82, 96, 97, 98, 99, 115, 118, 143, 145, 160 e 163 do certame, totalizando um valor de **R$ 378.313,87** (Trezentos e setenta e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 06 de maio de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:D71F3482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 343/SEMAD/2025**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 10/CPLM/2025**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gás de cozinha GLP P-13**, visando atender a demanda de todas as secretarias do município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração deste município, o referido objeto à empresa:

DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS MODELO LTDA – inscrita no CNPJ nº 50.395.982/0001-36, que sagrou-se vencedora nos 02 itens do certame, totalizando um valor de **R$ 75.131,60** (Setenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 06 de maio de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:12ED1E74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025
PROCESSO N° 214/SEMOSP/2025
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão**, na forma **Eletrônica nº 11/2025**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município de Costa Marques, no valor estimado de R$ 7.560.233,33 (Sete milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com abertura marcada para o dia 16/05/2025, as 10 horas da manhã (horário Brasília), fica **PRORROGADA,** para o **dia 20/05/2025**, **às 10 horas da manhã (horário de Brasília)**, sem prejuízo das propostas formuladas pelo edital, pois não há alteração editalícia.

Costa Marques/RO, 06 de maio de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 24/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:04565FAA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 421/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONTRATADA: CONSTRUFOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54
OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato administrativo n°017/2022, referente a CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, com recursos Próprios
VIGÊNCIA: Prorrogado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando a partir de **06/05/2025 e findando dia 20/06/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº017/2022 do processo nº 421/2022

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de maio de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:83CCE795

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2025
PROCESSO ADM. ELETR. N.º 0001131.03.07-2024 -SEMASC

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: **GOIS BATISTA LTDA**
CNPJ: 55.531.031/0001-60
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para **prestação de serviços funerários (adulto e infantil), com fornecimento de urnas, serviços de preparação de corpo e serviço de translado**, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Prazo: 12 meses
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 24 de abril de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:F282B682

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA N° 02

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUJUBIM - RO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUJUBIM - RO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
ATA N° 02
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Cujubim , situada na Rua Papagaio, nº 2806, Setor 05, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), previamente convocados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
PAUTA DA REUNIÃO

• Apresentação;
• Liberação do Comprovante de Manutenção de Inscrição para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis (Recicla Cujubim), no município de Cujubim - RO.

A reunião teve início com uma visita às instalações da sede da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, onde os conselheiros puderam conhecer de perto a estrutura física, o funcionamento e as atividades desenvolvidas pelos catadores. Durante a visita, foi apresentado o trabalho realizado pela cooperativa, evidenciando sua relevância social, ambiental e econômica para o município. Em seguida, a presidente do Conselho deu início oficial à reunião, destacando a importância dos temas a serem discutidos, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de reciclagem e à valorização do trabalho dos catadores no contexto das políticas públicas locais.
Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às dez horas. Para constar, foi lavrado a presente ata, que será submetida à apreciação e assinatura dos membros do CMAS.

Publicado por:
Rosemeire do Nascimento Ferrarini
Código Identificador:6E7FD93A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUJUBIM – RO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação da liberação do Comprovante de Manutenção de Inscrição para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Cujubim – Recicla Cujubim."

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 9 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO a análise e deliberação realizadas na sessão ordinária do dia 25 de abril de 2025, conforme registrado na Ata de Reunião nº 02/2025, acerca do pedido de liberação do Comprovante de Manutenção de Inscrição da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Cujubim,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica aprovada a liberação do Comprovante de Manutenção de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em favor da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Cujubim, conforme deliberação unânime do colegiado.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim – RO, 06 de maio de 2025

ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERRARINI SILVA
Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosemeire do Nascimento Ferrarini
Código Identificador:9C5970B2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.588/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor **CLAUDINEI NOGUEIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 4908, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 – CDS 05**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:963C6ACB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 214 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA O (A) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, o (a) Senhor (a) CLODOALDO CEZARIO ROSA GUERREIRO**, com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:C0869D24

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221 DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 221 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"EXONERA O ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado a partir do 07/05/2025,** no cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, o Senhor **LUCIANA CARNEIRO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9BF467F1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220 DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 220 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **exonerados nesta data,** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
ELISEU DANIEL FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 CDS 09
LEIDIANE AMORIM FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01
THALIA COLOMBO MORENO	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:6672785E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 218 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado,** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01, o Senhor (a) **VANUZA CASTRO DOS SANTOS SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:65B8DCB6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Concorrência, em sua forma Eletrônica, Tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº: 1292/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI - BATE ESTACA RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 652/2024/PGE-DERADM FIRMADO COM**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO RONDONIA PROCESSO SEI Nº 0009.010044/2024-43,conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e no Projeto de Engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor estimado de R$: 482.874,08 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Setneta e Quatro Reais Oito Centavos). Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 07/05/2025 até às 09h29min do dia 21/05/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 21/05/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.licitanet.com.br e ou www.cujubim.ro.gov.br link Portal da Transparência – Compras / Licitações, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, sendo que a sessão pública será pelo site www.licitanet.com.br. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com.

Cujubim - (RO) 06 de Maio de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F95F766C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219 DE 06 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 219 DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DILIGÊNCIA A FIM DE VERIFICAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIBA NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.
RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros da **Comissão Especial para Realização de Diligência In Loco**, com a finalidade de verificar a **qualificação técnica exigida na Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, referente ao **Processo Eletrônico Digital nº 1–128/2025**, cujo objeto trata **da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução do projeto de construção de auditório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Teotônio Brandão Vilela**, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 383/2024/PGE-SEDUC, Conta 4925 OP 06, Conta 71.030-9, Processo SEI nº 0029.066764/2023-44.

A comissão terá a seguinte composição:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar – Matrícula nº 1388
Clodoaldo Cezário Rosa Guerreiro – Matrícula nº 3296
Ana Paula Cristo Rodrigues – Vereadora no Município de Cujubim/RO
Guilherme Morais Del Padre – Matrícula nº 4860

Art. 2º-Compete à Comissão proceder à diligência in loco para verificação da conformidade técnica, observando os critérios de quantidade e qualidade dos serviços e materiais apresentados, em estrita observância às normas legais e aos instrumentos convocatórios pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:261FC555

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE, CPF: 787.*.***-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 801,90 (oitocentos e um reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:DD66F9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA CPF: 087.*.***-02.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CRISTINA A. R. DE SOUZA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:EBD6B1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.*.***-20.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 69,18 (sessenta e nove reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:746E3077

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.*.***-91.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 35,92 (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

GENECI TEODORO DE SOUZA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:6678618C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:BA40B827

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 2.232,74 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:8BC74A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE, CPF: 787.*.***-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.566,18 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:54C2B395

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.*.***-20.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 71,36 (setenta e um reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:70D62532

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.*.***-91.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 71,84 (setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

GENECI TEODORO DE SOUZA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:CA8067C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.318,66 (três mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:0403DDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.230,30 (três mil duzentos e trinta reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (fevereiro, março e abril) de 2025.

Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:162AF64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEF ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROAGFE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2025
PROCESSO: 4/2025

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA**, com CNPJ n.º **20.529.231/0001-02** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores**,** que tem como objeto aquisição da prestação de serviços de **medicina do trabalho**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
01	Atestado de Saúde Ocupacional **(demissional)**	UN	2	80,00	160,00
TOTAL:					**160,00**

Cujubim-RO, 06 de maio de 2025.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:4D0D679E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI Nº 1.738/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 "INSTITUI O PROGRAMA DE ESTIMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTESDO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.738/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

"Institui o Programa de Estimulo a Regularização Fiscal de Contribuintesdo Município de Governador Jorge Teixeira/RO, refis Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Governador Jorge Teixeira/RO - REFIS Municipal, que contempla débitos fiscais perante a Fazenda Pública, mediante a concessão de anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo fato gerador terão como data até 31.12.2024, bem como os parcelamentos ocorridos até**31 de dezembro de 2024**.

§1º -A adesão/ingresso ao REFIS poderá ser efetuada no período de 23/05/2025 a 30/09/2025.

§2º -O débito fiscal apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação, inclusive as parcelas vincendas de parcelamentos já existentes.

§3º- Poderão ainda, serem incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações**relacionadas a fatos geradores de obrigações até 31 de dezembro de 2024**.

§4º -A adesão ao REFIS, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retornando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º -Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente,até**30 de setembro de 2.025**.

Art. 3º -O débito fiscal consolidado, observado a anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

I -para pagamento à vista, a ser efetuado até odia 30 de setembro de 2.025, será concedida ao contribuinte aanistia de 100% (cem por cento)dos juros e multa moratórias;

II -para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, com adesão até o**dia 30 de setembro de 2.025**, será concedida à contribuinte anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e multa moratórias;

Parágrafo Único -Na hipótese de débito fiscal ter como componente principal, penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante consolidado, não se aplicando os descontos previstos nos incisos I ao II deste artigo.

Art. 4º -Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas nos incisos I, II, do artigo 3º, o crédito a ser parcelado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único -O não pagamento da parcela na data do seu efetivo vencimento, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, até o 30º (trigésimo) dia, inclusive; 5% (cinco por cento) do 30º (trigésimo) dia, até o 60 (sexagésimo) dia, inclusive; 10% (dez por cento) após o 60 (sexagésimo) dia.

Art. 5º -São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:

I -a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia, nos autos judiciais respectivos, ao direito sobre o qual se fundam, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;

II -Estar com o cadastro pessoal ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao débito fiscal.

Parágrafo Único:A opção pela adesão ao REFIS implica no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.

Art. 6º -Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não conferem ao contribuinte, em qualquer que seja a hipótese, o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como, não se aplicam aos seguintes débitos fiscais:

I -Aqueles decorrentes de operações ou prestações que a legislação tributária municipal expressamente vedar;

II -Aqueles decorrentes de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.

Art. 7º -Fica autorizado o deferimento de adesão ao Programa instituído por esta Lei, aos contribuintes que já possuam parcelamentos anteriormente celebrados e não quitados.

§1º -Os parcelamentos já existentes que possuam todas as parcelas vencidas poderão ser revogados mediante pedido expresso do contribuinte, com aplicação dos benefícios previstos nos incisos I, II, do artigo 3º desta Lei.

§2º -Os parcelamentos já existentes que possuam parcelas vencidas e vincendas poderão ser revogados mediante pedido expresso do contribuinte, com aplicação dos benefícios previstos nos incisos I, II, do artigo 3º desta Lei.

§ 3º- Os parcelamentos já existentes que possuam parcelas vencidas e vincendas poderão ainda, ser mantidos mediante pedido expresso do contribuinte, com aplicação dos benefícios previstos nos incisos I, II, do artigo 3º desta Lei, apenas às parcelas vencidas e não quitadas.

§4º -Os parcelamentos já existentes que possuam apenas parcelas vincendas poderão ser revogadas mediante pedido expresso do contribuinte, com aplicação dos benefícios previstos nosLei 1383 de 19/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 101163 e CRC: 4CFA35F8).

Art. 8º -A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou primeira parcela, a ser recolhida mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal DAM, emitido pelo setor competente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

§1º -A simples emissão da DAM não configura adesão ao REFIS, nem tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais só se concretizam após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas em termos próprios.

§2º -O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei, sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas, será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas na legislação.

§ 3º -No caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

Art. 9º -O contribuinte beneficiado com o parcelamento nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

§1º -O inadimplemento acumulado de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento do parcelamento firmado nos termos desta Lei, considerando-se vencidas, imediatamente e antecipadamente, todas as demais parcelas vincendas.

§ 2º -O inadimplemento acumulado de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, referente a débitos fiscais, cujo fato gerado tenha ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei, implicará no cancelamento do parcelamento.

§3º -O cancelamento a que se refere este artigo, dar-se-á de forma automática e implica na perda dos benefícios de anistia aos juros moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.

§4º -No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais.

Art. 10O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 5º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento do parcelamento.

§ 1º -Os benefícios e reduções previstos nesta Lei, não se aplicam às custas e despesas processuais, emolumentos e cancelamento de protesto, que deverão ser pagas pelos próprios contribuintes.

Art. 11 -O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através de requerimento próprio, ou modelo fornecido e aprovado pelo setor de arrecadação, e assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§1º -O requerimento deverá ser preenchido de acordo com as instruções nele prevista e conterá o demonstrativo dos créditos tributário ou não, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pelo setor de arrecadação;

§2º -O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração pública, com poderes especiais para transigir, e cópias dos documentos pessoas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2AFACDA1

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/GP/2024 DE 06 DE MAIO DE 2025 "DISPÕE SOBRE ADESIGNAÇÃO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAISDA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA REFERENTE ÀLEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)."

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/GP/2024
DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre aDesignação pelo tratamento de dados pessoaisda Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira referente àLei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DERONDÔNIA,no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

Considerandoque é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurara legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade daadministração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerandoa necessidade da implantação da**Lei nº 13.709, de 14 de agosto de2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO;

Considerandoa necessidade de cumprimento dos**Arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD**,que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

RESOLVE

Art. 1º -Fica designada o servidor**LEONARDO LÚCIO PEREIRA DA SILVA**, CPF: ***.150.272 - **, Matrícula nº:21135, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais daPrefeitura Municipal deGovernador Jorge Teixeira-RO, referente à**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

Art. 2º -O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer asseguintes atribuições:

I -Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos eadotar providências;

II -Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III -Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas aserem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV -Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidasem normas complementares

Art. 3º -A identidade e as informações de contato do encarregado deverão serdivulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 4º -Fica assegurado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I -Acesso direto à alta administração;

II -Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações deinformações demandadas pela encarregada em relação às operações de tratamento de dadospessoais; e

III -Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitaçõesrelacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada adisponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 5º -O encarregado desempenhará suas atividade sem prejuízo das atribuiçõespertinentes aos seus cargo e função.

Art. 6º - Esta PORTARIAentra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitodo Município de Governador Jorge Teixeira, Estado deRondônia, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:77C643C8

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 104/GP/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0090/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 104/GP/2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0090/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 89 de 10/04/2025 (ID 291800).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalizaçãodo contrato n°°0090/GP/2025, Adesão aAta de Registro de Preço 006/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, da Prefeitura de Candeias do Jamari-RO,referente a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, que celebrama Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO ea empresa Q Card Cartao Eireli.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Lucinalva Sobrinho Domiciano, CPF: 752.***.***-20, denominada fiscal;
Walter Alves Dos Santos, CPF. 473.***.***-34, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.***.***- 87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:CD56D726

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11094/GAB/2025 06 DE MAIO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11094/GAB/2025
06 de maio de 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere o § 2º,art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.
Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de**R$ 25.971,62 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**na unidade orçamentáriaSecretariaMunicipal de Obras e Serviços Públicos,conforme abaixo descriminado:

02.06.00 - Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066Assegurar Manutenção das Estradas Vicinais
3.3.90.93Indenizações e Restituições
Ficha:1004
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$25.971,62

02.06.00 - Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066 Assegurar Manutenção das Estradas Vicinais
3.3.90.95-Indenização pela Execução de Trabalho de Campo
Ficha 475
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (25.971,62)

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 06 de maio de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:73836E5A

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025 CONTRATO N°0202/GP/2024 PROCESSO N°1192/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº023/SUPEL/2023

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025
CONTRATO N°0202/GP/2024
PROCESSO N°1192/SEMOSP/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº023/SUPEL/2023

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,**Estadode Rondônia,inscritanoCNPJsobnº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO,juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.***.***-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/ROe a empresa**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 28.008.410/0001-06, estabelecida Rua/Av Governador Tibério Nunes, nº: 331, Centro/bairro, na cidade de Teresina, Estado de Piauí, tendo como representante a Srº**GINA GEOVANK MARTINS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº: 029.***.***-18. Residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado de Piauí,doravantedenominadasimplesmenteCONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0202/GP/2024, no valor de R$ 44,14 (quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 150 de 22/04/2025 (ID 294119), tendo em vista quenão será mais utilizado.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:31EA495A

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025 CONTRATO N°0223/GP/2024 PROCESSO N°1331/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº011/SUPEL/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025
CONTRATO N°0223/GP/2024
PROCESSO N°1331/SEMOSP/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº011/SUPEL/2024

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.***.***-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, com sede na Rua Herculano Costa, n° 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu proprietário Senhor**MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 929.***.***-49, residente e domiciliado na Av. José Vicente de Paula, n° 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, doravante denominada simplesmente contratada.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0223/GP/2024, no valor de R$ 344,25 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 152 de 22/04/2025 (ID 294129), tendo em vista quenão será mais utilizado.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:317EC6E2

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N° 115/GP/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AVERIGUAÇÃO DE ACIDENTE VEICULAR NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA MUNICIPAL N° 115/GP/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

> "Dispõe sobre Prorrogação de Prazo para Averiguação de Acidente Veicular no Município de Governador Jorge Teixeira - RO e contém outras providências." "

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de apuração e análise de um acidente veicular ocorrido no município:

CONSIDERANDO: o Requerimento ID 296839.

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias da Comissão para averiguar o acidente veicular ocorrido no Município de Governador Jorge Teixeira, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Willian Gonçalves Barbosa
Membros: Antônio Augusto de Morais
Membros: Larissa de Fátima dos Santos Pinto

Art. 2º A comissão terá a incumbência de investigar as causas e circunstâncias do acidente, além de elaborar um relatório final com recomendações e medidas a serem adotadas para prevenir acidentes semelhantes no futuro.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 05 (cinco) dia do mês de Maio do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZ
Prefeito

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:003CFF71

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025 CONTRATO N°0224/GP/2024 PROCESSO N°1328/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº011/SUPEL/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025
CONTRATO N°0224/GP/2024
PROCESSO N°1328/SEMOSP/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº011/SUPEL/2024

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.***.***-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, com sede na Rua Herculano Costa, n° 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu proprietário Senhor**MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 929.***.***-49, residente e domiciliado na Av. José Vicente de Paula, n° 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, doravante denominada simplesmente contratada.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0224/GP/2024, no valor de R$ 80,86 (oitenta reais e oitenta e seis centavos), conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 153 de 22/04/2025 (ID 294131), tendo em vista quenão será mais utilizado.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7BF91187

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025 CONTRATO N°0004/GP/2024 PROCESSO N°58/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº021/SUPEL/2023

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2025
CONTRATO N°0004/GP/2024
PROCESSO N°58/SEMOSP/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº021/SUPEL/2023

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.***.***-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, com sede na Rua Herculano Costa, n° 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu proprietário Senhor**MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 929.***.***-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, n° 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, doravante denominada simplesmente contratada.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0004/GP/2024, no valor de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 154 de 22/04/2025 (ID 294145), tendo em vista quenão será mais utilizado.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:46EEEFBC

G.J.T. PREVI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. °1318/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. °1318/2024

Registro de Preços para aquisição de Coffee Break, para atender a necessidade do INSTITUTO DEPREVIDENCIA SOCIAL-GJTPREVI do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O instituto de previdência social, juntamente com o Executivo do Município De Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21, nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, torna público para conhecimento de todos a homologação da Ata carona, conforme pregão eletrônico n. º006/2025 do Relatório BNC de 12/03/2025 (ID 282844), considerando o Parecer Jurídico 196 de 30/04/2025 (ID 296683), Ata de Adjudicação de 03/04/2025 (ID 290092), Ata de Homologação de 03/04/2025 homologa para eventuais contratações eaquisições conforme quantidades, condições, valores e especificações técnicas dos itens minuciosamente descritas conforme (ID 295438), em favor da respectiva empresa e valor total abaixo:

Fornecedor: DS Comercio E Serviços LTDA, 54.634.918/0001-11
Valor: R$ 39.802,00 (trinta e nove mil oitocentos e dois reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de maio de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do instituto de Previdência Social GJTPREVI

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:48053810

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2867/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2867/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA o servidora **LEIDIANE AIRES LUCINO**, no cargo de CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR - CNE-06, pertencente ao Quadro Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial-CNE,**LOTADA NO GABINETE DO VEREADOR SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA.**

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/05/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de maio de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:545053EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025-CPLMO PROCESSO Nº 886/2025 – CHEFIA DE GABINETE

R E T I F I C A Ç Ã O

DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025-CPLMO
PROCESSO Nº 886/2025 – CHEFIA DE GABINETE

A Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pelo Decreto n° **15.952/GAB-PREF/2025**, torna público que REITERA os dizeres do Edital do Pregão em epígrafe, publicado na AROM (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia) dia 02 de maio de 2025, páginas 45 e 46. **ONDE SE LÊ**: Data da abertura da Sessão: **14/05/2025 às 10:00min** (**horário de Brasília**). **LEIA-SE:** Data da abertura da Sessão: **23/05/2025 às 10:00min** (**horário de Brasília**). Tal retificação justifica-se pela readequação do objeto contidos no Edital. Maiores informações através do fone/fax: (069) - 3541-6858/(069) 98407-0602.

Guajará-Mirim em 05 de maio de 2025.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:022A50CC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 09, DE 06 MAIO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, resolve:
Art. 1º- Determinar a abertura de Processo de Sindicância nº 09/2025, visando apurar denúncia protocolada junto ao Ministério Público através do fato nº 2025002001235296 registrado no dia 16.04.2025, onde a relatora denuncia NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO, envolvendo profissionais de saúde do Centro de Parto Normal, sendo a Enfermeira de matrícula nº 9381 e Médico de matrícula 6244 ambos profissionais temporários pertencente ao Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, de acordo com informações constantes no Memorando nº 141/GAB/SEMSAU/2025 de 28/04/2025.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:1E7967CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
POR 957- DESIGNAÇÃO- SORAYA FLORES DA SILVA

PORTARIA N° 957/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Abril de 2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **16.503/GAB/PREF/2025.**

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **SORAYA FLORES DA SILVA, CARGO TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, como **FISCAL** para **ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do CONTRATO Nº 35/2022,** referente ao Processo n° 403/2022, Objeto Transporte de Pacientes que realizam HEMODIALISE em Porto-Velho.
PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal deverá emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo prestador do serviço, certificando se os serviços foram devidamente prestados à população, devendo relatar imediatamente à Secretaria de Saúde toda e qualquer tipo de irregularidade, caso haja.
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C22DCB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 958-AUTORIZAÇÃO-PAULO JUNIOR LEAL PINTO

PORTARIA N° 958/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **AUTORIZAR** a função de **CONDUZIR** os **VEÍCULOS** pertencentes a **SEMSAU (Secretaria Municipal de Saúde),** para o servidor **PAULO JÚNIOR LEAL PINTO**, Função: **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTA, Decreto nº 17.048/GAB/PREF/25,** onde o mesmo conduzirá os veículos, dentro e fora do município **sempre que necessário**. CNH nº 06962002071-Categoria- AB.

Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:1AE30C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 961-CEDÊNCIA- EDINALDO COSTA DE PAIVA

PORTARIA N° 961/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Abril de 2025

Dispõe sobre a cedência do servidor EDINALDO COSTA DE PAIVA dessa *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), em cooperação com o GOVERNO DO ESTADO, e dá outras providências.*

RESOLVE:

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim, no uso de suas atribuições legais contidas no Dec. nº 16.503/GAB/PREF/2025, **AUTORIZA,** e torna pública a cedência do servidor **EDINALDO COSTA DE PAIVA**, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, MAT. 4153-1, desta Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, para atender as necessidades da 36ª Missão da **Unidade de Saúde Social Fluvial**, no **Barco Hospital "Walter Bartolo"**, como acordo de cooperação com o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, que estará fazendo atendimento de saúde, no **Distrito de Surpresa**, no período de **24** à **28/04/2025**.
Artigo 2º. Este profissional em cedência estará sem ônus para o Governo do Estado, ficando a cargo do Governo do Estado, apenas o pagamento de diárias, para custear a alimentação do profissional envolvido na ação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **24/04/25**, e torna-se sem efeito, a partir do dia **29/04/2025.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:35C7FFC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 962-CEDENCIA-ADMAR FERREIRA LIMA

PORTARIA N° 962/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Abril de 2025

Dispõe sobre a cedência do servidor ADMAR FERREIRA LIMA dessa *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), em cooperação com o GOVERNO DO ESTADO, e dá outras providências.*

RESOLVE:

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim, no uso de suas atribuições legais contidas no Dec. nº 16.503/GAB/PREF/2025, **AUTORIZA,** e torna pública a cedência do servidor **ADMAR FERREIRA LIMA**, na função de **TÉCNICO em ENFERMAGEM**, MAT. 4003-1, desta Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, para atender as necessidades da 36ª Missão da **Unidade de Saúde Social Fluvial**, no **Barco Hospital "Walter Bartolo"**, como acordo de cooperação com o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, que estará fazendo atendimento de saúde, no **Distrito de Surpresa**, no período de **24** à **28/04/2025**.
Artigo 2º. Este profissional em cedência estará sem ônus para o Governo do Estado, ficando a cargo do Governo do Estado, apenas o pagamento de diárias, para custear a alimentação do profissional envolvido na ação.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **24/04/25**, e torna-se sem efeito, a partir do dia **29/04/2025.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:41581885

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 969-LOTAÇÃO- SUELI BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA N° 969/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 14 de Abril de 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25*****.**
RESOLVE:
Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **SUELI BEZERRA DE SOUZA,** na função de **DIRETORA** de **SUPRIMENTO** do **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para exercer suas funções laborais no **CER-II** (Centro Especializado em Reabilitação), para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8B6D8772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 971-LOTAÇÃO-MAYERLIN LOPEZ ROJAS

PORTARIA N° 971/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 14 de Abril de 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **MAYERLIN LOPEZ ROJAS,** na função de **MÉDICA**, para exercer suas funções laborais no **CER-II** (Centro Especializado em Reabilitação), para cumprir **20 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto Nº. 16.504/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:22AD8012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1013-LOTAÇÃO-RENIVALDO CARLOS T DUTRA

PORTARIA N° 1013/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA**, para exercer suas funções laborais na função de **ARTIFÍCE ELETRICISTA**, na **RECEPÇÃO** do **CENTRO** de **PARTO NORMAL** (**MATERNIDADE**), para cumprir 40 horas semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **01/05/2025.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº. 16.503/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:84463DA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1753/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para queproduza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO**do Contrato Originário Nº 139/2024de 07/05/2024,solicitado através do memorando Nº 116/2025- SEMED(ID 743621)presentes no Processo nº1753/2024, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, CONF. MEM. Nº 117/2024/SEMED, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP,** CNPJ: 07.062.650/0001-00,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação(SEMED),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 745500).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 16:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**745745**e o código verificador**A9B0DE95**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9A59A40A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4778/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº4778,DE05DEMAIODE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DEMACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, alínea m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 dejunho de 1941

CONSIDERANDO, o teor doMEMORANDO 98 de 16/04/2025 (ID 737616),que relata a necessidade iminente de ampliação do Cemitério Municipal, em razão da proximidade do esgotamento da capacidade atual de sepultamentos, o que compromete a continuidade adequada dos serviços funerários no âmbito do município;

CONSIDERANDO,o crescimento populacional do município, aliado ao aumento da demanda por sepultamentos;

CONSIDERANDO,o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a ampliação do cemitério municipal;

DECRETA

Art. 1º-Fica declarada de**utilidade pública**, para fins de**desapropriação**, a área de imóvel localizada na**Rua Cupuaçu, nº 4867, Setor 03, Quadra 105-A, Lote 03, com área total de 64.998,32 m² (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados)**, neste município, com a finalidade de ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de ampliação do Cemitério Municipal**.**

Art. 3º-A desapropriação de que trata este Decreto poderá ser feita judicial ou extrajudicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º-Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar para atender às despesas decorrentes da execução deste Decreto, se necessário.

Art. 5º-O imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado exclusivamente à ampliação do cemitério municipal, não podendo ser desviado de sua finalidade, salvo mediante nova declaração de utilidade pública ou interesse social.

Art. 6º-É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 7º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DERONDÔNIA,aos05diasdo mês de maiode2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 16:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**746303**e o código verificador**F510BBD0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:95EA6F63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4777/2025

DECRETOMUNICIPAL Nº4777,DE05DEMAIODE 2025.

Dispõe sobre as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do ano de 2025.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE - RO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidas através da Lei Orgânica do Município eem especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2665de23 deabril de 2025, resolve:

DECRETAR

Art. 1°Ficaautorizado o parcelamento em 06 (seis) vezes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU da seguinte forma:

I - Cota única com10% de desconto por antecipação de pagamento, com vencimento para o dia10dejulhode 2025,ouparcelado, sendo:

II Com a primeira parcela com vencimento para o dia10dejulhode 2025;

III Com a segunda parcela com vencimento para o dia11deagostode 2025;

IV Com a terceira parcela com vencimento para o dia10 de setembrode 2025;

V Com a quarta parcela com vencimento parao dia10deoutubrode 2025;

VICom a quintaparcela com vencimento parao dia10de novembrode 2025;

VIICom asexta parcelacom vencimento parao dia10 de dezembrode 2025;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DERONDÔNIA,aos05diasdo mês de maiode2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 16:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**746391**e o código verificador**2DAF28EC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CF1F90B4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1758/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para queproduza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR**do Contrato Originário Nº136/2022 de 12/05/2022,solicitado através doDespacho Nº88/SEMAS/2025(ID 744357)presentes no Processo nº 1758/2022, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTENS À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021, CONF. MEMO. 171/2022/SEMAS E DOCS. ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**,CNPJ: 03.817.702/0001-50,para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 746024)e Parecer da Técnico da Controladoria(ID 746248)

Publique-se,
Registre-se.
Cumpra-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**746376**e o código verificador**938E0604**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EAC36B68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 391/2025

PORTARIA N° 391/2025, de 05 de maio de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**ABRAHÃO VIEIRA DE AMORIM**, portador(a) do CPF nº ***.088.218-**, no cargo comissionado **DIRETOR NÍVEL II - GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 05/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 de maio de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**746687**e o código verificador**4C367C5C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9541FF41

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1738/2025

PROCESSO N.º:1738/2025
ASSUNTO: Prescrição de Débitos.
INTERESSADO: Luciana Carvalho Chagas.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

DEFERIRo requerimento(ID 741026), de **RESCRIÇAO DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**, lançado no ano/exercício de**2017,**referente ao Processo n.º**1738/2025**,solicitadopela contribuinte **LUCIANA CARVALHO CHAGAS,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 746878).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 11:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**746924**e o código verificador**7C2606DC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2FE7D82E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1021/2025

PROCESSO N.º:1021/2025
CLASSE: Contratação De Prestação De Serviços .

INTERESSADO: Sec. Mun. de Planejamento e Coordenação Geral SEMPLAC

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo n.º 1021/2025, que tem como Objeto **CONTRATAÇÃO ABRANGE A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE 15 KM DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E 10 KM DE RECAPEAMENTO, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS À APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, CONFORME MEM. Nº 50/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**, em favor da empresa: RUNAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 59.742.516/0001-54, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).De acordo o disposto Parecer Jurídico(ID 736574) e Relatório de Análise Processual (ID 722685).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 14:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**746418**e o código verificador**63E8E115**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A7D45197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N°153

Nº do Processo: 1432/2025
N° do Contrato: 153 de 05/05/2025

Objeto: **aquisição de materiais de construção, através da ARP n° 08/2025 derivada do P.E. n° 02/2025, no proc. 2705/2024, conf. Mem. 154/2025, termo de referência e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado: 84.608.090/0001-98

Data de Assinatura do Contrato: 05/05/2025
Prazo do Contrato: 12 Meses

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA);
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
IV - Valor: R$ 20.307,10 (vinte mil, trezentos e sete reais e dez centavos)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, em 05 de maio de 2025.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:ACEBB4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025

Nº do Contrato: nº.159 de 05/05/2025
N.º do Processo: nº.:1431/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aaquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar condicionado, através da ARP nº 09/2025, derivada do P.E. nº 04/2025, no Proc. nº 3105/2024, conforme Mem. nº 101/2025, termo de referência e docs

anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: THEOBROMA CLIMATIZAÇÃO AR CONDICIONADO LTDA;***
CNPJ do Contratada: 26.770.900/0001-01;
Data de Assinatura do Contrato:05/05/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.2065 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS;12.365.0012.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR; 12.361.0002.2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 32.994,69 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/05/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 06.05.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

ALESSANDRINA BALMENT DA SILVA
Empresária

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:C7B2A1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025

Nº do Contrato: nº.160 de 05/05/2025
N.º do Processo: nº.:1431/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aaquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar condicionado, através da ARP nº 09/2025, derivada do P.E. nº 04/2025, no Proc. nº 3105/2024, conforme Mem. nº 101/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: THEOBROMA CLIMATIZAÇÃO AR CONDICIONADO LTDA;***
CNPJ do Contratada: 26.770.900/0001-01;
Data de Assinatura do Contrato:05/05/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.2065 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS;12.365.0012.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR; 12.361.0002.2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO;
Elemento de despesa3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 24.518,15 (vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e quinze centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/05/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 06.05.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

ALESSANDRINA BALMENT DA SILVA
Empresária

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:D5BEE9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2025

Nº do Contrato: nº.157 de 05/05/2025
N.º do Processo: nº.:1431/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aaquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar condicionado, através da ARP nº 09/2025, derivada do P.E. nº 04/2025, no Proc. nº 3105/2024, conforme Mem. nº 101/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: JOAO CESARIO FONSECA PORTO 51720566291;***
CNPJ do Contratada: 27.501.447/0001-09;
Data de Assinatura do Contrato:06/05/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.2065 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS;12.365.0012.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR; 12.361.0002.2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 45.088,00 (Quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/05/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 06.05.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

JOAO CESARIO FONSECA PORTO
Sócio Administrador

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:12F8E81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025

Nº do Contrato: nº.158 de 06/05/2025
N.º do Processo: nº.:1431/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aaquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar condicionado, através da ARP nº 09/2025, derivada do P.E. nº 04/2025, no Proc. nº 3105/2024, conforme Mem. nº 101/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: JOAO CESARIO FONSECA PORTO 51720566291;***
CNPJ do Contratada: 27.501.447/0001-09;
Data de Assinatura do Contrato:06/05/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.2065 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS;12.365.0012.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR; 12.361.0002.2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 32.734,25 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/05/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 06.05.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

JOAO CESARIO FONSECA PORTO
Sócio Administrador

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:965D276C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato n°136/2025 de 25/04/2025
Nº do Processo: 383/2025
Objeto**:** Locação do imóvel**,** Modalidade:Inexigibilidade de licitação nº006/25
Contratante:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**.**
Contratado:IMOBILIARIA TERRA E BENS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº27.188.297/0001-17
Data de Assinatura da Retificação:06/05/2025
Objeto da Retificação: CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA RETIFICAÇÃO. O presente aditivo tem por objeto retificar o que consta no termo contratual (ID 741502), considerando o Despacho de ID 743930, de forma que onde se lê: ***Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025***,leia-se:***Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025***.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 06 de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:C101E17B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/PMMA/2025 PROCESSO GLOBAL Nº 258/SEMSAU/2025

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/PMMA/2025
PROCESSO GLOBAL Nº 258/SEMSAU/2025

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 21 de maio de 2025, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKs**

O VALOR ESTIMADO: **R$: 134.899,80** (Cento trinta e quatro mil oitocentos noventa e nove reais e oitenta centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2025.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.651/PMMA/2025

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:9D082150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PROCESSO N° 585/SEMSAU/2024 ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001-585

PROCESSO N° 585/SEMSAU/2024

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001-585

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos à empresa contratada PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.307.489/0001-51, a paralisar todos os serviços pactuados no Contrato n° 002/SEMSAU/2024, cujo objeto versa a Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, de Ministro Andreazza, referentes ao Contrato de Repasse 934314/2022/MSAUDE/CAIXA, na data de recebimento pela contratada desta Ordem de Paralização. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado.
Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Ministro Andreazza/RO, 29 de julho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ELIAS VIEIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Pissinati Construções LTDA
CLEYTON PISSINATI MAI

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:69F76040

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
REINICIO DA OBRA PROCESSO Nº 585 EMPENHO Nº 721/SEMSAU/2024. ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025

Reinicio da Obra PROCESSO Nº 585 EMPENHO Nº 721/SEMSAU/2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025

OBRA/SERVICO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para executar o serviço de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Unidade Mista De Ministro Andreazza.

ENDEREÇO: Rua Martin Lutero Nº: 5552, centro, Ministro Andrezza/RO

PROCESSO Nº: 585/SEMAU/2024.

CONTRATADA: PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 687.585,00

A Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, através do seu representante legal autoriza nesta data o início da Obra/serviço acima mencionada, neste Município.

Ministro Andreazza – RO, 24 janeiro de 2025.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0B9AF237

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7678/2025

PORTARIA Nº 7678/2025 Mirante Da Serra – RO, 24 de Abril de 2025

"REGULAMENTA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA LETÍCIA SOUTO CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, conforme A Lei Municipal 391/2007.
CONSIDERANDO, os documentos da servidora e do bebê no ID 244922 do processo 576/2025.
CONSIDERANDO o processo administrativo 576/2025 devidamente instruído e fundamentado com **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** anexado no ID 245829 do Processo supracitado.
R E S O L V E

Art. - 1º. Regulamentar Licença Maternidade da servidora Letícia Souto Cavalcante, no Cargo de Assessoria de Governo II, a partir de 25 de Março de 2025 a 24 de Julho de 2025.
Art. 2º. Fica prorrogado a Licença Maternidade por mais sessenta dias conforme a Lei 391/2007, a partir de 25 de julho de 2025 a 22 de setembro de 2025, devendo a servidora retornar ao trabalho dia 23 de Setembro de 2025.
Art. –3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:748D3BD3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DA 9º CONVOCAÇÃO DO CONCURSO

EDITAL 9ª CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº1643//2023

O Prefeito do Município de Mirante da Serra –RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **CONCURSO PÚBLICA, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL 1.346/2023 constando nos autos do PROCESSO DE Nº 1643/2023- SEMAFP/RO**, objetivando o provimento de cargos públicos, de Níveis Elementar, Médio, Médio Técnico, Superior e cadastro reserva, regida pelo **Editaln°001/2024, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga.**

Cargo:ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS (Prefeitura)

Classificação	Nome Candidato	NOTA
2º	JAQUELINE DA SILVA MOREIRA	57

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação conforme relação a baixo e dos documentos originais juntos para autenticação:

DOCUMENTOS
a) Ter sido aprovado no presente Concurso Público;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Ter idade mínimade18(dezoito)anos;
01cópiadoRG;
01cópiadoCPF;
01foto3x4recenteecolorida.
01cópiadocomprovantederesidência;
01cópiado Título de eleitor;
Comprovante de estar Quite coma Justiça Eleitoral;
Cópia cartão/carteira tipagem sanguínea
01cópia de Certidão de nascimento ou casamento
01 cópia de certidão dos filhos menores/dependentes;
01cópia da CTPS Carteira de Trabalho (página da foto frente e verso)
01cópiadoPIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar Declaração de não cadastrado)
01CópiadoImpostodeRendaoudeIsento;
01CópiadeReservistaouCertificadodeIncorporaçãoparacandidatosdosexo masculino;
01Cópia da Conta Corrente do Banco do Brasil S/A se tiver;
01CópiadaCNHnacategoriaexigidaaoqualestáconcorrendoparamotoristas;
01CópiaAutenticadaemCartóriodoDiploma/ Comprovante de Escolaridade e histórico escolar compatível com o emprego no qual está concorrendo;
01 Cópia autenticada em Cartório da Carteira profissional compatível como emprego no qual está concorrendo;
Cópia de RG e CPF e documentos de escolaridade do cônjuge, caso possua;
Cópia de certidão de nascimento, RG, CPF e cartão de vacina dos filhos de 0 a7 anos e acima cópia de escolaridade de cursando menores/ dependentes;
Certidão de quitação com a Fazenda Pública Federal (disponível no site).
https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
Certidão de quitação coma Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp)
CertidãoMunicipal(disponívelnositehttps://servicos.mirantedaserra.ro.gov.br/certidao-negativa/);
Certidão do TCE/RO(disponível no site www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Civil e Criminal do FORUM da Comarca de residência do candidato (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir);
Declaração informando se ocupa ou não Cargo Público, expedida pelo próprio candidato, conforme art.37XVI,"c",da Constituição Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida); caso ocupa, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão
(Emprego do informando: a Carga horária contratual, o horário de trabalho e o regime jurídico);
Declaração de que não foi Demitido a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco)anos (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Declaração que não responda a processo Administrativo Disciplinar, nas esferas publica Municipal, Estadual e Federal(declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Atestado de Sanidade Físico e Mental expedido por Médicos do quadro funcional do Nosso
Município, após analise dos exames abaixo relacionados:

Declaração de bens:
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EXAME

Raios - X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)

Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)

Avaliação Psiquiátrica

Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária,

Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)

Avaliação Dermatoneurológica

Avaliação Oftalmológica

Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas e operadores de máquinas pesadas);

Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
Sangue: VDR–Glicemia–Hemograma–ÁcidoÚrico–Ureia–Creatinina–Lipidiograma– Machado Guerreiro (Chagas)– TGP eTGO– HBSag–AntiHBS AntiHCV
Escarro: BAAR
Urina: EAS–Toxicologia (Cocaína e Maconha)PSA Total(para homens acima de 40 anos)
Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados desta Relação.
(ATESTADO) Caso inscrito para as vagas destinadas para portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função.

Mirante da Serra, 06 de Maio de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinatura Eletronica)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:7A11A476

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA DE RECURSO DO SELETIVO

RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E AVALIAÇÕES DE TÍTULOS

A Comissão para Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Mirante da Serra RO, nomeada pela Portaria n° 7606/2025, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicar Resposta dos Recursos Contra o Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações de títulos do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 01/SEMUG/2025.

RECURSOS INTERPOSTOS:

A Comissão analisou todos os recursos apresentados, e em caráter de devolutividade ampla, os reexaminou observando os critérios descritos no Edital n° 01/SEMUG/2025, deferindo ou indeferindo os recursos, com os seguintes resultados:

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

Nome do candidato	Objeto recursal	Justificativa da Comissão	Análise da comissão
Elisangela Pereira dos Santos	O Recurso refere-se à nota dispensada a mim, onde foi encaminhada a certidão de tempo de serviço emitida pelo RH da prefeitura municipal de Mirante da Serra-RO onde consta o período que **atuei como Secretária Municipal de Assistência Social** e não foi considerada a pontuação.	Como descrito no objeto recursal a candidata deixa claro que atuou como Secretária de Assistência Social e não como Assistente Social. A comissão mantém sua decisão, pois entende que o cargo de Secretária de Assistência Social diverge do cargo de Assistente Social e o edital deixa claro que o comprovante de experiência tem que ser na área pretendida.	Indeferido

Nome do candidato	Objeto recursal	Justificativa da Comissão	Análise da comissão
Lucinete Cavalcante Ferreira	Contra Indeferimento de Inscrição	O Item 2.1 do Edital deixa claro que o candidato passará toda a documentação exigida no edital em **arquivo PDF único** efetivando assim a inscrição.	Indeferido

Mirante da Serra, RO, em 06 de maio de 2025.

WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ADRIANO BISPO PINTO
Secretário

LINDALVA RODRIGUES SOARES
Membro

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3E3DB735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/SEMAFP/2022

CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 02/05/2025

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**,**

CNPJ/MF: 07.797.967/0001-95

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Assinatura Anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

TERMO ADITIVO: Em conformidade com inciso II c/c § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Contrato Administrativo nº 17/SEMAFP/2022, que tem como finalidade Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Assinatura Anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por um período de 12 (doze) meses, com início em 19/05/2025 até 18/05/2026, e ainda conceder o reajuste de 5.477190%, sobre o valor contratado, com base no IPCA (IBGE). Onde o valor contratual de R$ 19.822,61 (dezenove mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), passará para o valor de R$ 20.908,33 (vinte mil e novecentos e oito reais e trinta e três centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 572/2022

Mirante da Serra – RO, 05 de Maio de 2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:FBC10480

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 52/SEMSAU/FMS/2025.
Mirante da Serra, 06 de maio de 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso I, II, IX do Artigo 5.º da lei n.º 033 de 04.06.1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo o valor R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), no elemento de despesa 3.3.9-39 com o valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais) ambos da Programação 10.3020010-2039– Recurso MAC-FAF, em favor de **GILMAR CARVALHO OLIVEIRA,** Diretor de Departamento de Transportes, Cad. 2817, CPF: ***.073.632-** RG: 694.118 SSP/RO, em conformidade com o pelo inciso I, II IX do Artigo 5.º da lei n.º 033 de 04.06.1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, e será de 10 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:F0CB327E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 010-2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Extrato do Contrato nº. 010/CMMN/2025
Processo nº.0000054.07.1-2024
Modalidade: Dispensa
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.
Contratado:EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO - LTDA

Do Objeto:CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de maio de 2026.

Monte Negro - RO, 06 de maio de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:F70F7D44

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 053-2025

PORTARIA Nº 53/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABEL GOMES DOS SANTOS "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ABEL GOMES DOS SANTOS , em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de VIGILANTE da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 06 de maio de 2025.

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:AB2DD9C8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 052-2025

PORTARIA Nº 52/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOCINÉIA CÂMARA DE OLIVEIRA"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOCINÉIA CÂMARA DE OLIVEIRA , em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 06 de abril de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 06 de maio de 2025.

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:F5C3C221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GUIMARÃES LIMA LTDA	**CNPJ: 38.822.842/0001-00**
Representante: AMANDA ROSA COSTA GUIMARAES LIMA	
Telefone: (69) 3225-7070	
Email: lolispersonalizadosro@gmail.com	
Endereço: RUA ANDREIA, 6484 - IGARAPE, Porto Velho - RO - 76824-324	

Item: 23	**Quantidade:** 92,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Lolis	**Modelo:** Conf. Edital	**Preço Unitário:** R$ 48,	25 **Valor Total:** R$4.439,00
Descrição: GUARDA-CHUVA GRANDE, TECIDO COM TRATAMENTO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, BOTÃO ACIONADOR PARA ABERTURA GUARDA- CHUVA GRANDE, tecido com tratamento de impermeabilização, botão acionador para abertura automática, armação reforçada de aço, na COR PERSONALIZADA com a logomarca da Prefeitura do Município de Monte Negro e da Secretaria Municipal solicitante Tamanho do guarda-chuva aberto: 100 cm.						
Item: 28	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Lolis	**Modelo:** Conf. Edital	**Preço Unitário:** R$ 72,	00 **Valor Total:** R$7.200,00
Descrição: MOCHILA REFORÇADA - MODELO MOCHILA COSTAL, COM MÍNIMO 3 (TRÊS) COMPARTIMENTOS ESPAÇOSOS COM ZÍPER, 2 (DOIS) BOLSOS LATERAIS, COSTURA REFORÇADA PARA MAIOR SEGURANÇA, COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL (NÃO MOLHAR COM CHUVA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 52 CM X LARGURA 39 CM X PROFUNDIDADE 22 CM, NA COR PRETA. COM A LOGO DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE SUBLIMADO (CORES VARIADAS) E ARTE A DEFINIR.						
Total: R$ 11.639,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

SENDO **UNIFORMES**, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.

6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**

Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**

Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**

Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**

Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ FICHA: 63

Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 320

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 333 e 334

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 345

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 349

Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA

Função Programática: 02.11.00.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00,

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR

Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único, Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP

Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103

Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC

Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

GUIMARÃES LIMA LTDA
38.822.842/0001-00

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:613CAADF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSE FERNANDES**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 778/2023, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 005/SUPEL/2023 CONTRATO Nº 004/SUPEL/2024, determina que, a partir da data da assinatura desta, seja realizado PARALISAÇÃO dos serviços descritos abaixo:
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO Nº 007/2022/PGEDETRAN, zona urbana do Município de Monte Negro/RO.
CONTRATADO: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.192.266/0001-58, localizado na Avenida 7 de Setembro, Nº 1991, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, Município de Porto Velho/RO.
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a falta de algumas tachinhas necessárias para a finalização dos serviços, a continuidade das atividades será retomada assim que a contratada realizar a aquisição dos referidos materiais.

Monte Negro/RO, 05 de maio de 2025.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

De acordo em ____/_____/_____.

IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:2F6CBC47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação nomeado pela portaria nº 428, de 16 de abril de 2025, torna público o Processo Administrativo nº0000662.03.05-2025, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/SUPEL/2025**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, por **EMPREITADA GLOBAL,** modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, tendo como a objeto **"CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (ULISSES GUIMARÃES) CONVÊNIO Nº 3/202 5/PGE -SEDUC - Localizado na BR 421, LC 55, zona rural de Monte Negro -RO"** Data da Abertura: **22/05/2025** Horário: **08h00min**, horário local. Valor Total Estimado: **R$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais). O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br, mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 06 de maio de 2025.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Port. 532/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:31A5040F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação nomeado pela portaria nº 428, de 16 de abril de 2025, torna público o Processo Administrativo nº0000672.03.05-2025, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/SUPEL/2025**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, por **EMPREITADA GLOBAL,** modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, tendo como a objeto **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI Convênio nº 4/SEDUC/PGE/2025, localizado na BR 421, LC 55, zona rural de Monte Negro -RO"** Data da Abertura: **22/05/2025** Horário: **10h00min**, horário local. Valor Total Estimado: **R$ 1.575.000,00** (um milhão quinhentos e setenta cinco mil reais). O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br, mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 06 de maio de 2025.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Port. 532/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:EA9E991B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO N°049/SUPEL/2025

CONTRATO: 049 /SUPEL/2025
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
AVISO DE ADESÃO CARONA Nº 005/SUPEL/2025
PROCESSO: 0000760.03.01-2025
EMPRESA: SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 45.337.054/0001-85
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº16/202 4, gerida pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PSICOMOTOR E BRINQUEDOS , de alto impacto educacional, especialmente no fortalecimento da inclusão, do desenvolvimento cognitivo e da prática pedagógica inovadora que atenderão às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Gestão em Educação de Monte Negro, Estado de Rondônia.
DO VALOR: R$ R$307.938,93(trezentos e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e tres centavos)
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses contando a partir da data de 06 de maio de 2025 a 06 de maio de 2026 data das assinatura do referido contrato, embasamento , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Monte Negro - RO, 06 de maio 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:88989D8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 428 de 16 de abril de 2025, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, modo ***ABERTO***.
Processo Licitatório: **0000683.04.01-2025**
Data de abertura: **21 de MAIO de 2025**.
Valor total: **R$ 7.000.000,00** (Sete Milhões de Reais).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**9h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÕES DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE MONTE NEGRO/RO***, Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 06 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. nº 428/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D7453B5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488, 06 DE MAIO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 340/SEMUSA/2025 de id: 2.2DC.E75.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 02/06/2025 a 01/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
200	Eliete Maria Bonfim	Agente Comunitário de Saúde	04/03/2022 a 03/03/2023
206	Lucia Maria da Silva	Agente Comunitário de Saúde	08/07/2022 a 07/07/2023
2972	Marcos Antônio Viotto	Farmacêutico Bioquimico	04/12/2023 a 03/12/2024
2960	Wellington Bruno de Souza	Agente Comunitário de Saúde	13/11/2023 a 12/11/2024

PERIODO DE GOZO: 05/06/2025 a 04/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1792	Cintia Dinis Pontes	Auxiliar Administrativo	18/11/2023 a 17/11/2024
3265	Luciano Dantas Vale	Agente de Endemias	16/04/2023 a 15/04/2024

PERIODO DE GOZO: 16/06/2025 a 15/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1722	Clebison Seidel Jansen	Motorista de Transporte Coletivo	03/02/2023 a 02/02/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EE2FA6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489, 06 DE MAIO DE 2025

Exonerar servidor público ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.346 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: IDALINA JOSE DA CRUZ, ocupante da Função Gratificada de VICE - DIRETOR ESCOLAR - CMEI Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 05/05/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 171/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:463A08D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490, 06 DE MAIO DE 2025

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) IDALINA JOSE DA CRUZ e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 70/FUPEMON/2025 e cópia da Portaria n. 012/2025, devidamente assinado pelo Superintendente do FUPEMON, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora IDALINA JOSE DA CRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III 40 HORAS OCUPADO PELA SERVIDORA: IDALINA JOSE DA CRUZ, MAT. 49 em razão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED conforme legislação municipal, a contar de 05/05/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66A9948A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491, 06 DE MAIO DE 2025

Exonerar servidor público da função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.346 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO RONDOVER, Matrícula 120, ocupante do cargo de PROFESSOR SUPERVISOR NIVEL III 40 HORAS, o qual estava nomeada para desempenhar a função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR da EMEIEF Francisco dos Santos, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 916/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9EB71653

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492, 06 DE MAIO DE 2025

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO RONDOVERe dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 69/FUPEMON/2025 e cópia da Portaria n. 013/2025, devidamente assinado pelo

Superintendente do FUPEMON, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO RONDOVER.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR SUPERVISOR NÍVEL III 40 HORAS OCUPADO PELA SERVIDORA: ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO RONDOVER, MAT. 120 em razão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED conforme legislação municipal, a contar de 05/05/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4A8B8B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493, 06 DE MAIO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 353/SEGAFIN/2025 de id: 2.2F3.39A.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 645/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FB5ED492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, 06 DE MAIO DE 2025

Relotar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
Considerando o Processo Administrativo nº 0000946.03.03-2024.

RESOLVE:

Art. 1º- RELOTAR o servidor JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA ocupante do cargo de ODONTÓLOGO - SAÚDE PÚBLICA - CLT, na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a partir de 06/05/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 644/GAB/2024.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6C5F5C1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4076, DE 06 DE MAIO DE 2025

Nomear o Técnico de Controle e Verificação de despesas do Município responsável por responder as informações solicitadas através do SIC e e-SIC e dá outras providências ".

EU, IVAIR JOSÉ FERNANDES , Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que mim confere o art. 105, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETO
Art. 1º. Fica nomeado como Técnico de Controle e Verificação de Despesas do Município o servidor SIDNEI BALTAZAR SEGATTO JUNIOR, diretor de transparência e proteção de dados, matrícula 3370, na qualidade de Ouvidora, responsável por responder as informações solicitadas através do SIC e E-SIC, no Portal da Transparência Municipal.
Art. 2º. Fica revogado o decreto 1.654/GAB/PMMN/2019, de 21 de maio de 2019.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F51CAAF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

A Portaria nº 010, de 16 de janeiro de 2025, publicada na edição nº 3899, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/01/2025 – AROM, tem pela presente, por equivoco de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Dispõe sobre a nomeação do Senhor José Domingos dos Santos Rodrigues, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.
Leia-se:

Dispõe sobre a nomeação do Senhor José Domingos dos Santos, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de maio de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:B490BE08

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/CMNM/2025

PORTARIA Nº 048, DE 02 DE MAIO 2025.

Dispõe quanto à nomeação dos membros da Comissão de Planejamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 006, de 24 de janeiro de 2024, que instituiu a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Planejamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

I – José Domingos dos Santos, Matrícula nº 428 - Presidente;
II – Klaiton Oliveira dos Santos, Matrícula nº 432 - membro;
III – Valter Júnior Luiz Couto, Matrícula nº 423 - membro.
IV – Raimunda Lirineide de Brito, Matrícula nº 443 – membro.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento cumprirá o estabelecido na Resolução nº 006, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica concedida aos servidores do quadro efetivo integrantes da CAEP a gratificação por comissão, nos termos do Art. 61 da Lei Municipal 2.312/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 032, de 05 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 02 de maio de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:675F11CB

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 049/CMNM/2025

PORTARIA Nº 049, DE 02 DE MAIO 2025.

Dispõe quanto à nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, bem como o art. 33, da Lei Municipal nº 061/1990;

CONSIDERANDO o art. 6º, o art. 25, o art. 27, e § 1º do art.28, todos da Lei Municipal nº 2.312/2025, a qual trata do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP:

I – Jaqueline Brandão Martins, matrícula nº 296 - Presidente;
II – Valdenise Alves de Souza, matrícula nº 429 – Membro;
III - Poliana Affonso Ferreira da Silva, matricula nº 302 - Membro;
III – Claudio Vasconcelos Vedana, matrícula nº 298 – Membro substituto.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP realizará as avaliações especiais de desempenho dos servidores relativas ao Estágio Probatório e às progressões funcionais estabelecidas na Lei nº 2.312/2025, a qual trata do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 3º. A avaliação deverá considerar os critérios estabelecidos na Lei nº 2.312/2025 e no Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré.

Art. 4º. Fica concedida aos servidores do quadro efetivo integrantes da CAEP a gratificação por comissão, nos termos do Art. 61 da Lei Municipal 2.312/2025.

Parágrafo único. O membro substituto somente fara jus à gratificação quando atuar em substituição de qualquer membro da comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 018, de 20 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 02 de maio de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:A22F16AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/PMNM/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/PMNM/2025

PROCESSO N° 791/SEMASC/2025
Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 13/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDORES:
· **MARCOS PAULO MARQUES CAMINHA,** inscrita no CNPJ sob o nº **51.111.437.0001-33,** no valor de R$ 150.099,84 (Cento e cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
· **VITOR HUGO VELASQUEZ OVIRESE,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.821.099.0001-04** no valor de R$ 409.377,50 (Quatrocentos e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: Formação de Registro de Preços, para eventual e futura REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em fornecimento de pão francês, pão massa fina, pão de queijo, bolo (sabores diversos), pão integral, lanches (misto frio) e Coffee Break com variação de cinco tipos de salgados, dois tipos de bolos, salada de frutas, dois tipos de suco, café, leite, pão de queijo, torta de frango e cachorro quente, visando atender às necessidades das secretarias municipais do município de Nova Mamoré/RO. O prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de **06/05/2025 a 06/05/2026**.

Palácio 21 de julho, 06 de maio de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:39C355CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº226-GP/2025

PORTARIA Nº226-GP/2025 Em, 06 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a RETIRADA DE PAGAMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR da servidora pertencente

ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 13 §2º parágrafo II da Lei Mun. 635-GP/2008.
CONSIDERANDO os Memorando nº217/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - RETIRAR – Pagamento de Regime Suplementar da servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO REGIME SUPLEMENTAR	RETIRAR A PARTIR DO DIA
01	Cícera Ferreira da Silva	Professor I Nível I 25 horas	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza Linha 8 D	01/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Novas Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:EADB023E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8979 - GP/2025

DECRETO Nº 8979 - GP/2025. Em, 05 de maio de 2025.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora EVELINE TEÓFILO PEREIRA DE AGUIAR* para assumir o Cargo em Comissão deASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL V*da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora ***EVELINE TEÓFILO PEREIRA DE AGUIAR***, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL V CC - 6,** em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **a partir do dia 06 de maio de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:2462D390

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8982 - GP/2025.

DECRETO Nº 8982 - GP/2025. Em, 06 de maio de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora GISLAINE MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA II CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO DA SAÚDE *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***GISLAINE MOREIRA,*** brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA II CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CC3,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:AF316039

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8983 - GP/2025.

DECRETO Nº 8983 - GP/2025. Em, 06 de maio de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora ALINE CUNHA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA ASSISTENTE DE CUIDADOR *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***ALINE CUNHA DOS SANTOS***, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ASSISTENTE DE CUIDADOR,** em apoio a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **a partir do dia 07 de maio de 2025**.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:749FA660

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
3º ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 001/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2021

"TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO E EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA".

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, e do outro lado a **EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA,** inscrita no CNPJ n° 09.517.901/0001-20, denominada de CONTRATADA, representada por seu representante legal Anderson da Silva Ramos Coelho, fica justo e acertado **o TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato, que trata do fornecimento de Serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária - Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária, Estudos, Planejamento e Realização de Eventos relacionados a RPPS, Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para o RPPS de Nova Mamoré/RO com emissão de guias com código de barra, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, sendo regido pelo estabelecido a seguir:

Cláusula Primeira – Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre 02/05/2025 a 02/05/2026.

Cláusula Segunda – Também acordou-se entre as partes, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, previsto no §5º da Cláusula Quinta do Contrato, utilizando, para isto, a variação do IGPM dos últimos 12 meses acumulado em 8,58%, corrigindo o valor mensal de R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para R$6.406,22 (seis mil quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos, resultando em R$76.876,64 (setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o novo valor total contratual.

Cláusula Terceira– As demais cláusulas e condições do Contrato, permanecem inalteradas, obedecendo à legislação pertinente, desde que não contrariem o interesse público.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditamento, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Mamoré/RO, 30 de abril de 2025.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Mamoré/RO.
(Contratante)

EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ n° 09.517.901/0001-20
(Contratada)

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº001/PMNM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA
OBJETO: **Aditamento de prazo pelo período de 12 (doze) meses e aditivo no valor contratual.**
Termo de aditamento para aditivo de prazo: – Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre 02/05/2025 a 02/05/2026.

Termo de aditamento de valor: Também acordou-se entre as partes, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, previsto no §5º da Cláusula Quinta do Contrato, utilizando, para isto, a variação do IGPM dos últimos 12 meses acumulado em 8,58%, corrigindo o valor mensal de R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para R$6.406,22 (seis mil quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos, resultando em R$76.876,64 (setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o novo valor total contratual.

A dotação orçamentária será como se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO:02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.10.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM
PROJETO/ATIVIDADE:09.2720025.2089 - MANUT. DAS ATIV. DO IPRENOM
CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:206

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:96595BEB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
3º TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 001/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2021

"TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO E EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA".

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, e do outro lado a **EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA,** inscrita no CNPJ n° 09.517.901/0001-20, denominada de CONTRATADA, representada por seu representante legal Anderson da Silva Ramos Coelho, fica justo e acertado **o TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato, que trata do fornecimento de Serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária - Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária, Estudos, Planejamento e Realização de Eventos relacionados a RPPS, Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para o RPPS de Nova Mamoré/RO com emissão de guias com código de barra, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, sendo regido pelo estabelecido a seguir:

Cláusula Primeira – Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre 02/05/2025 a 02/05/2026.

Cláusula Segunda – Também acordou-se entre as partes, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, previsto no §5º da Cláusula Quinta do Contrato, utilizando, para isto, a variação do IGPM dos últimos 12 meses acumulado em 8,58%, corrigindo o valor mensal de R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para R$6.406,22 (seis mil quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos, resultando em R$76.876,64 (setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o novo valor total contratual.

Cláusula Terceira– As demais cláusulas e condições do Contrato, permanecem inalteradas, obedecendo à legislação pertinente, desde que não contrariem o interesse público.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditamento, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Mamoré/RO, 30 de abril de 2025.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Mamoré/RO.
(Contratante)

EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ n° 09.517.901/0001-20
(Contratada)

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº001/PMNM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA
OBJETO: **Aditamento de prazo pelo período de 12 (doze) meses e aditivo no valor contratual.**
Termo de aditamento para aditivo de prazo: – Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre 02/05/2025 a 02/05/2026.
Termo de aditamento de valor: Também acordou-se entre as partes, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, previsto no §5º da Cláusula Quinta do Contrato, utilizando, para isto, a variação do IGPM dos últimos 12 meses acumulado em 8,58%, corrigindo o valor mensal de R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para R$6.406,22 (seis mil quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos, resultando em R$76.876,64 (setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o novo valor total contratual.
A dotação orçamentária será como se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO:02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.10.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM
PROJETO/ATIVIDADE:09.2720025.2089 - MANUT. DAS ATIV. DO IPRENOM
CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:206

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:CD96D96B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

Na Proposta e Concessão de Diária em favor do motorista Zaqueu Martins de Oliveira, publicada no Diário Oficial do Município (acesso https://www.diariomunicipal.com.br) no dia 29/04/2025, Edição XVI-3968 Pag. 105, código verificador **24CDB096**

Onde se lê: **SAIDA:** 02.04.2025
CHEGADA: 02.04.2025
Leia-se: **SAIDA:** 02.05.2025
CHEGADA: 02.05.2025

Nova União – RO, 06 de maio de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2326E0BD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**07.05.2025	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %
	CHEGADA: 07.05.2025	V. UNT.	R$ 300,80
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 300,80
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira**CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista**LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.XXX.XXX-78**RG**: xxx.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXX**BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO**TELEFONE:**
BANCO: Nubank**AGÊNCIA:**01 CONTA: 482949157

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito junto ao Incra e Assembleia Legislativa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 300,80 (trezentos reais e oitenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 06.05.2025.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 06.05.2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8C51A8BD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07.05.2025	Nº DIARIAS	01(uma) 50%
	CHEGADA: 07.05.2025	V. UNT.	564,00
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	V.TOTAL	R$ 564,00
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho onde estará junto ao Incra e Assembleia Legislativa para tratar assuntos desta municipalidade.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 06.05.2025.

João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 06.05.2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5589E294

P M N U - RO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: 23/2022
PROCESSO: 749/2022
CELEBRAÇÃO: 06/05/2025

PARTES: Município de Nova União -RO e a Empresa Publica Serviços LTDA inscrita no CNPJ Nº004.804.931/0001-01.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
OBJETO: REAJUSTE sobre o valor contratual do serviço de Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para o Município de Nova União/RO, com base na variação do índice IGP-M, conforme previsto na Cláusula segunda do contrato.
VALOR GLOBAL: Passa a ser 247.871,40 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), O valor mensal do contrato será de R$ 20.655,95 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Nota de Empenho Ordinário 919 de 05/05/2025

Nova União, 06 de maio de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F1E843AF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 233, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"REVOGA a Portaria nº 073/2025 que nomeou ZELENA AMORIM DIAS, para ocupar o cargo de CHEFE DE SETOR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a pedido do Servidor a Portaria nº 073 de 13/01/2025, que nomeou **ZELENA AMORIM DIAS** para ocupar o cargo de **Chefe de Setor de Apoio a Criança e ao Adolescente**.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 30/04/2025.

Nova União - RO, em 06 de maio de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:083AEB4E

P M N U - RO
PORTARIA Nº 234/DRH

Exonera do quadro de pessoal a pedido, a Servidora KELEN ALVES ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do quadro de pessoal a pedido **KELEN ALVES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 05/05/2025

Nova União, em 06 de maio de 2025.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8ED23CE6

P M N U - RO
RESULTADO FINAL 4ª ETAPA SOMADA AS ANTERIORES

A Comissão do Processo Simplificado nº. 001/SEMECET/2025, para seletivo de diretores o edital que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo de diretor (a) das escolas públicas municipais da educação infantil e do ensino fundamental de Nova União-RO e das outras providências, considerando o item 4.4. QUARTA ETAPA ENTREVISTA, torna público o resultado FINAL DA ETAPA a qual consta somada as demais etapas, para o cargo de Diretor (a) das escolas da rede municipal, conforme as seguintes disposições:

Classificação.

NOME	Pontuação Total (soma das etapas)
KEZIA RODRIGUES FERNANDES	13,20

Nova União RO, 05 de maio de 2025.

Comissão do Seletivo:

MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO

KAIKY VINICIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RHAINIELE DE SOUZA BRANDÃO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A2534269

P M N U - RO
ERRATA N°. 01 DE 06 DE MAIO DE 2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de serviço voluntário n°. 01/PMNU/2025, para contratação de voluntários, no uso de suas atribuições legais, torna pública Errata I ao Edital n°. 01/PMNU/2025, conforme as seguintes disposições:

Onde se lê:

[...]

ITEM II ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
TÍTULOS	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Residência Comprovada no Município de Monte Verde (Conta de água, luz, telefone, em nome do candidato, ou de pai, mãe, conjugue, desde que devidamente comprovado, de no mínimo 3 meses. Caso não seja em seu nome, apresentar declaração de residência assinado pelo titular do comprovante) *Somente serão aceitas contas de: água, luz, telefone ou internet	10 pontos	10 Pontos

Leia-se
[...]

ITEM II ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
TÍTULOS	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Residência Comprovada no Município de Nova União (Conta de água, luz, telefone, em nome do candidato, ou de pai, mãe, conjugue, desde que devidamente comprovado, de no mínimo 3 meses. Caso não seja em seu nome, apresentar declaração de residência assinado pelo titular do comprovante) *Somente serão aceitas contas de: água, luz, telefone ou internet	10 pontos	10 Pontos

Ficam mantidas as demais disposições do Processo Seletivo Simplificado de serviço voluntário n.º 01/2025.

Nova União/RO, 06 de maio de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

KHATLYN RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Portaria n.º 232/GAB/PMNU/2025

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:77608A9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA O AVISO DE LICTAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/CPL/2025 PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 266/SEMOSP/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, de acordo com a regulamentação 44/2023 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MARCOS ANTONIO DA SILVA e tendo como autoridade Ronaldo Delazari

PUBLICAÇÃO: 06/05/2025 14:11
INÍCIO REC. PROPOSTA: 08/05/2025 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 20/05/2025 09:59
INÍCIO DISPUTA: 20/05/2025 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO

OBJETO DO PROCESSO
Registro de preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada para confecção, consultoria e assessoria na elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, arquitetura, urbanismo e estudos preliminares e anteprojetos para captação de recursos junto aos órgãos federais.

Para demais informações contato via e-mail: cplnovohorizonte@hortmail.com, telefone: 6931981077 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DqtGFLmOxjNYvhH_fjYVXcn5haU5B3fYpW8r%2FLAec7cPcGB5zlPKSgZBXPF9sbFNI2%2FqOKBq2zABRRJqwWiGnKWIIF T%2FyhAgrMhdpDsN6zMQ%3D

_____

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Novo Horizonte do Oeste- RO - 06/05/2025

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:1406E3D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 07/2025
	DATA: 06/05/2025

DECRETO Nº 18.621
DE 05 DE MAIO DE 2025.

"EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR PAULO CESAR NICOLINO DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando o Processo Administrativo nº 1701/2025,
R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor PAULO CESAR NICOLINO, trabalhador braçal, cadastro nº 44555, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.
Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:0BFDADCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 18.628
06 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.385 de 24 de fevereiro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3927 em 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSOR NIVEL II - 40 HORAS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do

Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:76B0C685

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025/CMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°007/2025

Processo Administrativo nº.069/2025
Termo de Referência n.011/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve, torna público a realização deste certame, e oportuniza outros interessados, caso queiram apresentar propostas adicionais ao presente inexbilidade cujo **Objeto da Licitação é:** A presente Inexigibilidade de licitação, visa o Estimativo para pagamento de custos com Contratação de serviço de seguro de veiculo (TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Caso hajam interessados em enviar propostas deverão fazê-lo até **12/05/2025.**

Parecis/RO, 06 de maio de 2025

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:207DDA11

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERMO DE REFERENCIA 11/2025/CMP SEGURO DE VEICULO

TERMO DE REFERÊNCIA -TR Nº011/2025
1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO: DESPESA COM COTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS.

1.1 Detalhamento do Objeto

Este termo de referência tem por objeto a formação de dispensa de licitação, para eventual contratação de Serviço de Seguro, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para o Veículo MITSUBISHI/L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT, CHASSI 93XSYKL1TNCM47337, placa RSX0J20, ano/ mod. 2021/2022.

Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas:
Franquia: (50% Reduzida)

Valor de mercado referenciado: a modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa – FIPE, por meio do site www.fipe.org.br, ou Valor Determinado, quando não for possível utilização do valor referenciado.

Assistências: Assistência 24 horas para envio de técnico ou guincho, com quilometragem de até 2.000 km em caso de acidente ou pane; cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
DESTA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Parecis.
2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A Câmara Municipal, no exercício de suas atividades institucionais, utiliza veículo oficial para o deslocamento de servidores e vereadores em atividades administrativas, legislativas, representativas e de interesse público, tanto no âmbito local quanto regional.
Dessa forma, torna-se essencial a contratação de seguro veicular, com cobertura contra danos materiais, colisões, furtos, roubos e responsabilidade civil, visando à proteção do patrimônio público e à mitigação de riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.
A medida se justifica como prática de gestão responsável, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, além de assegurar a continuidade dos serviços prestados, evitando prejuízos à mobilidade institucional e ao atendimento das demandas da população.
Portanto, a contratação de seguro veicular é necessária para garantir segurança, agilidade e preservação do bem público, contribuindo para uma gestão mais eficaz e preventiva dos recursos da Câmara Municipal.
3 - ÁREA REQUISITANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
4 – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE 4.1 A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.

4.2 O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
4.3 O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.
5 – DO SEGURO
5.1 A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina credenciada mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.
6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Exercer a fiscalização dos serviços;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;

6.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;

6.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;

6.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;

6.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;

6.8. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7 7.1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.

7.2 Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
7.3 Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;

7.4. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores do veículo;

7.5. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

7.6. Emitir a apólice de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas;

7.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo órgão;

7.8. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

7.9. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação ao veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

7.10. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

8 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente, com o responsável pelo órgão.

8.2 A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

8.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo ao veículo.

9 - DO PERFIL DO CONDUTOR

9.1. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
10 - DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.
10.2 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e- mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
10.3 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
10.4 Ficam as empresas vencedoras, obrigadas a cumprir integralmente o disposto no teor deste Termo de Referência. Em caso de inobservância do todo ou parte dele, poderá esta Administração proceder à rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, em caso de se negar a fazê-lo ou corrigi-lo.
11 – REQUISITANTE
DONIZETE VITOR ALVES
PRESIDENTE CMP

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:4425D2A7

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N º 09/2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO n º 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001 - 04, com sede comercial no Município de Porto Velho/RO, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 2489, Pavimento Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804 -141, denominada de "CONTRATADA", neste ato sendo representada por ADÉLIO BAROFALDI, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.335.952 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 251.732.519 -72
OBJETO: o presente aditivo contratual tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato n° 09/2024, alterando a cláusula terceira – da vigência contratual, para constar início de vigência de 08 de maio de 2025 com seu findar em 08 de agosto de 2025.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
ORÇAMENTÁRIO: As despesas correrão por conta das funções Programáticas que estão locados no orçamento de 2025, que vincula o contrato objeto dessa prorrogação.
DA RATIFICAÇÃO - As demais disposições contidas no termo contratual, que não são abrangidas por este Termo Aditivo de prorrogação de prazo permanecem em vigor
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1185/2024/SEMOSP
Data de assinatura: 05/05/2025

Parecis/RO, 05 de maio de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:79A76DD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 172/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Registro de Preços para a aquisição de carga de gás liquefeito de 13 kg, Valor estimado R$ 76. 011,78 (setenta e seis mil onze reais e setenta e oito centavos)Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 20/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e

www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.

Pimenteiras do oeste - RO, 06 de Maio de 2025.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 172/2025

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0F043E47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal**na Lei nº 14.133/2021.**

PROCESSO N° 75/2025
Empresa Vencedora:
a)**LUCIANA DA ROCHA LIMA**

CPF: N° 862.202.252-87

VALOR**R$ 3.029,00 (três mil e vinte e nove reais)**

Empresa Vencedora:
b) **APARECIDA MARIM GONSALVES FILHO**
CPF: N° 844.468.032-04
VALOR**R$ 2.848,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**

Empresa Vencedora:
c)**MAURO LAURINDO ALVES**
CPF: N° 390.098.152-34
VALOR**R$ 25.230,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta reais)**

Pimenteiras do Oeste, 06 de março de 2025.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:BDE79A59

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 107/2024

Pregão Eletrônico 09/2024
Processo Licitatório 70/2025
1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO Nº 107/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, E A EMPRESA RAMOS & PESSOAL LTDA. CNPJ: 33.221.055/0001-80.
Aos dias Seis de maio de dois mil e vinte cinco de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ Nº 01.592.473/0001.98, Com sede na Av. Brasil, n 893, doravante denominado, CONVENENTE, neste ato representado pela prefeita senhora VALERIA PARECIDA MARCELINO GARCIA, inscrito no RG nº 2x.3xx.017 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 1xx.9xx.9xx-xx, residente na Rua: Francisco Mendes Nery, nº 1197, neste município, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeita. Vem através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela senhor Tarcísio Peña Quintão Filho, sob CPF nº xxx217.50,xxx residente travessa da Linha 11 para linha 9 s/nº setor chacareiro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), neste ato denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa RAMOS & PESSA LTDA , situada na Avenida Manoel Francisco de Lima Filho,nº 4919, Bairro centro CEP: 76956-000, município de Novo Horizonte do Oeste - RO , inscrita no CNPJ sob o nº. 49.554.091/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Anderson Antônio Ramos, brasileiro, portador do CPF sob o nº 9xx.4xx.8xx-xx, resolvem celebrar o 1º termo aditivo de prazo e valor de CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 70/2025, na modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço Global, sob a regência da Lei Federal nº º 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Carona Ata De Registro De Preço (ARP) Nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024, por um período de 12 meses do município de São Miguel do Guaporé - RO. Para Atender o HPP- (Hospital de Pequeno Porte)- João Câncio Fernandes Leite, e UBS- Unidade Básica. Aquisição de Medicamentos de A a Z, Formas farmacêuticas (conforme solicitação) sendo: referencial, genérico ou similar , medicamentos de controle especial (controlados), medicamentos de ordem Judicial, Medicamentos injetáveis e medicamentos farmácia básica, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial (CMED/ANVISA) Para Atender As Demandas Dessa Secretaria SEMUSA.
CLAUSULA QUARTA -DO VALOR O valor total do presente contrato é de R$ 441,603,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e três reais equarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATO Fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento oitenta) dias ha contarde 05 de maio de 2025.
PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor a data, semrasuras, perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pimenteiras do Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO
Secretário Saúde
Contratante.

RAMOS & PESSOAL LTDA
CNPJ: 33.221.055/0001-80
Contratada

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:BB464C86

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº531/2023/SEMEC

CONTRATO Nº 618/2023

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIMENTEIRAS DO OESTE, E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado por sua Secretaria Municipal SEMEC, senhora,**Rosana Silva Souza de Oliveira**, sob CPF nº XXX.010.512-XX, residente na Rua Francisco Mendes Nery nº 1216 sob o Decreto nº 061/2022, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.**20.275.382/0001-73**, com sede na Rua Duque de Caxias, N° 201, SALA 201 e 301, CEP n. 95.975-000, cidade de **Putinga/RS,**e-mail:juridico@edercarlosdalberto.com.br/edercarlosdalberto@gmail.com/financeiro@edercarlosdalberto.com.br, neste ato representada

por **Eder Carlos Dalberto,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. XXX50546XX SSP/PC-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. xxx.871.530-xx, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONTRATO
Fica prorrogado o prazo de contrato por mais 12 (Doze) meses de 08/05/2025 à 08/05/2026.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR ADITIVADO
Fica estipulado o devido***reajuste contratual pelo IPCA 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)***do presente Termo Aditivo oFornecimento de sistema integradode**R$ 53.021,87 (cinquenta e três mil, vinte e um reais e oitenta e sete centavos),**para o valor atualizado de**R$ 55.582,82 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO, para dirimirem eventuais dúvidas do Presente Termo Aditivo, com renuncia expressa do outro, por mais privilegiados que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor a data, sem rasuras.
Perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pimenteiras do Oeste/RO, 06 de maio de 2025.

Contratante:
ROSANASILVASOUZADEOLIVEIRA
Secretária Mun. de Educação

Contratada:
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ:20.275.382/0001-73

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:42A9A725

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e §5º e 6º, Art. 83 c/c inciso III do art. 69 da Resolução nº 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **06 de Maio de 2025 (Terça-feira),** às 12h00 no Salão de Reuniões 'Bohemundo Álvares Affonso' desta Casa Legislativa."
Observação: A referida Sessão Extraordinária será realizada via vídeo conferência, sistema de deliberação remota.

ORDEM DO DIA

I – Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 1.369/2025, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1.366/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação, organização, competência e estrutura operacional da Guarda Municipal no âmbito do Município de Porto Velho dá outras providências.

II - Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei de Lei Complementar nº 1.372/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, e dá outras providências."

III- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei de Lei Complementar nº 1.373/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reestruturação da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR), e altera dispositivos da Lei Complementar nº 780, de 17 de setembro de 2019 e dá outras providências".

IV- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei de Lei Complementar nº 1.374/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a alteração da tabela de referências salariais e remuneração básica dos cargos em comissão do IPAM e altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022".

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de maio de 2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho/RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72D69FD1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 6/2025/DAF/CMPV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

R E S O L V E

DESIGNAR componente do quadro de funcionários Isabel Cristina Florêncio Barbosa – Cargo de chefia da Divisão de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de fiscal do contrato 05/2023, relativo a contratação de serviços de segurança e vigilância predial, celebrado com a Câmara Municipal de Porto Velho.

A verificação de documentação de regularidade fiscal do contratado será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de maio.

VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA
Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira
Decreto nº. 02/2025/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A388F491

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 012/EMDUR/2025, PROCESSO N°: 00600-00014065/2025-21-e.** Tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE.** Com itens destinados à ampla participação. **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BANDEIRAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR. CONFORME**

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2025 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 14/05/2025 às 10h00min
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER
Pregoeira – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE2B8440

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 015/GAB/PGM/2024

PORTARIA N° 032/GAB/PGM/2025
Porto Velho, 06 de maio de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

RESOLVE:

LOCALIZAR, a servidora abaixo selecionada na **SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC,** para desempenhar suas atividades a partir de 02/05/2025.

SERVIDOR	CARGO
MARIA APARECIDA REIS DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B060717

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 42/2025/DA/SGG PORTO VELHO/RO, 05 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto que regulamenta a Lei nº 957, de 10 de junho de 1991, que se trata de Concessão de Adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora **MIRIAM CHAGAS CANDIDO,** lotada na Secretaria Geral de Governo (SGG), Diretora do Departamento Administrativo, Matrícula nº 1008153, CPF nº ***.***.132-72, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 13.187, de 10 de setembro de 2013;
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42D37C90

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.395/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação de **YANN GUSTAVO DAMASCENO DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 1° de maio de 2025, constante no Decreto nº 1.379/I, de 29 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27C98F1D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.396/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **MARCIA MARIA SILVA LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 07 de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F330737E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.397/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **YANN GUSTAVO DAMASCENO DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Projetos de Urbanismo, CC-11, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 1° de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AF5CA82

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.398/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **WALNEY DE JESUS QUÉRCIA**do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1° de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E52A4B85

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.399/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **WALNEY DE JESUS QUÉRCIA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Desenvolvimento Socioeconômico, CC-11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1° de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:949E2C13

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.400/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **OSVALDO CORTEZ DE FREITAS FILHO** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 07 de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76EF906C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.401/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **MARCOS ROBERTO RAPOSO**para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 7 de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6256C083

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.402/I, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **RUTH CABRAL MUNIZ ROCHA** (a pedido) do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 2 de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B78F3687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA Nº 07/DEAD/GAB/SEMAD 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia D.O.M.E.R nº 3489, de 07/06/2023.

RESOLVE: Art. 1º – INCLUIR na **PORTARIA Nº 01/DEAD/GAB/SEMAD**, de 10 de janeiro de 2025, o servidor abaixo mencionado, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

Vigência: 03/01/2025 a 31/12/2025.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1002075	FLÁVIO CONESUQUE FILHO	ASSESSOR JURÍDICO

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente; V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
VII – Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro– CTB;
VIII – Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades e deslocamentos programados e autorizados pela Divisão demandante.

I – Ao término de cada atendimento apresentar-se a Divisão de Origem para atendimento as novas demandas.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20D40BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 571/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023,

CONSIDERANDO o Art. 107, da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010, CONSIDERANDO o Art. 101 e o Art. 102, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

CONCEDER a LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA no Sindicato dos **Servidores Públicos do Município de Porto Velho - SINDEPROF**, pelo período de **27/01/2025 a 27/01/2028**, aos servidores constantes no anexo único desta Portaria, conforme processo nº 00600-00016819/2025-87.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Lotação
367905	ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
369191	FELISBERTO LUIZ BATISTA LEAL	FISCAL MUNICIPAL DE POSTURA	Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB
35850/67084	ADELSON GINO FIDELES	PROFESSOR	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
240350	TAISSON REGIS BRAGA CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
178550/181412	ELOY OLIVEIRA CARDOSO FILHO	PROFESSOR	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
238271	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA PINHO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
177312	MICHELE MARIA BARROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
35891	ROSANGELA GARCIA RODRIGUES	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
28953	ERICA VERUSCA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA ESCOLAR	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBCA9FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 572/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a C**omissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA**, gestão **2024/2025** , na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da Maternidade Municipal Mãe Esperança - **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **31/01/2025 a 30/01/2026**, conforme Processo nº 00600-00009418/2025-71.

Art. 2º - Aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **31/01/2025.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	7361	DIANA DE SOUZA CARVALHO	Presidente
	277617	WANDCLIUCE MELO PINHEIRO	Membro
	8773	KARIGINA SUELY DE OLIVEIRA GOMES	Membro
	269672	PRISCILA BELEZA DE OLIVEIRA	Membro
	0269375	ERICA MOREIRA MENDES	Membro
	314352	MARIA ALZENIR SOUSA DA SILVA	1º Suplente
	258914	IZABEL DA SILVA BRAGA	2º Suplente
	269820	ELIANA BATISTA DA SILVA	3º Suplente
	8004	CLAUDIA BRAZ BARROSO	4º Suplente
Empregados	53950	EWELINE GOMES DA SILVA	Vice – Presidente
	282790	CIDIANA SILVA MARQUES SANTOS	Membro
	224741	GLAUCINETE DE FREITAS ALMEIDA	Membro
	6488	GISELE AMARAL DE MACEDO	Membro
	246266	ALICINEIA FREITAS DE ARAUJO	Membro
	180910	JOSIMEIRE SOUZA DE OLIVEIRA ANDRADE	1º Suplente
	169111	RICHARD BARBOSA DE SOUZA FREIRE	2º Suplente
	279902	VALDICEIA VESPTHAL ORTIS	3º Suplente
	84707	MILTON CESAR DE AQUINO ALMEIDA	4º Suplente

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1755F3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 573/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 372/2025 - DICAS/DGP/SEMAD, 18/03/2025,** que **CONCEDEU CEDÊNCIA o** servidor **FRANCISCO HERNANDEZ LIMA DA SILVA** Cadastro nº 242222, ocupante do cargo de ARTIFICE ESPECIALIZADO, lotado na **Secretaria Municipal de**

Administração - SEMAD, do Quadro de Pessoal do Município, para a **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **21/03/2025 a 31/12/2025,** de acordo com o Despacho e-DOC B56219DE, Ofício n.º 609/2025/ASGOV/SGG e-DOCACC103CC, OFÍCIO N.º 128/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD e-DOCD47A22B3, OFÍCIONº41/2025/GAB/FUNCULTURAL e-DOC A50B923D e DESPACHO N°. 3260/2025 -DICAS/SEMAD e-DOC EF25D2F1-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCE530F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 574/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, a servidora **ELZANIR MARIA DA SILVA**, Cadastro nº 17617, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o Governo do Estado de Rondônia**,** com ônus para o Município de Porto Velho**,** mediante reembolso a esta Prefeitura**,** pelo período de **01/04/2025 a 31/12/2025, de acordo com** Oficio nº 730/2025/ASGOV/SGG de 01/04/2025 (e-DOC nº D8962CC0), e Oficio nº 1246/2025/GOV-RED de 28/01/2025, (e-DOC nº 3A3831CC) e DESPACHO N°. 2669/2025 -DGP/SEMAD e-DOC 03178B06-e.

Art. 2º Fica o Governo do Estado de Rondônia, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD1C2AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 575/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, do servidor **JOSINALDO GURGEL PEREIRA,** Cadastro nº 47945, ocupante do cargo de ARTIFICE ESPECIALIZADO do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP**, para a **Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**, partir de **11/04/2025,** conforme Oficio nº 266/2025/GEGEP/DAF/EMDUR de 10/04/2025 (e DOC nº 1EB0E8C0) e DESPACHO N°. 3190/2025 - DICAS/SEMAD e-DOC D6E6A328-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C63777AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 576/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2024/2025 , na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI - SGG, no período de 31/01/2025 a 30/01/2026, conforme processo nº 00600-00008828/2025-02.

Art. 2º - Aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de 31/01/2025.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	25165	JEFESSON SILVA DE SALES	Membro Indicado

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96B43441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 577/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, à servidora **SANDRA REGINA BEZERRA CORREIA**, Cadastro nº 178138, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o G**overno do Estado de Rondônia,** com ônus para o Município de Porto Velho**,** mediante reembolso a esta Prefeitura**,** pelo período de **01/04/2025 a 31/12/2025, de acordo com Oficio nº 807/2025/ASGOV/SGG, de 11/04/2025 (e-DOC nº 7C3030AF) e DESPACHO N°. 3332/2025 - DICAS/SEMAD e-DOC 97E159AD-e.**

Art. 2º Fica **o Governo do Estado de Rondônia**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F020DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 578/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a **CEDÊNCIA** da servidora **SEMAYRA GOMES MORET**, Cadastro nº 215344, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para o Governo do
Estado de Rondônia, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, concedida pela Portaria nº 48/2025 - DICAS/DGP/SEMAD de 17/01/2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 3900, de 20/01/2025, conforme Oficio nº 793/2025/ASGOV/SGG de 09/04/2025 (e-DOC nº E5686E75), e Oficio nº 3668/2025/GOV-RED de 07/04/2025, (e-DOC nº E48DDEE4) e DESPACHO N°. 3338/2025 -DICAS/SEMAD e-DOC B2192A5D.

Onde se lê: sem ônus para esta Municipalidade.

Leia-se: para que seja com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal ao cedente, a partir de 01/05/2025 a 31/12/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0971989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 579/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **LUCINEY DA SILVA TEIXEIRA,** Cadastro nº 88288, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** do Quadro de Pessoal do Município, para a **Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **07/04/2025 a 31/12/2025,** de acordo com o Oficio nº 831/2025/ASGOV/SGG, de 16/04/2025 (e-DOC nº DF39D485) e DESPACHO N°. 3347/2025 - DICAS/SEMAD e-DOC 0285B358-e.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDA61DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 580/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** concedida à servidora **FERNANDA VINHOLI BRAZIL**, cadastro nº 83478, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme a Portaria nº 58/DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 16/01/2024, publicado no DOMER nº 3645 de 19/01/2024, de acordo com o processo nº 00600-00010460/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74C4876F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 581/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, à servidora **CAROLINA CORDEIRO NOGUEIRA**, Cadastro nº 24910, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o Governo do Estado de Rondônia**,** com ônus para o Município de Porto Velho**,** mediante reembolso a esta Prefeitura**,** pelo período de **01/05/2025 a 31/12/2025, de acordo com Ofício n° 866/2025/ASGOV/SGG de 25/04/2025 (e-DOC n° 064DC4D5), e despacho n° 3256/2025/DGP/SEMAD de 28/04/2025 (e-DOC D4C9DE66) e DESPACHO N°. 3618/2025 - DICAS/SEMAD e-DOC D1479252.**

Art. 2º Fica o Governo do Estado de Rondônia, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35AD777F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 582/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **UILSON LOURENÇO FIRMO DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 10078708, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de PSICOLOGO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **30/04/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00017809/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C6C7D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 583/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JAMILE BORGES DE OLIVEIRA,** cadastro nº 59726, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, **01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º lustro do período aquisitivo de **02/09/2019 a 30/08/2024**, a ser usufruído no período de **07/04/2025 a 06/05/2025**, conforme DESPACHO N°. 3327/2025 - DICAS/SEMAD e-DOC 0A69B0AC.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E28A3E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 584/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 573/SPT/2017 – Processo nº 07.03912-00/2017, o qual orienta que caso o servidor não peça a recondução no prazo de 03 (três) anos, que é o prazo do estágio probatório do cargo ocupado em outro órgão, automaticamente, rompe-se o vínculo.

RESOLVE:

EXONERAR, a Ex-Officio, os servidores constante no Anexo Único, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, conforme DESPACHO N°. 3140/2025 - DICAS/SEMAD - e-DOC 7C027FEF-e.
Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	A partir de
88824	Graciene Souza Fernandes	Técnico em Enfermagem	**30/03/2025**
215732	Eliane Morais da Silva Barbosa	Agente de Combate as Endemias	**05/04/2025**
112640	Dorcas Cristina Kester dos Anjos	Agente de Limpeza Escolar	**06/04/2025**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75F5D8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 585/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, à servidora **TATIANE CRISTINA LIMA DA SILVA,** Cadastro nº 246232, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **02/04/2025,** de acordo com o Ofício nº 154/2025/DGP/SEMUSA, de 28/03/2025 (e-DOC nº A532E25D) e DESPACHO N°. 3020/2025 - DICAS/SEMAD e-DOC 80833C22**.**

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20BDE088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 366 DE 10 ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 366 DE 10 DE ABRIL DE 2025

"*Aprova as datas da realização da 12ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Porto Velho."*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 013/2007 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina as datas da realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Velho com o tema: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência",** a realizar-se nos dias 25 e 26 de junho de 2025.

Art. 2° O local a ser realizado a 12ª Conferência Municipal Assistência Social de Porto Velho será divulgado, conforme deliberação do colegiado.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A135B84B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 284 de 17 de Abril de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:
Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.
Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
Considerando os Processos de Sindicâncias:

•Nº03/2024/CE/CMDCA

•Nº04/2024/CE/CMDCA

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2° Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc…).

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD196D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº. 034/DA/GAB/SEMES/2025

Portaria nº. 034/DA/GAB/SEMES/2025

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00018706/2025-16**

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria nº. 034/DA/GAB/SEMES/2025 Porto Velho, 29 de abril de 2025. Onde o nome do servidor Anelio da Silva Soares Filho consta em duplicidade.

Onde se lê:

Anelio da Silva Soares Filho	Cadastro: 10079242	Assessor Nível III / Estrutura e Apoio

Leia-se:

Arlisson Bezerra de Lima	Cadastro: 10079144	Coordenador de Atividades /Coordenação Geral

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:867119FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 55/DA/SEMUSB/2025

PORTARIA Nº 55/DA/SEMUSB/2025

Porto Velho, 05 de Maio de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00016752/2025-81**.

RESOLVE: Retificar a Portaria Nº 45/DA/SEMUSB/2025

Onde lê-se: CONCEDER E ARBITRAR

Lê-se: TORNAR VÁLIDA

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D7EFFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, ESCOLA SINDSAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, ESCOLA SINDSAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, e, do outro lado, a, **ESCOLA SINDSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.209.265/0001-06, situada Av. Calama, nº 3239, Bairro Embratel – Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sr. Orlandí Pereira de Andrade, brasileiro , Diretor, RG nº 2312714 SSP/PE, CPF nº 348.770.372-68, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, da Portaria Conjunta nº 0002.2024.DGEP.DICON.GAB.SEMUSA e do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo n°00600-00001204/2025-56- e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a realização de estágio obrigatório e atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, compreendidos como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e definido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a carga horária do estágio requisito para aprovação e obtenção do diploma.

1.2. O estágio será realizado na rede de saúde municipal, em unidades previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**, abrangendo o curso de **Técnico em Enfermagem.**
.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.788/2008

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Conforme a Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, a Instituição de Ensino fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde uma contrapartida financeira baseada na carga horária anual das práticas supervisionadas de seus alunos. Esse montante será utilizado para:

3.2. A prestação de serviços de assessoria técnica e/ou consultoria especializada, voltada à elaboração e execução de projetos

relacionados à prestação de serviços de saúde e à produção científica;

3.3. A realização de cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais da área da saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e no Plano Municipal de Saúde;

3.4. A disponibilização de salas de aula, laboratórios de informática e auditórios para a realização de eventos oficiais promovidos pela rede municipal de saúde.

3.5. Adquirir materiais permanentes, definidos como aqueles que mantêm sua identidade física após uso contínuo e têm vida útil superior a dois anos, preferencialmente destinados às Unidades de Saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

3.6. Adquirir materiais de consumo, definidos como bens móveis não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médico-hospitalares, medicamentos, entre outros conforme especificações do Plano de Trabalho;

3.7. Executar pequenas obras, reformas de conservação e manutenção;

3.8. Prestar serviços especializados na área da saúde.

3.9. A Instituição de Ensino será responsável por fornecer os recursos materiais e de consumo necessários para os estagiários, atendendo às necessidades e seguindo as padronizações estabelecidas pela ANVISA e pelas normas das Unidades de Saúde.

3.10. A contrapartida da Instituição de Ensino será proporcional ao número de alunos e às horas de estágio e/ou internato, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, em conformidade com o §1º do Artigo 6º da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

3.11. A contrapartida mencionada deverá ser realizada exclusivamente por meio da aquisição e fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços relacionados a obras, reformas e manutenção. Não é permitida a compensação por meio da cessão de profissionais de saúde para atendimento nas unidades de saúde. Essa medida entrará em vigor a partir do segundo bimestre de cada semestre letivo.

3.12. É proibida a doação de recursos financeiros como forma de contrapartida. Preferencialmente, a contrapartida deve ser destinada à aquisição de materiais e insumos necessários para as atividades dos estagiários. No entanto, ela pode ser direcionada a outras áreas, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA**)**

4.CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A **SEMUSA** concederá estágio não remunerado a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela **CONVENIADA** e os mesmos deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos conforme o Plano de Trabalho.

4.2. O estágio será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONVENIADA** e o estagiário.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela**SEMUSA**, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E TÉRMINO DOS ESTÁGIOS

5.1.A **duração dos estágios será de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, com recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A duração dos estágios não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.2. O Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Ao término do compromisso;
b) Em caso fortuito ou força maior;
c) Por acordo entre as partes;
d) Unilateralmente, mediante notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

5.3. Os estágios em andamento serão concluídos em caso de rescisão do convênio, desde que respeitado o prazo máximo permitido pela legislação vigente.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho do estagiário será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pela **SEMUSA** compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitada as normas estabelecidas pela **SINDSAÚDE,** nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante duas férias escolares.

7.CLÁSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

7.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela **CONVENIADA**, para orientar e supervisionar os estagiários, observado o limite máximo de estagiários por supervisor estabelecido pela **SEMUSA**.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

8.1.1 A Instituição de Ensino deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde uma contrapartida financeira proporcional à carga horária anual das práticas supervisionadas realizadas por seus alunos. Esse montante será utilizado para a prestação de assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos na área da saúde; a realização de cursos, congressos e seminários voltados à capacitação de servidores públicos municipais, conforme os Planos Municipais de Saúde e de Educação Permanente em Saúde; bem como a disponibilização de infraestrutura, como salas de aula, laboratórios de informática e auditórios, para a realização de eventos oficiais da rede municipal de saúde, dentre outros conforme portaria;

8.1.2 A Instituição de Ensino deverá prover os materiais e insumos necessários aos estagiários, atendendo às demandas e em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA e pelas Unidades de Saúde;

8.1.3. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a SEMUSA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8.1.4. Avaliar das instalações da SEMUSA e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;

8.1.5. Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8.1.6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

8.1.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.1.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

8.1.9. Comunicar a SEMUSA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

8.1.10. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de ensino com as disponibilidades da SEMUSA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estágios, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB- Lei 9394/96;

8.1.11. Encaminhar a SEMUSA relação dos estudantes selecionados para a oportunidade de estágio que sejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela CONVENIADA;

8.1.12. Fornecer, sempre que solicitado pela SEMUSA, informações a respeito do aluno;

8.1.13. Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de saúde;

8.1.14. Responsabilizarem-se por danos causados pelos estagiários aos pacientes, aos servidores, e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;

8.1.15. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

8.1.16. Encaminhar à SEMUSA, com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referente a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da secretaria;

8.1.17. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portanto os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais: apólice de seguro contra acidentes pessoais: carta de apresentação e Termo de Compromisso para que o mesmo possa ser assinado pela SEMUSA;

8.1.18. Acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;

8.1.19. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores para tomar ciência do desempenho das atividades desempenhadas pelo estagiário;

8.1.20. Respeitar as normas de segurança, higiene e controle de infecção hospitalar existente;

8.1.21. Anuir e executar o presente Convênio com estrita obediência as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio existente.

8.2. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estágio:

8.2.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

8.2.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

8.2.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Secretaria;

8.2.4. Manter comportamento éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

8.2.5. Solicitar orientação dos servidores, sempre que necessário;

8.2.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

8.3**. São obrigações da SEMUSA:**

8.3.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por eu cumprimento;
8.3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.3.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.3.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, no caso de desligamento do estagiário

8.3.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

8.3.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

8.3.7. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a **SINDSAÚDE**, atendendo as condições definidas para a realização dos estágios;

8.3.8. Receber os estagiários, sendo responsabilidade da **SINDSAÚDE**, informar os alunos aprovados para o mesmo.

8.3.9. Cumprir todas as responsabilidades com a **SINDSAÚDE**, indicados no Convênio de Concessão de Estágio e Termos de Compromisso de Estágios celebrados com os estagiários;

8.3.10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

8.3.11. Informar à **SINDSAÚDE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na interação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **SINDSAÚDE**, quando for o caso;

8.4.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo os dados à **SINDSAÚDE**, quando solicitado;

8.3.13. Informar à **SINDSAÚDE** em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com o plano de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

8.3.14. Disponibilizar espaço físico na Secretaria, visando à realização e execução das atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

8.3.16. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

8.3.17. Comunicar à **SINDSAÚDE**, em tempo hábil, possíveis alterações na escala previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas;

9.CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

9.1. A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo: a) Automaticamente ao término do compromisso; b) Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução; c) De comum acordo entre as partes; d)Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11.CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente convênio será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda a Lei federal nº 11.788/2008 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **SINDSAÚDE**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

14.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

14.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de Concessão de Estágio.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio de Concessão de Estágio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho, 22 de abril de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

ORLANDÍ PEREIRA DE ANDRADE
Diretor Executivo da EscolaSINDSAÚDE

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

e-DOC 475D62A3
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 475D62A3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C3C36C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 69/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 69/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 05 de Maio de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
Art. 1° - Realizar a SUBSTITUIÇÃO de membro da Portaria nº301/2024/DIGEAS/SEMUSA de 29 de Outubro de 2024, publicada dia 29/10/2024, que Fiscais do Contrato n°17/2024/COJUSA/PGM, Processo nº 00600-00001770/2023-18-E, objeto "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conservação, Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Limpeza, Higienização, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Equipamentos Hospitalares, Recolhimento de Resíduos do Tipo "A" (Infectantes), "B" (Químicos) "D" (Comuns) e "E" (Perfuro Cortantes), com Fornecimento de Mão de Obra Exclusiva, Qualificada, Habilitada, Equipamentos, Acessórios, Utensílios e Materiais Necessários a Execução dos Serviços" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

EXCLUIR

Matrícula	Nome	Atribuição
61284	Ádila de Souza Alexandre	Fiscal Técnico Setorial

INCLUIR

Matrícula	Nome	Atribuição
171471	Carla dos Santos Coelho Silva	Fiscal Técnico Setorial

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 237BA985

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC972340

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 70/DA/SEMUSA

PORTARIA Nº 70/DA/SEMUSA Porto Velho,05 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022, tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00015117/2025-86-e.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a)**Geani Rebouças Gomes,** lotado(a) na **S.A.M.U. 192,** Cargo em Comissão; Gerente de enfermagem do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, Cadastro nº 99.342, SUPRIMENTO DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 - Material de Consumo: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2° - Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º - A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 14.707/2017.

Art. 4º - O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº14.707/2017.

Art. 5º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 82EF9A00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5A7E8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, UNNESA-UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/S LTDA, MANTENEDO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, UNNESA-UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/S LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE METROPOLITANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, e, do outro lado, a **UNNESA- UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/S LTDA**, mantenedora da **FACULDADE METROPOLITANA**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.653.762/0001-85, situada Rua das Araras n° 243, Bairro Eldorado – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Dr. Aparício Carvalho de Moraes, brasileiro, RG nº 245742/IPF/RJ, CPF nº 209.216.597-68**,** doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, da Portaria Conjunta nº 0002.2024.DGEP.DICON.GAB.SEMUSA e do Plano de Trabalho,

autorizado pelo Processo Administrativo n°00600-00001920/2025-33-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a realização de estágio obrigatório e atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, compreendidos como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e definido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a carga horária do estágio requisito para aprovação e obtenção do diploma.

1.2. O estágio será realizado na rede de saúde municipal, em unidades previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**, abrangendo os cursos de **GRADUAÇÃO e Pós-Graduação nas áreas de Educação Física, Medicina, Odontologia e Radiologia.**

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.788/2008

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Conforme a Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, a Instituição de Ensino fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde uma contrapartida financeira baseada na carga horária anual das práticas supervisionadas de seus alunos. Esse montante será utilizado para:

3.2. A prestação de serviços de assessoria técnica e/ou consultoria especializada, voltada à elaboração e execução de projetos relacionados à prestação de serviços de saúde e à produção científica;

3.3. A realização de cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais da área da saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e no Plano Municipal de Saúde;

3.4. A disponibilização de salas de aula, laboratórios de informática e auditórios para a realização de eventos oficiais promovidos pela rede municipal de saúde.

3.5. Adquirir materiais permanentes, definidos como aqueles que mantêm sua identidade física após uso contínuo e têm vida útil superior a dois anos, preferencialmente destinados às Unidades de Saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

3.6. Adquirir materiais de consumo, definidos como bens móveis não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médico-hospitalares, medicamentos, entre outros conforme especificações do Plano de Trabalho;

3.7. Executar pequenas obras, reformas de conservação e manutenção;

3.8. Prestar serviços especializados na área da saúde.

3.9. A Instituição de Ensino será responsável por fornecer os recursos materiais e de consumo necessários para os estagiários, atendendo às necessidades e seguindo as padronizações estabelecidas pela ANVISA e pelas normas das Unidades de Saúde.

3.10. A contrapartida da Instituição de Ensino será proporcional ao número de alunos e às horas de estágio e/ou internato, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, em conformidade com o §1º do Artigo 6º da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

3.11. A contrapartida mencionada deverá ser realizada exclusivamente por meio da aquisição e fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços relacionados a obras, reformas e manutenção. Não é permitida a compensação por meio da cessão de profissionais de saúde para atendimento nas unidades de saúde. Essa medida entrará em vigor a partir do segundo bimestre de cada semestre letivo.

3.12. É proibida a doação de recursos financeiros como forma de contrapartida. Preferencialmente, a contrapartida deve ser destinada à aquisição de materiais e insumos necessários para as atividades dos estagiários. No entanto, ela pode ser direcionada a outras áreas, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA**)**

4.CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A **SEMUSA** concederá estágio não remunerado a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela **CONVENIADA** e os mesmos deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos conforme o Plano de Trabalho.

4.2. O estágio será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONVENIADA** e o estagiário.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela **SEMUSA**, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E TÉRMINO DOS ESTÁGIOS

5.1.A **duração dos estágios será de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, com recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A duração dos estágios não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.2. O Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Ao término do compromisso;
b) Em caso fortuito ou força maior;
c) Por acordo entre as partes;
d) Unilateralmente, mediante notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

5.3. Os estágios em andamento serão concluídos em caso de rescisão do convênio, desde que respeitado o prazo máximo permitido pela legislação vigente.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho do estagiário será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pela **SEMUSA** compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitada as normas estabelecidas pela **METROPOLITANA,** nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante duas férias escolares.

7.CLÁSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

7.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela **CONVENIADA**, para orientar e supervisionar os

estagiários, observado o limite máximo de estagiários por supervisor estabelecido pela **SEMUSA**.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

8.1.1 A Instituição de Ensino deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde uma contrapartida financeira proporcional à carga horária anual das práticas supervisionadas realizadas por seus alunos. Esse montante será utilizado para a prestação de assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos na área da saúde; a realização de cursos, congressos e seminários voltados à capacitação de servidores públicos municipais, conforme os Planos Municipais de Saúde e de Educação Permanente em Saúde; bem como a disponibilização de infraestrutura, como salas de aula, laboratórios de informática e auditórios, para a realização de eventos oficiais da rede municipal de saúde, dentre outros conforme portaria;

8.1.2 A Instituição de Ensino deverá prover os materiais e insumos necessários aos estagiários, atendendo às demandas e em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA e pelas Unidades de Saúde;

8.1.3. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a SEMUSA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8.1.4. Avaliar das instalações da SEMUSA e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;

8.1.5. Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8.1.6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

8.1.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.1.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

8.1.9. Comunicar a SEMUSA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

8.1.10. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de ensino com as disponibilidades da SEMUSA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estágios, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB- Lei 9394/96;

8.1.11. Encaminhar a SEMUSA relação dos estudantes selecionados para a oportunidade de estágio que sejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela CONVENIADA;

8.1.12. Fornecer, sempre que solicitado pela SEMUSA, informações a respeito do aluno;

8.1.13. Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de saúde;

8.1.14. Responsabilizarem-se por danos causados pelos estagiários aos pacientes, aos servidores, e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;

8.1.15. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

8.1.16. Encaminhar à SEMUSA, com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referente a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da secretaria;

8.1.17. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portanto os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais: apólice de seguro contra acidentes pessoais: carta de apresentação e Termo de Compromisso para que o mesmo possa ser assinado pela SEMUSA;

8.1.18. Acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;

8.1.19. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores para tomar ciência do desempenho das atividades desempenhadas pelo estagiário;

8.1.20. Respeitar as normas de segurança, higiene e controle de infecção hospitalar existente;

8.1.21. Anuir e executar o presente Convênio com estrita obediência as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio existente.

8.2. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estágio:

8.2.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

8.2.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

8.2.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Secretaria;

8.2.4. Manter comportamento éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

8.2.5. Solicitar orientação dos servidores, sempre que necessário;

8.2.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

8.3**. São obrigações da SEMUSA:**

8.3.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por eu cumprimento;
8.3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.3.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.3.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, no caso de desligamento do estagiário

8.3.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

8.3.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

8.3.7. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a **METROPOLITANA**, atendendo as condições definidas para a realização dos estágios;

8.3.8. Receber os estagiários, sendo responsabilidade da **METROPOLITANA**, informar os alunos aprovados para o mesmo.

8.3.9. Cumprir todas as responsabilidades com a **METROPOLITANA**, indicados no Convênio de Concessão de Estágio e Termos de Compromisso de Estágios celebrados com os estagiários;

8.3.10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

8.3.11. Informar à **METROPOLITANA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na interação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **METROPOLITANA**, quando for o caso;

8.4.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo os dados à **METROPOLITANA**, quando solicitado;

8.3.13. Informar à **METROPOLITANA** em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com o plano de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

8.3.14. Disponibilizar espaço físico na Secretaria, visando à realização e execução das atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

8.3.16. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

8.3.17. Comunicar à **METROPOLITANA**, em tempo hábil, possíveis alterações na escala previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas;

9.CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

9.1. A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo: a) Automaticamente ao término do compromisso; b) Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução; c) De comum acordo entre as partes; d)Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11.CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente convênio será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda a Lei federal nº 11.788/2008 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **METROPOLITANA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupções brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

14.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

14.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de Concessão de Estágio.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio de Concessão de Estágio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho, 22 de abril de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
União de Ensino Superior da Amazonia Ocidental S/S LTDA

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E676C194

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5323C097

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 35/2025/DA/SEMA

Porto Velho, 30 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO – cadastro 10078902, suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL E REAIS), nos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.30 – Valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) e 3.3.90.39 – Valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), Processo n° **00600-00019085/2025- 98-e**.
Art. 2º- O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 9 º Parágrafo único do Decreto nº. 14.707 de 23/08/12/2017. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas.

Art. 3º- A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no artigo 15º do Decreto nº. 14.707 de 23/08/12/2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4861F790

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 008/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025/SML/PVH

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 11.633.685/0001-20**,** representada neste ato pelo Sr. JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA, CPF sob n. 474.916.555-72, Endereço: Rua Arnaldo Barreto, 1060 - São Bernardo - Campinas - SP - CEP 13030-420. Adjudicatária dos ITENS 06, 07, 08, 24, 26, 34, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 no valor de **R$ 89.494,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Azul Esportes Comercial LTDA
JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCÂNTARA
CPF: 474.916.555-72

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

CORMED WINNER LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 52.890.701/0001-47**,** representada neste ato pelo Sr. JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO, CPF sob n. 391.692.006-53, Endereço: Rua: Conselheiro Lafaiete, 1959, Loja A – Sagrada Família – CEP: 31.035.560 – Belo Horizonte – MG. Adjudicatária do ITEM 14 no valor de **R$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número

da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Cormed Winner LTDA
JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO
CPF: 391.692.006-53

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 26.824.426/0001-53**,** representada neste ato pelo Sr. Enoc Francisco dos Santos Filho, CPF sob n. 716.063.945-68, Endereço: Rua da Gloria Nº 358 1º andar Capelinha Salvador – Bahia – Cep: 40394-130. Adjudicatária do ITEM 11 no valor de **R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Galaxy Brindes E Serviços LTDA
ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
CPF: 716.063.945-68

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 03.449.844/0001-02**,** representada neste ato pelo Sr. Wander Luiz do Amaral Miranda, CPF sob n. 016.662.711-95, Endereço: Rua Pernambuco, nº 456, Bairro: CPA II, Cuiabá/MT. Adjudicatária do ITEM 19 no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria

Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Geração 2000 Calçados, Confecções E Materiais Esportivos LTDA
WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA
CPF: 016.662.711-95

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 52.307.066/0001-22**,** representada neste ato pela Sra. Denise Maciel Clemencio, CPF sob n. 625.391.679-34, Endereço: Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairo: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000. Adjudicatária dos ITENS 01, 02, 13, 17, 25, 32 e 33 no valor de **R$ 36.934,83 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade

dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE

MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Laguna Esporte LTDA
DENISE MACIEL CLEMENCIO
CPF: 625.391.679-34

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 01.424.128/0001-45**,** representada neste ato pelo Sr. LUIZ TADEO DAMASCHI, CPF sob n. 003.221.118-03, Endereço: RUA: JOVINO TRISTÃO, Nº 11 – BAIRRO: BELIZANDRA – LAVRAS – MG CEP: 37209-032. Adjudicatária do ITEM 12 no valor de **R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Luiz Tadeo Damaschi - EPP
LUIZ TADEO DAMASCHI
CPF: 003.221.118-03

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 56.099.477/0001-20**,** representada neste ato pelo Sr. Antônio Alves de Sousa, CPF sob n. 289.755.612-91, Endereço: Rua: Benjamin Constant, 2173 – Bairro: São Cristóvão – Porto Velho – RO. Adjudicatária dos ITENS 20, 21, 22 e 23 no valor de **R$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Mastermed Comercio E Serviços LTDA
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
CPF: 289.755.612-91

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B89D4B4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 008/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025/SML/PVH

Aos 02 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 30.941.799/0001-81**,** representada neste ato pelo Sr. Thiago Mendes Pestana, CPF sob n. 228.674.728-81, Endereço: Rua: Raumar Guerra, 03 Jardim Eldorado CEP: 19.026-100 Presidente Prudente - SP. Adjudicatária dos ITENS 27, 28, 29 e 30 no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das

documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Pas Classique E-commerce Vestuários LTDA
THIAGO MENDES PESTANA
CPF: 228.674.728-81

Aos 16 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 43.279.146/0001-20**,** representada neste ato pela Sra. MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO, CPF sob n. 203.620.212-87, Endereço: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho - RO. Adjudicatária dos ITENS 03, 04, 05 e 10 no valor de **R$ 188.999,74 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a

contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

PMX Comercio e Serviço LTDA
MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
CPF: 203.620.212-87

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

RAEFFEL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 41.497.853.0001-68**,** representada neste ato pela Sra. INGRITY RAFAELA GOULART LIMA, CPF sob n. 921.163.532-20, Endereço: RUA – ALEXANDRE GUIMARÃES, TANCREDO NEVES, Porto Velho - RO. Adjudicatária dos ITENS 31, 36 e 37 no valor de **R$ 19.348,10 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Raeffel Solucoes LTDA
INGRITY RAFAELA GOULART LIMA
CPF: 921.163.532-20

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

S TYSKI, inscrita no CNPJ sob n. 33.460.679/0001-50**,** representada neste ato pela Sra. SUZELI TYSK, CPF sob n. 068.306.789-35, Endereço: RUA ANDRE CIUS 42 - CENTRO - RIO AZUL - PR - CEP 84.560-000. Adjudicatária do ITEM 09 no valor de **R$ 22.646,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos

quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE

2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

S Tyski
SUZELI TYSKI
CPF: 068.306.789-35

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 02.441.945/0001-74**,** representada neste ato pelo Sr. André Elias Stolben Schilling, CPF sob n. 746.774.380-72, Endereço: Rua Presidente Lucena, nº 7150, Bairro Rosas - Estância Velha/RS - CEP 93602-140. Adjudicatária dos ITENS 35, 39, 41, 42, 43, 44 e 45 no valor de **R$ R$ 3.915,46 (três mil novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Traum Artigos Esportivos LTDA
ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING
CPF: 746.774.380-72

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 52.755.750/0001-77**,** representada neste ato pelo Sr. Ricardo Tadeu da Silva, CPF sob n. 011.962.636-55, Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000. Adjudicatária do ITEM 18 no valor de **R$ 30.777,34 (Trinta mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00026454/2024-18 e

homologada à peça n° 122, referente o Pregão Nº 008/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços

e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira - SML

Vertentes Materiais Esportivos LTDA
RICARDO TADEU DA SILVA
CPF: 011.962.636-55

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABE6FC13

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 022/2025/SML/PVH- RETIFICADO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00051811/2024-86-e, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA RURAL, visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 022/2025/SML/PVH – SRPP Nº 022/2025 – UASG: 925172;

Considerando ANÁLISE TÉCNICA às peças nº 79, 80, 81, na qual restou consignada manifestação pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, e o CHECK-LIST, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

Considerando que foi identificado um erro de digitação referente aos itens da empresa **SUPERMERCADO KARISMA LTDA.**, torna-se necessária a retificação da homologação e adjudicação do presente procedimento licitatório.

RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do presente procedimento licitatório, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3960, em 15.04.2025, conforme segue abaixo:

•
MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.433.982/0001-76, vencedora dos itens 01, 02, 07, 08, 12, 18, 20, 25, 28, 29, 53 e 54, ofertando valor total de R$ 915.611,98 (Novecentos e quinze mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos);

•
FR CHAVES LTDA, CNPJ: 49.772.850/0001-05, vencedora do item 03, ofertando valor total de R$ 40.759,01(Quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo);

•
M. DO S. BRAGA EIRELI – ME, CNPJ: 21.921.760/0001-01, vencedora dos itens 04, 06, 10, 11, 48, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, e 85, ofertando valor total de R$ 1.030.454,76 (Um milhão, trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

•
SUPERMERCADO KARISMA LTDA, CNPJ: 07.114.866/0001-72, vencedora dos itens 05, 21, 22, 23, 24, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 67, 69 e 70, ofertando valor

total de R$ 994.287,36 (Novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);

•

R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.900.336/0001-79, vencedora dos itens 09, 16, 17, 19, 26, 27, 32, 33, 37, 38, 52, 62, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 83, ofertando valor total de R$ 843.528,90 (Oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos);

•

RT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 47.561.770/0001-77, vencedora dos itens 13, 15, 30, 31, 34 e 44, ofertando valor total de R$ 104.867,89 (Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos);

•

STAR COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.252.941/0001-36, vencedora do item 14, ofertando valor total de R$ 35.148,00 (Trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais);

•

PESCADOS RODRIGUES LTDA, CNPJ: 44.549.768/0001-94, vencedora dos itens 86, 87, 88 e 89, ofertando valor total de R$ 247.775,60 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 05 de maio de 2025.

• IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitação – SML

•

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:438AD75B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Associação dos Mototaxistas de Presidente Médici-RO – **AMOTAPREM**, com CNPJ nº 18.260.309/0001-86, localizada na Avenida Ji - Paraná, Esquina com a Rua Noé Inácio dos Santos, Sala 02, Nº 1873, Bairro: Centro, Zona Urbana, Cep: 76.916-000, Presidente Médici-RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CAPÍTULO II - Do Quadro Social, Artigo 8º, b, Artigo 18º, Artigo 19º, Artigo 20º, IV, Parágrafo 1º, Parágrafo 2º, Artigo 22º, Parágrafo Único, Artigo 26º, g, CAPÍTULO XI – Das Disposições Finais, Artigo 48º, CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Avenida Ji - Paraná, Esquina com a Rua Noé Inácio dos Santos, Sala 02, Nº 1873, Bairro: Centro, Zona Urbana, Cep: 76.916-000, Presidente Médici-RO, para no dia 09(nove) de junho de 2025, às 16:00 (dezesseis horas), em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos associados(a), 30(trinta) minutos depois com a presença da metade mais um dos(a) associados(a), e em terceira convocação 30(trinta) minutos depois com a maioria simples dos associados(a), respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Alteração de nome empresarial e nome fantasia; 2 – Alteração de endereço da sede; 3 – Alteração do Estatuto Social; 3 – Outros assuntos de interesse da ordem do dia.

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2025.

LUCY RODRIGUES DOS SANTOS,
Presidente **–** AMOTAPREM.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A8D42386

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 002/CMPR/2025.

"ALTERA OS VALORES DOS ANEXOS I DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REMUNERAÇÕES E ANEXO III DA FUNÇÃO GRATIFICADA E SUAS REMUNERAÇÕES, DA RESOLUÇAO Nº 003/CMPR/2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada os valores dos ANEXOS I DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REMUNERAÇÕES E ANEXO III DA FUNÇÃO GRATIFICADA E SUAS REMUNERAÇÕES DA RESOLUÇAO Nº 003/CMPR/2022 que passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant.	Valor R$
Controle interno – 40 horas	01	4.150,00
Secretário Geral de Administração e Finanças - 40 horas	01	4.150,00
Ouvidor - 40 horas	01	4.150,00
Presidente da CPLP - 40 Horas	01	4.150,00
Diretor Geral da Administração - 40 horas	01	2.100,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado - 40 horas	01	2.100,00
Diretor de Recursos Humanos - 40 horas	01	2.100,00
Assessor Parlamentar - 40 horas	02	2.000.00
Assessor Legislativo de Imprensa - 40 horas	01	2.000.00
Membro da CPLP - 40 Horas	02	1.550,00
Assistente Administrativo - 40 horas	01	1.550,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas	01	1.518,00

ANEXO III
DA FUNÇÃO GRATIFICADA E SUAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	NATUREZA	VENCIMENTOS
Auxiliar Operacional	03	FG-01 – Nivel Fundamental	R$ 500,00
Oficial Legislativo	04	FG-02 – Nível Médio	R$ 700,00
Coordenador de Administração	02	FG-03 – Nível Superior	R$ 1.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação**,** ficam inalteradas as demais disposições da **Resolução nº Nº 003/CMPR/2022.**

Primavera de Rondônia, 06 de maio de 2025.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:A1B663E5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 003/CMPR/2025.

"ALTERA OS VALORES DO ANEXO II DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REMUNERAÇÕES SALÁRIO BASE, DA RESOLUÇAO Nº 004/CMPR/2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada os valores do ANEXO II dos servidores efetivos da câmara Municipal e suas remunerações Salário Base, da Resolução nº 004/CMPR/2022." que passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II
CARGOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REMUNERAÇÕES SALÁRIO BASE.

Código	Descrição	Quant.	Valor R$
101:CM-NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	02	1.550,00
102:CM-NFi	Vigia - 40 Horas	03	1.550,00
103:CM-NFC	Motorista de Veiculo leve - 40 Horas	02	1.550,00
104:CM-NFi	Zeladora - 40 Horas	02	1.550,00
201:CM- NM	Agente Administrativo - 40 Horas	03	2.200,00
301:CM-NS	Controlador Interno - 40 Horas	01	4.350,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação**,** ficam inalteradas as demais disposições da **Resolução nº Nº 004/CMPR/2022.**

Primavera de Rondônia, 06 de maio de 2025.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:9B05C5D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.372/GP/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R$ 20.587,32 (vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
SUPERAVIT FINANCEIRO			
02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.			
12.365.0009.1248	**Manut das Atividades – Educ Infantil**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.690,00	2.569.0000.0000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	16.897,32	2.569.0000.0000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
TOTAL A SUPLEMENTAR		**20.587,32**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de maio de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6D81808A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.373/GP/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R$ 64.809,91 (sessenta e quatro mil oitocentos e nove reais e noventa e um centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.			
10.301.0002.2070	**MANUT DAS ATIVIDADES – SEMSAU**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	64.809,91	2.500.0015.0000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**64.809,91**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de maio de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7768546E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 239/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.270/GP/2024 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 872-1/SEMEC/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de campo, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará ao Município de Pimenta Bueno/RO, entre os dias 5 a 9 de maio de 2025, com o objetivo de participar da "Capacitação Intersetorial em Escuta Ativa, Protegida e Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, Conforme Diretrizes da Lei nº 13.431/2017." O deslocamento

ocorrerá com veículo oficial Toyota Etios, Placa OHT 7553, conforme memorando nº 171/SEMEC/2025.

Fatima Pereira Peixoto, Professora Pedagoga (Supervisora Escolar), CPF: *.739.***-20; R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F3C2A964

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 857-1/SEMEC/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 03 (três) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 03 (três) diárias sem pernoite, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Ji-Paraná/RO, entre os dias 7 e 8 de maio de 2025, com o objetivo de participar de treinamento sobre o projeto de gestão de vagas em creches promovido pela defensoria pública do Estado de Rondônia – DPE/RO. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Toyota Hilux, placa SLI 6B95, conforme Memorando nº 167/SEMEC/2025.

Gilcleia Aparecida Miss, Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura. CPF: *.217.***-68; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Maria Aparecida L. de Paiva Prado, Secretária da Creche Municipal. CPF: *.250.***-15; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista. CPF: *.459.***-72; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4D711409

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 850-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (uma) diárias sem pernoite, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 7 e 9 de maio de 2025, com o objetivo de participar da Pré Reunião da CIB, 4° reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 4° Reunião Ordinária da CIB 2025. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Cronos, placa SLH 5A36, conforme Memorando nº 210/SEMSAU/2025.

Jair da Silva Godinho, Secretário Municipal de Saúde. CPF: *.014.***-68; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6B5CF811

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 242/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.270/GP/2024 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 874-1/SEMAP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 16 (dezesseis) diárias de campo, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a Zona Rural do Município, entre os dias 6 a 23 de maio de 2025, com o objetivo de atender os produtores no programa porteira adentro. O deslocamento ocorrerá com veículo oficiais, conforme memorando nº 071/SEMAP/2025.

Adaelson Fogaça, Operador de Escavadeira PC, CPF: *.764.***-15; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Claudemir Risso Matiase, Motorista de Veículos Pesados, CPF: *.492.***-53; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Marcelo Araújo Pereira, Motorista de Veículos Pesados, CPF: *.820.***-91; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9FCB7F71

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2024 HOMOLOGADO EM 08 DE MAIO DE 2024**, **convoca os candidatos aprovados para contrato por tempo determinado, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 05 (CINCO) dias uteis a contar da data de sua publicação, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS - 40 HORAS
E.M.E.I.E.F AMILTON RIBEIRO- DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Classificação	Nome
2°	EDIANE DE ARAÚJO SELHRST

Primavera de Rondônia/RO, 06 de maio de 2025.

Lucas Nunes da silva
Prefeito Municipal

Relação de Documentos para Cargo Efetivo

ANEXO I

ÍTEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	01 Foto 3 x 4
02	CPF ***(XEROX e Original)***
03	Cédula de Identidade – RG ***(XEROX e Original)***
04	Título de Eleitor ***(XEROX e Original)***
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem) ***(XEROX e Original)***
06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. ***(XEROX e Original)***
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato ***(XEROX e Original)***
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ***(XEROX e Original)***
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) ***(XEROX e Original)***
10	Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) ***(XEROX e Original)***
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) ***(XEROX e Original)***
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo ***(XEROX e Original)***
13	Historico Escolar ***(XEROX e Original)***
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) ***(XEROX e Original)***
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) ***(XEROX e Original)***
16	Carteira de Tipagem Sanguinea ***(XEROX e Original)***
ÍTEM	DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ***(XEROX e Original)***
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos ***(XEROX e Original)***
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos ***(XEROX e Original)***
04	Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos ***(XEROX e Original)***
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). ***(XEROX e Original)***

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)

ANEXO III

DECLARAÇÕES

ÍTEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A2A53435

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 006/SEMAF/2025

Portaria n° 006/SEMAF/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMAF/2025**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **LARISSA COUTINHO PEREIRA**, no cargo de Agente Administrativo – 40 Horas, **Mat. 1558.** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF**, período aquisitivo 11/10/2023 a 09/10/2024, **período de gozo 02/06/2025 a 11/06/2025.** Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de despesas
Decreto Nº 2319/2021
Portaria nº 001/GP/2025

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:34CB508F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 007/SEMAF/2025

Portaria n° 007/SEMAF/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMAF/2025**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidor **CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Motorista – 40 Horas, **Mat. 1174.** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF**, período aquisitivo 12/02/2022 a 11/02/203, **período de gozo 07/07/2025 a 05/08/2025.** Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2319/2021
Portaria nº 001/GP/2025

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:5F76836C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº25/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº25/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 841/SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Licença Prêmio Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, a servidora **EURIMAR DAS GRAÇAS DUTRA ,** Cargo: **Cozinheira -** 40hs, Matrícula nº 889, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período aquisitivo 08/02/2015 a 26/06/2020, **período de gozo 21/05/2025 a 30/05/2025.**

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 05 de maio de 2025

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria N° 015/GP/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:83A6206F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº27/SEMSAU/2025.

PORTARIA Nº27/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do Requerimento de Férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:
Art. 1º-Conceder 20 (vinte) dias de férias em gozo, ao servidor**, WALASON TULIO DUARTE - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO -** 40 horas, matricula 1538, Período Aquisitivo 08/08/2023 a 07/08/2024, período **de gozo 12/05/2025 a 31/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:A4DA88BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº28/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº28/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do Requerimento de Férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:
Art. 1º-Conceder 30 (trinta) dias de férias em gozo, ao servidor**, RAFAEL PEREIRA RUIZ – TECNICO DE ENFERMAGEM -** 40 horas, matricula 1529, Período Aquisitivo 03/04/2024 a 02/04/2025, período **de Gozo 01/06/2025 a 30/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:767A8EF4

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 07/SEMEC/2025

Portaria Nº 07/SEMEC/2024
ERRATA
Errata da Portaria n° 06/SEMEC/2025, do dia 05 do mês de maio de 2025. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/05/2025. Edição 3972. **Código Identificador: B7BCE17D.**

ONDE LÊ-SE:
Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros no valor de R$ 1.715,00
LEIA-SE:
Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros no valor de R$ 1.022,00

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Primavera de Rondônia, ao 06 dia do mês de maio de 2025.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 006/GP/2025

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:B755AB5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4957/2025-GAB-PREF. DE 06 DE MAIO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, Licença sem remuneração para tratar de interesse particular, de acordo com o artigo 78, da Lei Municipal 023/1993, ao Servidor **MARCELO RODRIGUES MARTINS,** no Cargo de **Vigia** 40 horas, Matricula nº 915, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de 02 anos a contar do dia 06/05/2025 a 05/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:DF0B2529

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4958/2025-GAB-PREF. DE 06 DE MAIO DE 2025

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Diretor de Departamento de Contabilidade,** a Sr.ª **INGRID HELEN DE OLIVEIRA VEIGA** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:2AF2A6A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4959/2025-GAB-PREF. DE 06 DE MAIO DE 2025.

Eder da Silva, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Chefe de Divisão de Transparência Pública** a Sr.ª **EDILAINE PEREIRA RODRIGUES**, lotada no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A9872A04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4960/2025-GAB-PREF. DE 06 DE MAIO DE 2025

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Diretor de Cultura**, o Sr.° **JEAN CARLOS GONÇALVES**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 662/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C5B3AD96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4961/2025-GAB-PREF. DE 06 DE MAIO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, Licença sem remuneração para tratar de interesse particular, de acordo com o artigo 78, da Lei Municipal 023/1993, a Servidora **JAQUELINE ALFAIA DE SOUSA,** no Cargo de **Farmacêutico** 40 horas, Matricula nº 1651, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 anos a contar do dia 02/05/2025 a 1º/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra com efeitos retroativos, contados a partir de 02 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:871F4641

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de **PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS**, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu **JAQUELINE DE SOUZA MENDES**, brasileira, portador do RG nº **115** - SESDEC/RO, e CPF nº ***.634.302-**. Residente na Rua São Francisco do Guaporé, n°. 106, Setor 07 apartamento 02 na cidade Buritis – RO. Tomo posse no cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS**, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 06 de maio de 2025.

JAQUELINE DE SOUZA MENDES
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:853F9C7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ERRATA AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, com fundamento no art. 21, § 4º da Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte ERRATA:
No **Item 21** do Termo de Referência:

•
Onde se lê: **"Beta HCG – Quantitativo (Turbidimetria)"**

•
Leia-se: **"Beta HCG – Qualitativo"**

Justifica-se a correção em razão de equívoco na indicação da metodologia, conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:5A99C036

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
6º SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº28/2024.

Processo nº 234/2024

TERMO ADITIVO 06/2025 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 28/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO*, E A EMPRESA *MJ CONTRUCOES LTDA, CNPJ SOB O Nº 07.783.504/0001-74.*

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1040– CEP. 76.863-000, neste município, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. EDER DA SILVA, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ***MJ CONTRUCOES LTDA****, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.504/0001-74, com sede administrativa na Rua Marte, nº 195 -APT 07, Grandes Areas, Ariquemes – Rondônia, CEP: 76876682, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo proprietário Magno Jardim Gomes, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.241.343-62 e RG 152647620004 SSP - MA, residente e domiciliado na o Rua Itália, nº 3174, Jardim Europa, Ariquemes/RO CEP: 76871-300, conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 234/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo De Prorrogação Do Prazo De Execução Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Prorrogação do prazo de execução da obra de construção de cobertura metálica para salão de eventos associativos, referente ao Plano de Ação nº 09032023-038701, no Município de Rio Crespo/RO, originalmente estabelecido no Contrato nº 28/2024, firmado em [11/09/2024].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo para a execução da obra mencionada por mais [30] trinta dias, a contar de [14/05/2025], com novo prazo final em [13/06/2025].

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação do prazo contratual justifica-se em razão dos trâmites administrativos necessários à ampliação da meta originalmente prevista, os quais, somados ao tempo demandado para a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo, inviabilizaram a execução tempestiva dos serviços, comprometendo a conclusão total da obra contratual, incluindo os serviços acrescidos.
A prorrogação de prazo, devidamente fundamentada, é admissível conforme as disposições legais e contratuais vigentes, assegurando a continuidade da execução contratual com a qualidade exigida. Tal situação encontra respaldo na documentação anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Ficam mantidos os valores anteriormente firmados.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - As condições omissas do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução serão regidas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de execução, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO,06 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito
Contratante

MJ CONTRUCOES LTDA
CNPJ Sob o nº 07.783.504/0001-74
Contratado

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B43FC62E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 03/AGERROM /2025

Portaria nº 03/AGERROM /2025

"Dispõe sobre a concessão e prestação de Contas do Regime de Adiantamento, Suprimento de Fundos".

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.385/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido à servidora **Débora Milena Prudêncio dos Santos**, Diretora de Planejamento e Regulação, inscrita no CPF nº 047.XXX.XXX-70, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no valor de **R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais),** para atender às despesas vinculadas ao Projeto/Atividade 2.141 – Desenvolvimento e Manutenção da AGERROM, conforme a seguinte programação por elemento de despesa:
Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais);
Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Art. 2º. O prazo para aplicação dos recursos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do valor, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período de aplicação.
Art. 3º. A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos e apresentação da prestação de contas é exclusiva da servidora beneficiária, devendo esta obedecer às disposições da Lei Municipal nº 1.362/2006, de 25 de outubro de 2006, e demais normas aplicáveis.
Art. 4º. A tomada de contas relativa ao presente suprimento de fundos será realizada pela Auditoria Interna e, na sua ausência, sucessivamente, pela Contabilidade ou pela Controladoria do Município.
Art. 5º. Todas as notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da **Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM, inscrita no CNPJ nº 24.456.732/0001-59, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6837-B, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura – RO.**

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 06 de maio de 2025

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:EB1399FB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2025

CONTRATO Nº 032/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro de veículo (Toyota Hilux SWSRXA4RD, placa THM3E51, ano 2025/2025).
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: **Nota de empenho n° 885/2025**, unidade orçamentária 2.009 (SEMGOV), programa de trabalho 2.057, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 7.267,51 (sete mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, com data de 17/04/2025;

Rolim de Moura/RO, 22/04/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:28B04FA2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 026/2025

TERMO ADITIVO N° 026/2025

Quarto Termo Aditivo de dilação da vigência contratual ao Contrato nº 040/2024 do Processo Administrativo n° 4617/2023 (eletrônico) que entre si celebram MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO e do outro lado à empresa MEGA ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **MEGA ENGENHARIA E CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.976.611/001-94, com sede e foro à Av. João Pessoa, n° 4924, sala C, Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Sr EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 578**5 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 665.***.***-87, simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo contratual do Contrato n° 040/2024, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EMERSON SCHELBAUER", anexo ao processo administrativo n° 4617/2023.

2.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de contratual estabelecido na cláusula "6" do Contrato n° 040/2024, será aditivado pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de **06/05/2025**, vencendo em **06/07/2025**.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 040/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento de igual teor e for ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 05 de maio de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

Mega Engenharia e Construtora
EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES –
CPF 665.***.***-87
Contratada

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:4F4B2E88

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 050/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 050/GP/CGAG-2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ERIKA SARA RAMOS DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº ***3493 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 857.***.752-04, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º A servidora ficará à disposição e sob subordinação do gabinete da Vereadora **Aparecida Ferreira dos Santos**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 06 de maio de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:4E7F68AE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 052/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 052/GP/CGAG-2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JUCELIO MIGUEL DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-16.***.220 - SSP/MG e do CPF/MF nº 096.***.156-78, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º O servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Marco Antonio Joaquim Silva**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 06 de maio de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:691F5E71

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 051/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 051/GP/CGAG-2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ESTER DE SOUZA GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade RG/CPF nº ***971***27 - SESDEC/RO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º A servidora ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Cidinei Furtunato**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 06 de maio de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:4687EE78

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 053/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 053/GP/CGAG-2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução

Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ARTHUR PIRES MARTINS MATOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº ***535 - SSP/RO e do CPF/MF nº ***.296.072-**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Supervisor do Setor Áudio Visual e Informática**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 07 de maio de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:3609703E

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/20245

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2025.
PROCESSO Nº: 050/2025.
FORNECEDOR: Instituto Rui Barbosa Escola de Gestão Pública Eireli, CNPJ/MF nº 28.407.129/0001-38.
OBJETO: Inscrição de Vereador para participação em curso de capacitação de interesse do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0033.2.164/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 06 de maio de 2025.
ORDENADOR: Ivan Ferreira de Vasconcelos - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:A43F3E33

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 054/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 054/GP/CGAG-2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **HILTON WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 500281, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 012/GP/CGAG-2025, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 07 de maio de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:173DC5DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 007/2025

DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.592/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/05/2025. Edição 3972A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Rolim de Moura/RO, 06 de maio de 2025.

MARINEUZA DOS SANTOS LOPES
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6214 Mat. 3768

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:38D1F710

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.592/2025

"*Declara situação de excepcional interesse público e a necessidade de contratação temporária para os cargos de Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, Auxiliar de Cuidador/Educador e Cuidador/Educador, para atuarem no CRAS, CREAS e Casa da Criança e do Adolescente"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e, com fundamento na Leis Complementares nº 290/2019 e 293/2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, prevendoa contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que o instituto da contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra-se disciplinada no âmbito do Município de Rolim de Moura, pela Lei Complementar nº 290, de 26 de setembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 293, de 04 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ter a referida Lei Complementar descrita, em seu Art. 2º, § 3º, delegado ao Prefeito Municipal a competência para o reconhecimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições que estabelece;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2460/2025 e Memorando nº 149/SEMAS/2025 no qual tramita solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, visando à contratação emergencial dos cargos de *Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, Auxiliar de Cuidador/Educador e Cuidador/Educador para atender no* CRAS, CREAS e Casa da Criança e do Adolescente, com as devidas justificativas, termo de cooperação, memorando, impacto orçamentário e manifestações dos Setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, demandando a contratação temporária de 02 (dois) *Psicólogo, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Assistente Social, com carga horária semanal de*

40 (quarenta) horas, 01 (Auxiliar de Cuidador/Educador e 01 (um) Cuidador/Educador com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas em regime de plantão, nos termos da Lei Complementar nº 290, de 26 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 293, de 4 de novembro de 2019;
Parágrafo único: As contratações objeto deste Decreto serão efetuadas até a homologação e convocação do concurso público que está em andamento, em atendimento a necessidade temporária decorrente da inexistência de servidores disponíveis no quadro de servidores efetivos; não haver concurso público em vigência; bem como a necessidade de manter completas as equipes que atendem a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para manter as pactuações de cofinanciamento federal e estadual do fundo municipal de assistência social.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, conduzido por Comissão específica, nomeada através da Portaria nº 167/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 05 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:DD1D2D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
001/2025/SEMAGRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6247/2025;
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEMAGRI;
ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
ACORDADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FRENTE PRODUTORA - AFREPO
OBJETO: O objeto deste Termo de Cooperação é a parceria entre o Município de Rolim de Moura-RO, e a Associação de Produtores Rurais de Frente Produtora – AFREPO para o Credenciamento de instituição sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Município, visando a destinação dos seguintes equipamentos agrícola: 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, cabinado com ar condicionado, tração 4x4, incluso: Plaina frontal com concha e Joystick. Marca: BUDNY; Tombamento nº 47578; Emenda individual – FPM Transferência Especial – Deputada Jaqueline Cassol; 01 (uma) TRANSPLANTADEIRA TC MONODRIVE 1 LINHA DE ARRASTO, marca BUDNY, para mudas de café; Tombamento nº 61335; Convênio nº 225/2024/PGE-SEAGRI.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados após a entrega do bem, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a organização da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.

Rolim de Moura/RO, 06/05/2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Reginaldo Aparecido Amorin
Código Identificador:1230B422

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
N°002/2025/SEMAGRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6247/2025;
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEMAGRI;
ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
ACORDADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT
OBJETO: O objeto deste Termo de Cooperação é a parceria entre o Município de Rolim de Moura-RO, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT para o Credenciamento de instituição sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Município, visando a destinação dos seguintes equipamentos agrícola: 01 (um) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ ESTUFA METÁLICA FICA 18.000L BUDNY-TLM; Tombamento nº 47592; Termo de Doação nº 206/2024/PGE-EMATER; (uma) TRANSPLANTADEIRA TC MONODRIVE 1 LINHA DE ARRASTO, marca BUDNY, para mudas de café; Tombamento nº 61336; Convênio nº 225/2024/PGE-SEAGRI**.**
DA VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados após a entrega do bem, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a organização da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.

Rolim de Moura/RO, 06/05/2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Reginaldo Aparecido Amorin
Código Identificador:B6206EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
N°003/2025/SEMAGRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6247/2025;
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEMAGRI;
ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
ACORDADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS TERRA PROMETIDA - ASFEROM
OBJETO: O objeto deste Termo de Cooperação é a parceria entre o Município de Rolim de Moura-RO, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS TERRA PROMETIDA - ASFEROM para o Credenciamento de instituição sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Município, visando a destinação dos seguintes equipamentos agrícola: 01 (uma) FARINHEIRA, equipada com os seguintes itens: Prensa mecânica manual em aço e madeira medindo 500 X 1120 MM C/CAP. 400 KG/H marca Paranavaí; Cevador fabricado em aço, com separador de serra em madeira, medindo 1.000 X 610 MM, C/CAP. 400 KG/H motor elétrico de 03 CV metal corte; Maquina de torrar farinha, marca Paranavaí, composta de forno rotativo em aço, palhetas em madeira med. 2.000 X 1280 MM C/CAP. 150 KG/H e motor elétrico 02 CV K-CELL; Tombamento nº 47247; Termo SEI/ABC-0036306796; 01 (uma) TRANSPLANTADEIRA TC MONODRIVE 1 LINHA DE ARRASTO, marca BUDNY, para mudas de café; Tombamento nº 61337; Convênio nº 225/2024/PGE-SEAGRI; 02 (dois) SECADORES ESTÁTICO DE CAFÉ ESTUFA METÁLICA FICA 18.000L BUDNY-TLM; Tombamento nº 47593 e 47594; Termo de Doação nº 206/2024/PGE-EMATER; 01 (uma) MÁQUINA DE CAFÉ, capacidade 800/hora conjugada com elevador, repasse e alimentação, composta de dois elevadores tubulares. Marca: Palini & Alves/PA-DESC; Tombamento nº 61150; Convênio n° 444/PGE-2022.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados após a entrega do bem, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a organização da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.

Rolim de Moura/RO, 06/05/2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Reginaldo Aparecido Amorin
Código Identificador:1B9DF4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 19/2025 - JARI

Ata da Sessão nº. 19/2025, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco - (**06/05/2025**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h50min, conduzida pela senhora **, Gilcineide Pereira de Melo (**Presidente), e com a presença dos membros**; Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut; Juliana Pereira da Silva e Ester Celoi da Rosa Caliani.**
A Presidente **Gilcineide Pereira de Melo** agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Transito Brasileiro / CTB. A presidente informou que não foi dado abertura em recursos na última semana. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Rolim de Moura/RO, 06 de Maio de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:11810277

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1541 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1541 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 227.672,00 – Aquisição Máquinas e Equipamentos – Convênio MAPA - SEMAP e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 227.672,00 (Duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e dois reais) referente a aquisição de Máquinas e Equipamentos em cumprimento ao Termo de Convênio Federal SPOA/SE/MAPA nº 972081/2024 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001. GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.403 Aquis. Máq. e Equipamentos - Convênio Federal SPOA/SE/MAPA nº 972081/2024
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 227.672,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável excesso de arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004, em consonância com o disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**
Receita
24.14.01.01 Transf. De Conv. Da União e de suas entidades R$ 227.672,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D1CA7391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1542 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1542 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 10.728,00 – Contrapartida Convênio MAPA – Aquisição de Máquinas e Equipamentos - SEMAP e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 10.728,00 (Dez mil setecentos e vinte e oito reais) referente ao valor da contrapartida ao Termo de Convênio Federal SPOA/SE/MAPA nº 972081/2024 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001. GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.403 Aquis. Máq. e Equipamentos - Convênio Federal SPOA/SE/MAPA nº 972081/2024
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 10.728,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação**, em consonância com disposto no **art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência

99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 10.728,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3B1B67F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1543 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1543 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 23.172,39 – Devolução saldo de Convênio - Trator - SEMAP e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 23.172,39 (Vinte e três mil cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente a devolução de saldo do Convênio Estadual nº CNV/282/SEAGRI/PGE/2023 – Aquisição de Trator Agrícola e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001. GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.358 Convênio Estadual nº CNV/282/SEAGRI/PGE/2023 – Aquisição de Trator Agrícola
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 23.172,39

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em conformidade com o disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4E271A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1544 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1544 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R$ 25.941,18 – PPCIP – Escola Geone Silva Ferreira - SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R$ 25.941,18 (Vinte e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) referente a despesas de Instalação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP junto à Escola Municipal Geone Silva Ferreira e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Ativ. Da SEMED 5% e 25%
44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 25.941,18

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Ativ. Da SEMED 5% e 25%
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 25.941,18

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D1AFEF2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1545 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1545 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R$ 26.734,04 – PPCIP – Escola Orlindo Gonçalves da Rocha - SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R$ 26.734,04 (Vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) referente a despesas de Instalação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP junto à Escola Municipal

Orlindo Gonçalves da Rocha e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Ativ. Da SEMED 5% e 25%
44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 26.734,04

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Ativ. Da SEMED 5% e 25%
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 26.734,04

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0089274B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1546 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1546 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 26.552,16 – Transferências Especiais – Custeio - Cursos e Oficinas SEMAST - SEMAF e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 26.552,16 (Vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) referente a Transferências Especiais – Custeio – realização de oficinas e cursos - SEMAST e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0009.1.324 Trasnferência Especial – Custeio – Cursos e Oficinas SEMAST
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 26.552,16

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em conformidade com o disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E1E61CEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1547 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 1547 de 06 de maio de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 350.000,00 – Manutenção Secretaria de Obras - SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) referente a manutenção da Secretaria de Obras e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS, SV. PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001.26.782.0008.2.012 Manutenção das Ativ. Da SEMOSPE
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 350.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E60251F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO/2024

Por este Instrumento Administrativo denominado Terceiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03 Bairro Beira Rio na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, portador do CI/RG nº 878.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 773.074.102-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 009/2024, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1393/2023 nas seguintes condições:

Considerando o Requerimento da empresa contratada Rodopav Construtora Ltda – Id nº 206263;
Considerando o Parecer Técnico de Engenharia da empresa GTX Engenharia – Id nº 104629.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo de Execução

Considerando as condições climáticas bem como a necessidade de algumas adequações ao Projeto original, fica prorrogado o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 05/05/2025, devendo se encerrar em **01/11/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo Contratual

Considerando que o prazo Contratual expirará em 08/05/2025 e diante da necessidade de prestação de contas do referido processo e ainda considerando a prorrogação do prazo de execução, fica o Prazo Contratual prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias devendo se encerrar em **01/11/2025.**

Parágrafo Segundo – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 009/2024.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025. 06.001.15.451.0008.1.334 – Transferência Especial - Proposta nº 202330960001 – Programa nº 09032023 – Plano de Ação nº 035824 - Investimento – Obras e Instalações – 44.90.51.00 – Empenho: 747/2024 (Contrato Administrativo).

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:714546E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR

Comunicamos aos interessados no CHAMAMENTO **nº 001/2025**, Processo nº **915/2024**, OBJETO; **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, que ocorreram alterações no data do processo.

Nos termo de Adjudicação e homologação Onde se lê **"915/2025".**

Leia se: **"915/2024".**

São Felipe D'Oeste, dia 06 de maio de 2025.

PABLIANE FERNANDES BARANCELLI
Agente De Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1B5A0BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 001/SEMED/2025

PORTARIA Nº 001/SEMED/2025
São Felipe D'Oeste – RO 06 de maio de 2025.
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste.
RESOLVE

Art. 1°. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.
Art. 2°. A comissão que se trata no artigo 1° será composta por Servidores Municipais abaixo discriminados, com a seguinte composição:
Iara Oliveira dos Santos – Presidente;
Claudileia Brigido Fernandes Mateus – Secretária; e Eliane Luciana da Silva Laet – Membro.
Art. 3° A Comissão tem como objetivo a analise de bens imoveis particulares, em cofnormidade com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a fim de avaliar minuciosamente as descrições do imovel privado pretendido pela Administração, com a indicação do proprietario, localização, condições de conservação e valores referentes a alugueis.
Art. 4°A Comissão deverá apresentar a avaliação em um relatorio escrito, no qual deverá constar o preç maaximo do aluguel do imovel, a descrição detalhada acerca das condições e caracteristicas do bem.
Art. 5° A comissão de Avaliação de Imoveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliario local, especialmente as mudanças fisicas e conjunturais que influenciem no valor venal dos imoveis, fundamentando os relatorios das avaliações na legislação pertinente a materia.
Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica, Registra e Cumpra

ACIR RIBEIRO DA SILVA
SEMED
Portaria nº 08/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E5E13150

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2025 PROCESSO Nº 566/2025

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2025
PROCESSO nº 566/2025

A **Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste,** através da Comissão de Contratação designado pelo Decreto nº 2884/2025 de 03 de abril de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Dispensa Presencial sob o nº 009/SML/2025, com abertura da sessão às 09h00 horas(horário local) na Sede da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D´Oeste-RO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, cujo OBJETO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Silmar Rodrigues da Silva

DATA DA SESSÃO: 13 de maio de 2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Inicio da sessão as 09h00min. (Horário Local).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.166,66 (treze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021).
DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES R$ 1,00.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.166,66 (treze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 06 de maio de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8C350AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste-RO, Localizada na Avenida Theodoro Rodrigues da Silva, n° 667 – Centro, CNPJ: nº 84.745.389/0001-94, torna público que requereu à SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, em 06/05/2025, a Licença Ambiental Estadual de Instalação, para a atividade de canalização de curso hídrico com revitalização da faixa não edificante, a área está localizada ao longo da travessa Americana e na quadra 12 do setor 01, nas coordenadas geográficas; Latitude: 11°54'34.84"S, Longitude: 61°30'39.92"O.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9E656604

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº102/GAP/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº102/GAP/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

> "Nomeia Procurador geral do município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como levando em consideração a **atualização na estrutura administrativa conforme Lei Municipal 1.529/2025;**

RESOLVE

Art. 1°. Considerando nova lei de estrutura nº 1.529/2025, nomear o (a) Srº (ª). **Cesar Augusto Vieira,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 337**, no cargo de **Procurador geral do município** vinculado ao Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 22/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A3D69D4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº103/GAP/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº103/GAP/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

> "Nomeia Coordenadora Pedagógica Creche Municipal 15% vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1529/2025;
RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **Poliana Theotonio de Oliveira,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 358**, no cargo de Professor(a) Ensino Fundamental Series Iniciais e Finais 40H, na função de **Coordenadora Pedagógico Creche Municipal 15%**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função: de Coordenadora Pedagógico Creche Municipal 15%, em síntese é responsável pelo A Coordenadora Pedagógica é responsável por planejar, supervisionar e avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas na creche, assegurando a qualidade do processo educativo e o desenvolvimento integral das crianças, em conformidade com a legislação vigente, diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da instituição, e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 22/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:82EB4D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº104/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº104/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Exonera técnico(a) de Enfermagem vinculado a SEMUSA, conforme seleção no processo seletivo 001/2023- Médico Clínico Geral, Enfermeiro Padrão e Técnico de Enfermagem, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como a 1168/2023, Decreto 2359/2023, bem como edital de seletivo 001/2023/SEMUSA;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.(ª) Irandete Neves de Jesus Santana**,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6214**, no cargo de técnico(a) de Enfermagem vinculado a SEMUSA, conforme seleção no processo seletivo 001/2023- Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Médico – Clínico Geral, Enfermeiro Padrão e Técnico de Enfermagem, vinculado(a) a SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, levando em consideração o contrato por prazo determinado que se encerrou em 18/04/2025;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 18/04/2025;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9E6D4B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº105/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº105/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Renova contrato de Operador De Maquinas Pesadas (a) - Temporário, conforme seleção no processo seletivo 001/2024 - Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Operador(a) de Máquinas pesadas/ trator de Pneus, vinculado(a) a SEMAP, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Decreto 2598/2024 e Lei Municipal 1334/2024, e edital de seletivo 001/2023/SEMAP;

RESOLVE

Art. 1°. Renovar contrato do (a) Sr.(ª) **Jonas Marinho De Souza** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6262**, no cargo de Operador De Maquinas Pesadas (a) - Temporário, conforme seleção no processo seletivo 001/2024/SEMAP da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, sendo renovado para mais um ano com início no dia 23/04/2025;

Art. 2°. O (a) servidor (a) deve cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1334/2024 e Edital 001/2024/SEMAP, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:568EFD69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº106/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº106/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Renova contrato de Operador De Maquinas Pesadas (a) - Temporário, conforme seleção no processo seletivo 001/2024 - Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Operador(a) de Máquinas pesadas/ trator de Pneus, vinculado(a) a SEMAP, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Decreto 2598/2025 e Lei Municipal 1334/2024, e edital de seletivo 001/2023/SEMAP;

RESOLVE

Art. 1°. Renovar contrato do (a) Sr.(ª) **Ademilson Da Vitoria Campos,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6263**, no cargo de Operador De Maquinas Pesadas (a)
- Temporário, conforme seleção no processo seletivo 001/2024/SEMAP da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, sendo renovado para mais um ano com início no dia 23/04/2025;

Art. 2°. O (a) servidor (a) deve cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1334/2024 e Edital 001/2024/SEMAP, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2491D298

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº107/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº107/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Renova contrato de Operador De Trator De Pneu (a) - Temporário, conforme seleção no processo seletivo 001/2024 - Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Operador(a) de Máquinas pesadas/ trator de Pneus, vinculado(a) a SEMAP, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Decreto 2598/2024 e Lei Municipal 1334/2024, e edital de seletivo 001/2023/SEMAP;
RESOLVE
Art. 1°. Renovar contrato do (a) Sr.(ª) **Adeilton Alves,** brasileiro (a), cadastrado
(a) sob **matricula 6264**, no cargo de Operador De Trator De Pneu (a) - Temporário, conforme seleção no processo seletivo 001/2024/SEMAP da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, sendo renovado para mais um ano com início no dia 29/04/2025;

Art. 2°. O (a) servidor (a) deve cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1334/2024 e Edital 001/2024/SEMAP, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5FF9A23A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº108/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº108/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Exonera Gerente De Tecnologia e Videomonitoramento vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Exonerar a pedido o (a) Srº (ª). **Raylan Cherri Do Amaral,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6265**, no cargo de Gerente De Tecnologia e Videomonitoramento vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 15/04/2025;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B81751AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº109/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº109/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Designa função de Gerente Municipal em Serviços de Nutrição vinculado(a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei municipal 1529/2025;
RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **Jaine Gonsalves Coutinho,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6106**, no cargo de Nutricionista, na função de **Gerente Municipal em Serviços de Nutrição**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função: em síntese o **Gerente Municipal em Serviços de Nutrição**: responsável por gerenciar e realizar a educação alimentar; realizar o planejamento dos cardápios escolares da rede pública Municipal, realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos, garantir que esses alunos tenham um cardápio escolar adequado às suas necessidades, as atividades desempenhadas nesse âmbito devem ser articuladas com a direção e coordenação pedagógica para que sejam realizadas de forma contínua ao longo do ano letivo, atribuição estabelece a orientação e supervisão das atividades de higienização dos ambientes, armazenamento dos alimentos, veículos de transporte, equipamentos e utensílios da instituição. Dentre outras atividades correlatas designadas pelo chefe imediato, e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9A6484BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº110/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº110/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Designa função de Gerente Municipal de Serviços em Agronomia vinculado(a) a SEMAP da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei municipal 1529/2025;
RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **Robson Cristiano Borges Da Silva,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6151**, no cargo de Engenheiro Agrônomo, na função de **Gerente Municipal de Serviços em Agronomia**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do

cargo/função: em síntese o **Gerente Municipal de Serviços em Agronomia**: responsável por gerenciar e orientar na eficiência e o sucesso dos empreendimentos rurais; prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores rurais, principalmente os da agricultura familiar, sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias. Promover organização, extensão e capacitação rural. Orientar sobre preservação ambiental; orientar coleta de solos para análises e exames laboratoriais; orientar sobre preparo, correção e conservação de solo; orientar sobre época de plantio, tratos culturais e colheita; orientar na definição e manejo de equipamentos, máquinas e implementos; orientar construções e instalações agropecuárias; orientar na escolha de espécies e cultivares; orientar sobre técnicas de plantio; orientar sobre tratamento da água a ser utilizada na produção agrícola; orientar sobre formas e manejo de irrigação e drenagem; orientar manejo integrado de pragas e doenças; orientar sobre uso de equipamentos de proteção individual (EPIs); orientar no beneficiamento de produtos agropecuários; orientar, tratos culturais: podas, desbrotas e desbastes; orientar sobre padrão de produção de sementes e mudas; orientar na legalização de empreendimentos agropecuários; orientar sobre técnicas de reprodução de vegetal; orientar escolha e manejo de pastagem e forrageiras; orientar na recuperação de áreas degradadas. Dentre outras atividades correlatas designadas pelo chefe imediato, e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DF46D8FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº111/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº111/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Designa função de Gerente Municipal de Serviços Veterinários vinculado(a) a SEMAP da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei municipal 1529/2025;
RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **Yuri Lucas De Laia,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6119**, no cargo de Médico Veterinário 40 Horas, na função de **Gerente Municipal de Serviços Veterinários**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função: em síntese o **Gerente Municipal de Serviços Veterinário**: responsável por gerenciar, realizar defesa sanitária animal e fiscalização técnico-sanitária de estabelecimentos veterinários; estudos epidemiológicos e ambiental ou em laboratórios que assumem o papel de órgãos normatizar e fiscalizar, praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Dentre outras atividades correlatas designadas pelo chefe imediato, e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9FF7E000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº112/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº112/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Assessor(a) Municipal de Serviços Administrativos, Projetos de Saúde E Bolsa Família – F.M.S, vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;
RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Irandete Neves De Jesus Santana**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6352**, no cargo de **Assessor(a) Municipal de Serviços Administrativos, Projetos de Saúde E Bolsa Família – F.M.S,** vinculada a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Assessor(a) Municipal de Serviços Administrativos, Projetos de Saúde E Bolsa Família – F.M.S**: Responsável por desempenhar um papel crucial na coordenação e implementação de programas de saúde e assistência social, com ênfase no Bolsa Família, atua como elo entre o F.M.S. e outras entidades governamentais e não governamentais, coordenando projetos de saúde, especialmente o Bolsa Família. Suas responsabilidades incluem a elaboração, execução e monitoramento de programas sociais, além de fornecer suporte administrativo às equipes envolvidas. Dentre outras atividades correlatas designadas pelo chefe imediato, e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 22/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B1B9D8C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº113/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº113/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Diretor(a) de Vacinação E Imunização - F.M. S vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Juliene Rosa Muniz**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6353**, no cargo de **Diretor(a) de Vacinação E Imunização - F.M. S,** vinculada a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Diretor(a) de Vacinação E Imunização - F.M.S**: Responsável por coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à vacinação no município, assegurando a implementação eficaz do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Suas principais atribuições incluem o planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação, abrangendo a vacinação de rotina, campanhas e estratégias especiais, além da notificação e investigação de eventos adversos associados à vacinação. O(a) Diretor(a) também deve garantir a manutenção adequada da rede de frio, coordenar a distribuição de imunobiológicos, monitorar as coberturas vacinais e promover a educação em saúde para a comunidade. Dentre outras atividades correlatas designadas pelo chefe imediato, e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 23/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3EB76E30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº114/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº114/GAP/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Assistente Administrativo Nível I vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Hemilly Thays dos Santos Calixto**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6354**, no cargo de **Assistente Administrativo Nível I,** vinculada a SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Assistente Administrativo Nível I** Responsável por atendimento ao público, digitar de documentos administrativos, dar suporte ao setor vinculado e auxiliar outros profissionais;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 28/04/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 23/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FECDAF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº115/GAP/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº115/GAP/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: "Designa servidor (a) para conduzir veículo objeto do Convênio firmado com o Governo do estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e da outras providências."

O Prefeito de São Felipe D´Oeste - RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia.

Considerando o repasse de 01 (um) veículo tipo caminhonete através do Termo de Convênio nº 523/2024/PGE-SEAS pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, objetivando o fortalecimento do Programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais:

RESOLVE:

Art. 1o Designar e autorizar o servidor (a) listado abaixo para conduzir o veículo, sob sua responsabilidade e cuidados:

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) Vinte e oito do Mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:601708CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº116/GAP/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº116/GAP/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Autorizar o (a) Srº (a) **Adão Eduardo Ferreira de Moraes**, brasileiro (a), CPF/MF: 701.***.***-03, cadastrado (a) como servidor da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos em 25/04/2025, valendo esta concessão apenas para está data;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 25/04/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2B68F9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº117/GAP/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº117/GAP/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Assistente Administrativo Nível I vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Aline Carla Rodrigues Dos Santos**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6355**, no cargo de **Assistente Administrativo Nível I,** vinculada a SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Assistente Administrativo Nível I** Responsável por atendimento ao público, digitar de documentos administrativos, dar suporte ao setor vinculado e auxiliar outros profissionais;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 05/05/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:87D0B960

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº118/GAP/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº118/GAP/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Médico(a) – Clínico Geral vinculado a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como concurso público 001/2024;
RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **Krisla Gabrielly Gomes De Araujo**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6356**, no cargo de Médico(a) – Clínico Geral vinculado(a) à Secretaria municipal de saúde - SEMUSA, aprovado(a) em concurso público: edital de concurso público Nº001/2024/PMSFO/RO, de 22 de fevereiro de 2024, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de: Médico(a) – Clínico Geral e demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/05/2025;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/04/2025

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:67C59C17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº119/GAP/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº119/GAP/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Coordenador de Transporte e Frotas vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Heberton dos Santos Lemes**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6341**, no cargo de **Coordenador de Transporte e Frotas,** vinculado (a) a SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Levando em consideração a sanção da nova de estrutura: Lei Municipal 1529/2025 bem como revoga a Portaria Nº74/GAP/2025 de 26 De Fevereiro De 2025, com efeitos financeiros e administrativos em 31 de março de 2025;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Coordenador de Transporte e Frotas**: Responsável por Planejar e coordenar rotas, cronogramas e demandas de transporte,

otimizando o uso da frota; gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando o bom funcionamento da frota; controlar o consumo de combustível, quilometragem e custos operacionais. Supervisionar motoristas e demais colaboradores da área, promovendo treinamentos e avaliações periódicas. Garantir o cumprimento das legislações de trânsito, normas ambientais e de segurança do trabalho; monitorar indicadores de desempenho (KPIs) da frota e propor melhorias. Controlar documentos dos veículos (licenciamento, seguro, tacógrafo, entre outros). Negociar com fornecedores de peças, oficinas e prestadores de serviços de transporte terceirizado. Apoiar na elaboração de orçamentos e relatórios gerenciais da área. Atuar em conjunto com outras áreas para garantir o atendimento eficaz de entregas, coletas e logística de transporte;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/04/2025

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CDF4AFFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº120/GAP/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº120/GAP/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Exonera Assessor De Apoio Porto Velho vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Srº (ª). **Lucas Ferrais Ferreira Dias,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6338**, no cargo de Assessor De Apoio Porto Velho vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/04/2025;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 05/05/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9D8787B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº121/GAP/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº121/GAP/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Nomeia Assessor(a) de Apoio Porto Velho vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Priscila Felipe Pereira**, brasileiro (a), cadastrado
(a) sob **matrícula 6357**, no cargo de Assessor(a) de Apoio Porto Velho**,** vinculado (a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de **Assessor de Apoio Porto Velho:** ser responsável por assessorar o prefeito municipal em atividades administrativas, Gestão e Coordenação Administrativa: Supervisionar e coordenar as atividades, garantindo a eficiência e organização. Gerenciar a agenda oficial do gestor, organizando reuniões, compromissos e viagens à capital. Acompanhar a tramitação de documentos e processos administrativos. Articulação Institucional e Representação: Intermediar o relacionamento do gabinete com outros setores da administração pública, órgãos governamentais e sociedade civil. Representar o gestor em reuniões, eventos e solenidades quando necessário. Bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 05/05/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 05/05/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8E2E1127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº122/GAP/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº122/GAP/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Revoga Nomeação de Procurador geral do município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como levando em consideração a **atualização na estrutura administrativa conforme Lei Municipal 1.529/2025;**

RESOLVE

Art. 1°. Considerando nova lei de estrutura comissionada nº 1.529/2025, considerando que o servidor efetivo no cargo de Procurador (a) Jurídico Municipal não tem interesse em assumir a função de **Procurador geral do município, fica revogada integralmente a portaria 102/2025** onde nomeava o (a) Srº (ª). **Cesar Augusto Vieira,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 337**, no cargo de **Procurador geral do município** vinculado ao Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2025;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/05/2025.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F55C170E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS ‘‘CARNES’’.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 188/2025 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 20/05/2025 às 9h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$4.625.795,00 (quatro milhões, seiscentos vinte cinco mil e setecentos noventa cinco reais
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:BA5DE757

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 800/2025 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 26/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$472.593,00 (quatrocentos setenta dois mil, quinhentos noventa três reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de maio de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:CE491D49

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICOS PARA RPPS (IMPES)**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 36/2025 (IMPES)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 20/05/2025 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$106.800,00 (cento e seis mil, oitocentos reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de maio de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:599F5203

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2025 PROCESSO Nº 070/2025

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, através da sua Pregoeira designada pela portaria nº. 001/2025 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 015/2025 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 14.133/21 tem por objeto o presente **Dispensa Eletrônica, Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e treinamento administrativo na área de licitações e contratos.**

Conforme especificações constantes no edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR: 07/05/2025 as 08h00min.
INICIO DA DISPENSA ELETRONICA: às 08h00min do dia 09/05/2025. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

No PORTAL https://portal.licitanet.com.br
A retirada do edital está disponível no site https://portal.licitanet.com.br/
Mais informações, através do telefone (69) 3642-2234

São Miguel do Guaporé (RO), 06 de abril de 2025

SOLENI ALVES VALADÃO
Pregoeira Oficial CM-SMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:4C2C9F70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.391/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de abril de 2025.
Portaria nº 391/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO FERREIRA, MOTORISTA EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA – MOTORISTA, inscrito no CPF nº 251.215.022-49, ½ (meia) diária no valor total de R$93,17 (Noventa e Três Reais e Dezessete Centavos), buscar a Conselheira Joziane Barboza Pessoa na cidade de Vilhena/RO.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de maio de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:5E61FC7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.392/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de maio de 2025.
Portaria nº 392/GAB/2025

"DISPÕE DA CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA DARCILA FATIMA PEDROSKI GRACIOLLI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
Considerando o contido no requerimento com data de 15 de abril de 2025 da servidora **DARCILA FATIMA PEDROSKI GRACIOLLI**, matricula nº 263, ocupante cargo de auxiliar de serviços diversos - 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED - com à admissão em 28 de abril de 2010 conforme termo de posse;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 3 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 3º quinquênio do período aquisitivo de 28/04/2020 a 28/04/2025, usufruirá a partir do dia 01 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de maio de 2025.

Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:243331FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.393/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de maio de 2025.
Portaria nº 393/GAB/2025

"DISPÕE DA CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELANIA MARTINS DOS SANTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
Considerando o contido no requerimento com data de 15 de abril de 2025 da servidora **ELANIA MARTINS DOS SANTOS**, matricula nº 3313, ocupante cargo de cozinheira - 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED - com à admissão em 20 de janeiro de 2017 conforme termo de posse;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 1 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 2017 a 2022, usufruirá a partir do dia 19 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de maio de 2025.

Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:CED43A5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2342/2025

DECRETO Nº 2342/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO

MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;
CONSIDERANDO a necessidade jurídica da constituição da Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável-CAMSEA bem como ante a convivência e oportunidade da administração, e no interesse público relevante;

DECRETA:

Art. 1º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável do Município de São Miguel doGuaporé-RO - COMSEA será constituído pelos seguintes membros:

GOVERNAMENTAL
a) Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Dalila Modesto da Luz;
Suplente: Ramires Chaves de Oliveira.

b) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Josiane Ferreira Zaniboni;
Suplente: Paulo Sergio Waltmann Melgarejo.

c) Secretaria de Assistência Social:
Titular: Arildo Oliveira Sabino;
Suplente: Maria Aparecida Paschoato.

NÃO GOVERNAMENTAL
a) Igreja Católica:
Titular: Filomena Alves Gomes Santos;
Suplente: Suceli Souza de Abreu Silva.

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Guaporé - STTR:
Titular.: Rozeli Juventina da Silva;
Suplente: Wilha Aguiar Santana.

c) OMUSSMIG:
Titular: Eliene de Souza Olimpio;
Suplente: Franciellen Quintão.

Art. 2º - O Conselho reunirá ordinariamente cada bimestre e extraordinariamente quando houver necessidade;
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com as demais secretarias providenciará o que for necessário para o bom andamento da Câmara;
Parágrafo Único - O Secretário não podendo participar da reunião poderá nomear um funcionário para substituí-lo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1980/2024 e as disposições contrarias e incompatíveis.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:BBB6B21E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2343/2025

DECRETO Nº 2343/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;
CONSIDERANDO a necessidade jurídica da constituição da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO – CAISAN, bem como ante a convivência e oportunidade da administração, e no interesse público relevante;

DECRETA
Art. 1º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO - CAISAN será constituído pelos seguintes membros:

GOVERNAMENTAL
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Titular: Volnei Ros;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: Edna da Mota Alves;
Secretaria de Assistência Social - SEMAS
Titular: Raquel Selos de Oliveira Mesquita;

Art. 2º - A Câmara Reunirá Ordinariamente cada Bimestre e extraordinariamente quando houver necessidade;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com as demais secretarias providenciará o que for necessário para o bom andamento da Câmara;

Parágrafo Único- O Secretário não podendo participar da reunião poderá nomear um funcionário para substituí-lo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrarias e incompatíveis.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:3DAEA8F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2344/2025

DECRETO Nº 2344/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;
DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS através deste Decreto os membros para compor a Comissão Permanente de Recebimentos e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnéticos ou Chip no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Miguel do Guaporé/RO.
Juliene Rodrigues – Membro Titular;

Elizeu de Freitas Torres – Membro Titular;
Andressa Barbosa Testy – Membro Titular;
Maria Estelia Teixeira – Membro Titular;
João Batista Gomes da Silva – Membro Suplente;
Jenaina Aparecida Alves Pereira – Membro Suplente.
Art. 2º Os trabalhos concernentes à Comissão Permanente de Recebimentos e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnéticos ou Chip no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto Nº 2332/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:E5C33EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	184/2025
b) Licitação Nrº :	21/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.
f) Processo Adm Nrº :	184/2025

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J A FABEM BRINQUEDOS
CNPJ/CPF: 14.485.146/0001-89

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA. COM MEDIDAS MÍNIMA 16 METROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PESSOAS POR VEZ. SENDO OBRIGATÓRIO CINTOS DE SEGURANÇA, SEGURO DE PASSAGEIRO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EM DIAS, CNH DO MOTORISTA AE, CERTIFICADO DE PASSAGEIRO. COM MONITOR PARA ORIENTAR ENTRADAS E SAÍDAS DAS CRIANÇAS.COM DOIS PERSONAGENS PARA ENTRETER COM AS CRIANÇAS.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR TODOS DOCUMENTO DO VEÍCULO NA HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS CASO SEJA O LANCE VENCEDOR. (PERCURSO A COMBINAR) TODOS INSUMOS (COMO COMBUSTÍVEL E OUTROS) SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	18	R$ 7.959,0000	R$ 143.262,0000

Valor Total Homologado - R$ 143.262,00

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:812ED7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	184/2025
b) Licitação Nrº :	21/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.
f) Processo Adm Nrº :	184/2025

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: G PINHEIRO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 53.137.088/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO APROX. 8,5M. / CAPACIDADE DE 7 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	13	R$ 1.795,0000	R$ 23.335,0000

Valor Total Homologado - R$ 23.335,00

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4B714EBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 219/GAB/PMS/2025

Portaria nº 219/GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 05 DE MAIO de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras–RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS DESVIO DE CONDUTA POR PARTES DOS SERVIDORES DOS FATOS OCORRIDOS NA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA DATA DE 20/02/2025, tendo como membros desta comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

Presidente: VINÍCIUS SILVA THOMÉ – Mat. 1868
Secretária: MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA -Mat. 1751
Membro: GEDEÃO MOREIRA RODRIGUES – Mat. 1294

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria N°140/2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:10E34056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 081/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 081/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 16 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições, especialmente as prevista na Lei Municipal nº 1.980/2024, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADA** por mais 12 (doze) meses até **19/05/2026**, a vigência do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.980/2024.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:92C01D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 220/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 220/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 05 MAIO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito". Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas. "Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora **CLEITON ANDERSON DA SILVA** portadora do **CPF 042.331.061-58** e Cédula de Identidade **RG 21213925 SSP- MT**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE OBRAS** nomeado conforme a lei municipal **nº 2122/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:02E6B8EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 221/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 221/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 05 MAIO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito". Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas. "Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora **ADRIANO SILVA DE MELO** portadora do **CPF 797.690.802-25** e Cédula de Identidade **RG 000850432 SSP- RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE OBRAS** nomeado conforme a lei municipal **nº 2122/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B8092739

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
NOVO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09

NOVO DE AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/DCL/2025.

Processo Nº138/SEMAGRI/2025.
OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE (B19) PARA IMUNIZAÇÃO DE BOVINOS, DE SERINGUEIRAS RONDÔNIA.

INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 12/05/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 13.785 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais).
Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 06/05/2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:FB385911

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/DCL/2025.

Processo Nº649/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS MERCOSUL, PARA O VEÍCULO TOYOTA HILUX DE PLACA OHQ5014 E VEÍCULO HONDA/NXR 150 BROS KS DE PLACA NBN4704 PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SERINGUEIRAS.
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**: 12/05/2025 ÀS 09h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 536,90 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos),

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 06 de Maio de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:7A203F67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/DCL/2025.

Processo Nº222/SEMSAU/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS E SAPATOS ESPECIFICOS PARA OS FUNCIONARIOS DO SETOR DE LIMPEZA E COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**: 12/05/2025 ÀS 09h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 3.904,05 (três mil novecentos e quatro reais e cinco centavos)

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 06 de Maio de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.n°. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:25E8CB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/DCL/2025.

Processo Nº 471/SEMFAZ/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MÉDICA, PARA FINS DE READAPTAÇÃO, AUXILIO DOENÇA, CONSCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS/RO
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**: 12/05/2025 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 49.532,50 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco)

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 06 de Maio de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:A332E6CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025

O Gestor da Parceria que realizou a verificação das informações constantes do processo administrativo n° 657/2025 elaborado pela comissão de seleção e análise de chamamento público, referente a transferência de recursos, a organização de sociedade civil (OSC) **HABILITADA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**

EXCEPCIONAIS – APAE Irma Josefina Baldissareli, conforme acordo de colaboração da Comissão de Seleção e Analise de Chamamento Publico, através deste procedimento de análise fica homologado o referido acordo.

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5DA5EEC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 222/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 222/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 02 MAIO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas "Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Servidor **LUCIANO LITTIG DE AGUIAR** portador do **CPF 977.864.032-72** e Cédula de Identidade **RG 1048851 SEDESC/RO**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** nomeado conforme a lei municipal **nº 2122/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5FCC073A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025

O Gestor da Parceria que realizou a verificação das informações constantes do processo administrativo n° 436/2025 elaborado pela comissão de seleção e análise de chamamento público, referente a transferência de recursos, a organização de sociedade civil (OSC) **HABILITADA a ASSOCIAÇÃO RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERINGUEIRAS – ARCIS,** conforme acordo de colaboração da Comissão de Seleção e Analise de Chamamento Publico, através deste procedimento de análise fica homologado o referido acordo.

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FF5A7145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	482/2025
b) Licitação Nrº :	41/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	29/04/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESA COM REVISÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS CRONOS MARCA FIAT PLACA NCM5G67 E PLACA NCM4I77, PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.233.946/0001-59

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	1A REVISÃO FLEX-KM	1	R$ 280,00	R$ 336,00
2	OLEO MOTOR 0W20 MOPAR OIL T	33	R$ 9,50	R$ 313,50
3	FILTRO DE OLEO MOTOR 1.0/1.3 FIRE CRONOS	1	R$ 70,18	R$ 70,18
4	R/R TUBO ENV./RET BOMBA P	3	R$ 280,00	R$ 938,00
5	R/R TUB. DUPLEX ENVIO/RET	2	R$ 280,00	R$ 672,00
6	ANTEPARO CENTRA FIAT CRONOS	1	R$ 148,86	R$ 148,86
7	ANTEPARO CENTRA FIAT CRONOS REFERENCIA CODIGO 52087989	1	R$ 126,30	R$ 126,30
8	BOTAO PRETO D 6 FIAT CRONOS	2	R$ 19,58	R$ 39,16
9	TUBO FLEXIVEL E FIAT CRONOS	1	R$ 409,34	R$ 409,34
10	TUBO FLEXIVEL S FIAT CRONOS	1	R$ 127,57	R$ 127,57

Valor Total Homologado - R$ 3.180,91

Seringueiras, 29 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7A0DE57D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	293/2025
b) Licitação Nrº :	43/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/05/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE REVISÕES PERÍODICAS DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MAIA AMBULANCIA PLACA SKI1186/RO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BOMBA DE COMBUSTIVEL	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL AMBULANCIA	1	R$ 342,00	R$ 342,00
3	PASTILHA DE FREIO AMBULANCIA	1	R$ 892,00	R$ 892,00

Valor Total Homologado - R$ 3.434,00

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E51E0D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025, EMPRESA :G PINHEIRO DE SOUZA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2025
PROCESSO Nº 184/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
ÓRGÃO PARTICIPANTES:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA G PINHEIRO DE SOUZA,** inscrita sob o **CNPJ: 53.137.088/0001-54,** estabelecida na **RUA CEREJEIRA, 1954 - SETOR 01 - ARIQUEMES – RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: GENILSON PINHEIRO DE SOUZA,** inscrito no **CPF Nº: 753.323.024-87. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº21/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: G PINHEIRO DE SOUZA
CNPJ: 53.137.088/0001-54
ENDEREÇO: Rua Cerejeira, 1954 - Setor 01 -
CIDADE: Ariquemes – RO **CEP:** 76.870-088
CELULAR: (69) 98474-1661
EMAIL: gpinheiro.eventos@gmail.com
REPRESENTANTE: GENILSON PINHEIRO DE SOUZA
RG: 485907-SSP/RO **CPF:** 753.323.024-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO APROX. 8,5M. / CAPACIDADE DE 7 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	13	R$ 1.795,0000	R$ 23.335,0000

Valor Total Homologado - R$ 23.335,00 (vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:1AFE8446

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS13/2025, EMPRESA EMPRESA J A FABEM BRINQUEDOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2025
PROCESSO Nº 184/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
ÓRGÃO PARTICIPANTES:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA J A FABEM BRINQUEDOS,** inscrita sob o **CNPJ: 14.485.146/0001-89**
, estabelecida na **R ARNALDO DE ASSIS GOMES, Nº 3559, CACOAL - RONDÔNIA - 76964-236**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor **JOSCELIO APARECIDO FABEM,** inscrito no **CPF Nº: 789.879.622-53. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº21/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da

secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: J A FABEM BRINQUEDOS				
CNPJ: 14.485.146/0001-89				
ENDEREÇO: R ARNALDO DE ASSIS GOMES, Nº 3559 -				
CIDADE: Cacoal - Rondônia **CEP:** 76964-236				
CELULAR: (69) 9991-0202				
EMAIL: brinquedosoficinadaalegria@gmail.com				
REPRESENTANTE: JOSCELIO APARECIDO FABEM				
RG: 971973 SESDEC RO **CPF:** 789.879.622-53				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA. COM MEDIDAS MÍNIMA 16 METROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PESSOAS POR VEZ. SENDO OBRIGATÓRIO CINTOS DE SEGURANÇA, SEGURO DE PASSAGEIRO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EM DIAS, CNH DO MOTORISTA AE, CERTIFICADO DE PASSAGEIRO. COM MONITOR PARA ORIENTAR ENTRADAS E SAÍDAS DAS CRIANÇAS.COM DOIS PERSONAGENS PARA ENTRETER COM AS CRIANÇAS.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR TODOS DOCUMENTO DO VEÍCULO NA HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS CASO SEJA O LANCE VENCEDOR. (PERCURSO A COMBINAR) TODOS INSUMOS (COMO COMBUSTÍVEL E OUTROS) SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	18	R$ 7.959,0000	R$ 143.262,0000

Valor Total Homologado - R$ 143.262,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais).

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:A9AB36BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 002/CMT/2025
Processo n. 027/2025

Contratante: Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Alfa Com. Varejista e Comunicação Visual LTDA

Objeto: Aquisição de serviços de confecções de quadros, carimbos, placas de identificação e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Prazo: O presente contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de R$ 7.945,00 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos serão provenientes da funcional programática n°. 01.031.0001.2001.0000 — elemento de despesas: 3.3.90.39.00, recurso: outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 107.

Teixeirópolis/RO, 06 de maio de 2025.

Assinam:
ALFA COM. VAREJISTA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ELIZEU RODRIGUES
VALÉRIA BATISTA CARREIRO

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:0DA59293

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 97, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N° 04/2025 REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZAPrefeito Municipal de Teixeirópolis /RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA
Art. 1ºConvoca a "9ª Conferência Municipal de Assistência Social", a realizar-se no dia 04 (quatro) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) das 07 horas às 17 horas no auditório da Câmara Municipal de Vereadores do município de Teixeirópolis.
Art. 2°A "9ª Conferência Municipal de Assistência Social", terá como tema: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".
Art. 3ºFica a Comissão Organizadora composta da seguinte forma:
PRESIDENTE: Maria Delfino Cezar
SECRETARIA: Raquel Bastos Gomes
MEMBRO: Sonival Moreira dos Anjos
MEMBRO: Sirleide dos Santos Silva
MEMBRO: André Luna Ramos
MEMBRO: Gisele da Silva Pio
MEMBRO: Dabliane Freitas Vargas

Art. 4°Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:38648BEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA CONFORME APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N° 03/2025 REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

O Excelentíssimo SenhorOSMY TOLEDO DE SOUZAPrefeito Municipal de Teixeirópolis /RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.
DECRETA
Art. 1ºConvoca a "IV Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa", a realizar-se no dia 06 (seis) de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) das 07 horas às 17 horas no auditório da Câmara Municipal de Vereadores do município de Teixeirópolis.
Art. 2°A "IV Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa", terá como tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Art. 3ºFica a Comissão Organizadora composta da seguinte forma:

PRESIDENTE: José Rosa da Costa
SECRETARIA: Nelci Alves Soteli Ribeiro
MEMBRO: Luciana Santos Linduardo
MEMBRO: Maria Aparecida de Farias Bicalho
MEMBRO: Sebastião Rodrigues
MEMBRO: Maria Delfino Cezar

MEMBRO: Érika Alencar Scolaro

Art. 4°Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:6629680D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2025

Termo de BEM PÚBLICO Nº 001/2025
Processo Administrativo n° 00151.07.20-2025
Concedente: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Cessionária: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PECUARISTAS DE TEIXEIRÓPOLIS – AAGROTEX

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **concessão de uso gratuito**, a título precário e intransferível, do imóvel público denominado **"Parque de Exposição de Teixeirópolis"**, localizado na Linha LH 24 fundiária, lote 24, gleba 12-D, zona rural do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, devidamente registrado sob a **Matrícula nº 13.664 - 15/01/2013 - Livro 2-Registro Geral – CNM nº 095992.2.0013664-88** do Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste-RO, nesta Comarca, com área total de 3,0000 hectares, doravante denominado simplesmente "IMÓVEL", conforme planta e memorial descritivo anexos, que passam a integrar o presente termo para todos os fins legais.

Prazo de Concessão: O presente termo de concessão vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes e desde que mantida a finalidade pública da concessão e o adimplemento integral dos encargos assumidos pela **CESSIONÁRIA.**

GRATUIDADE: A presente concessão é realizada **a título gratuito**, não gerando qualquer encargo financeiro ao Município de Teixeirópolis, excetuando-se os custos decorrentes da formalização deste instrumento e aqueles eventualmente necessários à fiscalização de sua execução.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 06 de maio de 2025.

Assinam:
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PECUARISTAS DE TEIXEIRÓPOLIS – AAGROTEX
Helenilson Anderson Amorim Lenk
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F8423B14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: N° 008 ao Contrato Nº 014/PJM/2021
Processo nº: 266/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: VISUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio de 2025.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 06 de maio de 2025.

Assinam:
VISUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:EF9ACF4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 003/SEMUSA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 880/SEMUSA/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.328.835/0001-91
Parte 3: PORTO RICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n° 42.686.367/0001-50

O Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, **sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais,** e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma/RO.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses,** tendo início após assinatura do contrato.

Valor: R$ Valor de R$ 426.400,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e Quatrocentos reais).
• 3280 horas de serviços de Clínico geral

THEOBROMA-RO, 05 de MAIO de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B277FE99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	918/2024
b) Licitação Nº	003/2025
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	25/04/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CARRO DE PASSEIO, PARA ATENDER A SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 47.656.936/0001-39
Valor Total Homologado-R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e Quinhentos reais).

Theobroma, 25 de Abril de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:C6697968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88/2025 THEOBROMA/RO, 06 DE MAIO DE 2025

REORDENA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRES-TADOS PELOS MÉDICOS QUE ATUAM DE FORMA COMPLEMENTAR, PREEN-CHENDO AS HORAS QUE FICAM EM VACÂNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE ALMERINDO JOSÉ DO ROSÁRIO E NAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE - ESF, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍ-NICO GERAL E ESPECIALIDADES ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1ºFica constituída a Comissão para Recebimento dos Serviços prestados pelos Médicos que atuam de forma Complementar, preenchendo as horas que ficam em vacância no Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário e nas Unidades da Estratégia da Saúde - ESF, compreendendo profissionais médicos nas áreas de Clínico Geral e Especialidades, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2ºFicam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:
Maiko Enrique Barbery de Milan – Presidente;
Raquel Guedes de Macedo Nogueira – Membro;
Marcos Machado – Membro;
Wellen Cristina Soares Marmentini - Membro;
Maria Zélia de Medeiros Bezerra – Membro;

Art. 3ºA comissão nomeada pela presente Portaria, será responsável pelo recebimento dos Serviços prestados pelos Médicos que atuam de forma Complementar, nos moldes previstos no Artigo 1º, desta Portaria.

Art. 4ºAs funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data sua publicação,revogando-se aPortaria nº 184/GP/PMT/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0A9D79A2

GABINETE DO PREFEITO
ATA N° 003/CMDCA/2025 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, às 8h00min, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Theobroma/RO, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a presidência do senhor José Carlos da Silva Elias, presidente do Conselho, que declarou aberta a sessão após as boas-vindas aos presentes. Foram apresentadas e discutidas as seguintes pautas: 1. Informes Gerais; 2. Processo de Escolha Suplementar; 3. Formação da Comissão Especial Eleitoral. No primeiro ponto da pauta, o presidente informou que o Município dispõe atualmente de cinco conselheiros tutelares suplentes. No entanto, após contato com três deles, houve recusa em assumir a função por motivos pessoais. Esclareceu ainda que não fez contato com a suplente Edneuza do Nascimento Lucas Dias, por esta se encontrar em período gestacional, nem com o suplente Matheus Henrique Gomes Félix, tendo em vista que este não reside mais no Município de Theobroma. Os conselheiros presentes aprovaram a justificativa apresentada. O presidente também explicou que não houve formalização de edital de convocação anterior devido às recusas informais dos candidatos, mas que será publicado um edital único no dia 07 de maio de 2025, convocando os candidatos conforme a ordem classificatória para formalização do ato convocatório. Passando ao segundo ponto da pauta, referente ao Processo de Escolha Suplementar, o presidente destacou que, apesar da convocação única, o processo de escolha será realizado, pois três conselheiras tutelares estarão em gozo de férias nos próximos meses: Maria Laurinda Cordeiro, Adriana Lemes Teixeira e Letícia Souza Silva, sendo que esta última também usufruirá de licença maternidade. O processo encontra respaldo legal no inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 878/2023, tendo os conselheiros presentes aprovado por unanimidade a realização do processo. Em seguida, foi deliberada a formação da Comissão Especial Eleitoral, ficando composta pelos seguintes membros: José Carlos da Silva Elias (Presidente); Taynara da Paixão Antunes (secretária); Adriane Maylla Candido da Silva Domingos; Luana Calixto Cunha; Anilton de Lima Ferreira e Silvano Rafael Pereira. Conforme o mesmo artigo da Lei Municipal nº 878/2023, inciso II, fica facultada à comissão a redução dos prazos, devendo respeitar as demais normas do processo de escolha. A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela elaboração do edital, fixação de prazos, publicações e conclusão de todas as etapas do processo até o início do mês de junho de 2025, quando o(a) suplente convocado(a) deverá iniciar suas atividades para cobertura das férias da conselheira Maria Laurinda Cordeiro, previstas para início em 15 de junho de 2025.
Nada mais havendo a tratar, às 9h30min o presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Taynara da Paixão Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Conselheiro Presidente

TAYNARA DA PAIXÃO ANTUNES
Conselheira secretária

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Vice- Presidente

LUANA CALIXTO DA CUNHA
Conselheira

DARLENE MARIA DE OLIVEIRA
Conselheira

MARTA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
Conselheira

ANILTON DE LIMA FERREIRA
Conselheiro

ARTHUR PIRES MAIA
Conselheiro

LÍDIA FRANCELINA DE SOUZA SILVA
Conselheira

RENATO DE OLIVEIRA
Conselheiro

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1CBDAB09

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 015/CMDCA/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral para condução do Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar de Theobroma/RO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como pelas estabelecidas na Lei Municipal nº 878/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais legislações pertinentes e especialmente considerando a reunião ordinária ocorrida em 06 de maio de 2025, conforme ata registrada sob o nº 03/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo de Escolha Suplementar de membros para o Conselho Tutelar do Município de Theobroma/RO, em razão da vacância de suplentes e da previsão de afastamentos legais de conselheiros titulares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 878/2023, que permite a constituição de Comissão Especial para condução do processo, inclusive com possibilidade de redução de prazos, observadas as demais normas legais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do CMDCA de Theobroma, a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar para provimento de vagas no Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
• José Carlos da Silva Elias – Presidente do CMDCA e da Comissão
• Taynara da Paixão Antunes - Secretária do CMDCA e da Comissão
• Adriane Maylla Candido da Silva Domingos – Membro
• Luana Calixto Cunha – Membro
• Anilton de Lima Ferreira – Membro
• Silvano Rafael Pereira – Membro

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I. Elaborar e publicar o edital do Processo de Escolha Suplementar;
II. Estabelecer cronograma e prazos de todas as etapas do processo, com observância da legislação vigente;
III. Proceder à análise de documentos, habilitação de candidaturas e organização das etapas do processo de escolha;
IV. Divulgar amplamente todas as fases do processo, garantindo transparência e publicidade;
V. Finalizar o processo até o início do mês de junho de 2025, conforme necessidade institucional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:22BA491E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 001/CMDCA/2025 CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES PARA SUPRIMENTO TEMPORÁRIO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TITULAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) de Theobroma, Rondônia, no exercício de sua competência assegurada pela lei municipal nº 878/2023 e Lei Federal nº. 8.069/90, com fulcro no resultado do Processo Unificado de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Theobroma, realizado no dia 01/10/2023, pelo Edital n° 001/CMDCA/2023,

CONSIDERANDO o afastamento temporário de conselheiro tutelar titular por motivo legalmente previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir temporariamente a função por meio de suplente regularmente habilitado no último processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme ordem classificatória do Processo Unificado de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Theobroma, realizado no dia 01/10/2023, pelo Edital n° 001/CMDCA/2023, para manifestarem interesse em assumir temporariamente o cargo:
1. Eni Cristina Pereira Monare – 1ª Suplente
2. Damares Rodrigues de Freitas – 2ª Suplente
3. Sâmora de Souza Maia – 3ª Suplente
4. Matheus Henrique Gomes Félix – 4º Suplente
5. Edneuza do Nascimento Lucas Dias – 5ª Suplente

Art. 2º Os convocados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste edital para comparecer presencialmente à sede do CMDCA, localizada no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e manifestar formalmente o interesse em assumir a função temporária de conselheiro tutelar.

Art. 3º Será empossado apenas 01 (um) conselheiro suplente, observando-se rigorosamente a ordem de classificação entre os que manifestarem interesse dentro do prazo estipulado.

Art. 4º O suplente empossado exercerá a função de conselheiro tutelar pelo período correspondente ao afastamento temporário do conselheiro titular, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O não comparecimento no prazo fixado será interpretado como desistência expressa da convocação, facultando-se ao CMDCA convocar o próximo classificado.

Theobroma, Rondônia, aos 06 dias do mês de maio do ano 2025.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ASSUMIR TEMPORARIAMENTE O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Eu, ____,nacionalidade: ____, estado civil: _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,
telefone: ( ) _____, e-mail: _____, suplente regularmente habilitado(a) no último Processo Unificado de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Theobroma, realizado no dia 01/10/2023, pelo Edital n° 001/CMDCA/2023, venho, por meio deste instrumento, manifestar formalmente meu interesse em assumir, de forma temporária, o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme convocação do Edital nº 001/2025 – CMDCA, publicado em 07 de maio de 2025.
Declaro estar ciente de que:
• A convocação se destina ao suprimento de afastamento temporário de conselheiro titular;

• A ordem de classificação será rigorosamente observada pelo CMDCA no ato da nomeação;
• O exercício da função ocorrerá somente durante o período de afastamento temporário do titular;
• O não cumprimento das atribuições legais e regimentais poderá ensejar minha dispensa.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para os devidos fins legais.

Theobroma/RO, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Suplente

Recebido pelo CMDCA em: _____//2025.

_____
Assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento
CMDCA

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A Documentação abaixo deverá ser apresentada após a manifestação formalizada com o interesse de assumir a função temporária de conselheiro tutelar a observação da ordem de classificação entre os que manifestarem interesse dentro do prazo estipulado e a sua devida publicação.

a) 2 fotos 3X4 recente
b) Cópia do cadastro de Pessoa Física CPF
c) Cópia da Carteira de Identidade
d) Cópia do Título Eleitoral
e) Comprovação de estar quite com a justiça eleitoral
f) Certidão de nascimento ou casamento
g) Reservista, para os candidatos do sexo masculino
h) Comprovante de escolaridade;
i) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social
j) Declaração de bens e valores
k) Cópia de certidão de nascimento e CPF de dependentes menores de 14 anos, acompanhada de carteira de vacinação e comprovação de frequência escolar
l) Uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
m) Comprovante de endereço
n) Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual nem em instituição privada (com firma reconhecida);
o) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
p) Atestado de capacidade Física e Mental (SUS);
q) Certidão Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
r) Certidão Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
s) Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br);
t) Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);
u) Certidão negativa de débito da receita municipal;
v) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
w) Declaração original emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:2601B8FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA CONCESSÃO DE DIARIA DO SERVIDOR JOSE ALVES DE LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CNPJ 21.817.418/0001-66** (06) 93413-2568		
ERRATA DE SOLICITAÇÃO DE DIARIA		
Nome do servidor (a): ONDE SE LÊ:JOSÉ ALVES DA SILVA LEIA-SE: JOSE ALVES DE LIMA		**Matrícula do servidor(a):** 635-1/1
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**RG:** 61**99 SSP/RO **CPF:** 617.***.202-97
Valor Total da Solicitação R$: 1.407,38		
Justificativa do Adiantamento: Solicito 2,5 diárias para o servidor José Alves de Lima para participar da Reunião pré-CIB, 4ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 4ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, que acontecerá na cidade de Ariquemes. A saída de Urupá está prevista para o dia 7 de maio de 2025 as 08:00, rumo a Ariquemes, e o retorno está agendado para o dia 9 de maio de 2025, às 16:00.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:5A17E21A

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 100 - 06.05.2025 - REVOGA PORTARIA N. 093 KÁSSIO. NOMEAR. ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. KASSIO ALEXANDRE GAMA

PORTARIA N. 093/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"NOMEAR O Sr. KASSIO ALEXANDRE GAMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, REF. 02".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 786/2025.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. KASSIO ALEXANDRE GAMA,** matrícula: 58190, para exercer a função gratificada de **ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, REF. 02, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a 1º de maio de 2025.**
Art. 3º Fica revogada portaria n. 093/2025 que nomeou Kássio Alexandre Gama.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:3F893D7E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 172 - 06.05.2025 - RENOVA. RECEBIMENTO. CEDÊNCIA. FABIANE MUZI MIRANDA DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

DECRETO N. 172/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre renovação de cedência para receber a Sra. FABIANE MUZI MIRANDA, servidora efetiva do Governo do Estado de Rondônia e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1217/2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada cedência com desígnio de recepcionar a servidora estadual **Sra. FABIANE MUZI MIRANDA,** Auxiliar de Serviços de Saúde, portadora da cédula de identidade RG n. **59** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***255.122***, servidora pública efetiva do Estado de Rondônia, matrícula: ******703, para desenvolver suas atividades no Município de Urupá/RO, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente.
Art. 2º O período de cedência da referida servidora será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º Aplica-se a servidora recepcionada, o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de janeiro de 2025.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:C7EFDD70

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 173 - 06.05.2025 - REVOGA DECRETO N. 026-2025. CEDÊNCIA. RECEBENDO. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO

DECRETO N. 173/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre renovação de cedência para receber a Sra. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO, servidora efetiva do Governo do Estado de Rondônia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1169/2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada cedência com desígnio de recepcionar a servidora estadual **Sra. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO**, inscrita no CPF sob n. ***437.222***, matrícula n. ******560, investida no cargo de cozinheira, servidora pública efetiva do Governo do Estado de Rondônia, lotada no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER/RO, para prestar serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de Urupá/RO, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Decreto de 21 de janeiro de 2025, do Governo do Estado de Rondônia, Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 76 Disponibilização: 22/01/2025 Publicação: 23/04/2025.
Art. 2º O período de cedência da referida servidora será de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 026 de 23 de janeiro de 2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de janeiro de 2025.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:621C68E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - CELESTINA ANDRADE DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CELESTINA ANDRADE DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - PSICÓLOGA- Matr.: 58383	
CPF *** 356.634***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 28/04/2025	**Data de Retorno** 28/04/2025
Despesa de (0,5) meia diária em favor da servidora Celestina Andrade dos Santos, que no dia 28 de abril de 2025 participou da Reunião de alinhamento da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, em Ji-Paraná.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	187,65	93,83	0,00	93,83

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:40FCD90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - WALIFER LOANDER VAZ MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) WALIFER LOANDER VAZ MATOS			**Cargo/Função/Matrícula** Motorista de veículos leves- Matr.: 58098	
CPF ***317.302**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino ARIQUEMES/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 06/05/2025	**Data de Retorno** 06/05/2025
Motivo da Viagem: Despesa de (0,5) meia diária para o servidor Walifer Loander Vaz Matos, motorista de veículos leves, que no dia 06 de maio de 2025, conduzira uma pessoa, para tal passar por perícia médica, em Ariquemes.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	562,94	281,47	0,00	281,47

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:C9DCD863

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE POSSE Nº 012 DOS EXCELENTISSIMOS SENHORES NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDONIA.

TERMO DE POSSE Nº 012 DOS EXCELENTISSIMOS SENHORES NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDONIA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Escola Bartolomeu Lourenço de Gusmão, perante o Poder Legislativo Municipal, composto pelos vereadores, Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes, Evandro Ferreira da Costa, Jozimar Pacheco dos Santos, Marcio Pereira Inácio, Orlando Domingos Rufino, Romario Geraldo Ferreira, Romildo Lemos de Meira, Santa Maia Zimermann e Ueliton Machado da Silva. Que em sessão Especial compareceram os excelentíssimos senhores Cleone Lima Ribeiro e Joao Geraldo Ferreira, Prefeito e Vice Prefeito municipal, respectivamente eleitos em 06 (seis) de outubro de 2024, os quais apresentaram seus respectivos diplomas e declarações de bens que passam a integrar o presente. Lidos os mencionados diplomas pelo sr. Secretario os excelentíssimos senhores Cleone Lima Ribeiro Prefeito e Joao Geraldo Ferreira Vice Prefeito municipal, prestaram o compromisso legal nos seguintes termo: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e o bem estar do povo”. Isto feito, o senhor Presidente da Câmara Municipal, anunciou em voz alta que os Excelentíssimos senhores Cleone Lima Ribeiro e Joao Geraldo Ferreira, estão nesta data empossados nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal. E não havendo nada mais a ser deliberado deu-se por encerrada a sessão as 11:10 horas (onze horas e dez Minutos) a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

CLEONE LIMA RIBEIRO

JOAO GERALDO FERREIRA

ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES

EVANDRO FERREIRA DA COSTA

JOZIMAR PACHECO DOS SANTOS

MARCIO PEREIRA INACIO

ORLANDO DOMINGOS RUFINO

ROMARIO GERALDO FERREIRA

ROMILDO LEMOS DE MEIRA

SANTA MAIA ZIMERMANN

UELITON MACHADO DA SILVA

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:ED55E54B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº I, DE 06/ 05 / 2025

RESOLUÇÃO NºI, de 06/ 05 / 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vale do Paraiso/ROe dá outrasprovidências.

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Vale do Paraiso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 3ºAssembleia Ordinária, realizada em 28/03/2025, resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso/ RO, 06 de Maio de2025.

MARCIA DA SILVA BARBOZA MADEIRO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoaidosa

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F77C16C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7850

PORTARIA Nº 7850 DE 05 DE MAIO DE 2025

NOMEIA DALVA BARBINO LAMBORGUINI PARA EXERCER O CARGO DECOORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Dalva Barbino Lamborguini inscrita no CPF sob nº ***.***.532-**, para exercer o cargo deCoordenador de Apoio Administrativo do Centro de Referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FB221480

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO

CAPÍTULOI
DA NATUREZA EFINALIDADE
Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vale do Paraiso, criado pela Lei Municipal Nº 218 de 22 de Setembro de 1998, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito deste Município.

CAPÍTULOII
DAS COMPETÊNCIAS EATRIBUIÇÕES
Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa
I- Promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa idosa;
II- Zelar e fazer cumprir o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741,de 1º de outubro de 2003 e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

III- Acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referentes a políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
IV- Avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal para a pessoa idosa;
V- Acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
VI- Proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa idosa;
VII- Fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a pessoa idosa através de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais da Pessoa Idosa, bem como com organismos governamentais e não governamentais;
VIII- Compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;
IXPromover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa;
X- Elaborar, aprovar, alterar e publicar o regimento interno, nos termos dalei;
XI- Promover estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento pessoa idosa desenvolvidos pelo Executivo;
XII- Examinar outros assuntos relativos à sua área deatuação;
XIII- Reunir-se mensalmenteem sessãoplenária;
XIV- Definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política da pessoa idosa.
XV - Organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 03 (três) anos, assembleias setoriais de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;
XVI - Gerir e deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 8 membros e respectivos suplentes, sendo 5representantes governamentais e 3 representantes não governamentais, assim definidos:
I - Representantes de órgãos governamentais a seguirindicados:
a)1 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS;
b)1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU;
c)1 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMECE;
d)1 Representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso,
e)1 Representante da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia- EMATER;
II - 6 (seis) representantes da sociedade civil,sendo:
6 (seis) representantes de cada uma das entidades não governamentais que atuamno campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento pessoa idosa, sendo 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, nas seguintes categorias:
1 (um) representante titular, oriundos de representações que contemplem a diversidade da população idosa do Município, os quais devem ser eleitos em fórum específico para esse fim;
3 (Três) representantes titulares e 3 (Três) suplentes oriundos de entidades não governamentais (InstituiçõesdeLonga Permanência para Pessoas Idosas, Organizações não Governamentais, Instituições Religiosas, Hospitais, Associações, Movimentos, outros) que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, indicados pelos seus respectivos dirigentes;
Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas na Lei N º 218 de 22 de Setembro de 1998.
§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (Dois)anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.
§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.
Art. 5º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seusrepresentantes.
Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos.
§1ºA eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.
§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atender e mais requisitos legais.
§3º As entidades não governamentais eleitas no fórumindicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, até 20 dias após a eleição.
Art. 7ºA função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 8ºA perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro, governamental ou não governamental ocorrerá quando houver o não cumprimento das condições previstas no artigo 3º da Lei nº 218 de Setembro de 1998.
§1º Nos casos previstos no*caput:*
I - Entidade não governamental será destituída pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,após apreciação pelo Plenário, e substituída pela entidade suplente;
II - Conselheiro será destituído pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.
§2º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
§3ºO Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.
§4º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS
Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosacabe:
IParticipar das reuniões plenárias, assinar presença e apreciar e votar a ata da reunião anterior;
IIJustificar por escrito (por meio físico ou eletrônico) as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;
IIISolicitar à secretaria executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
IVDebater e votar qualquer matéria emdiscussão;
VRequerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou àSecretaria;
VIPedir vista de processo em discussão, devolvendo-o comparecer no prazo máximo que for estabelecido;
VIIApresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido peloPresidente;
VIIIProferir declarações de voto,quando odesejar;
IXApresentar questões de ordem nareunião;
XPropor ao Plenário a convocação de audiência ou reuniãoextraordinária;
XIAcompanhar as atividades da secretariaExecutiva;
XIIParticiparde pelo menos duas comissões permanentes;

XIIIApresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XIVPropor alterações no Regimento Interno doConselho;
XVVotar e ser votado para cargos doConselho;
XVIRequisitar à secretaria executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XVIIFornecer à secretaria executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVIIIRequerer votação de matéria em regime deurgência;
XIXApresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
XXParticipar de comissões de avaliação de Instituições de Longa Permanência, quando solicitado;
XXIParticipar de eventos de capacitação e deaperfeiçoamento;
XXIIRealizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe foremsolicitadas.

CAPÍTULOV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I
DAESTRUTURA
Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-áem:
IPlenária;
IIDiretoria;
IIISecretaria Executiva;
IVComissõesPermanentes;
VGruposTemáticos.
Parágrafo único- O Plenário é composto por todos osconselheiros.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA
Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Nº 2203, de 30 de Novembro de 2023.
Art. 12. Compete aoPresidente:
ICumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa;
IIRepresentar judicialmente e extrajudicialmente oConselho;
IIIConvocar e presidir assessõesPlenárias;
IVSubmeter a pauta à aprovaçãoPlenárias;
VSubmeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
VIParticipar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outrosconselheiros;
VIIPraticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
VIIIAssinar resoluções, portarias e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
IXDelegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação doPlenário;
XSubmeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico- financeiro do Conselho;
XISubmeter ao Plenário o relatório anual doConselho;
XIIPropor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
XIIIDar publicidade às decisões doConselho;
XIVConsultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XVConvidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
XVIDecidir sobre questões deordem;
XVIIDesenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades dapresidência;
XVIII Exercer o voto de qualidade, sempre que houverempate;
XIX aprovar e encaminhar, ad referendum, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
XX solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
XXI realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.
Parágrafo único.O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
Art. 13.São atribuições do Vice-Presidente:
ISubstituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
IIAuxiliar o Presidente no cumprimento de suasatribuições;
IIIExercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas peloPresidente.
SEÇÃO III
DO PLENÁRIO
Art. 14. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da PessoaIdosa:
IDeliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do RegimentoInterno;
IIDeliberar, por maioriaabsoluta:
a)Na eleição direita do Presidente e do Vice-Presidente;
b)Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da PessoaIdosa;
IIIDeliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
IVBaixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a pessoa idosa e do funcionamento do Conselho;
VAprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
VIRequisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
VIIPropor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa conforme orientação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI);
VIIIDeliberar a destituição deConselheiros;
IXConvocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades nãogovernamentais;
XOpinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
XIAnalisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da PessoaIdosa.
Art. 15. As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por Edital e as resoluções aprovadas terão ampla divulgação.
Art. 16. O Conselho reunir-se-á mensalmenteem caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
§1ºO Edital de convocação conterá a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.
§2º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva, sob a supervisão do Presidente
Art. 17. Os trabalhos das reuniões terão a seguinteordem:
IAbertura da sessão peloPresidente;
IIVerificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, peloSecretário(a)Executivo;
IIILeitura e aprovação da Ordem do Dia, podendo haver neste momento inclusões e/ou alterações;
IVApresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário(a)Executivo;
VLeitura da ata anterior, pelo Secretário (a) Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário (a) Executivo;
VIDiscussão e votação, quando for o caso, dos temaspautados;
VIIApresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos, quando houver, e votações, se for o caso;

VIIIInformes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;
IX Encerramento dasessão.
§1º Havendo quórum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado no Edital.
§2º Persistindo a ausência de quórum após30 (trinta) minutoso Presidente poderá:
a)adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário(a) Executivo colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente.
b)optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.
§3º Ausente o Secretário (a) Executivo, o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para secretário naquela sessão.
§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;
§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;
§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.
Art. 18.A ata das sessões será lavrada pelo Secretário (a) Executivo, sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, seapresentadas.
§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado de deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Resolução.
§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário- Executivo, a fim de que sejam devidamente arquivadas.
§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.
§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃOIV
DAS COMISSÕES E GRUPOSTEMÁTICOS
Art. 19. As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos por, no mínimo, 03 (três)conselheiros, representantes governamentais e não governamentais os quais nomearão os seus coordenadores.
§1º Ficam instituídas as seguintes ComissõesPermanentes:
a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.
b) Comissão de normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para a aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.
c) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes à pessoa idosa, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação de aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e ainda acompanhar toda sua movimentação e avaliar os resultados.
d) Comissão de Comunicação e Educação com a finalidade de propor o plano de comunicação do Conselho; divulgar na mídia as ações realizadas; gerenciar o conteúdo das redes sociais e propor campanhas de combate à violência, entre outras.
§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃOV
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 20.São atribuições do(a) Secretário(a)Executivo:
ISecretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias doConselho;
IITomar as providências necessárias à execução das deliberações doConselho;
IIIEncaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;
IVPrestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou porConselheiros;
VRedigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
VIControlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02(duas)sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
VIIDivulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ataaprovada;
VIIIAuxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;
IXSupervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;
XDesempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.
Parágrafo único.A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULOVI
DAS DISPOSIÇÕESGERAIS
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, ad referendum pelo presidente.
Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.
Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de suapublicação.

Vale do Paraíso/RO, 06 de Maio de 2025

MARCIA DA SILVA BARBOZA MADEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0ACF07F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10398

DECRETO Nº 10398 DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DO CE PROFª MARIA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, conforme disposto no processo nº 1-790/2025 e 1-791/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de sessenta (60) horas suplementares a servidora MARTA GOMES DE SOUZA, referentes aos serviços prestados nos dias 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 22, 23,24, 25, 28, 29 e 30 de abril de 2025, durante o período matutino, suprindo a professora DARLEN TEIXEIRA REZENE, onde não se encontra no quadro de servidores do município.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de cinquenta e duas (52) horas suplementares a servidora LICIONE PAIVA TIBURCIO GONCALVES, referentes aos serviços prestados nos dias 04, 07, 08, 10, 11, 14, 15, 17, 22, 24, 25, 28, 29 de abril de 2025, durante o período matutino, suprindo a professora LUCICLEYDE NAVAS MARTINS, onde não se encontra no quadro de servidores do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BD8B25E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10394,

DECRETO Nº 10394, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº 1-656/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 32 (trinta e duas) horas extras à servidora **Marta Gomes de Souza**, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 31 de março de 2025, no período vespertino, na criação do Berçário I.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 38 (trinta e oito) horas extras à servidora **Rousinei Santana dos Santos**, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de março de 2025, no período vespertino, na turma da Creche I, em substituição à professora Evanusa Oliveira, que se encontra readaptada.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de 76 (setenta e seis) horas extras à servidora **Vanessa Pereira Vilas Novas**, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de março de 2025, no período vespertino, na criação da turma do Pré I C.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:31671ECA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10395

DECRETO N° 10395 EM 06 DE MAIO DE 2025

Exonera o servidor CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Processo nº 4-143/2025;

CONSIDERANDO que o servidor CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA, contratado na função de Motorista de Veículos Leves e Pesados, faleceu conforme consta na Certidão de Óbito expedida pelo 2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Ji-Paraná, Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor acarreta, necessariamente, a exoneração do cargo que ocupava;

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera, por motivo de falecimento, o servidor efetivo CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: ***.495.442-**, do cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E201F098

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10396

DECRETO Nº 10396 DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EMEIEF JORGE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, conforme disposto no processo nº 1-786/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de vinte (20) horas extras ao servidor RONNI VON BRAZ, referentes aos serviços prestados nos dias 1º, 08, 15, 22 e 29 de abril de 2025, durante o período vespertino, para cobrir vacância de professor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AF3F5FA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10397

DECRETO Nº 10397 DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EMEIEF JORGE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, conforme disposto nos processos nº 1-787/2025, 1-788/2025 e 1-789/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de oito (08) horas extras suplementares a servidora IRENA DUTRA MACHADO DE ANDRADE, referentes aos serviços prestados nos dias 11 e 25 de abril de 2025, durante o período vespertino, para cobrir vacância de professor.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de vinte (20) horas extras suplementares a servidora ADENIRA PONATH DE SENA, referentes aos serviços prestados nos dias 1º, 08, 15, 22 e 29 de abril de 2025, durante o período vespertino, para cobrir vacância de professor.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de vinte (20) horas extras suplementares a servidora ANA RIBEIRO ROMERO, referentes aos serviços prestados nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de abril de 2025, durante o período vespertino, para cobrir vacância de professor.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:47AADF79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10399

DECRETO Nº 10399 DE 06 DE MAIO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o interesse da administração pública;

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sebastião José Soares

Secretário: Greidson Moabe Carvalho de Souza

Membros: Maria Gorete Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto nº 10380 de 24 de abril de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D9D663DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO/1-307/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECE, CONVOCA candidatos inscritos e entrevistados, conforme abaixo:

CONVOCAÇÃO

CARGO:**AUXILIAR DE CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS.**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Beatriz da Silva Dias	HABILITADA	47

CARGO:**AUXILIAR DE SALA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
sttefany Rodrigues de Carvalho	HABILITADA	51

O candidato deverá comparecer ao local determinado com os seguintes documentos:

* Cópia da carteira de identidade e n° do cadastro de pessoas físicas (CPF);

* Cópia do comprovante de residência;
* Cópia dos comprovantes de regularidade militar e eleitoral;
* Comprovante de escolaridade e outros documentos que comprovem a capacitação profissional declaradano ato da inscrição.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EF72AA8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.044/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.044/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE MAIO DE 2025.

"ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ART. 43, § 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir *crédito adicional por suplementação e anulação no orçamento v*igente na Importância de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para adequar o orçamento através do DUODÉCIMO para atender a demanda daCâmara Municipal,conforme funcional programática e categorias econômicas especificadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
Func. Prog.	01.0310001.1002	Estruturação Tecnológica e Mobiliária			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	1.500.0000.0000	60.000,00
Valo por ação				R$	60.000,00
Func. Prog.	01.0310001.2001	Gestão das Atividades Legislativas			
Categ. Econ.	3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	7	1.500.0000.0000	150.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	9	1.500.0000.0000	225.000,00

Valo por ação	R$	375.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R$	435.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no art. 1º, será utilizada recursos orçamentários provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, disponibilizado pela Entidade: 02.00.00, Unidade orçamentária: 02.05.00, Unidade orçamentária: 02.06.00 e Unidade orçamentária: 02.07.00, conforme funcional programática e categorias econômicas especificadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	04.1230002.2035	Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	137	1.500.0000.0000	105.000,00
Valor por ação				R$	105.000,00
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
Func. Prog.	15.452.0012.2042	Manutenção e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	164	1.500.0000.0000	230.000,00
Valor por ação				R$	230.000,00
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Func. Prog.	26.782.0013.2047	Melhoria das Vias Vicinais – Recurso Próprio			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	180	1.500.0000.0000	100.000,00
Valor por ação				R$	100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	435.000,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A2C733DF

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 172/2025

DECRETO Nº. 172/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 2.043/2025 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 130,54 (cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Excesso de arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Receita	Categoria econômica	Valor
	02.00.00				
	02.07.00				
	26.782.0016.1141		48	1.3.2.1.01.0.1.20	
434	3.3.90.93.00			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO OUTROS CONVÊNIOS ESTADO	
	1.701.0000.0000	130,54		1.701.0000.0000	130,54

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 4.405,17 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática	Valor	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			
	02.07.00			
	26.782.0016.1141			
435	3.3.90.93.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
	2.701.0000.0000	4.405,17	1.701.0000.0000	4.405,17

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:F36EF0C9

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 173/2025

DECRETO Nº. 173/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 2.044/2025 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	01.01.00			02.05.00	
	01.0310001.1002			04.1230002.2035	
2	4.4.90.52.00		137	4.4.90.51.00	
	1.500.0000.0000	60.000,00		1.500.0000.0000	105.000,00
	01.0310001.2001			02.06.00	
7	3.3.90.14.00			15.452.0012.2042	
	1.500.0000.0000	150.000,00	164	3.3.90.39.00	230.000,00
9	3.3.90.39.00			02.07.00	
	1.500.0000.0000	225.000,00		26.782.0013.2047	
			180	3.3.90.39.00	
				1.500.0000.0000	100.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:372E22CB

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 174/2025

DECRETO Nº. 174/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 2.044/2025 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância *R$* 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Excesso de Arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Receita	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.10.00				
	10.301.0018.2080		*51*	1.7.1.1.51.1.1.01	
288	3.3.90.30.00			COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL FUNDEB	
	1.500.0015.0000	140.000,00		1.500.0000.0000	300.000,00
289	3.3.90.39.00				
	1.500.0015.0000	80.000,00			
	10.3020019.2086				
305	3.3.90.30.00				
	1.500.0015.0000	80.000,00			

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A2957707

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 037/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.460.002/0001-05, com sede e foro à Rua Presidente Faria, 629, sala 01, Colônia Faria, Colombo, Paraná, CEP 83411-050, com contrato social arquivada na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº 412070020918 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20237225808, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela sócia **MARIA IZABEL TÚLIO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n° 7*2.5*6-* SESP/PR e CPF n° ***.328.849-**, residente e domiciliado à Rua Presidente Faria, 654, Colônia Faria, CEP: 83411-050, Colombo, Paraná, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2501-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais de consumo (Lâmpadas de LED),** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Cabo PP Flex 2x2,50mm	MT	100	R$ 5.99	R$ 599,00
14	Cabo PP Flex 3x4,00mm	MT	100	R$ 11,44	R$ 1.144,00
15	Cabo de Cobre Flexivel classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, Antichama BWF-B, 1 Condutor, 450/750v, Seção nominal 2,5mm	MT	2.000	R$ 1,92	R$ 3.840,00
16	Cabo de Cobre Flexivel classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, Antichama BWF-B, 1 Condutor, 450/750v, Seção nominal 10mm	MT	1.000	R$ 8,29	R$ 8.290,00
17	Cabo de Cobre Flexivel classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, Antichama BWF-B, 1 Condutor, 450/750v, Seção nominal 16mm	MT	100	R$ 13,23	R$ 1.323,00
VALOR TOTAL					**R$ 15.196,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 15.196,00 (quinze mil cento e noventa e seis reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 15.452.1008.2009.0000 – Manutenção/ Conservação Melhoria de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 91

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. **Substituição de Produtos:**
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. **Garantia de Qualidade:**
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. Advertência:
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. **Atraso na entrega:** Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. **Descumprimento de especificações técnicas:** Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.
7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. Disposições Finais:
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. **Sanções por Infrações Administrativas:**
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou o prazo de garantia do fabricante quando este for maior do que o solicitado, contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 29 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ N°: 13.460.002/0001-05
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LÂMPADAS DE LED)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **15.452.1008.2009.0000** – MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 91

PRAZO DE ENTREGA: DE FORMA PARCELADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FATURAMENTO

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 15.196,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:997FAE2A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 038/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.839.264/0001-71, com seus atos constitutivos registrados e arquivados nesta MM Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209397531, com sede na Rua Jarbas Siqueira Pereira, Nº 120, Bairro Jardim Carvalho, Porto alegre/RS, CEP: 91430-130, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG N° 3**79056** e CPF: ***.158.020-**, órgão expedidor: SSP-RS, residente e domiciliado a Rua Bororo, n° 315, bairro Vila Assunção, município Porto Alegre - RS, CEP: 91.900-540, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2501-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais de consumo (Lâmpadas de LED),** conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Luminária Pública LED 80W - Fornecimento de luminária viária tipo Led 80w com fluxo luminoso min. 11.600 lumens; com tempo de vida útil min. 50.000 horas; corpo construído em alumínio injetado ou extrudado; A vedação das partes vitais das luminárias, deverão ser protegidas contra ingresso de partículas solidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08, Temperatura de em tons neutros (4000K-5000K) ou frios (6000K), garantindo ótima visibilidade; eficiência mínima 145 lm/w (lumens por watt) sendo a tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido; tenção de alimentação de entrada 100V – 240V /60Hz; Driver: Fonte de alimentação integrada com proteção contra sobre tensão e estabilidade na corrente; montagem em topo de poste ou braço, diâmetro de 48 a 60 mm com regulagem de ângulo de inclinação de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A Luminária deverá possuir base para relé	UND	480	R$ 202,90	R$ 97.392,00
02	Luminária Pública LED 80W - Fornecimento de luminária viária tipo Led 80w com fluxo luminoso min. 11.600 lumens; com tempo de vida útil min. 50.000 horas; corpo construído em alumínio injetado ou extrudado; A vedação das partes vitais das luminárias, deverão ser protegidas contra ingresso de partículas solidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08, Temperatura de em tons neutros (4000K -5000K) ou frios (6000K), garantindo ótima visibilidade; eficiência mínima 145 lm/w (lumens por watt) sendo a tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido; tenção de alimentação de entrada 100V – 240V /60Hz; Driver: Fonte de alimentação integrada com proteção contra sobre tensão e estabilidade na corrente; montagem em topo de poste ou braço, diâmetro de 48 a 60 mm com regulagem de ângulo de inclinação de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A Luminária deverá possuir base para relé.	UND	120	R$ 202,90	R$ 24.348,00
03	Luminária Pública LED 100W - Fornecimento de luminária viária tipo Led 100 w com fluxo luminoso min. 14.500 lumens; tempo de vida útil min.50.000 horas; corpo construído em alumínio injetado ou extrudado; A vedação das partes vitais das luminárias, deverão ser protegidas contra ingresso de partículas solidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08, Temperatura de em tons neutros (4000K - 5000K) ou frios (6000K), garantindo ótima visibilidade; eficiência mínima 145 lm/w (lumens por watt), sendo a tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido; tenção de alimentação de entrada 100V – 240V /60Hz; Driver: Fonte de alimentação integrada com proteção contra sobre tensão e estabilidade na corrente; montagem em topo de poste ou braço, diâmetro de 48 a 60 mm com regulagem de ângulo de inclinação de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A Luminária deverá possuir base para relé. .	UND	160	R$ 202,00	R$ 32.320,00
05	Luminária Pública LED 150W - Fornecimento de luminária viária tipo Led 150w com fluxo luminoso min. 21.750 lumens; tempo de vida útil min.50.000 horas; corpo construído em alumínio injetado ou extrudado; A vedação das partes vitais das luminárias, deverão ser protegidas contra ingresso de partículas solidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08, Temperatura de em tons neutros (4000K - 5000K) ou frios (6000K), garantindo ótima visibilidade; eficiência mínima 145 lm/w (lumens por watt), sendo a tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido; tenção de alimentação de entrada 100V – 240V /60Hz; Driver: Fonte de alimentação integrada com proteção contra sobre tensão e estabilidade na corrente; montagem em topo de poste ou braço, diâmetro de 48 a 60 mm com regulagem de ângulo de inclinação de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A Luminária deverá possuir base para relé.	UND	40	R$ 310,00	R$ 12.400,00
06	Luminária Pública LED 100W - Fornecimento de luminária viária tipo Led 100 w com fluxo luminoso min. 14.500 lumens; tempo de vida útil min.50.000 horas; corpo construído em	UND	40	R$ 202,00	R$ 8.080,00

	alumínio injetado ou extrudado; A vedação das partes vitais das luminárias, deverão ser protegidas contra ingresso de partículas solidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08, Temperatura de em tons neutros (4000K - 5000K) ou frios (6000K), garantindo ótima visibilidade; eficiência mínima 145 lm/w (lumens por watt), sendo a tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido; tenção de alimentação de entrada 100V – 240V /60Hz; Driver: Fonte de alimentação integrada com proteção contra sobre tensão e estabilidade na corrente; montagem em topo de poste ou braço, diâmetro de 48 a 60 mm com regulagem de ângulo de inclinação de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A Luminária deverá possuir base para relé				
VALOR TOTAL					**R$ 174.540,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ **174.540,00** (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 15.452.1008.2009.0000 – Manutenção/ Conservação Melhoria de Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 91

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos produtos:
5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.
5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos, avarias ou violações de embalagens, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.
5.1.4. Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.2. **Substituição de Produtos:**
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. **Garantia de Qualidade:**
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os produtos serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos produtos, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
6.3. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência**.**
6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos produtos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
6.3.3. Após a verificação, se os itens estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos produtos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição dos itens, conforme as disposições contratuais.
6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos produtos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:
7.1.1. Advertência:
7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.
7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.
7.1.2. Multa:
7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.
7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:
7.1.2.2.1. **Atraso na entrega:** Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.2.2. **Descumprimento de especificações técnicas:** Multa de 5% do valor total do item em questão.
7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.
7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.
7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.
7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:
7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.
7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.
7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:
7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.
7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.
7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.
7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:
7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.
7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.
7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.
7.1.6. Disposições Finais:
7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.
7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.
7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.
7.2. Infrações Administrativas:
7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
f) Praticar ato fraudulento na execução;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.3. **Sanções por Infrações Administrativas:**
7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:
I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)
Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
7.4. Reparação de Danos:
7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Cumulatividade das Sanções:
7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Defesa Prévia:
7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
8.3. Disposições finais sobre a rescisão:
8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.
9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.
9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.
9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou o prazo de garantia do fabricante quando este for maior do que o solicitado, contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.
10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.
12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos;
13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.5. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
16.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

17.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
17.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 29 de abril de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ N°: 45.839.264/0001-74
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/PMB/2025

PROCESSO Nº 002501-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90003/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LÂMPADAS DE LED)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROGRAMAÇÃO: **15.452.1008.2009.0000** – MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 91

PRAZO DE ENTREGA: DE FORMA PARCELADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FATURAMENTO

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 174.540,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CB77CECF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Licitações, comunica aos interessados que no ato da elaboração do textoda Ata de Registro de Preços n° 024/2025 do PE 003/2025, do processo administrativo nº 02322/2024/SEMAD,

No ato da elaboração do material, foi anexado arquivo com informações errôneas quanto as quantidades de cada item para cada secretária, portanto na publicação do site Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/RO,dia 06/05/2025, Ano 2025, Edição nº 3972, página284:

ONDE SE LÊ:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
10	SEMAD	Unid.	10
27	SEMAD	Unid.	20
32	SEMAD	Unid.	05
47	SEMAD	Unid.	01

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
10	SEAMA	Unid.	06
32	SEAMA	Unid.	12

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
10	SEMOSP	Unid.	04
32	SEMOSP	Unid.	08

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
10	SEMUSA	Unid.	06
32	SEMUSA	Unid.	15
47	SEMUSA	Unid.	02

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
32	SEMAS	Unid.	21

Item	Órgão	Class.	Quantidade
10	SEMED	Unid.	02
27	SEMED	Unid.	03
32	SEMED	Unid.	08
47	SEMED	Unid.	01

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
10	IPECAN	Unid.	02

Quantidades conforme Quadro Comparativo Retificado 003 Retificado e Termo de Referência 004.(ID 426866)(ID 426868)

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
35	SEMAD	Unid.	03
51	SEMAD	Unid.	01
77	SEMAD	Unid.	09

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
50	SEAMA	Unid.	01

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
77	SEMOSP	Unid.	01

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
35	SEMUSA	Unid.	01
50	SEMUSA	Unid.	02
77	SEMUSA	Unid.	03

Item	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
50	SEMAS	Unid.	02
77	SEMAS	Unid.	03

Item	Órgão	Class.	Quantidade
35	SEMED	Unid.	02
50	SEMED	Unid.	02
77	SEMED	Unid.	03

Quantidades conforme Quadro Comparativo Retificado 003 Retificado e Termo de Referência 004.(ID 426866)(ID 426868)

Campo Novo de Rondônia, 06 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:C6449435

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.806, DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de**RR 3.061.789,55 (três milhões, sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**24.369,47**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**24.369,47**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**24.369,47**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**24.369,47**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**42.891,60**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**42.891,60**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**42.891,60**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**42.891,60**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**311.641,42**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**42.891,60**
XXX - 3.3.90.19	**Auxílio Fardamento**	**7.704,48**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**510.000,00**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.885,47**
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**805,88**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**141.135,68**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**141.135,00**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**127.026,98**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**127.026,50**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.706,50**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**4.706,83**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**6.433,10**
XXX - 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita**	**10.462,86**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**3.485,50**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**3.486,14**
2.602.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**29.088,00**
2.604.0	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**7.945,15**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0010	Saúde para Todos	
2050	Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica	
2.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX - 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita**	**65.959,47**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para Todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
2.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**5.621,99**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**100.000,00**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**33.453,57**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**33.453,00**
2.604.0	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**95.279,47**
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**380,79**

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**77.700,74**
XXX - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**30.000,00**
XXX - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**324,53**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**47.404,00**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**47.404,41**
2.605.0	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
XXX - 3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**	**90.735,82**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.621.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**500.000,00**
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**79.500,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
2.659.0	Outros Recursos Vinculados à Saúde	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**25.131,61**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**25.000,00**
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**22.890,68**
2.755.0	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**605,98**
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**53,12**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.632.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
XXX - 3.3.90.93	**Indenizações e Restituições**	**29.279,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Superávit Financeiro:

FR:*2.500.0*	Recursos não Vinculados de Impostos***R$ 631,281,78***
FR:*2.600.0*	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde***R$1.524.618,15***
FR:*2.602.0*	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.***R$29.088,00***

FR:*2.604.0*	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias***R$103.605,41***
FR:*2.605.0*	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.***R$90.735,82***
FR:*2.621.0*	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual***R$579.500,00***

FR: *2.659.0*	Outros Recursos Vinculados à Saúde**R$73.022,29**
FR: *2.755.0*	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta***R$659,10***
FR*: 2.632.0*	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde***R$29.279,00***

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0B575D1F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.807, DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de**RR 686.265,60(seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**42.891,60**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**42.891,60**
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**257.349,60**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**81.674,80**
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**55.000,00**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**17.891,60**
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**85.783,20**
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	
2028	Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**17.000,00**
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
0007	Apoio aos Universitários	
2084	Apoio Financeiro a Universitários	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**42.891,60**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
241	Assistência à Pessoa Idosa	
0011	Comunidade Solidária	
2061	Atividades de Assistência a Pessoa Idosa	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**21.445,80**
282 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**21.445,80**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1ºserão anuladas as seguintes dotações:

Anulação de Dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
46 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps**	**686.265,60**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:07B1BDD9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 06 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais),**conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
366 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**380.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0013	Cidade Limpa	
2021	Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
334 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**50.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0016	Abastecimento de Água para Consuno	
2023	Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
341 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**40.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
350 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**10.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
358 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**35.000,00**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
364 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**245.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B5571D19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico sob o nº 031/2025, Processo nr.º**879/2024/SEMAM**, tendo como objeto;**Formação de ata de registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais diversos, tipo; EPI-equipamento de proteção individual, construção, fertilizantes, assessórios em geral para produção e transporte de mudas, legumes e frutas, a serem utilizados no viveiro municipal subordinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e pelo setor de nutrição Subordinado a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.**

EMPRESA:	**BREED ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**					
CNPJ:	**26.388.489/0001-04**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**MARCA/MODELO**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	BANDEJAS TIPO CAIXA, FEITAS DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PRETO, ALTAMENTE RESISTENTES. BANDEJAS COM 54 CÉLULAS PARA TUBETES DE 175 E 280 CM³; UTILIZADAS EM VIVEIROS DE MUDAS PARA APOIARTUBETES COM MUDAS.	1.000	UND	STEFFEN PLASTICOS BANDEJAS	23,00	23.000,00
10	CAIXA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 118 LITROS VAZADA GRANDE E REFORÇADA COM AS DIMENSÕES: DIMENSÕES EXTERNAS APROX.: 31 X 57 X 77 CM (ALT X LARG X COMP) DIMENSÕES INTERNAS APROX.: 27,4 X 53,6 X 73,6 CM (ALT X LARG X COMP)	18	UND	MRV PLASTICOS 118 LT	100,00	1.800,00
11	CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS EMPILHÁVEIS PARA HORTIFRÚTIS REFORÇADA PRODUZIDA EM MATERIAL SUPER. RESISTENTE. CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 49 LITROS. DIMENSÕES: 56CM X 36CM X 31,5CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	60	UND	MRV PLASTICOS HORTFRUT	42,50	2.550,00
12	CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO FILLER - (TEOR DE MGO ACIMA DE 12 E REATIVIDADE 100). SACA DE NO MÍNIMO DE 40 KG.	20	SCO	EMAL FEELLER	35,00	700,00
19	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA 9M X 105M - 150 MICRAS, 9 METROS DE LARGURA POR 105 METROS DE COMPRIMENTO FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA 9M X 105M - 150 MICRAS - FILME DIFUSOR (FED), FILME EM TRIPLA CAMADA DIFUSOR POSSUI ADITIVOS QUE DISTRIBUEM A LUZ DENTRO DA ESTUFA. POSSIBILITA O CRESCIMENTO UNIFORME DAS PLANTAS, SEM QUE UMA FAÇA SOMBRA SOBRE AS OUTRAS CONFORME O MOVIMENTO DO SOL AO LONGO DO DIA. É INDICADO PARA MUDAS EM GERAL, ORES, VIVEIROS E HORTALIÇAS	2	UND	RAFITEC ESTUFA	4.480,00	8.960,00
40	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1. 1/2 POLEGADAS	6	UND	GABITEC	27,97	167,82
41	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1 POLEGADA	6	UND	GABITEC	13,00	78,00
42	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	4	UND	GABITEC	100,87	403,48
44	PALLET PLÁSTICO, DIMENSÕES: 1200MM (C) X 1000MM (L) X 150MM A 170MMM APROXIMADAMENTE (A).	20	UND	INOPLAST PALLET	184,50	3.690,00
57	SAL BOIADEIRO 25 KG	50	SCO	SAL DO PRODUTOS SAL BRANCO	32,88	1.644,00
60	TUBETES 280CM³, FEITOS DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PRETO, ALTAMENTE RESISTENTES. DIMENSÕES: ALTURA: 190MM; DIÂMETRO EXTERNO COM ABA: 63MM; DIÂMETRO INTERNO: 51MM; CAPACIDADE CÚBICA: 280CM³. ESTRIAS: 8.	30.000	UND	BERIBEL	0,59	17.700,00
TOTAL						**60.693,30**
EMPRESA:	**G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**					
CNPJ:	**30.029.272/0001-85**					
2	BIG BAG 120X90 PARA 1000 KG.	20	UND	DTP 90x90x120cm	77,00	1.540,00
TOTAL						**1.540,00**
EMPRESA:	**FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA**					
CNPJ:	**39.758.900/0001-38**					
3	BONÉ TOUCA ÁRABE HELANCA.	30	UND	MARSEG HELANCA	12,99	389,70
9	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLÍURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 44.	5	PAR	KADESH BOTINA DE SEGURANÇA	74,50	372,50
TOTAL						**762,20**
EMPRESA:	**BARAOSEG LTDA**					
CNPJ:	**53.763.552/0001-18**					
4	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLÍURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 39.	15	PAR	CARTOM CA 29391	54,50	817,50
5	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLÍURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 40.	15	PAR	CARTOM CA 29391	60,50	907,50
6	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLÍURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 41.	15	PAR	CARTOM CA 29391	61,50	922,50
7	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLÍURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 42.	15	PAR	CARTOM CA 29391	62,50	937,50
8	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLÍURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 43.	15	PAR	CARTOM CA 29391	63,50	952,50
TOTAL						**4.537,50**
EMPRESA:	**R C SERVICOS E COMERCIO LTDA**					
CNPJ:	**31.498.558/0001-72**					
13	CAPAS DE CHUVA EM PVC COM CAPUZ.	30	UND	PLASTCOR PVC FORRADO 700.30348	18,32	549,60
27	LUVA ANTICORTE E ALTA TEMPERATURA EM MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA TAMANHO G.	10	PAR	VOLK BLACK TRACTOR	24,00	240,00
28	LUVA ANTICORTE E ALTA TEMPERATURA EM MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA TAMANHO GG.	10	PAR	VOLK BLACK TRACTOR	25,00	250,00

29	LUVA ANTICORTE E ALTA TEMPERATURA EM MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA TAMANHO M.	10	PAR	VOLK BLACK TRACTOR	25,00	250,00
30	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO.	30	PAR	PLASTCOR 60.000.941	2,69	80,70
31	LUVA VAQUETA PETROLEIRA COM REFORÇO INTERNO TAMANHO 10.	10	PAR	PLASTCOR 70.030.237	18,50	185,00
32	LUVA VAQUETA PETROLEIRA COM REFORÇO INTERNO TAMANHO 9.	10	PAR	PLASTCOR 70.030.237	18,50	185,00
34	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO.	40	UND	PLASTCOR 70001262	1,62	64,80
43	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPO PARA ROÇADEIRA E MOTOSSERRA 500 ML 1:50.	20	UND	IPIRANGA 2T 500ML	23,50	470,00
48	PROTETOR AUDITIVO EM COPOLÍMERO TIPO PLUG COM CORDÃO.	50	UND	PLASTCOR 60.000.059	1,48	74,00
	TOTAL					**2.349,10**
EMPRESA:	**MERCONORTE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA**					
CNPJ:	**10.779.165/0001-67**					
14	CHAPÉU DE PALHA COM ABA GIGANTE.	40	UND	ALABAMA	31,34	1.253,60
16	FERTILIZANTE ORGANOMINERAL FOLIAR - COM MACRI E MICRONUTRIENTES ORGANICOS, FONTE DE CARBONO PROVINIENTE DO PESCADO, RICO EM AMINOACIDOS E ENZIMAS DISPONIVEIS PARA AS PLANTAS - NATUREZA FISICA: FLUÍDO, APLICAÇÃO FIOLIAR, EMBALAGEM DE 20 LITROS - (REFERENCIA FERTI-PEIXE FOLIAR)	3	UND	PLANT FORT	633,31	1.899,93
50	REGISTRO INICIAL 16MM COM ANEL LISO PARA FITA GOTEJADORA, PARA INSTALAR COM CHULA	100	UND	RSB	2,89	289,00
62	VÁLVULA AUTOLIMPANTE FINAL DE LINHA P GOTEJAMENTO VÁLVULA FINAL LINHA COM ANEL LISO PARA GOTEJAMENTO COM FUNÇÃO AUTOLIMPANTE E ENTRADA PARA TUBO DE POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 16MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 0,10 A 0,90MM. POSSUI PINO DESPRESSURIZADOR IDENTIFICÁVEL PELA COR BRANCA, FUNCIONA COM 10 MCA (1 KG), AO DESLIGAR A LINHA PERMITI A ENTRADA DE AR E AO RELIGAR PROMOVE A LIMPEZA DA TUBULAÇÃO	20	UND	RSB	3,23	64,60
63	VÁLVULA DE AR VENTOSA DUPLA FUNÇÃO COM ROSCA DE 1 POL, SAÍDA ROSCA MACHO DE 1; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 10 BAR. FUNÇÃO LIBERA O AR DA TUBULAÇÃO DOO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	12	UND	IMPLEBRAS	24,58	294,96
TOTAL						**3.802,09**
EMPRESA:	**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**					
CNPJ:	**05.011.908/0001-14**					
15	FARINHA DE OSSO 5 KG PARA MISTURA NA FABRICAÇÃO DE SUBSTRATO COM AS SEGUINTES GARANTIAS MINIMAS: NITRGÊNEO: 1,5, P2O5: 16, P2O5 SOL. ÁC. CITRICO: 12 E CÁLCIO: 16.	20	SCO	VERDEMANIA	85,00	1.700,00
20	FILTRO 3POL. VAZÃO DE 50.000 L -H ABRAÇADEIRA EM AÇO E DEFLETOR PARA IRRIGAÇÃO	2	UND	IRRITEG	768,00	1.536,00
21	FILTRO DISCO 1,5 POL 120 MESH COM VAZÃO DE 20.000 L H	3	UND	IRRITEG	123,00	369,00
22	FURADOR 2,5 MM DE MANGUEIRA PE PARA INSERIR GOTEJADOR E MICROASPERSOR	2	UND	BOM CULTIVO	59,50	119,00
23	GRAMPO 6/4, COM NO MINIMO 4.800 GRAMPOS PARA GRAMPEADOR ALCEADOR DE MUDAS.	10	CX	GRAMMAX	11,60	116,00
24	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 (CLORO), PARA DESINFECÇÃO DE TUBETES, GALÃO DE 5L.	2	GL	SANAPY	37,00	74,00
25	INJETOR DE FERTILIZANTES VENTURI DE 1 PARA FERTIRRIGAÇÃO, CONTÉM - 1 INJETOR 1 - 1 FILTRO - 1 MANGUEIRA	2	UND	VIGUA	171,00	342,00
26	INJETOR DE FERTILIZANTES VENTURI DE 3 PARA FERTIRRIGAÇÃO, CONTÉM - 1 INJETOR 3/4 - 1 FILTRO - 1 MANGUEIRA	2	UND	VIGUA	238,00	476,00
33	MANÔMETRO PARA IRRIGAÇÃO COM GLICERINA 0 - 100 MCA 63MM 1/4 NPT, CONEXÃO RADIAL INFERIOR, ROSCA MACHO (BSP) M 1/4	6	UND	GENEBRE	249,00	1.494,00
35	MICRO ASPERSOR ESTÁTICO 360 GRAUS, AZUL, APLICADO EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA. O SEU EXCLUSIVO ÂNGULO DE SPRAY DE ALTO DESEMPENHO. DIÂMETRO DO FURO: 1,0MM	500	UND	BOM CULTIVO	0,91	455,00
37	MICROASPERSOR INVERTIDO PARA VIVEIRO COM ANTI-GOTAS BOCAL LARANJA 76 L/H COMPLETO - CONECTOR BAIONETA PARA FIXAÇÃO NO TUBO DE PVC E CONTRA PESO	300	UND	BOM CULTIVO	18,00	5.400,00
38	MOLA ZIG-ZAG PARA FIXAÇÃO DE LONAS E TELAS DE ESTUFAS, ROLO COM 25 METROS	10	RL	ZAG	60,00	600,00
39	NEBULIZADOR FOGGER LF 4 SAÍDAS COM ANTIGOTAS COMPLETO IRRIGAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, CONECTOR EM GRAPA PARA TUBO, PRESSÃO DE SERVIÇO: 3 A 5 BAR OU 30 A 50 MCA, PRESSÃO RECOMEDADA DE TRABALHO: 4 BAR OU 40 MCA, PRESSÃO DE FECHAMENTO DA VÁLVULA DO NEBULIZADOR: 1,5 BAR OU 15 MCA, VAZÃO: 7,5 L/H POR BICO, TOTALIZANDO 30 L/H NOS 4 BICOS.	200	UND	FOGER	26,00	5.200,00
45	PASSAGUÁ TELA AZUL GIGA GRANDE LARGURA 50 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA 10 CM X 1 IDEAL PARA TAMBAQUI ACIMA DE 25 KG.	3	UND	LABORABES	467,00	1.401,00
46	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), SOLUÇÃO AQUOSA DE 50, 200 VOLUMES PARA HIDROPONIA, GALÃO DE 5 LITROS.	2	GL	CASADOS QUINICOS	89,00	178,00
47	PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MUDAS 8 X 25 CMM	100	UND	BOM CULTIVO	1,10	110,00
59	TAMPÃO UNIVERSAL 4,5 E 6 MM PARA TAMPAR FUROS EM MANGUEIRA PE, CONJUNTO COM 10 PEÇAS.	20	UND	BOM CULTIVO	1,98	39,60
61	TUBO PARA IRRIGACAO PELBD DIAMETRO INTERNO 16MM PN30 X 500 METROS; ROLO 500 METROS, ESPESSURA DA PAREDE: 0,85MM, PN (MCA) : 30, DIMENSÃO INTERNA: 16MM, FABRICADOS COM RESINAS VIRGENS CERTIFICADAS E	6	RL	PLBD	564,00	3.384,00
64	VARETAS PARA FLORES, SUPORTE PLANTAS, TUTOR - 1M, VARETA ARAME 12 REVESTIDO EM PVC, BITOLA: 3,40 MM X 1M.	2.000	UND	BOM CULTIVO	4,83	9.660,00
69	VERMICULITA EXPANDIDA GROSSA NA SACO CONTENDO 100L. É UM SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO, ALUMÍNIO, CÁLCIO E FERRO, COM ESTRUTURA LAMELAR,	10	UND	BOM CULTIVO	253,00	2.530,00

	SEMELHANTE A MICA. DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E MUDAS DE ARVORES NATIVAS E COBERTURA PARA MUDAS EM BANDEJAS, TUBETES E SAQUINHOS.					
TOTAL						**35.183,60**
EMPRESA:	**METALURGICA E VIVEIRO DACKO LTDA**					
CNPJ:	**02.609.742/0001-44**					
17	FERTILIZANTE OSMOCOTE 14-14-14 NPK, GARANTIAS MINIMAS DE 14 DE NITROGENIO, 14 DE P2O5 E 14 DE K2O - FERTILIZANTE DE LIBERACAO CONTROLADA, 3 MESES OU MAIS DE LIBERACAO. SACO DE 22,68KG MINIMO.	10	SCO	ICL	1.050,00	10.500,00
18	FERTILIZANTE OSMOCOTE 15-09-12 NPK, GARANTIAS MINIMAS DE 15 DE NITROGENIO, 09 DE P2O5 E 12 DE K2O - FERTILIZANTE DE LIBERACAO CONTROLADA, 8 MESES OU MAIS DE LIBERACAO. SACO DE 22,68KG MINIMO.	10	SCO	ICL	1.100,00	11.000,00
TOTAL						**21.500,00**
EMPRESA:	**BC AGRO COMERCIO LTDA**					
CNPJ:	**29.220.447/0001-58**					
36	MICRO ASPERSOR ESTÁTICO 360 GRAUS, PRETO, APLICADO EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA. O SEU EXCLUSIVO ÂNGULO DE SPRAY DE ALTO DESEMPENHO. DIÂMETRO DO FURO: 1,7MM	500	UND	PTI CONEXÕES	0,64	320,00
51	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 08/15 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,5 MM, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,03	1.500,00
52	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 10/20 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,04	2.000,00
53	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 15/28 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,08	4.000,00
54	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 17/22 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,13 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,13	6.500,00
55	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 18/18 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	25.000	UND	NAVEPLAST	0,06	1.500,00
56	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 25/30 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	25.000	UND	NAVEPLAST	0,14	3.500,00
58	SUBSTRATO PARA MUDAS FLORESTAIS -SUBSTRATO PARA MUDAS A BASE DE CASCA DE PINUS, TURFA, VERMICULITA EXPANDIDA, ENRIQUECIDO COM MACRO E MICRONUTRIENTES. EMBALAGENS COM SACO DE 25 KG.	1.000	SCO	PILAR	25,85	25.850,00
65	VASOS FLEXÍVEIS PARA MUDAS 3,8 LITROS, LARGURA DA BOCA: 17 CM, LARGURA FUNDO: 11 CM, ALTURA 25 CM.	1.000	UND	NUTRIPLAN	3,79	3.790,00
66	VASOS FLEXÍVEIS PARA MUDAS 8,5 LITROS, LARGURA DA BOCA: 24 CM, LARGURA FUNDO: 19,3 CM, ALTURA 23,6 CM.	1.000	UND	NUTRIPLAN	5,13	5.130,00
67	VASOS FLEXÍVEIS PARA MUDAS 8,5 LITROS, LARGURA DA BOCA: 28 CM, LARGURA FUNDO: 24 CM, ALTURA 28 CM.	1.000	UND	NUTRIPLAN	7,38	7.380,00
68	VERMICULITA EXPANDIDA FINA NA MEDIDA DE 0,15 A 0,60 MM SACO CONTENDO 100L. É UM SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO, ALUMÍNIO, CÁLCIO E FERRO, COM ESTRUTURA LAMELAR, SEMELHANTE A MICA. DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E MUDAS DE ARVORES NATIVAS E COBERTURA PARA MUDAS EM BANDEJAS, TUBETES E SAQUINHOS.	8	SCO	TERRAMATER	119,24	953,92
70	VERMICULITA EXPANDIDA MÉDIO NA MEDIDA DE 0,30 A 1,20 MM SACO CONTENDO 100L. É UM SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO, ALUMÍNIO, CÁLCIO E FERRO, COM ESTRUTURA LAMELAR, SEMELHANTE A MICA. DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E MUDAS DE ARVORES NATIVAS E COBERTURA PARA MUDAS EM BANDEJAS, TUBETES E SAQUINHOS.	12	SCO	TERRAMATER	138,56	1.662,72
TOTAL						**64.086,64**
EMPRESA:	**JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME**					
CNPJ:	**19.916.756/0001-03**					
49	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL FPS 60 1/3 UVA 1 LITRO COM TAMPA DOSADORA.	5	UND	NUTRIEX	227,44	1.137,20
TOTAL						**1.137,20**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 195.591,63 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência ficam convocadas as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 24 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:C5A22D11

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica sob o nº 032/2025, Processo nr.º**159/2025/SEMOSP**, tendo como objeto;**Aquisição de materiais de consumo, tipo; defensivos agrícolas, cal e calcário**, para atender às necessidades das Secretarias Municipal de; Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM.

EMPRESA:	**PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA**					
CNPJ:	**09.590.203/0001-50**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**MARCA/MODELO**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	ADJUVANTE MINERAL COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: COMPOSIÇÃO: ÓLEO MINERAL - 756 G/L (75,6 M/V) TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL. CLASSE: INSETICIDA E ACARICIDA DE CONTATO, ADJUVANTE GRUPO QUÍMICO: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS. GALÃO DE 05 LITROS	3	GL	ÓLEO MINERAL FERTILIZA	149,90	449,70
8	FUNGICIDA SISTEMICO AGRICOLA - COMPOSIÇÃO: AZOXISTROBINA 500 G/KG - GRUPO QUÍMICO: ESTROBILURINAS - TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG) EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS DO PRODUTO (REFERÊNCIA AMISTAR WG)	20	UND	AMISTAR WG SYNGENTA	119,90	2.398,00
12	HERBICIDA GLIFOSATO 480 G/L (EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO 354,61 G/ L) GALÃO DE 20 LITROS, HERBICIDA COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: COMPOSIÇÃO: GLIFOSATO 480 G/L (EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO 354,61 G/ L) - TIPO DE FORMULAÇÃO: SL CONCENTRADO SOLÚVEL - CLASSE: HERBICIDA GRUPO QUÍMICO: GLICINA SUBSTITUÍDA - GALÃO DE 20 LITROS	22	GALÃO	GLIFOSATO CHD'S CHD'S DO BRASIL	494,04	10.868,88
13	HERBICIDA NÃO SELETIVO COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: COMPOSIÇÃO: DIQUATE 200G/L TIPO DE FORMULAÇÃO: SL CONCENTRADO SOLÚVEL CLASSE: HERBICIDA NÃO SELETIVO GRUPO QUÍMICO: BIPIRIDÍLIO GALÃO DE 01 LITRO (REFERÊNCIA REGLONE)	10	LT	REGLONE SYNGENTA	59,90	599,00
14	HERBICIDA SISTÊMICO DE PRÉ E PÓS-EMERGÊNCIA, DO GRUPO QUÍMICO OXIMA CICLOHEXANODIONA (CLETODIM) - COMPOSIÇÃO CLETODIM 240,00 G/L - TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL - EC - GALÃO DE 05 LITROS (REFERÊNCIA CLETODIM)	2	GL	FRENO 240 EC ALBAUGH	255,09	510,18
15	INSETICIDA COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: COMPOSIÇÃO: ABAMECTINA - 18 G/L (1,8 M/V) TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC) CLASSE: ACARICIDA/INSETICIDA/NEMATICIDA GRUPO QUÍMICO: AVERMECTINA GALÃO DE 01 LITROS (REFERÊNCIA VERTIMEC)	2	LT	ABAMECTIN PRENTISS	99,90	199,80
21	FORMICIDA COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: COMPOSIÇÃO: SULFLURAMIDA A 0,01 E FIPRONIL A 0,01 - FORMULAÇÃO: ISCA GRANULADA CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO EMBALAGEM 500 G.	30	KG	GRÃO VERDE FS DIPIL	13,57	407,10
TOTAL						**15.432,66**
EMPRESA:	**GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA**					
CNPJ:	**43.979.792/0001-09**					
9	FUNGICIDA BACTERICIDA CÚPRICO DE CONTATO, PARA USO PREVENTIVO, (OXICLORETO DE COBRE) 840 G/KG (84,0 M/M), EQUIVALENTE EM COBRE METÁLICO 500 G/KG (50,0 M/M), OUTROS INGREDIENTES60 G/KG (16,0 M/M), TIPO DE FORMULAÇÃO: PÓ MOLHÁVEL (WP), EMBALEM DE 1KG (REFERÊNCIA RECOP)	3	KG	RECOP ALBAUGH	84,90	254,70
16	INSETICIDA COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: COMPOSIÇÃO: DELTAMETRINA - 25 G/L (2,5 M/V) TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC) CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE GALÃO DE 1 LITRO (REFERÊNCIA DECIS)	5	GL	DECIS 25 EC BAYER	119,90	599,50
17	INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO - COMPOSIÇÃO:LAMBDA-CIALOTRINA 50 G/L - EMBALAGEM DE 250 ML (REFERÊNCIA KARATE ZEON 50 CS).	10	UND	BRUTUS UPL	74,25	742,50
18	INSETICIDA SISTÊMICO DE CONTATO E INGESTÃO; COMPOSIÇÃO ACETAMIPRIDO 250 G/KG BIFENTRINA 250 G/KG, GRUPO QUÍMICO: NEONICOTINÓIDE (ACETAMIPRIDO), PIRETRÓIDE (BIFENTRINA). TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG). EMBALAGEM DE 1 KG (REFERÊNCIA SPERTO).	1	UND	SPERTO UPL	279,95	279,95
20	INSETICIDA SISTÊMICO, COMPOSIÇÃO TIAMETOXAM 250 G/KG, GRUPO QUÍMICO: NEONICOTINOIDE, TIPO DE FORMULAÇÃO: GRANULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG) - EMBALAGEM COM 100 GRAMAS DO PRODUTO (REFERÊNCIA ACTARA 250 WG)	3	UND	ACTARA 250 WG SYNGENTA	98,40	295,20
TOTAL						**2.171,85**
EMPRESA:	**SANIGRAN LTDA**					
CNPJ:	**15.153.524/0001-90**					
10	FUNGICIDA BACTERICIDA GRUPO QUÍMICO ANTIBIÓTICO, SISTÊMICO, (CASUGAMICINA) 20G/L (2,0 M/V) MONOETILENOGLICOL 50G/L (5 M/V) OUTROS INGREDIENTES 948G/L (94,8 M/V), TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL (SL), EMBALEM DE 1 LITRO (REFERENCIA KASUMIN).	3	LT	KASUMIN UPL	175,00	525,00
19	INSETICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO DOS NEONICOTINOIDES, COMPOSIÇÃO: IMIDACLOPRIDO 700 G/KG, TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG), EMBALAGEM CONTENTO 30 GRAMAS DO PRODUTO. (REFRENCIA EVIDENCE 700 WG)	6	UND	EVIDENCE BAYER	28,69	172,14
TOTAL						**697,14**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 18.301,65 (dezoito mil e trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência ficam convocadas as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 29 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:14B2568F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025
PROCESSO N.º 117/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de consumo (material asfáltico) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cujubim/RO, por um período estimado de 12 (doze) meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.**
C.N.P.J.: 36.379.627/0001-42 - TEL: (69) 99608-9864
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 3261, SALA D, SETOR 05, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-545
Email: construtoraalbu@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **DAVI ALGUSTO ALBUQUERQUE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	**MATERIAL ASFÁLTICO** - AQUISIÇÃO DE USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - CBUQ - INCLUSIVE TRANSPORTE (COMPOSIÇÃO: CAL HIDRATADA 56,20KG / AREIA MÉDIA 481,00KG / BRITA 0 74,94KG / BRITA 1 90,55KG / PEDRISCO 164,86KG / CAP 50/70 63,23KG / OLEO TIPO A1 8 LITROS). **É DEVER DA CONTRATADA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DO CONCRETOASFÁLTICO.**	**FORNECIMENTO/ SERVIÇO**	**TONELADAS**	**2.500**	**R$ 979,98**	**HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 7 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 117/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 002/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Hewgtech Construção de Edifícios LTDA.
C.N.P.J.: 36.379.627/0001-42
Representante**:**
DAVI ALGUSTO ALBUQUERQUE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4E55210B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO Nº 1319/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador(a) de Registo de Preço, Srª. **Rafaela Cibeli Ferreira Moura** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Prestação de Serviços Perícias, Consultas Médicas Especializadas, para atender às necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMED e SEMSAU**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços Para Contratação de Prestação de Serviços Perícias, Consultas Médicas Especializadas, para atender às necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMED, e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº** 002/2025.

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023

observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de Abril de 2025.

Órgão Gerenciador:
Gerencia Sistema de Registro de Preços

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente – Supel

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA **Representante legal: Barbara Alves Oliveira Fraga**							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UN**	**QT**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS A SER REALIZADO POR JUNTA MÉDICA, FORMADA POR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MÉDICOS, DE ACORDO COM DEMANDA POR ESPECIALIDADE, PARA EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL CORRESPONDENTE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR QUE NO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONTAR COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, VISANDO VERIFICAR SE ESTÁ APTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE SEU CARGO, BEM COMO, PARA SERVIDORES ESTÁVEIS, NO QUE TANGE À PRESTAR INFORMAÇÕES MÉDICAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, PARCELADAMENTE DO DECORRER DE DOZE MESES.	SV	SV	255	R$ 549,00	R$ 139.995,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS: EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL POR PROFISSIONAL DE PREFERÊNCIA COM PÓSGRADUAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU DA ÁREA CORRESPONDENTE AO CID APRESENTADO PELO SEGURADO, PARA CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE DO SEGURADO PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES HABITUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU RETORNO AO TRABALHO, E AINDA SE SUSCETÍVEL A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO OU PASSÍVEL DE ENCAMINHAMENTO PARA NOVO ATO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REAVALIAÇÃO DO SEGURADO PARA VERIFICAR A CONTÍNUA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, ATRAVÉS DE EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL ELABORADO POR UM PROFISSIONAL MÉDICO.	SV	SV	555	R$ 252,25	R$ 139.998,75
	VALOR TOTAL: R$ 279.993,75						

Empresa:
Barbara Alves Oliveira Fraga LTDA
CNPJ: 20.529.231/0001-02
End: RUA: UIRAPURU, 1459
Cidade: ARIQUEMES - Rondônia
Tel: (69) 99382-9428
E-mail: eubarbaraalves@yahoo.com.br
BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA
Representante Legal

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:B4FB14AD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/PMGJT-SRP/2024

1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/PMGJT-SRP/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO N° 504/SUPEL/2024

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.944/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente politico, portador da cedula de indentidade RG n°: 467***-SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-**, e de outro lado a empresa **Q Card Cartão LTDA,** Empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: 19.616.565/0001-26**, estabelecida Rua Herculano Costa, n°46, Centro da cidade Quirinópolis, estado de Goias, tendo como representante o Srº. Marcelo Freitas de Lima, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº: 4067*** e CPF sob nº: ***.814.531-**, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis, estado de Goiás, firmam o presente primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 032/PMGJT/2024, Pregão Eletrônico n°: 024/PMGJT/2024, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição da empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, que foi desclassificada da Ata de Registro de Preços nº 032/2024 pela empresa **Q Card Cartão LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **19.616.565/0001-26**, que assume as mesmas condições e valores registrados anteriormente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A substituição ocorre em virtude da desclassificação formalizada pela prefeitura em virtude da empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, conforme documento protocolado sob o processo, e da necessidade de manutenção do fornecimento dos bens registrados na referida Ata.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES
A empresa **Q Card Cartão LTDA** assume integralmente os compromissos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 032/2024 **incluindo prazos**, preços, especificações e penalidades aplicáveis, garantindo a continuidade do fornecimento dos bens.

EMPRESA DETENTORA: **Q Card Cartão LTDA**					
Representante legal: Marcelo Freitas de Lima					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNT.REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL Contratação de Empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de (cartões de abastecimento) utilizando sistema eletronico online com rede de estabelecimento credenciadas para serviços de combustibel com menor taxa , para o abastecimento de (óleo disel comum, disel S-10 e gasolina) na Frota de Veículos e maquinas da Administração, por um período de 12 mese	SERV	1	R$ 5.800.000,00	R$ 5.800.000,00
	TAXA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA,	SERVIÇO	**-1,00 %**	5.800.000,00	5.800.000,00
TOTAL					R$ 5.800.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO INICIAL E DO SALDO REMANECENTE:
O saldo inicial solicitado pelas secretarias e licitado no pregao 024/PMGJT/2024, teve o montante na Quantidade de 5.800.000,00 contudo, após o consumo parcial do objeto licitado, atualmente o saldo remanacente perfaz-se a quantidade de **R$4.440.000,00** Portanto a Empresa tem como obrigações o saldo remanecente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços permanece inalterada, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 032/2024 permanecem inalteradas e em pleno vigor.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 001 vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de Março de 2025.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente - Pregoeiro
Decreto n° 8.666

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de Apoio GSRP

Empresas Detentoras:

Empresa Detentora:
Q Card Cartão **LTDA**
Representante Legal:
MARCELO FREITAS DE LIMA
E-mail: qcardcartoescontratos@gmail.com
Telefone: (64) 9 8403-6936

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:FD4FE90A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 027/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação política-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, institui a Verba de Gabinete Parlamentar, cria os cargos de Assistente Parlamentar Comissionado APC, revoga cargos incompatíveis, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.902/2016 e dá outras providências correlatas..

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZSABER que a **CÂMARA MUNICIPALDEGUAJARÁ-MIRIMRO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºA Lei Municipal nº 1.902, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar com as alterações promovidas pela presente norma, com o objetivo de modernizar a estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da economicidade e da racionalização da gestão pública.
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei caracterizam-se pela natureza de livre nomeação e exoneração, fundamentando-se no princípio da confiança, em razão das atribuições que lhes são inerentes, bem como dos graus de responsabilidade, complexidade e qualificação técnica exigidos para o seu exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ºA estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim passa a ser composta, de forma permanente, pelos seguintes órgãos:
I Órgãos de Natureza Política:
1. Órgãos Colegiados:
1.1 Plenário;
1.2 Comissões Permanentes;
1.3 Mesa Diretora.
2. Órgãos Singulares:
2.1 Gabinete da Presidência;
2.2 Gabinetes Parlamentares.
II Órgãos de Natureza Administrativa:
1. Procuradoria Geral;
2. Coordenadoria de Controle Interno;
3. Departamento de Comunicação Social;
4. Assessoria Cerimonial;
5. Diretoria de Orçamento e Finanças;
6. Comissão Permanente de Compras;
7. Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
8. Departamento de Tecnologia e Informação;
9. Escola do Legislativo Municipal;
10. Departamento de Protocolo e Arquivo;
11. Divisão de Serviços Gerais;
12. Divisão de Material e Arquivo.

§ 1ºA composição, nomenclatura, lotação e número de cargos vinculados aos órgãos mencionados no caput estão definidos no Anexo I desta Lei, observado o limite orçamentário vigente e a legislação aplicável.
§ 2º As competências, atribuições e prerrogativas do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários da Mesa Diretora, do Plenário e das Comissões Permanentes observarão o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e nas demais normas internas editadas para essa finalidade.
§ 3º As competências dos órgãos constantes neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos gestores, estão descritas nos Anexos I e II, os quais integram esta Lei para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Os órgãos e respectivas unidades descritos no art. 2º desta Lei subordinam-se diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, observada a subordinação funcional decorrente da posição hierárquica definida na estrutura organizacional político-administrativa ora instituída.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 4º Os órgãos de natureza política da Câmara Municipal de Guajará-Mirim são compostos por cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento direto, vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, em caráter transitório, conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os órgãos de natureza administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim são compostos por cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento técnico e administrativo, em apoio à atividade legislativa e à gestão institucional da Câmara Municipal, conforme os parâmetros definidos nesta Lei.

SEÇÃO III
DO QUANTITATIVO E DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 6º Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de natureza política e administrativa, integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, são aqueles constantes nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 7ºO quantitativo de vagas referentes aos cargos criados por esta Lei encontra-se definido no Anexo I.
§ 1º Em observância ao disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, será respeitada a proporcionalidade entre os cargos comissionados e os cargos efetivos existentes na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, incluindo-se, para tal fim, os servidores efetivos e aqueles cedidos por outros entes federativos ou Poderes, desde que lotados nos órgãos de natureza administrativa.
§ 2ºO disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos comissionados de natureza política, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, cuja nomeação decorre da confiança pessoal, da transitoriedade do vínculo e da natureza eminentemente política das atribuições exercidas, vinculadas ao exercício do mandato parlamentar.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E CEDÊNCIA

Art. 8º Os atos de nomeação e exoneração dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim serão formalizados por Decreto do Presidente da Câmara e publicados no Diário Oficial dos Municípios, como condição de eficácia.
§ 1ºA nomeação dependerá do cumprimento das exigências legais e das formalidades administrativas estabelecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.
§ 2ºO servidor nomeado para cargo em comissão deverá apresentar a documentação exigida em portaria específica expedida pelo Gestor de Recursos Humanos, sob pena de nulidade do ato.
§ 3ºA exoneração de servidor comissionado, seguida de nova nomeação para cargo de mesma natureza, no prazo inferior a 30 (trinta) dias, não ensejará o pagamento de verbas rescisórias, por não se configurar a cessação do vínculo funcional para fins de direito.
§ 4ºÉ vedada a nomeação para cargos em comissão de pessoas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

SEÇÃO V
DA LOTAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º Os servidores comissionados vinculados aos órgãos de natureza política exercerão suas funções no âmbito do Plenário, das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes Parlamentares e de eventuais unidades que, por sua composição e finalidade, venham a ser formalmente reconhecidas como de natureza política.

Art. 10 Os ocupantes de cargos comissionados vinculados aos órgãos de natureza administrativa serão lotados nas respectivas unidades administrativas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, conforme previsão constante no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único.O Presidente da Câmara Municipal poderá, por necessidade do serviço e mediante justificativa expressa, relotar servidores comissionados mencionados no caput para o desempenho temporário de funções em outras unidades administrativas, desde que as atribuições permaneçam compatíveis com o cargo de origem e haja interesse público devidamente demonstrado.
Art. 11A jornada de trabalho dos servidores comissionados integrantes da estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses legais específicas, facultada a fixação de jornada diferenciada, mediante ato da Presidência, sempre que o interesse público o justificar.

§ 1º Os servidores poderão ser convocados a exercer suas funções fora do horário ordinário, inclusive em fins de semana ou feriados, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Presidência.
§ 2º Jornadas especiais, legalmente instituídas ou autorizadas, deverão ser formalmente registradas pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de controle de frequência.
§ 3ºA Presidência da Câmara poderá, por ato próprio, fixar horários corridos ou diferenciados nas unidades administrativas, observada a conveniência da administração pública.
§ 4ºA jornada dos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares será fixada pelo respectivo Vereador titular, observado o mínimo previsto no caput deste artigo.
§ 5º Em razão da natureza jurídica dos cargos comissionados, os respectivos ocupantes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, considerando-se integral a jornada diária desempenhada.

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12A remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos de natureza política e administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, será aquela estabelecida no Anexo III desta Lei, observados os limites orçamentários e os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13 Os servidores investidos em cargos comissionados nos termos desta Lei sujeitam-se, no que couber, ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Art. 14 Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes Comissões Administrativas permanentes:
I Comissão de Controle Patrimonial;
II Comissão de Acompanhamento de Contratos;
III Comissão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços;
IV-Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
.
§ 1º As Comissões de que trata os incisos I, II e III do presente artigo serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes sem direito a gratificação, que somente atuarão na ausência ou impedimento daqueles.

§ 2º Fica vedado o acúmulo da gratificação de que trata este artigo com outras de qualquer espécie que o servidor esteja recebendo.

§ 3º Os membros das comissões que trata o presente artigo serão remunerados por meio de gratificação específica, conforme Anexo IV, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para realizar atividades específicas no âmbito da Administração da Câmara Municipal.

§ 4ºO Presidente da Câmara de Municipal poderá nomear outras Comissões Administrativas, temporárias, sem remuneração, conforme sua discricionariedade, conveniência e necessidade, desde que devidamente justificadas.

§5 °As Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, pela natureza de suas atribuições, deverão ser de recrutamento restrito ao Quadro de Servidores Efetivos ou Cedidos, com graduação de nível superior, de ilibada reputação moral e funcional, preferencialmente com bacharelado em direito.

Seção II Da Verba de Gabinete Parlamentar

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a Verba de Gabinete Parlamentar, de natureza orçamentária específica, destinada ao custeio de despesas com a contratação de Assistentes Parlamentares Comissionados APCs, voltadas ao apoio político-legislativo, técnico e administrativo ao exercício do mandato, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 1ºA nomeação dos APCs será feita por indicação direta do vereador titular, a quem também caberá a fixação da remuneração, dentro dos limites estabelecidos no Anexo III, bem como o controle de frequência, pontualidade, desempenho e disciplina funcional dos servidores indicados.

§ 2º Cada gabinete parlamentar deverá contar com, no mínimo, um servidor designado para a função de Chefe de Gabinete Parlamentar, cujas atribuições constam do Anexo II desta Lei, sendo sua remuneração fixada dentre os patamares definidos no Anexo III

Art. 16A Verba de Gabinete Parlamentar será fixada em R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais por parlamentar, com vigência financeira a partir de 1º de Maio de 2025, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, podendo ser suplementadas mediante abertura de créditos adicionais autorizados por lei específica, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 17 Ficam criados, no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal, os cargos de Assistente Parlamentar Comissionado APC, com lotação nos Gabinetes Parlamentares e provimento por livre nomeação do respectivo vereador, observado as seguintes disposições:
I Cada vereador poderá designar até 5 (cinco) APCs, respeitado o limite mensal da Verba de Gabinete;
II A nomeação e exoneração dos APCs compete exclusivamente ao vereador;
III A fixação da remuneração observará os valores constantes no Anexo III desta Lei;
IV Os atos de nomeação e exoneração deverão ser comunicados à Diretoria Administrativa até o 10º (décimo) dia de cada mês, para fins de registro funcional.

§ 1ºO servidor exonerado do cargo de APC somente poderá ser novamente nomeado para a mesma função após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.
§ 2ºA Diretoria de Gestão de Pessoas apenas dará prosseguimento aos atos de nomeação se inexistirem pendências documentais, administrativas ou orçamentárias.
§ 3ºÉ vedada a nomeação de servidores efetivos da Câmara Municipal para cargos vinculados à Verba de Gabinete Parlamentar, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa.

Art. 18 Um dos servidores nomeados como APC poderá ser formalmente designado pelo vereador titular para exercer, a título de função específica, as atribuições de Chefe de Gabinete Parlamentar, conforme Anexo II.

Parágrafo único.A designação prevista no caput não implicará alteração do vínculo jurídico nem ensejará pagamento adicional, salvo decisão expressa do vereador, dentro dos limites da Verba de Gabinete e da tabela de vencimentos vigente.

Seção III
Das Disposições Complementares

Art. 19 Ficam extintos os seguintes cargos comissionados autônomos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim:
I Chefe de Gabinete (exceto o vinculado à Presidência);
II Assessor Legislativo;
III Fiscal Técnico de Contratos;
IV Diretor de Controle e Frequência;
V Gestor Fiscal de Contratos;
VI Assessor de Relações Institucionais da Presidência;
VII- Chefe de Transportes;
VIII Demais cargos que se revelem incompatíveis com a presente reestruturação administrativa, nos termos das Leis Municipais nº 1.902/2016, nº 2.523/2022 e nº 2.889/2025.

Parágrafo único.A revogação do cargo autônomo de Chefe de Gabinete não impede a designação funcional de um APC para o exercício das atribuições de chefia no âmbito de cada gabinete parlamentar, nos termos desta Lei Complementar, sem que isso represente nova criação de estrutura comissionada.

Art. 20A Câmara Municipal deverá manter, em seu Portal da Transparência, relatório público mensal contendo a execução da Verba de Gabinete Parlamentar, com indicação do nome completo dos contratados, valores percebidos, vínculo e objeto da contratação.

Art. 21A Mesa Diretora expedirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, ato normativo regulamentando os critérios, prazos, formas de execução, controle e fiscalização da Verba de Gabinete Parlamentar, bem como os procedimentos complementares necessários à sua operacionalização.

Art. 22A Câmara poderá instituir e manter banco de currículos e dados profissionais de interessados em exercer funções de assessoramento parlamentar, a fim de ampliar os princípios da publicidade, impessoalidade e meritocracia na escolha dos APCs, garantida a observância da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23 Decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei Complementar, a Mesa Diretora apresentará ao Plenário relatório técnico-administrativo avaliando os efeitos da reestruturação promovida, podendo propor eventuais revisões normativas ou orçamentárias.

Art. 24A proporcionalidade entre cargos efetivos e cargos comissionados será observada nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, ressalvados os cargos de natureza eminentemente política, vinculados ao exercício do mandato parlamentar, cuja nomeação se funda nos princípios da confiança e da transitoriedade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, podendo ser suplementadas mediante abertura de créditos adicionais autorizados por lei específica, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 26. Ficam convalidados, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.902/2016, nº 2.523/2023, nº 2.268/2020 e nº 2.889/2025, os atos de nomeação anteriormente praticada no âmbito dos órgãos de natureza política e administrativa da Câmara Municipal que estejam em vigor na data da publicação desta Lei Complementar, desde que não haja afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, cabendo, quando necessário, a retificação do código de remuneração correspondente.

Art. 27. Revogam-se expressamente as disposições em contrário, em especial aquelas constantes das Leis Municipais nº 1.902/2016, nº 2.523/2023, nº 2.268/2020 e nº 2.889/2025, naquilo que forem incompatíveis com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 1° de Maio de 2025, independentemente de regulamentação posterior, salvo nos casos em que esta se fizer necessária para a plena eficácia do disposto neste diploma legal.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Unidade Política	Cargo	N°. de Vaga s	Referência
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	01	CNE-1
	Assistente Parlamentar da Presidência	01	CNE-2
	Assessor Especial da Presidência	01	CNE-3
	Assessor de Apoio Externo da Presidência	01	CNE-4
	Ouvidor Legislativo Municipal	01	CDS-4
	Assistente Técnico Legislativo	01	CNE-4
	Diretor Geral	01	CDS-3
Gabinete dos Vereadores	Assistente Parlamentar Comissionado	60	APC 01a10
Procuradoria Geral da Câmara	Assessor Jurídico	01	CNE-5
	Assistente Técnico Jurídico	01	CNE-1
Coordenadoria de Controle Interno	Controlador Central de Controle Interno	01	CNE-1
	Assistente de Controle Interno	01	CNE-2
Departamento de Comunicação Social	Diretor de Comunicação	01	CDS-5
	Assessor de Comunicação	01	CNE-4
	Gestor de Som e Imagem	01	CDS-4
Assessoria de Cerimonial	Assessor de Cerimonial	01	CNE-4
Departamento de Orçamento e Finanças	Coordenador (a) de Orçamento e Finanças	01	CNE-2
	Diretor de Contabilidade	01	CDS-1
Coordenadoria de Comissão Permanente de Compras	Chefe de Compras e Licitações	01	CDS-5
Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	01	CNE-2
Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor do Departamento de Tecnologia e Informações	01	CDS-2
Escola do Legislativo Municipal	Diretor da Escola do Legislativo	01	CNE-2
	Coordenador Pedagógico e de Projetos	01	CDS-3
Departamento de Protocolo e Arquivo	Diretor de Protocolo e Arquivo	01	CDS-5
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de limpeza e conservação da Área Externa do Prédio e Pátio da Câmara	02	CDS-5
Divisão de Material e Patrimônio	Diretor de Material e Patrimônio	01	CDS-03

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo 1 : Chefe de Gabinete da Presidência
Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:
I Prestar assessoramento direto ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim nas atividades de expediente interno, solicitações de audiência e apoio administrativo;
II Exercer funções delegadas pelo Presidente;
III Despachar diretamente com o Presidente;
IV Controlar e organizar as audiências do Gabinete;
V Estabelecer a lotação dos servidores no Gabinete e distribuir tarefas entre os auxiliares;
VI Assinar correspondências não privativas do Presidente;
VII Auxiliar na organização da agenda oficial do Presidente;
VIII Coordenar, supervisionar e organizar as atividades administrativas do Gabinete;
IX Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 2 : Assistente Parlamentar da Presidência
Compete à Assistente Parlamentar da Presidência:
I Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em sua representação civil, social e administrativa;
II Apoiar a adoção de medidas que promovam a articulação interna dos diversos órgãos do Legislativo;
III Submeter ao Presidente, para deliberação, matérias administrativas, políticas e institucionais;
IV Supervisionar o expediente oficial e a agenda institucional da Presidência;
V Providenciar a publicação de atos da Presidência, em articulação com a Diretoria Geral;
VI Acompanhar, em conjunto com outras unidades, a execução das ações administrativas vinculadas ao planejamento estratégico da Câmara;
VII Gerir, sob orientação da Presidência, o funcionamento geral do Gabinete, incluindo zeladoria e controle de bens;
VIII Participar da elaboração de minutas de atos normativos e mensagens oficiais, em conjunto com a Procuradoria e Controladoria do Legislativo;
IX Controlar prazos para emissão de manifestações institucionais da Presidência;
X Atender o público com urbanidade, promovendo o encaminhamento adequado das demandas;
XI Supervisionar o cerimonial das solenidades com a participação do Presidente;
XII Promover canais de interação com a população, mediante central de atendimento ou plataforma digital;
XIII Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 3 : Assessor Especial da Presidência
Compete ao Assessor Especial da Presidência:
I Assessorar o Presidente em temas específicos que lhe forem delegados;
II Auxiliar na organização funcional do Gabinete da Presidência;
III Apoiar o Presidente em suas relações com órgãos, entidades e autoridades públicas e privadas;
IV Elaborar pautas, notas e minutas para reuniões institucionais da Presidência;
V Auxiliar na preparação e recebimento de correspondências e expedientes;
VI Manter atualizada a agenda externa do Presidente e apoiar sua logística institucional;
VII Organizar e manter arquivos e registros de interesse do Gabinete;
VIII Acompanhar o Presidente em viagens, visitas técnicas ou eventos oficiais;
IX Controlar o trâmite de documentos e demandas do Gabinete, repassando as instruções do Presidente aos setores competentes;
X Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 4 : Assessor de Apoio Externo da Presidência

Compete ao Assessor de Apoio Externo da Presidência:
I Executar e coordenar atividades externas e institucionais, incluindo o envio e protocolo de documentos oficiais junto a órgãos públicos ou entidades privadas;
II Dirigir veículo oficial, mediante autorização prévia, para transporte de autoridades e servidores em missões institucionais;
III Prestar apoio logístico e institucional em eventos e diligências externas;
IV Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 5 : Ouvidor Legislativo Municipal
Compete ao Ouvidor Legislativo Municipal:
I Promover a comunicação institucional entre a população e a Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
II Receber, registrar e encaminhar manifestações de cidadãos, como reclamações, sugestões, denúncias e elogios;
III Incentivar o exercício da cidadania e o controle social sobre as ações do Poder Legislativo;
IV Avaliar ações ou omissões do Parlamento, a partir das manifestações recebidas;
V Encaminhar as demandas às unidades competentes para análise e providências;
VI Emitir relatórios periódicos sobre o desempenho da Ouvidoria, com base nas manifestações processadas;
VII Zelar pela confidencialidade e proteção dos dados recebidos, nos termos da legislação aplicável;
VIII Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 6 : Assistente Técnico Legislativo
Subordinação:À Diretoria Legislativa.
Compete ao Assistente Técnico Legislativo:
I Assessorar os parlamentares durante as sessões legislativas, elaborando ofícios e controlando a expedição e o recebimento de correspondência institucional;
II Registrar em livros próprios as questões de ordem levantadas em Plenário, quando fixadas como precedentes regimentais;
III Conferir os textos das leis e seus autógrafos antes da publicação, comunicando eventuais irregularidades;
IV Executar atividades de apoio técnico ao processo legislativo, conforme determinação superior;
V Exercer outras atribuições correlatas à função, no interesse da Administração Legislativa.

Cargo 7 : Diretor Geral
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor Geral:
I Supervisionar os trabalhos dos servidores da Câmara Municipal;
II Dirigir e controlar as atividades administrativas internas da Casa Legislativa;
III Assessorar a Presidência no controle das fases do processo legislativo;
IV Elaborar portarias, declarações, certidões e outros atos administrativos, quando solicitado;
V Elaborar relatórios de frequência de servidores e demais controles funcionais;
VI Acompanhar a aquisição de materiais e serviços dentro dos limites de dispensa de licitação, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores;
VII Executar outras atribuições compatíveis com a função, conforme determinação da Presidência.

Cargo 8 : Assistente Parlamentar Comissionado APC
Subordinação: Ao vereador titular do gabinete.
Requisito mínimo: Ensino Fundamental completo
Compete ao APC:
I Prestar assessoramento técnico, político e administrativo ao vereador titular, no âmbito legislativo e institucional;
II Auxiliar na elaboração de proposições, requerimentos, moções, discursos e ofícios;
III Acompanhar a tramitação de matérias de interesse do parlamentar, observando prazos regimentais e deliberações;
IV Organizar agendas, compromissos, sessões, audiências e diligências externas;
V Atender às demandas da população e encaminhar providências administrativas e políticas;
VI Administrar documentos e arquivos do gabinete, zelando pela integridade e confidencialidade da informação;
VII Redigir correspondências e relatórios em nome do vereador;
VIII Representar o vereador em atos e eventos oficiais, quando designado;
IX Levantar demandas comunitárias e sugerir ações legislativas;
X Exercer outras atribuições correlatas, conforme delegação do vereador titular.

Cargo 9 : Chefe de Gabinete Parlamentar APC
Subordinação: Ao vereador titular do gabinete.
Requisito mínimo: Ensino Médio Completo
Compete ao Chefe de Gabinete Parlamentar:
I Coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos demais assessores do gabinete;
II Assessorar o vereador em suas funções político-legislativas, administrativas e institucionais;
III Gerenciar o trâmite de documentos e a organização da agenda do gabinete;
IV Representar o vereador em reuniões e eventos, quando formalmente designado;
V Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza e complexidade do cargo.

Cargo 10: Assessor Jurídico
Subordinação: Ao Procurador-Geral da Câmara Municipal.
Requisito mínimo: Bacharelado em Direito (preferencialmente com registro na OAB).
Compete ao Assessor Jurídico:
I Assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral;
II Prestar consultoria jurídica aos órgãos administrativos, quando designado;
III Acompanhar o andamento de processos jurídicos sob responsabilidade da Procuradoria;
IV Emitir pareceres e realizar estudos técnicos quando solicitado;
V Distribuir tarefas no setor jurídico, quando autorizado pelo Procurador-Geral;
VI Acompanhar o Procurador em reuniões e audiências, quando requisitado;

VII Atender servidores por deliberação superior;
VIII Exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

Cargo 11: Assistente Técnico Jurídico
Subordinação: Ao Assessor Jurídico ou Procurador-Geral.
Requisito mínimo:Nível superior, preferencialmente em Direito.
Compete ao Assistente Técnico Jurídico:
I Prestar assessoria técnica jurídica às diretorias, gabinetes e comissões da Câmara;
II Auxiliar na elaboração de projetos de lei, pareceres e outros documentos técnicos;
III Realizar pesquisas jurídicas e legislativas de apoio;
IV Acompanhar o trâmite de matérias com impacto jurídico;
V Emitir pareceres técnicos, quando autorizado;
VI Apoiar os demais membros do setor jurídico nas demandas mais complexas;
VII Realizar estudos comparativos de jurisprudência, doutrina e legislação;
VIII Exercer outras atribuições correlatas.

Cargo 12: Controlador do Sistema de Controle Interno
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Controlador:
I Planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
II Emitir relatórios, pareceres e recomendações sobre os atos administrativos e financeiros;
III Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;
IV Propor melhorias nos procedimentos internos;
V Verificar a legalidade dos atos administrativos;
VI Realizar auditorias e inspeções internas;
VII Coordenar a elaboração das prestações de contas e relatórios aos órgãos de controle externo;
VIII Zelar pela transparência, legalidade e eficiência da gestão;
IX Exercer outras atribuições compatíveis com a função.
Cargo 13: Assistente de Controle Interno
Subordinação:ao Controlador do Sistema de Controle Interno
I Auxiliar na execução das atividades de controle interno;
II Organizar documentos e relatórios técnicos;
III Apoiar nas auditorias internas e na coleta de dados;
IV Elaborar minutas de relatórios e pareceres;
V Realizar lançamentos, registros e arquivamento de documentos;
VI Auxiliar na conferência da documentação contábil, financeira e orçamentária;
VII Executar tarefas administrativas de apoio ao setor;
VIII Colaborar no atendimento a órgãos de controle externo;
IX Cumprir normas e rotinas do setor;
X Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo 14: Diretor de Comunicação
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor de Comunicação:

I Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação da Câmara Municipal;
II Produzir e revisarconteúdopara redes sociais, site oficial, boletins e demais canais institucionais;
III Zelar pela imagem pública e institucional da Câmara;
IV Supervisionar as atividades de imprensa e divulgação oficial;
V Acompanhar a gravação e transmissão das sessões plenárias;
VI Manter relacionamento com a imprensa e veículos de comunicação;
VII Elaborar campanhas de interesse público;
VIII Manter atualizado o Portal da Transparência institucional, em articulação com os setores competentes;
IX Coordenar a equipe de comunicação e orientar tecnicamente os trabalhos;
X Exercer outras atribuições correlatas.

Cargo 15: Assessor de Comunicação
Subordinação: Ao Diretor de Comunicação.
Compete ao Assessor de Comunicação:
I Redigir textos institucionais, notas oficiais, releases e conteúdos para divulgação pública;
II Alimentar as redes sociais e o site oficial da Câmara Municipal;
III Cobrir eventos institucionais com produção de fotos, vídeos e entrevistas;
IV Auxiliar na transmissão ao vivo das sessões plenárias e eventos legislativos;
V Atualizar o acervo digital e físico de imagens e arquivos da comunicação;
VI Monitorar a repercussão das notícias e publicações em meios internos e externos;
VII Produzir relatórios de mídia e de impacto da comunicação institucional;
VIII Apoiar a organização de entrevistas, coletivas de imprensa e contatos com jornalistas;
IX Atuar de acordo com o plano de comunicação institucional;
X Executar outras atribuições compatíveis com a função, conforme determinação superior, bem como atuar em conformidade com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e com os princípios da publicidade e transparência administrativa.

Cargo 16: Assessor de Cerimonial
Subordinação: Ao Diretor Geral ou autoridade designada.
Compete ao Assessor de Cerimonial:

I Organizar eventos oficiais, audiências públicas, solenidades e demais atividades protocolares;
II Coordenar o cerimonial e o protocolo em eventos e sessões solenes;
III Elaborar roteiros e programações de cerimônias institucionais;
IV Apoiar a recepção de autoridades, convidados e representantes da sociedade civil;
V Prestar suporte à logística e à funcionalidade dos eventos da Câmara;
VI Estabelecer relacionamento com órgãos, entidades e lideranças comunitárias;
VII Acompanhar e registrar a realização de eventos institucionais;
VIII Arquivar e sistematizar relatórios e registros documentais dos eventos realizados, bem como organizar o arquivo histórico dos eventos oficiais da Câmara;
IX Cumprir as normas protocolares e de etiqueta oficiais;
X Executar outras atribuições correlatas, conforme orientação superior.

Cargo 17: Coordenador de Orçamento e Finanças
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Coordenador de Orçamento e Finanças:
I Coordenar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal;
II Elaborar, revisar e acompanhar a proposta orçamentária anual;
III Supervisionar a execução orçamentária e financeira conforme a legislação vigente;
IV Controlar os registros contábeis, bancários e patrimoniais;
V Garantir a legalidade dos atos financeiros e sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI Apoiar na elaboração de relatórios e prestações de contas;
VII Manter interlocução com os setores contábil, jurídico e de controle interno;
VIII Fornecer subsídios técnicos à Presidência e aos demais setores;
IX Controlar e organizar a documentação fiscal e financeira;
X Executar outras atividades correlatas ou compatíveis com o cargo, em especial para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Cargo 18: Diretor de Contabilidade
Subordinação: Ao Coordenador de Orçamento e Finanças.
Compete ao Diretor de Contabilidade:
I Coordenar e executar as atividades contábeis da Câmara Municipal, com base nas normas públicas vigentes;
II Elaborar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação e órgãos de controle;
III Controlar a execução contábil das receitas e despesas públicas;
IV Classificar, registrar e interpretar os atos e fatos administrativos e financeiros;
V Analisar e validar os documentos contábeis e lançamentos no sistema oficial;
VI Prestar suporte técnico-contábil às demais unidades administrativas;
VII Fornecer documentos e informações aos órgãos de controle interno e externo;
VIII Acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos orçamentários;
IX Emitir relatórios gerenciais e apoiar a elaboração das prestações de contas;
X Garantir a atualização dos sistemas contábeis informatizados;
XI Observar e aplicar as normas do CFC, da STN e demais regras de contabilidade pública;
XII Executar outras atribuições compatíveis com a função;
XIII Elaborar a matriz de saldos contábeis e atender às exigências de padronização contábil estabelecidas pelo SICONFI e outros sistemas federais.

Cargo 19: Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:
I Coordenar a gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal;
II Elaborar e acompanhar processos de admissão, exoneração, aposentadoria e movimentações funcionais;
III Controlar a folha de pagamento, benefícios e encargos trabalhistas;
IV Promover ações de valorização, capacitação e desenvolvimento dos servidores;
V Manter atualizados os cadastros funcionais e registros administrativos dos servidores;
VI Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho do setor;
VII Prestar assessoria técnica à Presidência em matéria de pessoal;
VIII Garantir a observância da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária, inclusive quanto à aplicação correta de gratificações, adicionais, licenças e vantagens previstas em lei;
IX Coordenar o sistema de frequência, escalas e registros funcionais;
X Executar outras atribuições correlatas ou compatíveis com a função.

Cargo 20: Chefe de Recursos Humanos
Subordinação: Ao Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.
Compete ao Chefe de Recursos Humanos:
I Executar os procedimentos de admissão, exoneração, aposentadoria e movimentação de pessoal;
II Controlar a frequência dos servidores e organizar as escalas de trabalho;
III Atualizar os registros funcionais e arquivos administrativos do setor;
IV Apoiar na elaboração da folha de pagamento e controle de benefícios;
V Atender os servidores em assuntos funcionais, prestando orientações sobre direitos, deveres e procedimentos administrativos internos;
VI Colaborar na organização de programas de capacitação e desenvolvimento;
VII Elaborar relatórios e planilhas sobre a força de trabalho da Câmara;
VIII Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentos internos;
IX Apoiar a integração com os demais setores em projetos institucionais;
X Executar outras tarefas correlatas.

Cargo 21: Chefe de Compras e Licitações

Subordinação: Ao Diretor Geral ou autoridade designada.
Compete ao Chefe de Compras e Licitações:
I Planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de bens e serviços da Câmara;
II Elaborar editais, termos de referência, minutas contratuais e demais documentos, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
III Assegurar a conformidade dos procedimentos com a legislação de compras públicas;
IV Registrar e controlar todos os processos licitatórios realizados;
V Manter atualizado o arquivo de contratos, atas e registros de preços;
VI Realizar pesquisas de preços, cotações e contato com fornecedores;
VII Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos firmados;
VIII Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo;
IX Prestar suporte técnico à Presidência e aos demais setores no tocante a licitações e contratos;
X Executar outras atribuições compatíveis com a função;
XI Manter atualizado o sistema de registro de preços e garantir a ampla publicidade dos processos licitatórios no Portal da Transparência.
Cargo 22: Diretor do Departamento de Tecnologia e Informações
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor do Departamento de Tecnologia e Informações:
I Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal;
II Manter em pleno funcionamento os sistemas de redes, servidores, dispositivos e sistemas operacionais;
III Garantir a segurança da informação, integridade dos dados e execução regular de backups;
IV Prestar suporte técnico aos usuários internos, garantindo atendimento eficiente e resolutivo;
V Administrar os sistemas de gestão legislativa, protocolos e banco de dados institucionais;
VI Desenvolver ou propor soluções tecnológicas que promovam a modernização dos serviços internos e o aumento da eficiência administrativa;
VII Supervisionar contratos de manutenção, suporte técnico e licenciamento de software;
VIII Gerenciar a atualização de equipamentos, programas e plataformas digitais;
IX Emitir relatórios técnicos sobre o desempenho da infraestrutura, segurança e usabilidade dos sistemas;
X Executar outras atribuições correlatas, especialmente em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com diretrizes de acessibilidade digital e com os padrões de interoperabilidade dos sistemas públicos.

Cargo 23: Gestor de Som e Imagem
Subordinação: Ao Diretor de Comunicação ou autoridade designada.
Compete ao Gestor de Som e Imagem:
I Operar e manter os equipamentos de som, imagem e transmissão durante sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais;
II Assegurar a qualidade das transmissões ao vivo e gravações, promovendo, sempre que possível, a acessibilidade comunicacional;
III Organizar e manter o acervo audiovisual da Câmara, garantindo sua integridade e acessibilidade futura;
IV Realizar edições de vídeo institucional, conforme diretrizes da comunicação oficial;
V Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos audiovisuais sob sua responsabilidade;
VI Apoiar a equipe de comunicação nas produções em vídeo e conteúdos multimídia;
VII Garantir o funcionamento pleno dos sistemas de sonorização das dependências da Câmara Municipal;
VIII Oferecer suporte técnico para eventos solenes e audiências públicas;
IX Controlar o uso, conservação e guarda dos equipamentos de som, vídeo e transmissão;
X Executar outras atribuições correlatas, observando os padrões técnicos e normativos vigentes.

Cargo 24: Diretor da Escola do Legislativo
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:
I Planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais da Escola do Legislativo, conforme objetivos institucionais;
II Promover ações de formação, capacitação continuada e educação cidadã voltadas aos servidores e à comunidade;
III Estabelecer e desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão;
IV Elaborar planos e projetos pedagógicos voltados à educação legislativa, ao fortalecimento institucional e à formação cidadã;
V Supervisionar a equipe técnica, pedagógica e administrativa vinculada à Escola;
VI Acompanhar a execução orçamentária dos projetos educacionais desenvolvidos;
VII Avaliar o impacto e os resultados das ações formativas promovidas;
VIII Fomentar a cultura democrática, a educação para a cidadania e o acesso ao conhecimento sobre o Poder Legislativo;
IX Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, indicadores de desempenho e propostas de melhoria;
X Executar outras atividades compatíveis com a função, conforme diretrizes pedagógicas e normativas internas.

Cargo 25: Coordenador Pedagógico e de Projetos
Subordinação: Ao Diretor da Escola do Legislativo.
Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:
I Elaborar, planejar e coordenar os projetos pedagógicos e os programas de capacitação da Escola do Legislativo;
II Propor temas, metodologias, conteúdos e cronogramas adequados aos cursos, oficinas e demais atividades formativas;
III Auxiliar na organização de seminários, eventos educacionais e palestras institucionais;
IV Estabelecer parcerias com educadores, entidades e órgãos públicos voltados à formação cidadã e legislativa;
V Avaliar a eficácia dos conteúdos, das estratégias pedagógicas e o impacto institucional das atividades formativas;
VI Acompanhar o desempenho e participação dos inscritos nas ações educativas;
VII Prestar suporte técnico e metodológico aos instrutores, professores e facilitadores;
VIII Organizar e revisar materiais didáticos e recursos pedagógicos utilizados nas atividades;
IX Elaborar relatórios, indicadores e estatísticas educacionais para subsidiar o planejamento institucional;
X Executar outras atividades correlatas, em consonância com os objetivos estratégicos da Escola do Legislativo.
Cargo 26: Diretor de Protocolo e Arquivo
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara

I. Coordenar o recebimento, registro, protocolo, tramitação e expedição de documentos oficiais no âmbito da Câmara Municipal;

II. Gerenciar os arquivos físicos e digitais, assegurando a organização, conservação, acessibilidade e segurança das informações;
III. Implantar e supervisionar procedimentos de arquivamento e classificação documental conforme normas técnicas e legislação vigente;
IV. Controlar os prazos de guarda e providenciar o descarte legal de documentos inservíveis;
V. Atender às solicitações de documentos por parte de vereadores, setores internos e órgãos de controle, respeitando os critérios legais de sigilo e publicidade;
VI. Promover ações de digitalização, preservação e modernização do acervo documental da Câmara;
VII. Supervisionar a equipe responsável pelo setor de protocolo e arquivo, definindo rotinas e assegurando o bom funcionamento do setor.

CARGO 27: Chefe de Limpeza e Conservação da Área Interna da Câmara Municipal
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza, higienização e conservação dos ambientes internos da Câmara Municipal, como gabinetes, salas administrativas, banheiros, corredores e plenário;
II. Organizar escalas e distribuir tarefas entre os servidores da equipe de limpeza interna;
III. Garantir que os espaços estejam sempre limpos, organizados e com as condições adequadas para o atendimento ao público e o trabalho dos servidores;
IV. Controlar o uso e solicitar a reposição de materiais de limpeza e equipamentos necessários para os serviços;
V. Supervisionar o cumprimento das rotinas de limpeza diária, semanal e periódica;
VI. Monitorar o uso adequado de produtos de limpeza, priorizando a segurança dos servidores e a preservação do patrimônio público;
VII. Zelar pela higiene, conforto e bem-estar nos ambientes internos da Câmara.

CARGO 28: Chefe de Limpeza e Conservação da Área Externa do Prédio e Pátio da Câmara
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza, varrição, capina, jardinagem e conservação das áreas externas da Câmara Municipal, incluindo pátio, calçadas, muros e áreas verdes;
II. Organizar a rotina de trabalho da equipe responsável pela limpeza externa, distribuindo tarefas conforme as necessidades diárias;
III. Inspecionar regularmente a área externa para garantir a manutenção da limpeza, ordem e segurança;
IV. Solicitar materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços externos;
V. Acompanhar a execução de pequenos reparos e serviços de manutenção no espaço externo, em articulação com os setores competentes;
VI. Zelar pela boa apresentação do ambiente externo da Câmara, contribuindo com a imagem institucional;
VII. Cumprir e fazer cumprir normas de segurança do trabalho e preservação ambiental.

CARGO 29: Diretor de Material e Patrimônio
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Gerenciar o controle, registro e inventário de todos os bens móveis e materiais permanentes da Câmara Municipal;
II. Supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais de consumo;
III. Controlar os estoques e realizar pedidos de reposição conforme a necessidade dos setores;
IV. Organizar e manter atualizado o cadastro patrimonial, identificando e etiquetando os bens públicos;
V. Acompanhar processos de alienação, baixa ou transferência de patrimônio, conforme legislação vigente;
VI. Elaborar relatórios periódicos sobre o estado e a movimentação dos materiais e bens patrimoniais;
VII. Fiscalizar o uso adequado dos bens públicos, promovendo ações de preservação e controle do patrimônio.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
Comissão De Direção e Supervisão - CDS

Referência	Vencimento Básico em Reais - 100%	Vencimento Básico Em Reais 50%
CDS-01	3.000,00	1.500,00
CDS-02	2.700,00	1.350,00
CDS-03	1.300,00	650,00
CDS-04	1.100,00	550,00
CDS-05	1.000,00	500,00

MESA DIRETORA
Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
1º Secretário: _____

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS ANEXO III
Assessoramento de Natureza Especial CNE

Referência	Vencimento Básico em Reais - 100%	Vencimento Básico Em Reais 50%
CNE-01	2.850,00	1.425,00
CNE-02	1.700,00	850,00
CNE-03	1.100,00	550,00
CNE-04	880,00	440,00
CNE-05	5.400,00	2.700,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS ANEXO III
Assistente Parlamentar Comissionado - APC

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO (R$)
Assistente Parlamentar Comissionado APC-1	R$ 1.518,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-2	R$ 1.530,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-3	R$ 1.550,00

Assistente Parlamentar Comissionado APC-4	R$ 1.560,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-5	R$ 1.580,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-6	R$ 1.600,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-7	R$ 1.800,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-8	R$ 1.900,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-9	R$ 2.000,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-10	R$ 3.000,00

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS COMISSÕES PERMANETES

Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Valor (R$)**
Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Membro da Comissão de Controle Patrimonial	3	150,00
Divisão de Contratos	Membro da Comissão de Acompanhamento de Contratos	3	150,00
Divisão de Compras e Instrução Processual	Membro da Comissão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços	3	150,00

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM ANEXO V

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:08EBCA59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E AVALIAÇÕES DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicar o Resultado Final das Inscrições e Avaliações de Títulos com as Classificações do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 01/SEMUG/2025.

Assistente Social 40 horas

Classificação	Nome	C.C.C	P.M.D	Cursos	C.C. Exp. P	Data Nascimento	Total
1º	Elizabeth Sipriano da Silva	50	10	20	10	05/07/1971	90
2º	Luciana Serre da Silva	50	10	20	10	16/04/1979	90
3º	Elismar de Melo Martins	50	10	20	10	25/10/1979	90
4º	Sandra Costa de Almeida	50	10	20	10	27/10/1980	90
5º	Maria Antônia Brito Alves	50	10	20	10	26/07/1986	90
6º	Aldair dos Santos Pereira	50	10	20	10	02/09/1996	90
7º	Irlana Souza dos Santos	50	10	20	10	25/08/1997	90
8º	Elizangela da Silva Queiroz Falcão	50	15	20	-	29/12/1985	85
9º	Elisangela Pereira dos Santos	50	10	20	-	14/09/1983	80
10º	Karoline Francielle Brito Siqueira	50	10	20	-	10/01/1993	80
11º	Regis da Silva Cerqueira	50	-	20	-	05/05/1972	70

Psicólogo Social 40 horas

Nº	Nome	C.C.G	P.M.D	Cursos	C.C. Exp. P	Data Nascimento	Total
1º	Vilton Portela Ferreira	50	10	20	10	30/03/1985	90
2º	Amanda Cristina Macedo de Souza	50	10	20	10	27/06/1991	90
3º	Rafael Santos Barbosa	50	10	20	10	22/07/1995	90
4º	Fabricio José da Silva	50	10	20	10	07/07/1995	90
5º	Carlos Henrique Bianchi Oliveira	50	10	20	10	24/04/2000	90
6º	Rúbia Ester Miranda	50	10	20	10	15/05/2001	90
7º	Lucia Momo Vicentin	50	-	20	-	26/06/2000	70
8º	Vitto Marcelo Fabricante Alves	50	-	-	-	29/11/1999	50

Fisioterapeuta 30 horas

Classificação	Nome	C.C.C	P.M.D	Cursos	C.C. Exp. P	Data Nascimento	Total
1º	Nayara Priscilla Silva Rocha	50	10	20	10	07/11/1991	90
2º	Weliton Barbosa dos Santos	50	10	20	10	16/03/1993	90

3º	Anallielli Oliveira Pedro	50	10	20	10	27/03/1998	90
4º	Cristiana de Oliveira Sobrinho	50	-	20	10	18/11/1997	80
5º	Elisama Sodré Vaz	50	-	20	-	01/12/1995	70
6º	Cleidiane Cavalcante de Brito	50	-	20	-	17/05/1997	70

C.C.G.: Certificado de Conclusão de Graduação
P.M.D.: Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado
C.C. Exp. P.: Cópia de Comprovação de Experiência Profissional.
Cursos: Cursos de Capacitação

Mirante da Serra, RO, em 06 de maio de 2025.

WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ADRIANO BISPO PINTO
Secretário

LINDALVA RODRIGUES SOARES
Membro

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F37925AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 000426.06.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS EIRELI			**CNPJ: 39.592.941/0001-05**			
Representante: GABRIEL DI CUNTO						
Telefone: (11) 2225-0088						
Email: vendasgovbaraobh1@gmail.com						
Endereço: AV GAL ATALIBA LEONEL, 1205 - SANTANA, São Paulo - SP - 02033-000						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** MASCARELLO	**Modelo:** GRAN MICRO	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
1	2,00	UND	/ AGRALE	S2 / MA 9.2	671.000,00	R$1.342.000,00
Descrição: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2025, COM NO MÍNIMO 33 LUGARES, AR-CONDICIONADO DE TETO 100.000 BTU/H, MOTOR 175 CV, PBT DE 9.200 KG, GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (TREM DE FORÇA), CÂMBIO DE 06 (SEIS) MARCHAS, FREIO PNEUMATICO COM ABS, BRAKE, PNEUS RADIAIS E RODAS COM ARO DE MEDIDAS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO CHASSI, PORTA PANTOGRÁFICA COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, VIDROS FUMÊ, BAGAGEIRO TRASEIRO AMPLO ACESSO, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, CORTINAS, POLTRONA DOS PASSAGEIROS TIPO EXECUTIVA LEITO OU SEMI LEITO E RECLINÁVEL, ASSENTO SOFT, CINTO DE SEGURANÇA 2 PONTOS RETRÁTIL, DESCANSA BRAÇOS LATERAIS E CENTRAL, PORTA COPOS, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, FAROL DE NEBLINA, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO, PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO ENTRE PASSAGEIROS E MOTORISTA, PORTA PACOTES COMPLETO (COM ILUMINAÇÃO, ALTO FALANTES, DUTO DE AR CONDICIONADO), PREPARAÇÃO PARA DVD/MONITOR COM CHAVE SELETORA , RADIO COM USB, SABEFA. DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE COM ELEVADOR TIPO DPM OU DTA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO ESTADO DE RONDÔNIA E PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO POR CONTA DA CONTRATADA.						
Total:						**R$ 1.342.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SENDO **MICRO-ÔNIBUS E PICK-UP**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, por intermédio da SETUR e SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1 Os itens deste termo deverão ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do envio da Nota de Empenho, no Município de Monte Negro/RO, Av. JK, 2772, esquina com Rua Castelo Branco, setor 02, cep 76.888-000.
6.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante para recebimento do veículo;
6.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1197 – Estruturação da rede APS – Proposta 11957240000124009
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha Orçamentária: 500
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1198 – Estruturação da rede APS – Proposta 11957240000124010
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha Orçamentária: 501
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção de Atividades da Semusa

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha Orçamentária: 290
Funcional Programática: 02.10.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR

Função Programática: 02.10.00 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 474

Ficha: 475

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.
16.1.11. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR.**

19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS EIRELI
39.592.941/0001-05

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:7F29049D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 000426.06.01-2025
No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	**CNPJ: 42.227.311/0001-38**					
Representante: PRICILA SABAG NICODEMO						
Telefone: (11) 2256-1528						
Email: comercialssme@gmail.com						
Endereço: RUA MARIO CHISTE, 201 - ALPHAVILLE DOM PEDRO, Campinas - SP - 13097-245						
Item: 2	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIAT	**Modelo:** TITANO	**Preço Unitário:** R$ 243.400,00	**Valor Total:** R$486.800,00
Descrição: VEÍCULO TIPO PICK UP 4X4, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2025, CABINE DUPLA, VEÍCULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, 4X4 COM REDUZIDA NAS QUATRO RODAS COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, ZERO KM, COM CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO DE 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, FREIOS ABS, CONTROLES DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CÂMERA DE RÉ, COMBUSTÍVEL DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA DE FÁBRICA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA NO MÍNIMO 04 OCUPANTES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, NO MÍNIMO 02 AIRBAG, RODAS DE LIGA LEVE 6,5X 17, PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, RÁDIO AM/FM/USB, CARGA ÚTIL: MÍNIMO 1000 KG, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 75 LITROS, PROTETOR DO CÁRTER E CÂMBIO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, JOGO DE TAPETE, PNEU ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM PELÍCULA PROTETORA DE RAIOS SOLARES DE PRIMEIRA LINHA (PROFISSIONAL OU PREMIUM/NÃO SERÃO ACEITAS PELÍCULAS DO TIPO TINTADAS)OBEDECENDO AS REGRAS DO CONTRAN, ESTRIBOS LATERAIS, CAPOTA MARÍTIMA, ALARME ANTIFURTO, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO ESTADO DE RONDÔNIA E PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO POR CONTA DA CONTRATADA.						
Total:						**R$ 486.800,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SENDO **MICRO-ÔNIBUS E PICK-UP**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, por intermédio da SETUR e SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada

descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1 Os itens deste termo deverão ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do envio da Nota de Empenho, no Município de Monte Negro/RO, Av. JK, 2772, esquina com Rua Castelo Branco, setor 02, cep 76.888-000.
6.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante para recebimento do veículo;
6.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e

Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1197 – Estruturação da rede APS – Proposta 11957240000124009
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha Orçamentária: 500
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1198 – Estruturação da rede APS – Proposta 11957240000124010
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha Orçamentária: 501
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção de Atividades da Semusa

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha Orçamentária: 290

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

16.1.11. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços é **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.**

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA 42.227.311/0001-38

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:5E5E297F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°51/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços paraeventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57
Representante: LEANDRO FERREIRA FILHO
Telefone: (69) 3423-8329
Email: graficacenterjp@hotmail.com
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-027

Item: 10	**Quantidade:** 820,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 43,99	**Valor Total:** R$36.071,80
Descrição: CAMISETA GOLA POLO, malha 100 poliéster anti-pilling com sublimação total. COR PERSONALIZADA. Gola polo com fechamento embotões. Tamanhos: P, M, G, GG, 3G, 4G, 5G, 6G, 8G, 10G, na COR PERSONALIZADA com a logomarca da Prefeitura do Município de Monte Negro e daSecretaria Municipal solicitante. (As respectivas cores, frases desenhos das camisetas, serão definidas no ato do pedido para confecção das Unidades).						
Total: R$ 36.071,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e naProposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
1. **DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMOSENDO **UNIFORMES**, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar,sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante aanuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde quecomprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposiçõesnela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, oquantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seusrespectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data daprorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá serantecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preçose gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação derecursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública nautilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normasestabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo deprestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) eàs demais legislações pertinentes.5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a notafiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização docontrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termode Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serãorecusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando aCONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento danotificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar dorecebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigênciasestabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias,em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aqueleem desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito,no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, semprejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produtofornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidadedo produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será consideradadescumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio darespectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, nolocal indicado pela secretaria requisitante.

6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**

Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**

Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**

Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**

Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa oselementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, estaficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após acomprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social etrabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Oprazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicaraos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bemcomo quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes enecessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nosautos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decidapela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos,após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo acontratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foremdevidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correnteindicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jusao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursosconsignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA
Função Programática: 02.11.00.
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00,
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único,
Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual
Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103
Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC
Função Programática: 02.09.00Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. **DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infraçõesprevistas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições departicipação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquermomento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição depenalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta eserá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo deReferência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nositens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d”abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo quetiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 desteTermo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmentedevido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto noCapítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuadonesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação dapenalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços nacondição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelofornecedor.

10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo àexecução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deveráefetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogadoexcepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pelaentidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, naqualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados osrequisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta porcento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para ogerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cadaitem registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente donúmero de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente àdata de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor,desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumentocontratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditosorçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade doscréditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidadeinteressada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização decompra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condiçõespara formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada apossibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou noaviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada aclassificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedoresregistrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para ocaso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostaspara o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houvernecessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condiçõesestabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficarádisponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou ofornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo enas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair odireito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação dolicitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que ajustificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema deRegistro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos noedital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes docadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas peloprimeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta,poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmoque acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisiçãopretendida, desde que devidamente justificada.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nasseguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ouprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termosda alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência dedisposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ourepactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para acontratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para acontratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preçoregistrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado docompromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e nãoconvocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento daata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e aoportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não podercumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração dopreço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir ocompromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentaçãocomprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação àscondições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado,o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigaçõesestabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo dassanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manterseus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento daata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, oórgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticadospelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratosdecorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão serremanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e nãoparticipantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar seráconsiderado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução doquantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência doórgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou deMunicípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condiçõesnela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição dasquantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administraçãosem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fatosuperveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro depreços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pelamanutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos dasanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgãoou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderáconvocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata deregistro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas ejustificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ouinferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objetoe, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantesno Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à:marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objetocom avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todosos meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuarinspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execuçãodo objeto deste instrumento contratual;

16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bemcomo do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos detransferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais deexecução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objetocontratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme aslegislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conformeInstruções Normativas vigentes.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com asespecificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objetofornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidorespecialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formaestabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado aterceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.
18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo aoedital.19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos osesclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização seráefetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera aresponsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização dofornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega,observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros aserem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conformelegislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidascorreções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a faltade justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.
21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, acessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que delespoderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada àDetentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito decompromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bemcomo, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024,CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normaslegais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
01.060.256/0001-57

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:38856E30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA				**CNPJ: 63.750.350/0001-95**		
Representante: MAX DIEGO CUNHA MARTINI						
Telefone: (69) 2141-7392						
Email: artvisual_pvh@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA JATUARANA, 5384 - COHAB, Porto Velho - RO - 76807-526						
Item: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIO	**Preço Unitário:** R$ 26,50	**Valor Total:** R$3.975,00
Descrição: BERMUDA/CALÇÃO ESPORTIVO PARA ESCOLINHA DE FUTEBOL DE CAMPO, TECIDO DRY FIT, NÚMERO NA PARTE DA FRENTE DA PERNA, COR AZUL. (TAMANHO P, M E G MODELO A SEREM INFORMADOS PELA DIVISÃO DE ESPORTES).						
Item: 4	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIO	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$2.850,00
Descrição: CALÇA PARA CAPOEIRA MODELO ABADA HELANCA POLIAMIDA, DESIGNER TRADICIONAL, MODELAGEM RETA, CINTURA AJUSTÁVEL COM ELÁSTICO PARA MAIOR CONFORTO E AJUSTE FIRME, TAMANHOS ADULTO P, M E G, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CALÇAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE) OBS: PARAAS OFICINAS DE CAPOEIRA						
Total:						**R$ 6.825,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
SENDO **UNIFORMES**, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.
6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**

Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**

Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**

Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**

Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA

Função Programática: 02.11.00.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00,

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR

Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único, Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo Ficha:401

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103

Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC

Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
63.750.350/0001-95

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:42207CA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
0000288.12.01-2025
No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SILVENINA UNIFORMES LTDA	**CNPJ: 18.386.337/0001-44**					
Representante: TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA						
Telefone: (61) 3037-6222						
Email: silveninauniformes@gmail.com						
Endereço: Q C, 4 - TAGUATINGA, Brasília - DF - 72135-020						
Item: 2	**Quantidade:** 650,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 55,49	**Valor Total:** R$36.068,50
Descrição: CALÇA EM BRIM, uniforme para uso profissional, COR CAQUI. Material 100 algodão, Cintura em Elástico e cordão, permitindo ajuste. Dois bolsos laterais, e dois bolsos traseiros. TAMANHOS 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48 e 50. A empresa vencedora, deverá enviar modelos de prova dos tamanhos, que servirá como auxiliar na escolha dos tamanhos a serem solicitados.						
Item: 7	**Quantidade:** 390,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 74,99	**Valor Total:** R$29.246,10
Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA TECIDO 73 ALGODÃO E 27 POLIÉSTER, ACINTURADA COM PENCES, MANGA LONGA, BAIXO AMARROTAMENTO, TECIDO FÁCIL DE PASSAR, FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES BRANCOS EM TODA EXTENSÃO, BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO BORDADO NAS COSTAS COM TAMANHO APROXIMADO 10 CM. PUNHO AJUSTÁVEL COM 02 (DOIS) BOTÕES. COR PERSONALIZADA; TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE NA PROXIMIDADE DE CADA EVENTO). A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ ENVIAR MODELO DE PROVA DO TAMANHO, QUE SERVIRÁ COMO AUXILIAR NA ESCOLHA DOS TAMANHOS A SEREM SOLICITADOS.						
Total:						**R$ 65.314,60**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
1. **DO OBJETO:**
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO **UNIFORMES,** em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.
2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. ***LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:***
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. §1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços §2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada,

com o restabelecimento do quantitativo inicial §3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 AAdministração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.

6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**
Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**
Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**
Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**
Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**
Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**
Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA
Função Programática: 02.11.00.
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00,
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único,
Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual
Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103
Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. **DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original. 11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município. 18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES** 18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.
19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.
21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. 22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

SILVENINA UNIFORMES LTDA
18.386.337/0001-44

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8F515911

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000288.12.01-2025
No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 100 SPORTS LTDA	**CNPJ: 29.761.115/0001-80**					
Representante: bruna alves de souza						
Telefone: (64) 3500-2182						
Email: licitaipameri@gmail.com						
Endereço: R MAJOR VITOR, 30 - CENTRO, Caldas Novas - GO - 75680-041						
Item: 21	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** haganah	**Modelo:** haganah	**Preço Unitário:** R$ 28,99	**Valor Total:** R$1.884,35
Descrição: FAIXA JIU -JITSU - FAIXAS DE GRADUAÇÃO DE JIU -JITSU DE CORES VARIADAS, DE TECIDO DUPLO 100 ALGODÃO, DE LARGURA DE APROXIMADAMENTE 4,5CM E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 3,0CM. O COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA SERÁ DE ACORDO COM CADA TAMANHO DE KIMONO.						
Total:						**R$ 1.884,35**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO **UNIFORMES**, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.

6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**

Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**

Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**

Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**

Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ FICHA: 63

Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA

Função Programática: 02.11.00.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00,

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR

Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único, Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de

Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo Ficha:401
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103

Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC

Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

100 SPORTS LTDA 29.761.115/0001-80

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:0D89CD6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°55/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços paraeventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: A L DA SILVA CONFECCOES CNPJ: 36.424.884/0001-59

Representante: ALEANDRO LEITE DA SILVA
Telefone: (44) 9973-9606
Email: ciabrazuniformes@gmail.com
Endereço: AVENIDA GENEI UEHARA, 1440 - JARDIM UNIVERSIDADE I, Cianorte - PR - 87203-288

Item: 8	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** CIA BRAZ	**Preço Unitário:** R$ 78,00	**Valor Total:** R$31.200,00
Descrição: CAMISA SOCIAL MASCULINA TECIDO 73 ALGODÃO E 27 POLIÉSTER, MANGA LONGA, BAIXO AMARROTAMENTO, TECIDO FÁCIL DEPASSAR. BOTÃO VISÍVEL NA GOLA. PUNHO AJUSTÁVEL COM 02 (DOIS) BOTÕES. BORDADO NAS COSTAS COM TAMANHO APROXIMADO10CM. ABERTURA FRONTAL, EM TODA EXTENSÃO, FECHÁVEL POR BOTÕES BRANCOS. COR PERSONALIZADA; TAMANHOS PP, P, M, G, GG,EXG E EXXG, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. (ASRESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADESOLICITANTE NA PROXIMIDADE DE CADA EVENTO). A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ ENVIAR MODELO DE PROVA DO TAMANHO, QUESERVIRÁ COMO AUXILIAR NA ESCOLHA DOS TAMANHOS A SEREM SOLICITADOS						
Item: 11	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** CIA BRAZ	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$7.000,00
Descrição: CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA 100 POLIÉSTER ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. COR PERSONALIZADA; GOLAREDONDA, COM VIÉS MEDINDO 1,5 CM. TAMANHOS 06 INFANTIL, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO EDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDASNO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE NA PROXIMIDADE DE CADA EVENTO). A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁENVIAR MODELO DE PROVA DO TAMANHO, QUE SERVIRÁ COMO AUXILIAR NA ESCOLHA DOS TAMANHOS A SEREM SOLICITADOS. OBS. PARAOFICINAS DO CRAS						
Item: 15	**Quantidade:** 397,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** CIA BRAZ	**Preço Unitário:** R$ 39,00	**Valor Total:** R$15.483,00
Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, com proteção solar UV DRY, cor A DEFINIR, fabricada em tecido que apresenta fácil dispersão do suor(tecnologia Fast Dry) e fator de proteção UV 50 contra radiações UVA e UVB nas partes cobertas, adequada para exposição ao sol, com tratamentorepelente contra insetos. Composição do tecido 90 poliamida e 10 elastano, gramatura leve, gola arredondada, com tira interna que diminui o atrito decontato junto a pele. Tamanhos P, M, G, GG, EXG. COM ARTE A DEFINIR. A empresa vencedora, deverá enviar modelo de prova dos tamanhos, queservirá como auxiliar na escolha dos tamanhos a serem solicitados.						
Total: R$ 53.683,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e naProposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMOSENDO **UNIFORMES**, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar,sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante aanuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde quecomprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposiçõesnela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, oquantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seusrespectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data daprorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá serantecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preçose gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação derecursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública nautilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normasestabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo deprestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) eàs demais legislações pertinentes.5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a notafiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização docontrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termode Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serãorecusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando aCONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento danotificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar dorecebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigênciasestabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias,em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aqueleem desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito,no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, semprejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produtofornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidadedo produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será consideradadescumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio darespectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, nolocal indicado pela secretaria requisitante.
6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**
Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**
Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.
6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**
Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.
6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**
Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**
Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.
6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**
Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa oselementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, estaficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após acomprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social etrabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Oprazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicaraos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes enecessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nosautos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decidapela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos,após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo acontratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foremdevidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correnteindicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jusao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursosconsignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA
Função Programática: 02.11.00.
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00,
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único,
Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual
Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103
Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC
Função Programática: 02.09.00Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. **DAS PENALIDADES**
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infraçõesprevistas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições departicipação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquermomento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição depenalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta eserá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo deReferência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nositens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d”abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo quetiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 desteTermo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmentedevido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto noCapítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuadonesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação dapenalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços nacondição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelofornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo àexecução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deveráefetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogadoexcepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pelaentidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, naqualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados osrequisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta porcento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para ogerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cadaitem registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente donúmero de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente àdata de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor,desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumentocontratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditosorçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade doscréditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidadeinteressada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização decompra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.

11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condiçõespara formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada apossibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou noaviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada aclassificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedoresregistrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para ocaso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostaspara o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houvernecessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condiçõesestabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficarádisponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou ofornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo enas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair odireito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação dolicitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que ajustificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema deRegistro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos noedital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes docadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas peloprimeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta,poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foramregistrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmoque acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisiçãopretendida, desde que devidamente justificada.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas

seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ouprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termosda alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência dedisposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ourepactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para acontratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para acontratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preçoregistrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado docompromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e nãoconvocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento daata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e aoportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não podercumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração dopreço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir ocompromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentaçãocomprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação àscondições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado,o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigaçõesestabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo dassanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manterseus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento daata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, oórgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticadospelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratosdecorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão serremanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e nãoparticipantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar seráconsiderado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução doquantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência doórgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou deMunicípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condiçõesnela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição dasquantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administraçãosem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fatosuperveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro depreços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pelamanutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos dasanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgãoou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderáconvocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata deregistro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas ejustificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ouinferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto

e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantesno Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à:marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objetocom avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todosos meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuarinspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execuçãodo objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bemcomo do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos detransferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais deexecução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objetocontratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme aslegislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conformeInstruções Normativas vigentes.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com asespecificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objetofornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidorespecialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formaestabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado aterceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.
18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo aoedital.19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos osesclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será

efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera aresponsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização dofornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega,observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros aserem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conformelegislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidascorreções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a faltade justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.
21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, acessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que delespoderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada àDetentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito decompromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bemcomo, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024,CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normaslegais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

A L DA SILVA CONFECCOES
36.424.884/0001-59

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:C3C1BEC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços paraeventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SILVENINA UNIFORMES LTDA	**CNPJ: 18.386.337/0001-44**					
Representante: TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA						
Telefone: (61) 3037-6222						
Email: silveninauniformes@gmail.com						
Endereço: Q C, 4 - TAGUATINGA, Brasília - DF - 72135-020						
Item: 2	**Quantidade:** 650,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 55,49	**Valor Total:** R$36.068,50
Descrição: CALÇA EM BRIM, uniforme para uso profissional, COR CAQUI. Material 100 algodão, Cintura em Elástico e cordão, permitindo ajuste. Dois bolsos laterais, e dois bolsos traseiros. TAMANHOS 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48 e 50. A empresa vencedora, deverá enviar modelos de prova dos tamanhos, que servirá como auxiliar na escolha dos tamanhos a serem solicitados.						
Item: 7	**Quantidade:** 390,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 74,99	**Valor Total:** R$29.246,10
Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA TECIDO 73 ALGODÃO E 27 POLIÉSTER, ACINTURADA COM PENCES, MANGA LONGA, BAIXO AMARROTAMENTO, TECIDO FÁCIL DE PASSAR, FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES BRANCOS EM TODA EXTENSÃO, BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO BORDADO NAS COSTAS COM TAMANHO APROXIMADO 10 CM. PUNHO AJUSTÁVEL COM 02 (DOIS) BOTÕES. COR PERSONALIZADA; TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE NA PROXIMIDADE DE CADA EVENTO). A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ ENVIAR MODELO DE PROVA DO TAMANHO, QUE SERVIRÁ COMO AUXILIAR NA ESCOLHA DOS TAMANHOS A SEREM SOLICITADOS.						
Total:						**R$ 65.314,60**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e naProposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO:**
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMOSENDO **UNIFORMES**, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.
2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar,sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante aanuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde quecomprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposiçõesnela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, oquantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seusrespectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data daprorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá serantecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preçose gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação derecursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública nautilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normasestabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo deprestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) eàs demais legislações pertinentes.5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a notafiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização docontrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termode Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serãorecusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando aCONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento danotificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar dorecebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigênciasestabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias,em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aqueleem desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito,no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, semprejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produtofornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidadedo produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será consideradadescumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio darespectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, nolocal indicado pela secretaria requisitante.

6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**

Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**

Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**

Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**

Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa oselementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, estaficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após acomprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social etrabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Oprazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicaraos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bemcomo quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes enecessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nosautos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decidapela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos,após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo acontratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foremdevidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correnteindicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jusao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursosconsignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA
Função Programática: 02.11.00.
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00,
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único,
Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual
Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103
Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC
Função Programática: 02.09.00Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. **DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infraçõesprevistas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições departicipação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquermomento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição depenalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta eserá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo deReferência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nositens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d”abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo quetiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 desteTermo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmentedevido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto noCapítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuadonesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contrataçõesdos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação dapenalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços nacondição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelofornecedor.

10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo àexecução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deveráefetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogadoexcepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pelaentidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, naqualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados osrequisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta porcento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para ogerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cadaitem registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente donúmero de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente àdata de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor,desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumentocontratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditosorçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade doscréditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidadeinteressada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização decompra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condiçõespara formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada apossibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou noaviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada aclassificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedoresregistrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para ocaso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostaspara o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houvernecessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condiçõesestabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficarádisponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou ofornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo enas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair odireito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação dolicitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que ajustificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema deRegistro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos noedital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes docadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas peloprimeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta,poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foramregistrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmoque acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisiçãopretendida, desde que devidamente justificada.
12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nasseguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ouprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termosda alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência dedisposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ourepactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para acontratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para acontratação.
13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preçoregistrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado docompromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e nãoconvocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento daata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e aoportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não podercumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração dopreço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir ocompromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentaçãocomprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação àscondições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado,o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigaçõesestabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo dassanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manterseus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento daata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, oórgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticadospelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratosdecorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão serremanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e nãoparticipantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar seráconsiderado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução doquantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência doórgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou deMunicípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condiçõesnela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição dasquantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administraçãosem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fatosuperveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro depreços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pelamanutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos dasanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgãoou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderáconvocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata deregistro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas ejustificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ouinferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objetoe, ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantesno Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à:marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objetocom avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todosos meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuarinspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execuçãodo objeto deste instrumento contratual;

16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bemcomo do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos detransferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais deexecução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objetocontratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme aslegislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conformeInstruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com asespecificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objetofornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidorespecialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formaestabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado aterceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo aoedital.19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos osesclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização seráefetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera aresponsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização dofornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega,observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros aserem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conformelegislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidascorreções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a faltade justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, acessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que delespoderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada àDetentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito decompromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bemcomo, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024,CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normaslegais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

GRAFICA PRODATA LTDA
28.141.384/0001-81

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D9BD70DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DANIEL HENRIQUE LAURINDO CNPJ: 00.134.145/0001-85
Representante: Daniel Henrique Laurindo
Telefone: (41) 3347-8250
Email: kimonosyama@gmail.com
Endereço: R FERNANDES VIEIRA, 111 - CAPAO RAZO, Curitiba - PR - 81020-650

Item: 22	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** YAMA	**Modelo:** FAIXA KARATE	**Preço Unitário:** R$ 24,00	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: DE ACORDO COM CADA TAMANHO DE KIMONO. OBS: PARAAS OFICINAS DE KARAT Ê FAIXA PARA KIMONO UTILIZADA PARAAJUSTE DA JAQUETA, TAMANHO 240CM E 260 CM.) O COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA SERÁ						
Item: 24	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** YAMA	**Modelo:** KIMONO REFORÇADO	**Preço Unitário:** R$ 140,00	**Valor Total:** R$6.300,00
Descrição: KIMONO PARA JIU -JITSU, DE MODELAGEM TRADICIONAL, PROJETADO PARA QUE OFEREÇA CONFORTO E DESEMPENHO, COM ACABAMENTOS REFORÇADOS NAS MANGAS, NAS ABERTURAS LATERAIS E NA LATERAL DA CALÇA. COR: BRANCO. PRÉ -ENCOLHIDO EM PROCESSO INDUSTRIAL. TAMANHO INFANTIL. M0, M1,M2,M3,M4. COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS, SERÃO DE FINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE) OBS: PARAAS OFICINAS DE JIU -JITSU						
Item: 25	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** YAMA	**Modelo:** KIMONO REFORÇADO	**Preço Unitário:** R$ 160,00	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: KIMONO PARA JIU -JITSU, DE MODELAGEM TRADICIONAL, PROJETADO PARA QUE OFEREÇA CONFORTO E DESEMPENHO, COM ACABAMENTOS REFORÇADOS NAS MANGAS, NAS ABERTURAS LATERAIS E NA LATERAL DA CALÇA. COR: BRANCO. PRÉ -ENCOLHIDO EM PROCESSO INDUSTRIAL. TAMANHO ADULTO. A1, A2, A3 ,A4. COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS, SERÃO DE FINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE) OBS: PARAAS OFICINAS DE JIU -JITSU						
Item: 26	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** YAMA	**Modelo:** START	**Preço Unitário:** R$ 140,00	**Valor Total:** R$7.000,00
Descrição: KIMONO PARA KARATÊ, GOLA COSTURAALINHADA E COM ENCHIMENTO, PROPORCIONANDO MELHOR CONFORTO. TECIDOS 100 ALGODÃO. COR: BRANCO. PRÉ -ENCOLHIDO EM PROCESSO INDUSTRIAL. TAMANHO INFANTIL. M0, M1,M2,M3,M4. COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS, SERÃO DE FINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE) OBS: PARAAS OFICINAS DE KARA T Ê						
Item: 27	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** YAMA	**Modelo:** START	**Preço Unitário:** R$ 160,00	**Valor Total:** R$4.000,00
Total: R$ 23.100,00						
Descrição: KIMONO PARA KARATÊ, GOLA COSTURAALINHADA E COM ENCHIMENTO, PROPORCIONANDO MELHOR CONFORTO. TECIDOS 100 ALGODÃO. COR: BRANCO. PRÉ -ENCOLHIDO EM PROCESSO INDUSTRIAL. TAMANHO ADULTO A1, A2, A3, A 4. COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS, SERÃO DE FINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE). OBS: PARAAS OFICINAS DE KARATÊ						
Total: R$ 23.100,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/05/2026** , a contar do dia **05/05/2025** .

1. **DO OBJETO:**
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
SENDO **UNIFORMES,** em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro e preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades

adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas
estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 AAdministração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.
6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**
Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**
Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.
6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**
Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.
6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**
Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**
Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.
6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**
Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA
Função Programática: 02.11.00.
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00,
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único,
Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual
Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103
Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. **DAS PENALIDADES**
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de
participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a
contratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.
21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
Daniel Henrique Laurindo
75964740987
Dados: 05/05/2025 17:30:00
DANIEL HENRIQUE LAURINDO
00.134.145/0001-85

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:1E862A26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor:
CAROL UNIFORMES LTDA CNPJ: 30.401.305/0001-76
Representante: LUZINETE MIRANDA GENUINO
Telefone: (69) 9927-2819
Email: neti.miranda@hotmail.com
Endereço: RUA JUAZEIRO, 7289 - LAGOINHA, Porto Velho - RO - 76829-654

Item: 5	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: CALÇA PARA CAPOEIRA MODELO ABADA HELANCA POLIAMIDA, DESIGNER TRADICIONAL, MODELAGEM RETA, CINTURA AJUSTÁVEL COM ELÁSTICO PARA MAIOR CONFORTO E AJUSTE FIRME, TAMANHOS INFANTIL 06, 08, 10,12, 14, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CALÇAS, SERÃO DEFINIDASNO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE)						
Item: 9	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 23,00	**Valor Total:** R$3.450,00
Descrição: CAMISETA EM SERIGRAFIA EM TECIDO INTER DRIM NA COR AZUL E AMARELO ESCRITA NA COR BRANCA, FANFARRA MUNICIPAL MONTE NEGRO/RO OU ESCOLINHA DE FUTEBOL NA PARTE DE TRÁS COM LETRAS EM ARIAL TAMANHO DE 70 E BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE NO CENTRO. TAMANHO P, M, G E GG.						
Item: 12	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$28.000,00
Descrição: CAMISETA MANGA CURTA em malha 100 poliéster anti-pilling com sublimação total. COR PERSONALIZADA; Gola redonda, com viés medindo 1,5 cm. Tamanhos: P, M, G, GG, 3G, 4G, 5G, 6G, 8G, 10G, com a logomarca da Prefeitura do Município de Monte Negro e da Secretaria solicitante. (As respectivas cores, frases e desenhos das camisetas, serão definidas no ato do pedido para confecção da Unidade solicitante na proximidade de cada evento).						
Item: 13	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$21.000,00
Descrição: CAMISETA MANGA CURTA, GOLA EM V, FEITA EM MATERIAL DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. COR PERSONALIZADA. TAMANHOS: P, M, G, GG, 3G, 4G, 5G, 6G, 8G. COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE).						
Item: 14	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$3.500,00
Descrição: CAMISETA MANGA CURTAS EM MALHA 100 POLIÉSTER ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. COR PERSONALIZADA; GOLA REDONDA, COM VIÉS MEDINDO 1,5 CM. TAMANHOS P,M,G INFANTIL, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE NA PROXIMIDADE DE CADA EVENTO). A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ ENVIAR MODELO DE PROVA DO TAMANHO, QUE SERVIRÁ COMO AUXILIAR NA ESCOLHA DOS TAMANHOS A SEREM SOLICITADOS. OBS. PARA OFICINAS DO CRAS						
Item: 16	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 26,00	**Valor Total:** R$2.600,00
Total: R$ 82.625,00						
Descrição: CAMISETAS MODELO NADADOR, EM MALHA 100 POLIÉSTER ANTIPILLING COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. COR PERSONALIZADA; GOLA REDONDA, COM VIÉS MEDINDO 1,5 CM. TAMANHOS P, M, G, GG, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO,DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (AS RESPECTIVAS CORES, FRASES E DESENHOS DAS CAMISETAS, SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO PARA CONFECÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE)OBS: PARAAS OFICINAS DE ZUMBA)						
Item: 17	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 85,00	**Valor Total:** R$11.475,00
Descrição: CAPA DE CHUVA, confeccionada em tecido impermeável de nylon resistente, com capuz, na COR PERSONALIZADA com a logomarca da Prefeitura do Município de Monte Negro e da Secretaria Municipal solicitante. (As respectivas cores, frases e desenhos, serão definidas no ato do pedido para confecção da Unidade solicitante).						
Item: 19	**Quantidade:** 230,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$10.350,00
Descrição: COLETE - Tecido de gabardine, na COR PERSONALIZADA com a logomarca da Prefeitura do Município de Monte Negro e da Secretaria Municipal solicitante. Fechamento: fechamento Frontal através de zíper, acabamento com costura dupla. Bolsos: 02 bolsos Inferiores, um de cada lado, corte retangular com bainha e Forro. Sem mangas, com bainha, serigrafia colorida, tinta emborrachada nas costas, com Alinhamento superior centralizado. Tamanhos: P, M, G, GG, 3G, 4G, 5G, 6G. (As respectivas cores, frases e desenhos, serão definidas no ato do pedido para confecção da Unidade solicitante).						
Total: R$ 82.625,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO:**
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO **UNIFORMES,** em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 AAdministração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.
6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**
Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**
Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.
6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**
Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.
6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**
Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**
Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.
6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**
Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**
Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA
Função Programática: 02.11.00.
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00,
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único,
Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual
Ficha:391

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo
Ficha:401
Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103
Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. **DAS PENALIDADES**
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

CAROL UNIFORMES LTDA
30.401.305/0001-76

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:4F0615E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000288.12.01-2025

No dia 05 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA	**CNPJ: 53.187.086/0001-70**					
Representante: DARIO CALIXTO DE FRANÇA						
Telefone: (69) 3521-2100						
Email: dariostarnort@gmail.com						
Endereço: RUA CARLOS NORBERTO BEZERRA, 543 - JARDIM MORUMBI, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 3	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NEGRO PURO	**Modelo:** NEGRO PURO	**Preço Unitário:** R$ 40,90	**Valor Total:** R$6.135,00
Descrição: CALÇA EM SERIGRAFIA EM TECIDO OXFORD OU SIMILAR NA COR AZUL E AMARELO ESCRITA NA COR BRANCA, FANFARRA MUNICIPAL MONTE NEGRO/RO OU ESCOLINHA DE FUTEBOL NA PARTE DE TRÁS COM LETRAS EM ARIAL TAMANHO DE 70 E BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE NO CENTRO. TAMANHO P, M, G E GG						
Item: 6	**Quantidade:** 340,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NEGRO PURO	**Modelo:** NEGRO PURO	**Preço Unitário:** R$ 38,00	**Valor Total:** R$12.920,00
Descrição: CAMISA MANGA LONGA, com proteção UV (proteção solar), 90 poliéster e 10 elastano, FPU 50, tecnologia DRY, na COR PERSONALIZADA com a logomarca da Prefeitura do Município de Monte Negro e da Secretaria Municipal solicitante, com faixas refletivas, Tamanho: P, M, G, GG, 3G, 4G, 5G, 6G, 8G, 10G. (As respectivas cores, frases e desenhos, serão definidas no ato do pedido para confecção da Unidade solicitante).						
Item: 20	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UN **Marca:** NEGRO	PURO	**Modelo:** NEGRO PURO	**Preço Unitário:** R$ 84,99	**Valor Total:** R$33.996,00
Descrição: CONJUNTO PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX MATERIAL: BRIM LEVE, 100 ALGODÃO. COMPOSTO POR: BRIM LEVE, 100 ALGODÃO. BLUSA: SEM GOLA, COM DECOTE V E COM BOLSO, POSSUINDO NOME E FUNÇÃO DO PROSSIONAL. MANGA ESQUERDA, LOGO PREFEITURA E MANGA DIREITA, LOGO SEMUSA. CALÇA: POSSUI DOIS BOLSOS FRONTAIS EM FACA, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTES. CORES A DEFINIR. TAMANHOS DO CONJUNTO: P, M, G, GG, EXG, EXXG, G1, G2, G3, 4G, 5G, 6G.						
					Total:	**R$ 53.051,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO **UNIFORMES,** em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinutar, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à secretaria requisitante;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas no TR, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela secretaria requisitante.
6.1.1. **Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**

Os produtos serão entregues na Sala da SEGAFIN, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.2. **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMA, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.4. **Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES**

Os produtos serão entregues no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2241, Setor 01.

6.1.5. **Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI**

Os produtos serão entregues na Sala da SEPAGRI, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.6. **Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR**

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02O.

6.1.7. **Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP**

Os produtos serão entregues na Sala da SEMOSP, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

6.1.8. **Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC**

Os produtos serão entregues na SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A secretaria requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro – SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 280
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 320
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 333 e 334
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 345
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 349
Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente -SEMA

Função Programática: 02.11.00.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 195
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00,

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Ficha: 139

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação -SETUR

Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 27.8120030 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 159

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Programa Bolsa Família/ Cadastro único, Ficha:385
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB
Estadual Ficha:391
Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Básico Fixo Ficha:401

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Funcional programática: 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 103

Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio – SEMIC

Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2013– Manutenção das Atividades da SEMIC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 167

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
I. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
II. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
III. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. O órgão participante desta Ata de Registro de Preços são os descrito no Termo de Referência anexo ao edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

19.3. A secretaria requisitante através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a falta de justificativa para atraso ou não assinatura da ARP, acarretará em penalização.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA
53.187.086/0001-70

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:FA16B868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495, 06 DE MAIO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 342/SEMUSA/2025 de id: 2.2E9.E54.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/06/2025 a 30/06/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2887	Ailson Oliveira dos Santos	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	18/05/2024 a 17/05/2025
1805	Thais Machado Porto	Cozinheira	17/12/2023 a 16/12/2024
1764	Evelin Mayara de Oliveira Silva Azevedo	Enfermeiro	14/04/2023 a 13/04/2024
968	Ivone de Souza Oliveira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	07/12/2021 a 06/12/2022
PERIODO DE GOZO: 10/06/2025 a 29/06/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1788	Weric Paiva Da Silva	Técnico em Radiologia	20/01/2024 a 19/07/2024

PERIODO DE GOZO: 18/06/2025 a 17/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1725	Francione Vitorino de Oliveira	Motorista de Veículos Leves I-II	03/02/2022 a 02/02/2023
857	Edilange Rodrigues Soares	Auxiliar de Enfermagem	02/04/2022 a 01/04/2023
2905	Edilange Rodrigues Soares	Técnico em Enfermagem	02/06/2023 a 01/06/2024

PERIODO DE GOZO: 20/06/2025 a 04/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1729	Jeferson Ramos Lopes	Médico Clinico Geral 40 Horas	07/02/2023 a 06/02/2024

PERIODO DE GOZO: 23/06/2025 a 07/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1522	Edson Marques da Silva Junior	Enfermeiro	03/10/2022 a 02/10/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:07669CBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.321-GP/2025, DE 01 DE MAIO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.321-GP/2025 Em, 01 de maio de 2025.

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o plano de amortização do equacionado do *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de fevereiro de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art. 3º A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R$ 27.313.869,64** (vinte e sete milhões trezentos e treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **41 (quarenta e um)** anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R$ 612.260,93** (seiscentos e doze mil duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao **IPRENOM** em parcelas mensais iniciados em **R$ 51.021,74** (cinquenta e um mil vinte e um reais e setenta e quatro centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 5º O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.
Art. 6º Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes e alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho**,** 01 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

TABELA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2025

QTD	Ano	(-) Aportes	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	**2025**	**612.260,93**	27.313.869,64	1.395.738,74	28.097.347,45
2	**2026**	**927.575,31**	28.097.347,45	1.435.774,45	28.605.546,60
3	**2027**	**1.249.134,75**	28.605.546,60	1.461.743,43	28.818.155,28
4	**2028**	**1.574.636,26**	28.818.155,28	1.472.607,73	28.716.126,76
5	**2029**	**1.590.382,62**	28.716.126,76	1.467.394,08	28.593.138,22
6	**2030**	**1.606.286,45**	28.593.138,22	1.461.109,36	28.447.961,13
7	**2031**	**1.622.349,31**	28.447.961,13	1.453.690,81	28.279.302,64
8	**2032**	**1.638.572,80**	28.279.302,64	1.445.072,36	28.085.802,20
9	**2033**	**1.654.958,53**	28.085.802,20	1.435.184,49	27.866.028,16
10	**2034**	**1.671.508,12**	27.866.028,16	1.423.954,04	27.618.474,08
11	**2035**	**1.688.223,20**	27.618.474,08	1.411.304,03	27.341.554,91
12	**2036**	**1.705.105,43**	27.341.554,91	1.397.153,46	27.033.602,93
13	**2037**	**1.722.156,48**	27.033.602,93	1.381.417,11	26.692.863,56
14	**2038**	**1.739.378,05**	26.692.863,56	1.364.005,33	26.317.490,84
15	**2039**	**1.756.771,83**	26.317.490,84	1.344.823,78	25.905.542,79
16	**2040**	**1.774.339,55**	25.905.542,79	1.323.773,24	25.454.976,48
17	**2041**	**1.792.082,94**	25.454.976,48	1.300.749,30	24.963.642,83
18	**2042**	**1.810.003,77**	24.963.642,83	1.275.642,15	24.429.281,21
19	**2043**	**1.828.103,81**	24.429.281,21	1.248.336,27	23.849.513,67
20	**2044**	**1.846.384,85**	23.849.513,67	1.218.710,15	23.221.838,97

21	**2045**	**1.864.848,70**	23.221.838,97	1.186.635,97	22.543.626,24
22	**2046**	**1.883.497,18**	22.543.626,24	1.151.979,30	21.812.108,36
23	**2047**	**1.902.332,16**	21.812.108,36	1.114.598,74	21.024.374,94
24	**2048**	**1.921.355,48**	21.024.374,94	1.074.345,56	20.177.365,02
25	**2049**	**1.940.569,03**	20.177.365,02	1.031.063,35	19.267.859,34
26	**2050**	**1.959.974,72**	19.267.859,34	984.587,61	18.292.472,23
27	**2051**	**1.979.574,47**	18.292.472,23	934.745,33	17.247.643,09
28	**2052**	**1.999.370,21**	17.247.643,09	881.354,56	16.129.627,44
29	**2053**	**2.019.363,92**	16.129.627,44	824.223,96	14.934.487,48
30	**2054**	**2.039.557,56**	14.934.487,48	763.152,31	13.658.082,24
31	**2055**	**2.059.953,13**	13.658.082,24	697.928,00	12.296.057,11
32	**2056**	**2.080.552,66**	12.296.057,11	628.328,52	10.843.832,96
33	**2057**	**2.101.358,19**	10.843.832,96	554.119,86	9.296.594,64
34	**2058**	**2.122.371,77**	9.296.594,64	475.055,99	7.649.278,85
35	**2059**	**2.143.595,49**	7.649.278,85	390.878,15	5.896.561,51
36	**2060**	**2.165.031,44**	5.896.561,51	301.314,29	4.032.844,36
37	**2061**	**2.186.681,76**	4.032.844,36	206.078,35	2.052.240,95
38	**2062**	**2.208.548,58**	2.052.240,95	104.869,51	-51.438,11
39	**2063**	**2.230.634,06**	-51.438,11	-2.628,49	-2.284.700,66
40	**2064**	**2.252.940,40**	-2.284.700,66	-116.748,20	-4.654.389,27
41	**2065**	**2.275.469,81**	-4.654.389,27	-237.839,29	-7.167.698,37

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:FBD8C630

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°225-GP/2025

PORTARIA N°225-GP/2025 Em, 06 de mio de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO aos servidores pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Município de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 117 da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados.

ITEM	NOME SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	PERÍODO	MÊS	LOTAÇÃO
01	Liliane Aires Lucino Brito	Técnico em Enfermagem	8713	2º Quinquênio	01(um) Mês Maio/2025	SEMUSA
02	Raimundo Rebouças da Silva	Artifice em Construção Civil	040	6º Quinquênio	01(um) Mês Maio/2025	SEMED
03	Roseli Teodoro Dutra		667	4º Quinquênio	02 (dois) Meses Maio Junho/2025	SEMUSA
04	Zenaide da Silva Monteiro	Biomédica	721	2º Quinquênio	03 (três) Meses Maio Junho Julho	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:96324A5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PROFESSORES SÉRIES INICIAIS		PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DESEMPATE
1.	HUMBERTO PINHA AHUANARI	70	6 pontos -Experiência Profissional **1440 hrs- Pós Graduação**
2.	EVA PIDGURNEI	70	6 pontos -Experiência Profissional 1110 hrs- Pós Graduação **1470 hrs - Cursos curta duração**
3.	CATARINA FRANCISCA MARQUES FONSECA	70	6 pontos -Experiência Profissional 1110 hrs- Pós Graduação

			600 hrs - Cursos curta duração
4.	BARBARA MARIA DE JESUS PINTO BASTOS	70	6 pontos -Experiência Profissional **1100 hrs- Pós Graduação**
5.	JAIME LIMA CAVALCANTE	70	6 pontos -Experiência Profissional **940 hrs- Pós Graduação**
6.	JOSEANE APARECIDA CABRAL DE MORAIS	70	6 pontos -Experiência Profissional **800 hrs- Pós Graduação**
7.	MARIA DO ROSÁRIO MOURA DE AMORIM	70	6 pontos -Experiência Profissional **780 hrs- Pós Graduação**
8.	EDNÉIA SILVA DOS SANTOS	69,7	
9.	LEILA BRITO RIBEIRO NERY	67,9	
10.	SILVANA APARECIDA MARTINS GOMES	67,6	
11.	JANAINA ENGELMANN MORAIS	67,3	
12.	PAMELA DA SILVA FERREIRA	67,1	
13.	MAYCON RANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO	65,7	
14.	ERIADNA DE LIMA SILVA	65,2	
15.	SABRINA PIRES DA SILVA	64,6	0,6 pontos -Experiência Profissional **1040 hrs - Pós Graduação**
16.	JAIANE DE OLVIEIRA SANTIAGO	64,6	0,6 pontos -Experiência Profissional **720 hrs - Pós Graduação**
17.	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	64	0 pontos -Experiência Profissional **1440 hrs - Pós Graduação**
18.	ROSIMEIRE GONÇALVES DOS SANTOS FREY	64	0 pontos -Experiência Profissional **1140 hrs - Pós Graduação**
19.	RENE SOBRINHO LANES	64	0 pontos -Experiência Profissional **800 hrs - Pós Graduação**
20.	FRANCINETE DE BRITO	63,2	
21.	SUELI AGUIAR	60,2	
22.	JÉSSICA PAULA DE BRITO	57,8	
23.	ELIELSON RIBEIRO RAMOS	57,2	
24.	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	56,4	
25.	GISLENE FERREIRA DA SILVA SOUZA	52,7	
26.	NEIDE SIQUEIRA MACHADO	50,5	
27.	RAFAELA DA SILVA PEREIRA REIS	50,4	0 pontos -Experiência Profissional **1070 hrs - Pós Graduação**
28.	PAULO ANDRÉ ALMEIDA DIAS	50,4	0 pontos -Experiência Profissional **720 hrs - Pós Graduação**
29.	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	49,2	
30.	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	48,9	5,3 pontos -Experiência Profissional **1320 hrs - Pós Graduação**
31.	ANA LUCIA RODRIGUES TEÓFILO	48,9	5,3 pontos–Experiência Profissional **760 hrs - Pós Graduação**
32.	ROSICLEIA FERREIRA PEREIRA MARTINS	48,4	
33.	REGIMÁ ALVES DOS SANTOS PORTO	47,9	
34.	MARILENE APARECIDA LEONARDI	47,8	
35.	EDNA SOUZA DE MATOS	45,5	
36.	SIMONE RABELO PATRICIO	44,8	
37.	FERNANDA RIBEIRO EGUEZ	43,6	0 pontos –Experiência Profissional **1780 hrs - Pós Graduação**
38.	BRUNA MUNHOZ DOS SANTOS DA SILVA	43,6	0 pontos -Experiência Profissional **1520 hrs - Pós Graduação**
39.	ESTELITA RODRIGUES DA SILVA	43,6	0 pontos -Experiência Profissional **1170 hrs - Pós Graduação**
40.	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	43,6	0 pontos -Experiência Profissional **810 hrs - Pós Graduação**
41.	KIMBERLY FERNANDA ALVES DE SOUZA	43,6	0 pontos -Experiência Profissional **720 hrs - Pós Graduação**
42.	DORCA RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA	42,8	
43.	ELIZETE ALVERNAZ DE LIMA	40,7	
44.	VANESSA NOVAIS DOS SANTOS	40,4	
45.	GISLAINE RODRIGUES ROCHA	39,2	
46.	MARCELA EDUARDA PADOVANI	38,5	
47.	ANGÉLICA LIMA LINHARES	37,7	
48.	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	37,2	
49.	NILCEIA SCHULTZ COUTO	37,1	
50.	KEMILY POGGERE DE MOURA	36,8	0 pontos -Experiência Profissional **1320 hrs - Pós Graduação**
51.	ROSANGELA BRONZATTI ALVES	36,8	0 pontos -Experiência Profissional **1170 hrs - Pós Graduação**
52.	ÉRICA FERRERIA DE CARVALHO	36,8	0 pontos -Experiência Profissional **1160 hrs - Pós Graduação**
53.	SUELEN STEFANI SANTOS PERONI MEDEIROS	36,8	0 pontos -Experiência Profissional **960 hrs - Pós Graduação**
54.	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA DE AGUIAR	36	
55.	RAQUEL DA SILVA LUNA BEZERRA	35,2	
56.	MARA LUDMILA VIEIRA DE ALMEIDA PAGNO	34,6	
57.	SILVANA RIBEIRO GREGÓRIO DOS SANTOS	34	
58.	ZEANE SERRATH MENDES	33,8	3,8 pontos -ExperiênciaProfissional **1400 hrs - Pós Graduação**
59.	JAIRO DE SOUZA COELHO	33,8	3,8 pontos -Experiência Profissional **868 hrs - Pós Graduação**
60.	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	32,4	
61.	EDILENE FERREIRA SILVA DO CARMO	32,3	
62.	ROSIMARI JOSE GOMES SOCCOL	32	
63.	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	31,3	
64.	CLEIDE MARIA DE SOUZA	31,1	
65.	SUELEM FERNANDA FRANCESCONI MORAES	31	
66.	ODIMILA ALVES CAVALCANTE	30,9	
67.	JOCIÉLLY NOGUEIRA DA SIVA	30,8	
68.	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	30,5	
69.	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	30,1	
70.	ADRIELE RIBEIRO LUDUGERIO DA SILVA	30	0 pontos -Experiência Profissional **1800 hrs - Pós Graduação**

71.	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES	30	0 pontos -Experiência Profissional **1440 hrs - Pós Graduação**
72.	NILIAN DA SILVA OLIVEIRA	30	0 pontos -Experiência Profissional **1200 hrs - Pós Graduação**
73.	KARINY NEVES FIGUEREDO	30	0 pontos -Experiência Profissional **1140 hrs - Pós Graduação** CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 02/10/1993**
74.	HÊMILY ROCHA ZEFERINO	30	0 pontos -Experiência Profissional 1140 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 23/01/2003**
75.	JENNIFER MONGE DALLA COSTA	30	0 pontos -Experiência Profissional 1100 hrs - Pós Graduação
76.	KÁTIA CRISTIAN PIO MODENA	30	0 pontos -Experiência Profissional **1060 hrs - Pós Graduação**
77.	LUCINEIDE MARQUES OLIVEIRA LIMA	30	0 pontos -Experiência Profissional **1050 hrs - Pós Graduação**
78.	JOEL MAURÍCIO DE MORAES	30	0 pontos -Experiência Profissional **1020 hrs - Pós Graduação**
79.	PRICILA PAULA SCRUPAK	30	0 pontos -Experiência Profissional **810 hrs - Pós Graduação**
80.	MARCOS ANTONIO DA SILVA	30	0 pontos -Experiência Profissional 720 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 29/03/1978**
81.	CLEIDE DIAS DA SILVA	30	0 pontos -Experiência Profissional 720 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 21/01/1990**
82.	ELIZANGELA GARCIA LEITE	30	0 pontos -Experiência Profissional 720 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 16/12/1991**
83.	DANIELLA APARECIDA SOARES FERRARI	30	0 pontos -Experiência Profissional 720 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 16/12/1991**
84.	TAYLANE FRANCO SILVA VILARINHO	30	0 pontos -Experiência Profissional 720 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 24/07/1994**
85.	VIVIANE DA SILVA KROFKE	30	0 pontos -Experiência Profissional 720 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 12/01/2003**
86.	CARLA ROBERTA DE ANDRADE	28,6	
87.	MARIA ELINEUZA OLIVEIRA DA SILVA	27,8	6 pontos -Experiência Profissional **720 hrs - Pós Graduação**
88.	JOSIANE PINTO DA SILVA	27,8	6 pontos -Experiência Profissional **408 hrs - Pós Graduação**
89.	GISELE FERREIRA FERNANDES DE NANIR RODRIGUES	27,6	
90.	RAIMUNDA SOUZA SILVA	24,4	
91.	MARINALDA DE OLIVEIRA GRITTI	24,2	
92.	SUÉLEM CRISTINA DE OLIVEIRA	24,1	
93.	ALISANDRA DE SOUZA VELES DA SILVA	22,6	
94.	MIRIAN DE JESUS BEZERRA DA SILVA	22,5	0,7 pontos -Experiência Profissional **620 hrs - Pós Graduação**
95.	MARILZA LIMA SANTOS PASZKO	22,5	0,7 pontos -Experiência Profissional **360 hrs - Pós Graduação**
96.	ARLETE ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	21,8	0 pontos -Experiência Profissional **640 hrs - Pós Graduação**
97.	ELEZILDA PEREIRA RODRIGUES	21,8	0 pontos -Experiência Profissional **450 hrs - Pós Graduação**
98.	DEBORA VIANA TEIXEIRA	21,8	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação **CURSO – 200 HRS**
99.	ANA CAROLINA DA SILVA CORREIA PEREIRA	21,8	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação **CURSO – 80 HRS**
100.	ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	21,8	0 pontos -Experiência Profissional **360 hrs - Pós Graduação**
101.	VANESSA ARAUJO DOS SANTOS	21,8	0 pontos -Experiência Profissional (NÃO CONSTA CARGA HORARIA) **250 hrs - Pós Graduação**
102.	GRACILENE DA SILVA OLIVIEIRA	21	6 pontos -Experiência Profissional **620 hrs - Pós Graduação**
103.	CELESTE CAETANO DOS SANTOS	21	6 pontos -Experiência Profissional **600 hrs - Pós Graduação**
104.	ROSEMAYRE LOURENÇA COUTO	21	6 pontos -Experiência Profissional **420 hrs - Pós Graduação**
105.	ANDRESA KLIPEL GONÇALVES	20,4	
106.	VANESSA SOUSA DA SILVA	19,8	
107.	FRANCINEIDES MORAIS DO NASCIMENTO	19,2	
108.	IVAN BARROS	19	
109.	MARIA GERALDA MARTINS JALES	17,4	
110.	SIDNEI ALVES MOREIRA	17,2	
111.	JANETE RODRIGUES VIEIRA DE LIMA	16	
112.	JOABSON DA SILVA CRUZ	15,8	
113.	JOSÉ DEUSDETE DIAS LOPES DE LIMA	15,2	
114.	MAYSA PRISCILA SPARVOLI DA SILVA	15	0 pontos -Experiência Profissional 840 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 12/04/1993**
115.	DIANA APARECIDA GOMES ROSA	15	0 pontos -Experiência Profissional 840 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 05/06/1995**

116.	VANDERLUCIA DOS SANTOS SILVA	15	0 pontos -Experiência Profissional **760 hrs - Pós Graduação**
117.	FRANCIELI GIONGO FRANCESCONI RODRIGUES	15	0 pontos -Experiência Profissional 750 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 30/11/1983**
118.	NÉIA SOUZA DA SILVA	15	0 pontos -Experiência Profissional **720 hrs - Pós Graduação**
119.	LUDIMAR CLAYTON DAMBROS	15	0 pontos -Experiência Profissional **640 hrs - Pós Graduação**
120.	LAIDE DA SILVA PAIVA BARBOSA	15	0 pontos -Experiência Profissional **630 hrs - Pós Graduação**
121.	EMILIANA PAULINA DA SILVA	15	0 pontos -Experiência Profissional **600 hrs - Pós Graduação**
122.	JEANETE GONÇALVES DE OLIVEIRA	15	0 pontos -Experiência Profissional **560 hrs - Pós Graduação**
123.	VANIA MORENO PEREIRA	15	0 pontos -Experiência Profissional **490 hrs - Pós Graduação**
124.	MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA	15	0 pontos -Experiência Profissional 450 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 18/09/1968**
125.	SANDRIELLI MARQUES DA SILVA CARVALHO	15	0 pontos -Experiência Profissional 450 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 09/05/2000**
126.	GRACIELE SILVA DE CASTRO	15	0 pontos -Experiência Profissional **432 hrs - Pós Graduação**
127.	VANESSA GONZALES NAVARRO	15	0 pontos -Experiência Profissional 420 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 16/02/1989**
128.	LUANA DA SILVA MACHADO	15	0 pontos -Experiência Profissional 420 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 19/09/1989**
129.	WELINGTON CRUZ TELES	15	0 pontos -Experiência Profissional 400 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 21/07/1980**
130.	ADRIANA DA SILVA SOUZA	15	0 pontos -Experiência Profissional 400 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 15/02/1987**
131.	IVONE QUEIROZ	15	3,8 pontos -Experiência Profissional 390 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 30/11/1983**
132.	VANESSA CRISTINA DE SOUZA	15	0 pontos -Experiência Profissional 390 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 21/01/1989**
133.	LUCILIA ALVES DA CUNHA	15	3,8 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 28/01/1966**
134.	KELLY CRISTINA BRITEZ	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 02/02/1983**
135.	LADINEUSA DA SILVA LIMA	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 30/11/1983**
136.	JOCILAINE SILVA FERREIRA RAMOS	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS - NÃO PONTUOU **DATA NASC. 12/04/1985**
137.	DAIANE CRISTINA DA SILVA	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 08/07/1990**
138.	DAMARIS RIBEIRO	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 04/10/1990**
139.	DAIANE MARIM GONÇALVES	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 18/03/1991**
140.	PRISCILA LUCIA FERREIRA BRONZATTI	15	0 pontos -Experiência Profissional 360 hrs - Pós Graduação CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 06/02/1992**
141.	ROSENI RIBEIRO DE SOUZA	15	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação (OBS: NÃO CONSTA CARGA HORARIA) CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 26/07/1982**
142.	LETÍCIA TELES COLLE	15	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação (OBS: NÃO CONSTA CARGA HORARIA) CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 04/11/1996**
143.	BRUNA BENFICA BATALHA	15	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação (OBS: NÃO CONSTA CARGA HORARIA) CURSOS NÃO PONTUOU **DATA NASC. 30/11/1996**
144.	SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	13,6	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação **Cursos – 610 HRS**
145.	MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI	13,6	0 pontos -Experiência Profissional

			0 hrs - Pós Graduação **Cursos -300 HRS**
146.	MARIA SILVANA DA SILVA	13,6	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação Cursos -240 HRS **DATA NASC. 21/11/1983**
147.	NATALIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	13,6	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação Cursos – 240 HRS **DATA NASC. 11/04/2001**
148.	JULIANA ANDRADE CAMPANA	8,1	
149.	KARLA MARIANA DA SILVA COUTINHO	6,8	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação **Cursos – 200 HRS**
150.	CLEONICE ALVES DA SILVA CUNHA	6,8	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação **Cursos – 180 HRS**
151.	SARA DOS SANTOS	6,8	0 pontos -Experiência Profissional 0 hrs - Pós Graduação **Cursos – 110 HRS**
152.	RAIANE SOUZA PORTO	2,3	
153.	CRISTIEID SANTOS FIOUX	2,2	
154.	JUCILENE COSMO DA SILVA	0,8	
155.	AGNÓLIA MARQUES DE JESUS	00	NÃO PONTUOU
156.	ALINE DA COSTA SCAPOLAN DE MELO	00	NÃO PONTUOU
157.	CAMILA ROCHA	00	NÃO PONTUOU
158.	CLEITON DIENES SILVA MACHADO	00	NÃO PONTUOU
159.	DIONES MARIA BELLE	00	NÃO PONTUOU
160.	ELIETE FATIMA DA SILVA	00	NÃO PONTUOU
161.	GEREMIAS FERNANDES	00	NÃO PONTUOU
162.	GESIANE DA SILVA CARDOSO	00	NÃO PONTUOU
163.	GISELLE RIBEIRO FERREIRA	00	NÃO PONTUOU
164.	JAIARA DOS SANTOS	00	NÃO PONTUOU
165.	JULIANA PEREIRA DE JESUS	00	NÃO PONTUOU
166.	KEILA SILVA DE MELO	00	NÃO PONTUOU
167.	LEILIANE PAIVA VIEIRA LELIS	00	NÃO PONTUOU
168.	MILENI CONCEIÇÃO MARINO	00	NÃO PONTUOU
169.	NATHALIA LUMES DO PRADO	00	NÃO PONTUOU
170.	RAIZA SISA SOARES DE SOUZA	00	NÃO PONTUOU
171.	ROSANGELA RODRIGUES DE CASTRO	00	NÃO PONTUOU
172.	ROSIANE MARIA GARCIA	00	NÃO PONTUOU
173.	ROSILENE RIBEIRO DE SOUZA	00	NÃO PONTUOU
174.	YASMIM DE MELLO ALVES	00	NÃO PONTUOU
175.	ADRIANA SILVA SANTOS	DESCLASSIFICADA	
176.	ANA CLARA GOMES DA SILVA	DESCLASSIFICADA	
177.	BRUNO RODRIGUES PEREIRA DA CRUZ	DESCLASSIFICADO	
178.	CAÍQUE JUNIOR MONTEIRODA SILVA	DESCLASSIFICADO	
179.	CIBELLY PINHEIRO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	
180.	CICELANE MILANE DE SOUSA	DESCLASSIFICADA	
181.	ELIZANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	DESCLASSIFICADA	
182.	EMERSON LUIS DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	
183.	FERNANDA PAULA DA SILVA	DESCLASSIFICADA	
184.	GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO	DESCLASSIFICADO	
185.	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	
186.	IRACI ALEXANDRINO PINATTI	DESCLASSIFICADA	
187.	JAKELINE OLIVEIRA DE LIMA LEITE	DESCLASSIFICADA	
188.	MARCIO FERREIRA	DESCLASSIFICADO	
189.	MARIA LUCIA RODRIGUES FERREIRA	DESCLASSIFICADA	
190.	MARLY ALVES TEIXEIRA	DESCLASSIFICADA	
191.	MIRELI ASSUNÇÃO BEZERRA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADA	
192.	PRISCILA RAIANE DA COSTA	DESCLASSIFICADA	
193.	ROSANE DA SILVA	DESCLASSIFICADA	
194.	ROSILENE SONCINE DA SILVA	DESCLASSIFICADA	
195.	SOLANGE CRISTINA DANIEL	DESCLASSIFICADA	

		CADA	
196.	ROSANE DA SILVA	DESCLASSIFICADA	
197.	ROSILENE SONCINE DA SILVA	DESCLASSIFICADA	
	SOLANGE CRISTINA DANIEL	DESCLASSIFICADA	

EsteDOCUMENTO entra em vigor na data da sua publicação.
Assinaturas digitais – via Sistema EPROC-PMPO.
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Decreto Municipal n. 167/2025/PMPO.

EDUARDO MEIRA VIEIRA
Mat. 13676
Presidente

KELLY REGINA FÉLIX FONTINELLI PIRES
Mat. 3945
Membro

SONIA MARA RECH ALVES
Mat. 1368
Membro

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5C623C7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
Processo Eletrônico Administrativo n.º 00600-00010832/2025-22-e
SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Porto Velho - RO!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

•
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.
Deste modo, o Fundação Cultural Do Município De Porto Velho – FUNCULTURAL torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

•
INFORMAÇÕES GERAIS

•
Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturaispara receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Porto Velho-RO.

•
Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados **21 (vinte e um)** espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.
Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

•
Valor total do Edital

2.3.1 Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS **no valor de R$10.000,00; R$20.000,00; R$30.000,00 E R$40.000,00** de acordo com cada categoria.
2.3.2 Sobre o valor total repassado pelo Município de Porto Velho - RO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
2.3.3 O valor total deste edital é de **R$470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais).
2.3.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 171900000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 140.000,00
3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R$ 110.000,00
3.3.90.48 – AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS R$ 120.000,00
3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS R$ 100.000,00
TOTAL NATUREZA DA DESPESA: R$ 470.000,00

•
Prazo de inscrição

A partir do dia 25/04/2025 até as 23;59 horas do dia 10/05/2025
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

•
Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Porto Velho – RO e que tenham as seguintes características:
I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.
Ou seja, os agentes culturais podem ser:
I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
III – Microempresas;
III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

•
Cadastros Estaduais de Cultura;

•
Cadastros Municipais de Cultura;

•
Cadastro Distrital de Cultura;

•
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

•
Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

•
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

•
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

•
OUTRO CADASTRO EXISTENTE NO ENTE FEDERATIVO, SE HOUVER.

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, dedesigne de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

•
Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

•
criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

•
vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

•
teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

•
espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

•
que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

•
que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

•
que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

•
ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

•
INSCRIÇÕES

•
Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: **projetoaldirblanc.edital006@gmail.com** a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

•
COTAS

•
Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

•
pessoas negras (pretas e pardas);

•
pessoas indígenas;

•
pessoas com deficiência.

•
Lgbtqiapn+;

•

Vulneráveis.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

•
Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

•
Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

•
Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

•
Procedimentos complementares – conforme a IN 10/2023

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

•
Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

•
COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

•
Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

•
Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

•
Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Porto Velho-RO

•
Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

•
ETAPA DE SELEÇÃO

•
Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados**.**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão funcionário, membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e sociedade civil organizada através de portaria publicada em diário oficial do município.

•
Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

•
Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.
Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

•

Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

•

Recurso da etapa de seleção

7.5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do e no site oficial do Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL.
7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao a Comissão de Avaliação e Monitoramento, que deve ser apresentado por meio do email: **projetoaldirblanc.edital006@gmail.com** no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação
7.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nosite da Funação Cultural do Município de Porto velho – FUNCULTURAL.

•

REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO FEITO O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS. EXEMPLO: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA Y
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

•

ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado preliminar de seleção, por meio do e-mail: **projetoaldirblanc.edital006@gmail.com** os seguintes documentos:
Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFIN/RO E SEMFAZ
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFIN/RO E SEMFAZ
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

•

Recurso da etapa de habilitação

9.1.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Monitoramento, que deve ser apresentado via emailL: **projetoaldirblanc.edital006@gmail.com** no prazo de 0**3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
9.1.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.1.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site Institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL.
9.1.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

•
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

•
Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

•
Recebimento dos recursos financeiros

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até30 (trinta) dias.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
Atenção! : O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **05 (cinco) dias corridos** após a homologação e publicação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

•
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Porto Velho – RO de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

•
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

•
Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho e por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-FUNCULTURAL

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

•
Como o agente cultural presta contas ao Município de Porto Velho/FUNCULTURAL

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado **até180 diasapós o final do exercício financeiro** em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

•
DISPOSIÇÕES FINAIS

•
Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

•

Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Site Institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL **https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/**
13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no no Site Institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL **https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/** nas mídias sociais oficiais.

•
Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: **projetoaldirblanc.edital006@gmail.com canal de esclarecimentos e tira dúvidas**
13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.

•
Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **12 (doze) meses**, as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final.

•
Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
Anexo X – Cronograma

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL

ANEXO I – CATEGORIAS

•
RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ [470.000,00]** ([Quatrocentos e setenta mil reais]) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ [10.000,00] ([Dez mil reais]) para CATEGORIA com 01 de atividades;
b) Até R$ [20.000,00] ([Vinte mil reais]) para CATEGORIA com 03 anos de atividades;
c) Até R$ [30.000,00] ([Trinta mil reais]) para CATEGORIA com 05 anos de atividades;
d) Até R$ [40.000,00] ([Quarenta mil reais]) para CATEGORIA com + de 05 anos de atividades

•
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A1.4 - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artísticos culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.
d) Meta 4/Manutenção Espaços Culturais= Até R$370.000,00+ (trezentos e setenta mil reais)
M4 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
Descrição:
Este módulo visa garantir a sustentabilidade e a operação contínua de espaços culturais, como teatros, galerias, centros comunitários, e bibliotecas. Inclui ações de conservação, modernização, e melhoria das infraestruturas, bem como a gestão eficiente e a promoção de atividades culturais nesses espaços.
Categoria: (01 ano de atividades)
Categoria: (03 anos de atividades)
Categoria: (05 anos de atividades)
Categoria: (Acima de 05 anos de atividades)
e) Meta 5/Economia Solidária= Até R$100.000,00+ (cem mil reais)
M5 – ECONOMIA SOLIDÁRIA
Descrição:

Focado no desenvolvimento de iniciativas econômicas baseadas nos princípios da solidariedade, cooperação e sustentabilidade. Inclui a promoção de feiras de economia solidária, apoio a cooperativas e associações, e capacitação em gestão e empreendedorismo social, fortalecendo a economia local e a inclusão social.
Categoria: Premiação

•

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA Espaços Culturais com **(01 ano de atividades)**	3	1	1	1	06	R$10.000,00	**R$60.000,00**
CATEGORIA Espaços Culturais com até **(03 anos de atividades)**	2	1	1	-	04	R$20.000,00	**R$80.000,00**
CATEGORIA Espaços Culturais com até **(05 anos de atividades)**	3	1	1	-	05	R$30.000,00	**R$150.000,00**
CATEGORIA Espaços Culturais com + de **(05 anos de atividades)**	2	-	-	-	02	R$40.000,00	**R$80.000,00**
Total							**R$370.000,00**
ECONOMIA SOLIDÁRIA - PREMIAÇÃO							
CATEGORIA Economia Solidária	2	1	1	-	04	R$25.000,00	R$100.000,00
TOTAL GERAL							**R$470.000,00**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
É pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Jurídica
( ) Pessoa física
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra
Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não
e sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
PARA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico (se houver)
Nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não ( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
Gênero
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena
É pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra
Escolaridade
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
Quaissão as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?
(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)
Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato

Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão
Outras

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos
(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)*

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Meta	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 2 anos de atuação)

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município De Porto Velho** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do **Município De Porto Velho**	10
B	**Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-**cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	**Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados -** Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural -** Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas;	5
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres	5
H	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH.	5
I	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
I1	**LGBTQIAP+**	**3**
I2	**VULNERÁVEIS**	**1**
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 **24 PONTOS**

•
A pontuação final de cada candidatura será **POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO**, ETC]

•
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

•
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

•
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

•
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir, **PROPONENTE COM MAIOR IDADE, SORTEIO**, ETC]

•
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

•
Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

•

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº /2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, neste ato representado por ANTÔNIO ALVES FERREIRA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-FUNCULTURAL

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de 30 DIAS contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 MESES, podendo ser prorrogado por 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SITE INSTITUCIONAL DA FUNCULTURAL.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Porto Velho/RO, 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL

Pelo Agente Cultural:
[Nome Do Agente Cultural]

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Valor repassado mensalmente:
Valor total repassado:
Data de entrega desse relatório:
2. RESULTADOS
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. Os objetivos planejados foram realizados?
( ) Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
( ) Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
( ) Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.
2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]
3. PRODUTOS GERADOS
3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.2. Quais foram os resultados gerados?
Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.
3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural…
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
5. EQUIPE
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?
Digite um número exato (exemplo: 23).
5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS
Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram
8. CONTRAPARTIDA
Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.
9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Porto Velho, 2025.
Assinatura
ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO – ETAPA HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:
À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção/Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Local, data.
_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO X

CRONOGRAMA Edital de Chamamento Público nº 006/2025	
Publicação do edital	25.04.2025
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento através do e-mail: projetoaldirblanc.edital006@gmail.com	25.04.2025 a 28.04.2025
Período de inscrições 15 (quinze) dias corridos	25.04.2025 a 10.05.2025
Publicação dos inscritos por categoria	12.05.2025
Período de Análise Técnica item 7. Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes inscritos 10 (dez) dias corridos	12.05.2025 a 21.05.2025
Publicação Resultado Provisório conforme item 7.5. da Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes, classificação por categoria	22.05.2025
Prazo para Recurso Resultado Provisório conforme o Item 7.5.2. Etapa de Seleção dos Projetos 03 (três) dias úteis	22.05.2025 a 26.05.2025
Divulgação Resultado Final Etapa de Seleção dos Projetos início do prazo para envio documentos de habilitação item 9.1.	27.05.2025
Início Item 9. Etapa de Habilitação; Envio documentos de habilitação item 9.1. através do e-mail: projetoaldirblanc.edital006@gmail.com	22.05.2025 a 29.05.2025
Período de análise documentos de habilitação	22.05.2025 a 30.05.2025
Publicação do resultado provisório após análise dos documentos de habilitação, dos proponentes, classificação por categoria	02.06.2025
Prazo para interposição de recurso etapa habilitação	02.06.2025 a .05.06.2025
Período para Análise dos recursos	02.06.2025 a 05.06.2025
Publicação da homologação do resultado final dos Projetos Selecionados e habilitados	09.06.2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9483B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 283 de 10 de Abril de 2025

"*Tornar Público a Abertura do Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 01/2025 do Município de Porto Velho"*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições,
Considerando deliberação deste colegiado na 2° Reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Torna público a Abertura do Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 001/2025 do Município de Porto Velho.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente
CMDCA

Edital de Chamamento Público CMDCA/FMDCA N°001/2025
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, regido pela Lei Municipal Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal, na Política Municipal de Garantia e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137 do CONANDA/2010, RESOLUÇÃO nº 194 do CONANDA/2017 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei n° 3.240, de 27 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025, Resolução nº 282, de 15 de Abril de 2025, Resolução que aprova o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA - FIA/PVH, conforme deliberação na 2a reunião extraordinária FIA/PVH, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – N°001/FMDCA/CMDCA/2025 visando à seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Porto Velho, apresentado por Organização (ões) da Sociedade Civil – OSC's e Programas Governamentais interessado(a) em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Porto Velho.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1 A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), e Programas Governamentais interessado(a) em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Porto Velho, conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos Decretos Municipais nº14.859, de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 19.962, de 19 de janeiro de 2024 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3 O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com OSC's e Programas Governamentais, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Porto Velho.
1.4 O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Porto Velho, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de

proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
1.5 Poderão ser selecionados projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no anexo I - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho, cujo valor global é de **R$ 1.383.848,48** (Hum milhão trezentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo para captação de recurso as ações: **I)** Apoio a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, **valor total R$ 933.848,48** (Novecentos e trinta e três oitentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos); **II)** Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal, **valor total: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**; **III)** Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças, **valor total R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**; **IV)** Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz, até 2 (dois) Projetos, sendo o **valor total de referência R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
1.6 Os termo de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as diretrizes dos programas previstos na Lei nº 3.240, de 27 de Dezembro de 2024, do plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
1.7 Os objetivos que tratarão os termos de fomento estarão relacionados às áreas de interesse como: Convivência familiar e comunitária; proteção integral a criança e adolescente; Sistema socioeducativo municipal e trabalho infantil;
1.8 O número de termos de fomento celebrado por meio deste edital será de projetos, termos, a saber:
1.8.1 Eixo I – Apoiar a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, valor total R$ 933.848,48 (Novecentos e trinta e três oitentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
1.8.1.1 Aprovar 4 (projetos), sendo o valor de referência R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 01 projeto de 133.848,48 (cento e trinta e três oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
1.8.2 Eixo II – Apoiar Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal, valor total: R$ 210.000,00.
1.8.2.1 Aprovar 2 (dois) Projetos, sendo o valor de referência R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).
1.8.3 Eixo III - Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças, valor total de R$ 120.000,00.
1.8.3.1 Aprovar 1 (um projeto) Projeto, sendo o valor de referência R$ R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
1.8.4 Eixo IV- Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz, valor total 120.000,00.
1.8.4.1 Aprovar 1 (um) Projeto, sendo o valor de referência R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
2.1 os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da funcional programática órgão:12.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf unidade: 12.31 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; Programa: 326 - Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.2 Os recursos destinados à execução das pareceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Previsto na Lei nº 3.240, de 27 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025, Unidade Gestora 12.31, por meio do Programa 326 - Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nas seguintes ações:
2.2.1 Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, valor total R$ 933.848,48;
2.2.2 Apoiar projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal, valor total: R$ 200.000,00;
2.2.3 Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças, valor total de R$ 120.000,00;
2.2.4 Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz, valor total R$ 120.000,00.

3 JUSTIFICATIVA
3.1 A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.
3.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – RO, de acordo com as atribuições legais, como o dispositivo na Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013, junto aos Conselhos Tutelares desta Comarca, zela pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo assim, os serviços necessários na rede de atendimento do município.
3.3 Norteando-se pelas características e necessidades da Comarca e objetivando criar e ampliar projetos que atendam as diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho - RO, formulou o plano de aplicação com a finalidade de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia dos direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.
3.4 O plano de aplicação tem o objetivo de aplicar os recursos e busca gerar resultados preventivos nas principais áreas de exclusão social, foco de atenção especial para implantação das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes e fazer valer a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pela Lei n.º 8.069/90.
3.5 Diante disso faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, o chamamento público promovido pela administração pública municipal e o conselho potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Porto Velho.

4 COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO (CSA)
4.1 A Comissão de Seleção e Avaliação (CSA) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e será constituída por portaria estabelecida pela SEMASF, nos termos da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº14.859/2017.
4.2 Destaca-se que os projetos apresentados deverão passar pela Avaliação de Interesse Mútuo do CMDCA, realizado por uma Comissão específica para este pleito, a ser constituída na forma de Resolução CMDCA. Está avaliação é anterior ao parecer técnico da CSA.
4.3 Sobre a Comissão de Seleção e Avaliação (CSA)
4.3.1 Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 32, §8º, Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.3.2 O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 32, §9º, inciso I e II Decreto Municipal nº14.859/2017).
4.3.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 32, §9º, Decreto Municipal nº14.859/2017).
4.3.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
4.3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da insânia, da impessoalidade e da transparência.

5 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1 Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA, as OSC's e Programa Governamental deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.
5.2 Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução n°137/2010/CONANDA e Resolução 194 do CONANDA/ 2017 e Lei Municipal Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho.
5.3 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 14.859/2017:
5.3.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
5.3.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
5.3.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
5.4 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
5.4.1 Declarar conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
5.5 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 56 a 59 do Decreto nº 14.859/2017, devendo a rede ser composta por:
5.5.1 uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
5.5.2 uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
5.6 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
5.7 A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art. 57, §2º, do Decreto nº 14.859/2017). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.
5.8 A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:
5.8.1 será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 14.859/2017; e
5.8.2 deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 58, caput, incisos I e II, do Decreto nº 14.859/2017 cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
5.8.3 Deverão ser apresentados os documentos:
5.8.3.1 comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
5.8.3.2 comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado

6 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
6.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
6.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
6.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
6.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
6.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 48, caput, inciso III, do Decreto nº 14.859/2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);
6.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 48, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 14.859/2017).
6.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 48, caput, inciso III, do Decreto nº 14.859/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
6.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
6.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
6.1.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo I – art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
6.1.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
6.1.12 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).
6.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
6.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
6.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
6.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 51 do Decreto nº 14.859/2017);
6.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
6.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
6.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
6.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 DA FASE DE SELEÇÃO
7.1 A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

7.2 Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/05/2025
02	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	13/05/2025
03	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declarações	13/06/2025
04	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura	17/06 a 23/06/2025
05	Divulgação do resultado preliminar	26/06/2025
06	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	30/06 a 04/07/2025
07	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção	08 a 11/07/2025
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/07/2025
09	Sessão pública para as OSC's e Programas Governamentais selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital Avaliação dos documentos de habilitação	16/07/2025
10	Avaliação dos documentos de habilitação	16 a 21/07/2025
11	Notificação às OSC's e Programas Governamentais selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado (se houver)	22 a 25/07/2025
12	Na hipótese das OSC's e Programas Governamentais selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's e Programas Governamentais que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº14.859/2017 e deste Edital.	28 a 31/07/2025
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) e Programas Governamentais classificadas(s).	05/08/2025

14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	06/08 a 11/08/2025
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior.	12 a 15/08/2025
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do chamamento Público no site oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.	20/08/2025

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público
7.3.1 O presente Edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
7.4 Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital;
7.4.1 A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Rua Guanabara nº965 Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, às horas 10h.
7.4.2 A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
7.5 Etapa 3: Avaliação de Interesse Mútuo conforme item 5.2 do edital - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão específica do CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, averiguando o interesse mútuo da proposta com as ações previstas no edital.
7.5.1 Será emitido um documento prévio informando o resultado preliminar.
7.6 Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação.
7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.
7.6.2 Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela SEMASF, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.
7.6.3 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.6.3.1 Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento(2,0) - Grau satisfatório de atendimento(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico- operacional	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional(2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional(1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.7 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
7.7.1 Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.
7.7.2 Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.
7.7.3 Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.
7.8 A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
7.9 A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no sub item anterior.
7.10 Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:
7.10.1 cuja pontuação total for inferior a 60,00 (Sessenta);
7.10.2 que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
7.10.3 que estejam em desacordo com o Edital;
7.10.4 cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto neste Edital;
7.10.5 com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.
7.11 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
7.12 As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
7.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).
7.14 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.15 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
7.16 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
7.17 Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar:
7.17.1 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no DOM e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.
7.17.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da intimação pelo DOM.
7.17.3 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.
7.17.4 É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
7.18 Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.
7.18.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.
7.18.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 09 (nove) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
7.18.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.
7.19 Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.
7.19.1 Após o julgamento dos recursos, pela comissão eleitoral ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão encaminhará o resultado do julgamento para homologação do colegiado, publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no DOM e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.
7.19.2 A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
7.19.3 Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá- la nos termos do previsto no neste Edital.
7.20 Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.
7.20.1 A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
7.20.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.
7.20.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
7.20.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
7.20.5 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
7.20.6 No caso da atuação em rede, nos termos dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal nº 14.859 2017, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
7.20.6.1 comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;e
7.20.6.2 Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
7.20.6.2.1 declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
7.20.6.2.2 registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
7.20.6.2.3 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
7.21 Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 14.859/2017.
7.21.1 A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.
7.21.2 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
7.21.3 A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.
7.21.4 Nos termos do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
7.21.5 Em conformidade com o Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos ne Edital.
7.21.6 Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.
7.22 Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.
7.22.1 A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na plataforma eletrônica da SEMASF e no sítio oficial da Prefeitura.
7.22.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 06 (seis) dias corridos, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela SEMASF para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 06 (seis) dias corridos, contados da data de intimação.
7.22.3 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.22.4 É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
7.23 Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.
7.23.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao colegiado, com as informações necessárias à decisão final.
7.23.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
7.23.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.
7.24 Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.
7.24.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no DOM.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO
8.1 A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:
8.1.1 aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
8.1.2 comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
8.1.3 este edital conclui pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, devera o secretário da pasta responsável pela parceria sanar os aspectos ressalva dos ou, mediante ato formal. Justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
8.1.3.1 ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
8.1.3.2 a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
8.1.3.3 a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
8.1.3.4 a viabilidade de sua execução;
8.1.3.5 a verificação do cronograma de desembolso;
8.1.3.6 a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
8.1.3.7 a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
8.1.3.8 a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
8.1.4 emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Porto Velho acerca da possibilidade de celebração da parceria.
8.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o colegiado, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
8.3 As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.
8.4 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.
8.5 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela SEMASF, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.
8.6 O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no DOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
8.7 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

9 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
9.1 Os recursos serão liberados nos termos do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
9.2 Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
9.3 As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
9.4 As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
9.5 A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.859/2017.
9.6 As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
9.7 A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR
10.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
10.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria, é composta pelos servidores públicos;
10.3 DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor Sr.(a) e seu Suplente será nomeado na forma de Portaria, representarão a Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família – SEMASF ou ente da administração indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 14.859/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
11.1.1 Advertência;
11.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
11.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
11.4 A sanção de advertência é de competência do colegiado.
11.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.
11.6 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
11.7 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.
11.8 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
11.9 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
11.10 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
11.11 A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.
11.12 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
11.12.1 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017;
11.12.2 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017;
11.12.3 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
11.13 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
11.14 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o colegiado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
11.15 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no DOM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
11.16 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
11.17 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no DOM.
11.18 A reabilitação da sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
11.19 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
11.20 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

12 DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO
12.1 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.859/2017.
12.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
12.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
12.3.1 retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
12.3.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.
12.4 No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
12.5 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
12.6 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
12.7 Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
12.7.1 estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
12.7.2 registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

13 DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
13.1 No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.
13.2 O pagamento das verbas rescisórias , ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
13.3 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
13.4 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
13.4.1 planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

13.4.2 Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
13.4.3 Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
13.4.4 Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
13.4.5 Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
13.5 Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
13.6 Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.
13.7 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

14 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
14.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática do exercício de 2025.
14.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
14.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
14.4 O valor total de recursos disponibilizados será conforme a Lei n° 3.240, de 27 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025, Ofício nº 092/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 27 de março de 2025 e considerando a deliberação do CMDCA na 2° Reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025.
14.5 Os projetos devem atender os eixos do FMDCA: Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes; Apoiar projetos de fortalecimento do sistema socioeducativo municipal; Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças; Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz. O exato valor a ser repassado será definido quando observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.
14.6 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
14.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
14.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15 DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS
15.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
16.2 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da PREFEITURA.
16.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
16.4 A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
16.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
16.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 14.859/2017.
16.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.
16.8 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses não prorrogáveis, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho
PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO
• Dados Cadastrais

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO	
Nome da entidade	CNPJ
Rua	Bairro
Complemento	Estado
Telefone	Celular
E-mail	
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO	
Nome completo:	
CPF:	RG:
Rua:	Bairro:
Complemento:	Estado:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Cargo:	

Eleito em:	Vencimento do mandato:
1.3 – DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Número da Conta:
1.4 - DIRETORIA	
Nome completo:	**Cargo:**
1.5 – CORPO TÉCNICO	
Nome completo:	Cargo:
1.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome completo	Cargo:

• **Outros Participes**

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Site:		
Qualificação:		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal):		
2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo:		
CPF:		RG:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Cargo:		
Eleito em:	Vencimento do mandato:	
2.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco:		
Agência:	Número da Conta:	
2.4 – DIRETORIA		
Nome completo:	Cargo:	
2.5 – CORPO TÉCNICO		
Nome completo:	Cargo:	
2.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo:	Cargo:	

• **Do Projeto**
• OBJETIVOS

– **OBJETIVO GERAL**
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa, a especificação do objetivo geral; onde deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema
– **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral; utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
• **JUSTIFICATIVA**

- Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.
- Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.
- Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.
- Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.
- Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.
- Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

• **PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**
Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

• **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

• **METODOLOGIA**
Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

• **CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA**

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

• RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos, registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais; Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

• DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

• DETALHAMENTO DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS ETAPAS	**DESCRIÇÃO**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
VALOR/METAS			
VALOR GLOBAL			

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance. Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto, para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1 ETAPA 1.1			**FINANCEIRO**		
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	UND	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
SUB TOTAL					
META 2 ETAPA 2.1					
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e, quando possível, por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA					
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto, quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso); a entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Contrapartida	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

• **Plano de Aplicação dos Recursos**

Descrição das despesas	**Recursos da concedente (A)**	**Contrapartida (B)**	**Total Meta/Etapa (A+B)**
Meta 1			
Meta 2			
Meta 3			
Meta 4			
Total Geral			

• Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
• locar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
• Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

DOS PRAZOS

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data:

Nome e assinatura do responsável pela organização:

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

	Aprovado
	Desaprovado

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO II

Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 48, inciso XX e alíneas do Decreto Municipal nº 14. 859/2017

Declaro que a....., *sob as penas da lei*, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017, sendo que:
• é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
• possui tempo mínimo de existência de um ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho; OU
• possui tempo mínimo de existência de cinco anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 58 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;
• possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
• possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO III

Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a.....:
• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea "g".

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO IV
Declaração da não ocorrência de impedimentos
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 51, do Decreto Municipal nº 14.859/2017 que a.....:
• *não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;*
• *não se submete, tal qual seus D*irigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e ;
• está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
• não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
• não há em seu quadro de dirigentes; a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; II- não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
• não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
• não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
• não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
• não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO V

Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da…….., sob as penas da lei, que:
• não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
• não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
• não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO VI

Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da , sob as penas da lei, que:
• nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
• não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO VII

Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2025, que a.....dispõe de contrapartida, na forma de ....., economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço Valor econômico	Outras informações relevantes

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D1B58B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N° 64/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 06 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n ° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n ° 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n. 17.353 de 09 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo n. 00600-00019367/2025-95-e
.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, referente à viagem realizada ao distrito de Vista Alegre do Abunã, no período de 08 a 10/05/2025, para realização e acompanhamento da operação Cidade Limpa, conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 65/2025/DA/SEMOB (38B87FB5-e). Durante esse período, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o servidor:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	Secretário Adjunto Municipal	Porto Velho	Vista Alegre do Abunã	2 Inteira	R$ 300,00	R$ 750,00
					1 1/2	R$ 150,00	

VEÍCULOS UTILIZADOS

VEÍCULO	PLACA
CHEVROLET S-10	QZF3J80

Art 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO SENA NETO
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD36A49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 10/2025/GAB/SEMUR, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias para atendimento de vistoria e realização de levantamento topográfico na Comunidade Cavalcante.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00017808/2025-14**,

RESOLVE:

Art. 1º**Tornar válido e arbitrar e conceder:**½(meia) diária aos servidores abaixo relacionado para se deslocar à Comunidade Cavalcante/Porto Velho-RO, por meio de transporte terrestre e fluvial, com o fito de participar na mobilização da comunidade para realização atendimento de vistoria e realização de levantamento topográfico, no dia 29/04/2025. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 5/2025 -DGU/SEMUR, datado de 16 de abril de 2025, sob documento (0627CFF2-c).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Frane Basques Castelo Branco	1002367	Gerente de Divisão de Elaboração de Projeto Urbanístico	1/2	R$100,00	R$100,00
02	Fernanda Rocha Pinheiro Rodrigues	7105	Arquiteta e Urbanista	1/2	R$100,00	R$100,00
03	Richardson Brasil da Silva	10079036	Assessor Nível I	1/2	R$75,00	R$75,00
04	Edvaldo Nogueira Mendes	258005	Topógrafo	1/2	R$75,00	R$75,00
05	Márcio Franclin Regis dos Santos	1000924	Assessor Nível II	1/2	R$75,00	R$75,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73A81D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 20/DEADM/GAB/SEMESC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 32/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº ANO XVI, Nº 3888a – Edição Extraordinária, de 02 de Janeiro de 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL
RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 18/DEADM/GAB/SEMESC, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Considerando a necessidade de correção do teor da **Portaria nº 18/DEADM/GAB/SEMESC, de 24 de abril de 2025**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3949, de 29 de abril de 2025**, que **arbitrou e concedeu ½ (meia) diária c**om **assessoramento ao Secretário Antônio José Prata de Souza** a fim que se deslocaram ao **Distrito de União Bandeirantes** na data **14/05/2025**, nos termos do **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, aos servidores abaixo relacionados, faz-se necessária a devida **retificação**.
Onde se lê:

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alice Fernanda Sousa Mesquita	10079185	Secretária Executiva de Gabinete	Distrito de União Bandeirantes	½	R$ 150,00	R$ 150,00

Igor de Souza Martins	1006895	Assessor Técnico Nível I	Distrito de União Bandeirantes	½	R$ 150,00	R$ 150,00
Tiago Roberto Gadelha	305236	Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos	Distrito de União Bandeirantes	½	R$ 150,00	R$ 150,00

Leia-se:

ARBITRAR E CONCEDER ½ (MEIA) diária **INDENIZATÓRIA** nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, , para os servidores abaixo relacionados, com **assessoramento ao Secretário Antônio José Prata de Souza** a fim que se deslocaram ao **Distrito de União Bandeirantes** na data **14/04/2025**, por meio de transporte terrestre. A visita teve como objetivo avaliar as condições estruturais e operacionais do Cemitério de União Bandeirantes, verificar o andamento da obra referente a Ordem de serviço de construção do Muro, calçamento e prédio administrativo do cemitério, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à população.
Ressalta-se que os referidos servidores **acompanharam e prestaram assessoramento ao Secretário Municipal, Sr. Antônio José Prata de Souza**, durante toda a agenda de trabalho, fornecendo **suporte técnico e institucional** nas atividades desempenhadas.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alice Fernanda Sousa Mesquita	10079185	Secretária Executiva de Gabinete	Distrito de União Bandeirantes	½	R$ 150,00	R$ 150,00
Igor de Souza Martins	1006895	Assessor Técnico Nível I	Distrito de União Bandeirantes	½	R$ 150,00	R$ 150,00
Tiago Roberto Gadelha	305236	Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos	Distrito de União Bandeirantes	½	R$ 150,00	R$ 150,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2025

ANTÔNIO JOSÉ PRATA DE SOUZA
Secretário Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE9B380B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 20
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00013313/2025-16**-e** , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde	NOVA CALIFORNIA	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)		3,5	R$ 150,00	R$52500
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$525,00
Valor Total					R$ 2.625,00	

Porto Velho-RO, 05 de Maio de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5ABB7936

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82F723E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 52/2025/DEA/GAB/SEMTRAN

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2025.

> "Dispõe sobre a autorização de servidores para condução de veículos oficiais pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares n° 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.
Considerando a delegação concedida aos dirigentes municipais, nos termos da Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011;
Considerando a inexistência de motoristas suficientes para atender as demandas desta Secretaria;

Considerando o interesse da administração em padronizar os procedimentos relativos à condução de veículos automotores no âmbito da SEMTRAN;
Considerando a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista ou operador de máquinas, no âmbito da SEMTRAN.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores abaixo elencados para conduzir veículos oficiais, pertencentes ao acervo da SEMTRAN:

SERVIDOR	CADASTRO	CNH
CHRISTIAN NEVES DE OLIVEIRA	28250	011********
PAULO PRADO DA COSTA	243494	033********
WILLIAN BORGES DA SILVA	131798	025********
JOSÉ CARLOS FRANÇOSO	189292	023********
CARLOS DE AZEVEDO	9200	017********
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	130386	019********
ESTER DE SOUZA MANOEL	130401	006********
KLEBER BARBOSA SALES	00189135	005********
UALACE RODRIGUES CARDOSO	00246547	044********
ADARA SHAIANE COELHO DE NASCIMENTO	1005481	074********
DANIEL VALENTIN LEAL RODRIGUES	00172784	027********
ANTÔNIO DE CASTRO BATISTA FILHO	00301648	008********
STAINER BARBOSA BARBOSA	00007147	033********
CAROLINA RAMOS COSTA	00181058	038********
VINÍCIUS DOS SANTOS FEITOSA	01000452	050********
JADER LUIS BAVARESCO FILHO	00245780	040********
RAIMUNDO CARLOS DA CRUZ	00106130	028********
MÁRCIO ROBERTO DA COSTA CAMPOS	00075847	035********
FRANCISCO CLIZANTO MARQUES DE SOUZA	10078548	026********
SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA	10079015	020********
SOLENE DOS ANJOS DE CARVALHO	10078157	084********
ANTÔNIO GLAUCIAS MOURA DOS SANTOS	00108052	048********
JOSELENO SILVA DOS SANTOS	00844416	029********
FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI	00093021	044********
JOSE NETO SILVA DA ROCHA	1007622	074********
JAIR OLIVEIRA DA SILVA	00892241	037********
HELANO RELRIS DAMASCENO E SILVA	00111013	011********
ADRIANA ROSA DE SOUZA	00246240	011********
JUNIOR ROSENDO CHAVES	1002006	019********
LUIZ CARLOS GAUDEDA JUNIOR	1006335	060********
ALICIANA LOUYZEILANE OLIVEIRA PINHEIRO	10079023	061********
GABRIELA MARIA DE MATTOS LOPES	10078820	066********
EDGAR ARAUJO GONCALVES	1005649	052********
VICENTE DA SILVA FILHO	60790	027********
ROBERTO FERRAZ MARCIANO	10078879	013********
CARLOS EDUARDO TAKAHARA	10078818	042********
LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA	130873	024********
ANTONIO CARLOS DE FREITAS	106684	028********

Art. 2º O servidor autorizado a conduzir veículo automotor, é responsável pelo veículo, devendo cumprir o seguinte:

I - Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso ou do dia, observando condições gerais de segurança, itens obrigatórios e funcionamento;

II - Requisitar manutenção preventiva e corretiva quando necessário, garantindo a trafegabilidade e segurança do veículo;

III -Dirigir corretamente o veículo, obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria, sendo responsável direto pelo zelo e cuidado do bem público;

Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;

Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, equipamentos, documentação e impressos;

Preencher o impresso de controle de saída e entrada de veículo;

Relatar e registrar defeito ou falha mecânica apresentado durante o percurso.

Art. 3º O servidor autorizado neste ato, somente poderá conduzir veículo que seja condizente com sua categoria de habilitação, devendo está estar válida.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada, reformulada ou revogada a qualquer tempo.

Art. **5º** Se houver a necessidade de o veículo pernoitar em local não habitual e seguro, a chefia deverá estar ciente para emitir autorização.

Art. **6º** O condutor deverá comunicar imediatamente a chefia direta, acerca de qualquer alteração ou anormalidade com o veículo.

Art. **7º** A eventual utilização do veículo fora de horário usual, deverá ser autorizada pela chefia imediata.

Art. 8º O veículo oficial deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB70D109

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 008/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI Nº 3962 de 17.04.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços - SRP Nº 008/2025/SML/PVH - Pregão Eletrônico Nº 008/2025/SML/PVH - UASG: nº 925172 – Processo N° 00600-00026454/2024-18-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS…)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
01. Adipômetro científico Digital, Material em Alumínio Capacidade máxima abertura: 75 mm Utiliza bateria 3v (2032) Sensibilidade: 0,1 mm Amplitude: 75 mm Pressão: 9,6g/ mm2 Dimensões: 286 mm x 148 mm Peso: 210 g 800g com embalagem Registro na ANVISA Chassis em alumínio e revestimento em epóxi, pesando aproximadamente 210 g. Cabo e ponteiras (fixas), em nylon technyl caixa em ABS Acompanha: trena antropométrica e embalagem transporte.	UNIDADE	4	CESCORF	R$ 870,00	R$ 3.480,00	**EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA** **CNPJ:** 52.307.066/0001-22 **ENDEREÇO:** MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 550 – BAIRRO: CENTRO FELIZ/RS **CEP**: 95.770-000 **RESPONSÁVEL:** DENISE MACIEL CLEMENCIO **CPF:** 625.391.679-34
02. Banco de reserva em madeira naval para quadras esportivas com capacidade para 12 pessoas.	UNIDADE	12	NEDEL	R$ 1.749,98	R$ 20.999,76	
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL						
03. Banco de Reserva para Campo de Futebol, Estrutura em aço carbono industrial, com ligações feitas através de solda mig, com superfície metálica protegida por pintura eletrostática. Cobertura feita em policarbonato compacto 3 mm ou alveolar padrão estádio altamente resistente a impactos e com filtro de 999,99% contra ataques de raios uv. Perfis de alumínio sem pintura, e gachetas de borracha epdm gx274, para fixação superior com parafusos brocantes para fixação das chapas de policarbonato à estrutura da cobertura. Acentos plásticos térmoformados com encosto, na cor azul bic, fixados estrutura com parafusos brocantes. Estrutura no formato de arco proporcionando maior conforto e proteção aos ocupantes. Rodas na parde de trás dos bancos para sua fácil locomoção e fechamentos laterais. Com 10 lugares para jogadores reservas. Bancos atendendo o padrão FIFA.	UNIDADE	6	FORMALUX	R$ 15.849,98	R$ 95.099,88	**EMPRESA: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, Nº 6008 – BAIRRO: APONIÃ – SALA B PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.824-200 **RESPONSÁVEL:** MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO **CPF:** 203.620.212-87
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA RESERVA ATÉ 25%						
04. Banco de Reserva para Campo de Futebol, Estrutura em aço carbono industrial, com ligações feitas através de solda mig, com superfície metálica protegida por pintura eletrostática. Cobertura feita em policarbonato compacto 3 mm ou alveolar padrão estádio altamente resistente a impactos e com filtro de 999,99% contra ataques de raios uv. Perfis de alumínio sem pintura, e gachetas de borracha epdm gx274, para fixação superior com parafusos brocantes para fixação das chapas de policarbonato à estrutura da cobertura. Acentos plásticos térmoformados com encosto, na cor azul bic, fixados estrutura com parafusos brocantes. Estrutura no formato de arco proporcionando maior conforto e proteção aos ocupantes. Rodas na parde de trás dos bancos para sua fácil locomoção e fechamentos laterais. Com 10 lugares para jogadores reservas. Bancos atendendo o padrão FIFA.	UNIDADE	2	FORMALUX	R$ 15.849,98	R$ 31.699,96	**EMPRESA: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, Nº 6008 – BAIRRO: APONIÃ – SALA B PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.824-200 **RESPONSÁVEL:** MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO **CPF:** 203.620.212-87
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
05. Banco para Árbitros, Estrutura em aço-carbono industrial, com ligações feitas através de solda mig, com superfície metálica protegida por pintura eletrostática. Cobertura feita em policarbonato compacto 3 mm ou alveolar padrão estádio altamente resistente a	UNIDADE	4	FORMALUX	R$ 12.549,99	R$ 50.199,96	**EMPRESA: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, Nº 6008 – BAIRRO: APONIÃ – SALA B PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.824-200 **RESPONSÁVEL:** MARIA DO CARMO SOUZA DE

impactos e com filtro de 999,99% contra-ataques de raios uv. Perfis de alumínio sem pintura, e gachetas de borracha epdm gx274, para fixação superior com parafusos brocantes para fixação das chapas de policarbonato à estruturada cobertura. Acentos plásticos térmo formados com encosto, na cor azul bic, fixados estrutura com parafusos brocantes. Estrutura no formato de arco proporcionando maior conforto e proteção aos ocupantes. Rodas na parde de trás dos bancos para sua fácil locomoção e fechamentos laterais. Com 2 lugares com mesas rebatíveis laterais para arbitragem. Bancos atendendo padrão FIFA.						SALES MELO **CPF:** 203.620.212-87
06. Bolsa de Massagem Térmica com revestimento, cor preta, bolsos laterais externos, duas portagarrafas. Alça para transporte. Material Poliéster nylon. Dimensões: 42 cm (C), 29 cm (A), 21 cm (L). Contém: 02 squeezes de plástico com capacidade de 500 ml cada, 02 bisnagas plásticas para fluídos com capacidade de 250 ml cada, 01 cx. de isopor pequeno (apropriada ao tamanho da bolsa).	UNIDADE	52	HEJO / BOLSA MASSAGISTA	R$ 99,00	R$ 5.148,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72
07. Calibrador de Bola Digital, com 2 agulhas para calibrar, precisão 1% da escala, resolução 0.05 libras, Escala de 0.05 e 19.95 libras, temperatura de 10° C a 40°C, Meta.	UNIDADE	37	ATHI / CALIBRADOR DIGITAL	R$ 69,00	R$ 2.553,00	
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL						
08. Cama Elástica Redonda: Com 90 cm x23cm, tipo fitness, estrutura tubular em aço na cor prata, com tratamento antiferrugem, para exercício. Peso da cama: 9 kg. Com 36 molas e malha de aço azul com argola soldada em torno dos pés, para reforço.	UNIDADE	203	JUMP OTONE / JUMP	R$ 280,00	R$ 56.840,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA RESERVA ATÉ 25%						
09. Cama Elástica Redonda: Com 90 cm x23cm, tipo fitness, estrutura tubular em aço na cor prata, com tratamento antiferrugem, para exercício. Peso da cama: 9 kg. Com 36 molas e malha de aço azul com argola soldada em torno dos pés, para reforço.	UNIDADE	67	VITAL	R$ 338,00	R$ 22.646,00	**EMPRESA: S TYSKI** **CNPJ:** 33.460.679/0001-50 **ENDEREÇO:** RUA ANDRÉ CIUS, Nº 42 – BAIRRO: CENTRO RIO AZUL - PR **CEP**: 84.560-000 **RESPONSÁVEL:** SUZELI TYSKI **CPF:** 068.306.789-35
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
10.Cama Elástica. Pula-Pula Trampolim, Possui ponteiras nas hastes da rede de proteção lateral e avisos de segurança na proteção sobre molas e lona de salto. Com uma lona super resistente, possui tubos redondos reforçados com sistema de encaixe macho fêmea. Estrutura de aço reforçada e galvanizado. Sistema de impulsão por 80 molas muito resistentes. Quatro pés em forma de "U" Lona de salto extraforte com proteção UV, muito resistente e SEM emendas. Proteção de molas em espuma revestida em PVC na cor azul que não absorve água. Acompanha rede de proteção de malha fina, muito resistente. Escada de aço galvanizada. Sistema de montagem: Base é por encaixe e a rede de proteção é com parafusos. Para uso interno e externo. Toda desmontável, pernas, proteção lateral, etc. 08 Hastes de sustentação da rede revestidas com espuma para segurança das crianças. Porta de entrada / saída.	UNIDADE	6	ML CAMAS	R$ 1.999,99	R$ 11.999,94	**EMPRESA: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, Nº 6008 – BAIRRO: APONIÃ – SALA B PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.824-200 **RESPONSÁVEL:** MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO **CPF:** 203.620.212-87
11. Garrafinha tipo Squizee: Garrafa plástico para armazenagem de água, suco ou qualquer outro líquido reidratante. Capacidade para armazenar 500ml, com corpo em cor amarelo e a tampa em cor azul-marinho. Personalizado com a logomarca Prefeitura de Porto Velho, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES e o Nome do projeto. Impresso em uma cor "Branco".	UNIDADE	3.000	GALAXY BRINDE	R$ 3,10	R$ 9.300,00	**EMPRESA: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ:** 26.824.426/0001-53 **ENDEREÇO:** RUA DA GLÓRIA, Nº 358 1º ANDAR – BAIRRO: CAPELINHA SALVADOR/BA **CEP**: 40.394-130 **RESPONSÁVEL:** ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO **CPF:** 716.063.945-68
12. Jogos de Xadrez adaptado, contém tabuleiro estojo adaptado no sistema braile. Letras e números do sistema Braile são representados em forma de relevo. Possui orifícios para encaixe das peças com cavinhas. Quantidade de peças: 32 peças. Material MDF acondicionado em estojo medindo 40x40x3,3 cm.	UNIDADE	10	CARLU	R$ 260,00	R$ 2.600,00	**EMPRESA: LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP** **CNPJ:** 01.424.128/0001-45 **ENDEREÇO:** RUA: JOVINO TRISTÃO, Nº 11 – BAIRRO: BELIZANDRA LAVRAS/MG **CEP**: 37.209-032 **RESPONSÁVEL:** LUIZ TADEO DAMASCHI **CPF:** 003.221.118- 03

13. Placar de Mesa Manual com Dígitos de 00 a 99 pontos. Marcação de 0 a 5 sets ou faltas coletivas. Seta de vantagem deslizante. Alça para transportar o placar. Medidas do Produto: 42cm x 21cm x 4cm. Peso do produto: 400g. Ótima visibilidade à distância. Suporte em placas de Acrílico 3mm resistente a boladas. Placas numeradas feitas em PS 0,5mm com impressão e recorte digital. Argolas em PVC cristal 0,5mm para girar os números do placar.	UNIDADE	27	NEDEL	R$ 122,00	R$ 3.294,00	**EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA** **CNPJ:** 52.307.066/0001-22 **ENDEREÇO:** MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 550 – BAIRRO: CENTRO FELIZ/RS **CEP**: 95.770-000 **RESPONSÁVEL:** DENISE MACIEL CLEMENCIO **CPF:** 625.391.679-34
14. Placar eletrônico alimentado por bateria, Digital Multifuncional com tripé, Ajustável Placar Esportivo LED, Temporizador de Contagem Regressiva e Pontuação MATERIAL: O invólucro deste placar de led é feito de liga de alumínio requintada + filme de PC resistente a altas temperaturas. Placa-mãe interna de várias camadas, layout de circuito grande, baixa taxa de falhas e longa vida útil. DISPLAY CLARAMENTE: Com grânulos de lâmpada de ultra brilho, este placar é fácil de ler e gravar. CONTROLE REMOTO SEM FIO: O controle é fácil de operar, basta marcar e cronometrar pressionando o botão. Funções: Hora do jogo, Faltas, Relógio de disparo de 3,12/24s, Pontuação de HOME, Pontuação de CONVIDADO Especificação: Altura digital: 7,62 cm+5,84 cm (3''+2,3'') Tamanho da armação: 50 cm x 25,5 cm x 5,5 cm (19,69''x 10,1'' x 2,17'') Material da armação: armação de liga de alumínio preta Método de controle: controle remoto Fonte de alimentação: 12 V CC, Impermeável: SIM, Personalizado: Sim.	UNIDADE	2	MARCA PRÓPRIA CORMED CO-657PL	R$ 1.930,00	R$ 3.860,00	**EMPRESA: CORMED WINNER LTDA** **CNPJ:** 52.890.701/0001-47 **ENDEREÇO:** RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, Nº 1959 - LOJA A – BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA BELO HORIZONTE/MG **CEP**: 31.035-560 **RESPONSÁVEL:** JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO **CPF:** 391.692.006-53
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL						
15. Step para ginástica, Material: Polipropileno de alta resistência Obedecendo todos os padrões internacionais de qualidade e dimensões. Superfície antideslizante Pés antiderrapantes injetados em TR de alta aderência e de fácil substituição. Sistema encaixe preciso das regulagens. Dimensões: 98 x 37 x (15 e 20) cm (C x L x A) Altura regulável de 15 e 20 cm Produzido no Brasil com material 100% reciclável. Suporta de 150kg a 200kg.	UNIDADE	375	FRACASSADO			
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA RESERVA ATÉ 25%						
16.Step para ginástica, Material: Polipropileno de alta resistência Obedecendo todos os padrões internacionais de qualidade e dimensões. Superfície antideslizante Pés antiderrapantes injetados em TR de alta aderência e de fácil substituição. Sistema encaixe preciso das regulagens. Dimensões: 98 x 37 x (15 e 20) cm (C x L x A) Altura regulável de 15 e 20 cm Produzido no Brasil com material 100% reciclável. Suporta de 150kg a 200kg.	UNIDADE	125	FRACASSADO			
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
17. Raquete tênis de mesa Possui Certificado ITTF Revestimento Corpo: Borracha Revestimento Cabo: Borracha Dimensões (AxLxC): 1cm x 15cm x 25cm Espessura da esponja: 1,5mm. Espuma de microcélulas simétrica (SMF) Material: Madeira e borracha Cor: Vermelho e preto Peso: 150g Características Adicionais: 2 Lados Revestidos.	UNIDADE	4	POKER	R$ 32,89	R$ 131,56	**EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA** **CNPJ:**52.307.066/0001-22 **ENDEREÇO:** MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 550 – BAIRRO: CENTRO FELIZ/RS **CEP**: 95.770-000 **RESPONSÁVEL:** DENISE MACIEL CLEMENCIO **CPF:** 625.391.679-34
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL						
18. Carrinho para Transporte de Bolas, fabricando em alumínio. Possui 4 rodas giratórias, tampa com dobradiça e cesto com grande capacidade. Permite guardar no mínimo de 24 bolas; Dimensão interior: 70 x 60 x 105 cm; Dimensão Exterior:107 x 105 x 60 cm.	UNIDADE	38	DALEBOL/CARRINHO	R$ 809,93	R$ 30.777,34	**EMPRESA:** VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA **CNPJ:** 52.755.750/0001-77 **ENDEREÇO:** RUA GERALDO PASSARINI, Nº 274 – BAIRRO: VILA MENDES CORONEL XAVIER CHAVES/MG **CEP**: 36330-000 **RESPONSÁVEL:** RICARDO TADEU DA SILVA **CPF:** 011.962.636-55
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA RESERVA ATÉ 25%						
19. Carrinho para Transporte de Bolas, fabricando em alumínio. Possui 4 rodas giratórias, tampa com dobradiça e cesto com grande capacidade. Permite guardar no mínimo de 24 bolas; Dimensão interior: 70 x 60 x 105 cm; Dimensão Exterior:107 x 105 x 60	UNIDADE	12	SCALIBU	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	**EMPRESA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** **CNPJ:** 03.449.844/0001-02 **ENDEREÇO:** RUA PERNAMBUCO, Nº 456 – BAIRRO: CPA II CUIABÁ/MT **CEP**: 78.055-428 **RESPONSÁVEL:** WANDER LUIZ DO AMARAL

cm.						MIRANDA **CPF:** 016.662.711-95
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL						
20. Trave de Futebol Campo, Perfil tubular metálico em aço-carbono, com espessura mínima de 2 mm. Solda MIG. Desmontável. Buchas para fixação no campo. Ganchos de segurança torcidos para montagem da rede. Pintura em esmalte sintético automotivo. Garantia de 12 meses, para defeitos de fabricação. Trave de futebol de campo, fabricada nas medidas oficiais, com pintura de alto desempenho, amplamente utilizada em diversos campos oficiais de futebol. Item desenvolvido para suportar as mudanças climáticas.	PAR	15	REGIONAL	R$ 5.990,00	R$ 89.850,00	**EMPRESA: MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ:** 56.099.477/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173 – BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO PORTO VELHO/RO **CEP**:76.804-056 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA RESERVA ATÉ 25%						
21. Trave de Futebol Campo, Perfil tubular metálico em aço-carbono, com espessura mínima de 2 mm. Solda MIG. Desmontável. Buchas para fixação no campo. Ganchos de segurança torcidos para montagem da rede. Pintura em esmalte sintético automotivo. Garantia de 12 meses, para defeitos de fabricação. Trave de futebol de campo, fabricada nas medidas oficiais, com pintura de alto desempenho, amplamente utilizada em diversos campos oficiais de futebol. Item desenvolvido para suportar as mudanças climáticas.	PAR	5	REGIONAL	R$ 5.990,00	R$ 29.950,00	**EMPRESA: MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ:** 56.099.477/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173 – BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO PORTO VELHO/RO **CEP**:76.804-056 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COTA PRINCIPAL						
22.Trave Futsal c/ Requadro s/ Bucha, Trave profissional de futsal, oficial, de tubos de aço 3"(polegadas) chapa 13, pintura eletrostática, solda MIG, tamanho interno livre 3 m x 2 m., haste superior 0,50 m e inferior de 1,00 m., modelo com requadro tipo monobloco móvel, sem buchas.	PAR	15	REGIONAL	R$ 4.000,00	R$ 60.000,00	**EMPRESA: MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ:** 56.099.477/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173 – BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO PORTO VELHO/RO **CEP**:76.804-056 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA RESERVA ATÉ 25%						
23.Trave Futsal c/ Requadro s/ Bucha, Trave profissional de futsal, oficial, de tubos de aço 3"(polegadas) chapa 13, pintura eletrostática, solda MIG, tamanho interno livre 3 m x 2 m., haste superior 0,50 m e inferior de 1,00 m., modelo com requadro tipo monobloco móvel, sem buchas.	PAR	5	REGIONAL	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00	**EMPRESA: MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ:** 56.099.477/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2173 – BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO PORTO VELHO/RO **CEP**:76.804-056 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
24. Tabela de basquete móvel, Estrutura em aço tubular com 7cm de diâmetro com altura ajustável e sistema de fácil manuseio em até 7 posições de 2,35m até 3,05m (2,35m2,45m2,55m2,65m2,85m-2,95- 3,05m). Base fabricada em plástico de alta resistência medindo: 70x105x17cm (CxLxA) Capacidade de armazenamento de 130kg areia ou 130 litros de água, incluise duas rodas na parte frontal para fácil transporte. Tabela em acrílico transparente de alta resistência medindo: 120x72x2cm (CxAxE). Acompanha aro fabricado em aço com 45cm de diâmetro interno, acompanha 4 parafusos e 2 molas flexível. Peso líquido aproximado: 35kg.	PAR	6	ATHI/TABELA MOVEL	R$ 3.200,00	R$ 19.200,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72
25.Conjunto de Xadrez Gigante de Quadra de salão: As peças são confeccionadas em poliestileno maciço de alto impacto: O tabuleiro é confeccionado em courvin extremamente resistentes, com fino acabamento; Dimensão do Tabuleiro: 2,75m x 2,75m; duas caixas que são condicionados as peças e os tabuleiros (medidas da caixa: 50x60x70 cm. Cada caixa pesa 15kg).	CONJ.	2	CP	R$ 3.524,98	R$ 7.049,96	**EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA** **CNPJ:**52.307.066/0001-22 **ENDEREÇO:** MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 550 – BAIRRO: CENTRO FELIZ/RS **CEP**: 95.770-000 **RESPONSÁVEL:** DENISE MACIEL CLEMENCIO **CPF:** 625.391.679-34
26. Relógio de xadrez digital profissional com cronômetro de xadrez regressivo com alarme e jogo de tabuleiro eletrônico. Dimensão: 15x10x5 cm, Material: Plástico, metal: Franção Buzzer – Emite um som ao terminar o tempo, Manual e 2 pilha incluso; Novo mecanismo de alavanca; capacidade de utilizar diferentes controles de tempo em um único jogo (exemplo, começar com um período normal de contagem regressiva seguido de um período de "Fischer" ou "Bronstein Delay") Cada vez que selecionar a opção manual, a última configuração é automaticamente salva. Mesmo depois de desligar o relógio ou	UNIDADE	10	ATHI / DIGITAL	R$ 225,00	R$ 2.250,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72

outras opções, esta configuração é salva; As opções para Scrabble foram adicionadas; INCLUI O DELAY Bronstein, com vários controles de tempo; No Byoyomi canadense, o tempo extra pode ser adicionado automaticamente após o número determinado de movimentos.						
27. Ponteira Sapatilha Ginástica Rítmica: Sapatilha de ginástica rítmica confeccionada em tecido com foro duplo (cor : creme), (Tamanho- PP: 25 ao 27).	PAR	25	PAS CLASSIQUE	R$ 30,00	R$ 750,00	
28. Ponteira Sapatilha Ginástica Rítmica: Sapatilha de ginástica rítmica confeccionada em tecido com foro duplo (cor: creme), (Tamanho-P: 28 ao 32).	PAR	25	PAS CLASSIQUE	R$ 30,00	R$ 750,00	**EMPRESA: PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA** **CNPJ:** 30.941.799/0001-81 **ENDEREÇO:** RUA RAUMAR GUERRA, Nº 03 – BAIRRO: JARDIM ELDORADO **CEP**: 19.026-100 PRESIDENTE PRUDENTE/SP **RESPONSÁVEL:** THIAGO MENDES PESTANA **CPF:** 228.674.728-81
29. Ponteira Sapatilha Ginástica Rítmica: Sapatilha de ginástica rítmica confeccionada em tecido com foro duplo (cor: creme) (tamanho-M: 33 ao 35).	PAR	25	PAS CLASSIQUE	R$ 30,00	R$ 750,00	
30. Ponteira Sapatilha Ginástica Rítmica: Sapatilha de ginástica rítmica confeccionada em tecido com foro duplo (cor: creme) (tamanho-G: 36 ao 38).	PAR	25	PAS CLASSIQUE	R$ 30,00	R$ 750,00	
31. Corrente para ciclismo Acompanha pino; Cor: Prateado Quantidade de elos: 116 Quantidade de velocidades: 11 Material: Aço Inox 304 conexão Quick Link Tecnologia HG-X11 Tecnologia de revestimento SilTec Peso líquido: 30 g OBS: Equivalente ou de melhor qualidade a Corrente Shimano Hg701 116 Elos 11v Ultegra-xt M8000.	UNIDADE	16	SCT - CORR CORRIDA 11V IND 1/2X5/64X116L SC111	R$ 596,00	R$ 9.536,00	**EMPRESA: RAEFFEL SOLUÇÕES LTDA** **CNPJ:** 41.497.853.0001-68 ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 8595 - BAIRRO: TANCREDO NEVES PORTO VELHO/RO **CEP**: 76.829-558 **RESPONSÁVEL:** INGRITY RAFAELA GOULART LIMA **CPF:** 921.163.532-20
32.Jogo de UNO, Conteúdo da Embalagem: 112 cartas Composição/Material: Cartão Couché Dimensões Aproximadas do Produto (cm): 9,2 x 6 x 1 Dimensões Aproximadas da Embalagem do Produto (cm): 14,5 x 2 x 9,4 Peso Aproximado da Embalagem com o Produto (kg): 170g.	JOGO	30	UNO	R$ 35,99	R$ 1.079,70	
33. Jogo de Boliche Colorido, 6 pinos do Boliche com aproximadamente 28 cm de altura 02 bolas de 10cm de circunferência com encaixes para dedos. pinos possuem um leve peso em sua base Material: Plástico. Atoxico Dimensões Aproximadas dos Pinos: 29 cm altura. Dimensões Aproximadas das Bolas: 10 cm de Circunferência. Dimensões Aproximadas da Embalagem (AxLxC): 35 x 32 x 32 cm. Peso bruto aproximado: 688 gramas. Certificado INMETRO: Conteúdo da Embalagem: 1 Conjunto Boliche com 6 Pinos e 2 Bolas coloridas.	JOGO	15	ALAMANDAS	R$ 59,99	R$ 899,85	**EMPRESA: LAGUNA ESPORTE LTDA** **CNPJ:** 52.307.066/0001-22 **ENDEREÇO:** MARCOS JOSÉ DE LEÃO, Nº 550 – BAIRRO: CENTRO FELIZ/RS **CEP**: 95.770-000 **RESPONSÁVEL:** DENISE MACIEL CLEMENCIO **CPF:** 625.391.679-34
34. Kit Takobal, Acompanha: 02 Tacos em madeira maciça com grip de EVA; 02 Casas de Madeira; 01 bola de borracha; Com Bolsa Para Armazenamento Medidas do Taco 76 x 06 cm Material: Madeira/Borracha.	KIT	10	PANGUE / TACOBOL	R$ 19,00	R$ 190,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72
35. Kit Bandeirola, Uso: Demarcar Linha De Escanteio de Campo Esportivo, Material Base/ Haste: Plástico Caracteristicas Adicionais: Sistema Mecânico De Molas Revestido Por Borracha Material Bandeira: Poliéster Dimensões: Haste: 1,75 Cm; Bandeirolas: 35 X 35 Cm. Cor: Variada.	KIT	6	SS ESPORTES	R$ 299,17	R$ 1.795,02	**EMPRESA: TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** **CNPJ:** 02.441.945/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE LUCENA, Nº 7150 – BAIRRO: ROSAS, ESTÂNCIAS VELHA/RS **CEP**: 93.602-140 **RESPONSÁVEL:** ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING **CPF:** 746.774.380-72
36. Pneu de ciclismo, Peso: 0,308Kg, Medida: 700X25, Largura: 25mm, Aro: 700, Material: Kevlar (dobrável). Cor Preto. Composto Pure Grip, Peso 260g, Pressão Máxima: 120psi. OBS: Equivalente ou de melhor qualidade ao Pneu CONTINENTAL ULTRA SPORT III.	UNIDADE	30	ON TRACK	R$ 250,08	R$ 7.502,40	**EMPRESA: RAEFFEL SOLUÇÕES LTDA** **CNPJ:** 41.497.853.0001-68 ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 8595 - BAIRRO: TANCREDO NEVES PORTO VELHO/RO **CEP**: 76.829-558 **RESPONSÁVEL:** INGRITY RAFAELA GOULART LIMA **CPF:** 921.163.532-20
37. Câmara de pneu ciclismo, Tipo de Ciclo: ROAD, Tipo de Produto: Câmara de ar, Segmento: ACCESS LINE, Modelo: CÂMARA VALVULA PRESTA, Material: BORRACHA, Largura: 18/25,Diâmetro Interno (mm): 622, Diâmetro externo (mm): 700, Apropriado: DIANTEIRA/ TRASEIRA, Peso (g): 93, Cor: Preto, Tipo de Válvula: Presta, Tamanho da Válvula(mm): 52. OBS: Equivalente ou de melhor	UNIDADE	30	KENDA	R$ 76,99	R$ 2.309,70	

qualidade a Câmara de Ar Michelin 700x18/25.						
38. Pneu de ciclismo mountain bike, Material: Mix de Borracha Pure Grip, Estrutura Pneu: tpi 3/180 (tramas por polegada), Tubeless: Sim, Diferencial: Alta eficiência em tração e frenagem, Peso Aprox.: 690g (cada pneu) Cor: Preto/dobrável, Diâmetro: 29 "Largura: 2.2" OBS: Equivalente ou de melhor qualidade ao Pneu Continental Race King Performance 29x2.2 Tubeless.	UNIDADE	4	FRACASSADO			
39. Sapatilha de atletismo meiofundo Cabedal em tecido sintético de alta resistência Entressola em EVA, solado em borracha com prato de sete pregos em fibra plástica durável. Pequeno salto no calcanhar Acompanha 2 jogos de pregos e 1 chave para sapatilha Pregos/Pinos: 7 em cada pé Peso: 196 gramas. Os dois conjuntos de prego são do tipo agulha e de 7mm.	PAR	6	SS ESPORTES	R$ 221,99	R$ 1.331,94	**EMPRESA: TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** **CNPJ:** 02.441.945/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE LUCENA, Nº 7150 – BAIRRO: ROSAS ESTÂNCIAS VELHA/RS **CEP**: 93.602-140 **RESPONSÁVEL:** ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING **CPF:** 746.774.380-72
40. Sapatilha de salto em altura e demais provas de saltos no atletismo Material: malha entrelaçada leve e de alta resistência, contendo entressola em EVA solado em PU resistente Prato de onze pregos em aço estilo pirâmide. Seu fechamento é por cadarço e velcro Inclinação no bico Acompanha sacola para transporte, kit chave e pregos.	PAR	6	HEALTH / ATLETISMO	R$ 259,00	R$ 1.554,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72
41. Pregos sapatilha de atletismo, Pacote com 100 pregos de aço no formato pirâmide tamanho 9,5 mm, para sapatilhas de atletismo. Modelo: 9,5mm Pirâmide Material: Aço Tamanho (pregos): 9,5mm Tipo (pregos): Pirâmide.	PACOTE	2	HEALTH	R$ 69,00	R$ 138,00	**EMPRESA: TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** **CNPJ:** 02.441.945/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE LUCENA, Nº 7150 – BAIRRO: ROSAS ESTÂNCIAS VELHA/RS **CEP**: 93.602-140 **RESPONSÁVEL:** ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING **CPF:** 746.774.380-72
42. Disco de atletismo de borracha, Disco de lançamento para provas de Atletismo pesando 1,00kg. Fabricado em Borracha Super resistente com centro na cor azul. Diâmetro externo: 180mm. Parte central plana: 50mm. Espessura da borda: 9mm.	UNIDADE	4	NELCO	R$ 48,99	R$ 195,96	
43. Disco de atletismo de borracha, Disco de lançamento para provas de Atletismo pesando 1,50kg. Fabricado em Borracha Superresistente com centro na cor amarela. Diâmetro externo: 200mm. Parte central plana: 50mm. Espessura da borda: 13mm.	UNIDADE	2	NELCO	R$ 54,99	R$ 109,98	
44. Disco de atletismo de borracha, Disco de lançamento para provas de Atletismo pesando 1,75kg. Fabricado em Borracha Super resistente com centro na cor vermelha. Diâmetro externo: 215mm, Parte central plana: 52mm, Espessura da borda: 13mm.	UNIDADE	2	NELCO	R$ $ 74,99	R$ 149,98	
45. Disco de atletismo de borracha, Disco de lançamento para provas de Atletismo pesando 2,00kg. Fabricado em Borracha Super resistente com centro na cor vermelha. Diâmetro externo: 217mm. Parte central plana: 52mm. Espessura da borda: 13mm.	UNIDADE	2	NELCO	R$ 97,29	R$ 194,58	
46. Dardo de bambu de atletismo, Peso: 600g, Empunhadura de cordel e ponteira de ferro (pintada). Material: Bambu.	UNIDADE	3	VINEX / 600G	R$ 49,00	R$ 147,00	**EMPRESA: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 11.633.685/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ARNALDO BARRETO, Nº 1060 – BAIRRO: SÃO BERNARDO CAMPINAS/SP **CEP**: 13.030-420 **RESPONSÁVEL:** JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA **CPF:** 474.916.555-72
47. Dardo de bambu de atletismo, Peso: 700g, Empunhadura de cordel e ponteira de ferro (pintada). Material: Bambu.	UNIDADE	3	VINEX / 700G	R$ 49,00	R$ 147,00	
48. Dardo de bambu de atletismo, Peso: 800g, Empunhadura de cordel e ponteira de ferro (pintada). Material: Bambu.	UNIDADE	3	VINEX / 800G	R$ 49,00	R$ 147,00	
49. Peso de atletismo, Peso: 5Kg, Material: Feito de ferro com núcleo de chumbo. Acabamento: Pintura de alta qualidade com superfície levemente rugosa (sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências). Dimensões: Formato esférico preciso, com diâmetro podendo variar de 109 até 113 mm.	UNIDADE	2	ATHI / 5KG	R$ 99,00	R$ 198,00	
50. Peso de atletismo, Peso: 7,26Kg, Material: Feito de ferro com núcleo de chumbo. Acabamento: Pintura de alta qualidade com superfície levemente rugosa (sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências). Dimensões: Formato esférico preciso, com diâmetro podendo variar de 124 até 128 mm.	UNIDADE	2	ATHI / 7,26KG	R$ 140,00	R$ 280,00	
51. Martelo de atletismo de ferro,	UNIDADE	2	FEILU/4KG	R$ 180,00	R$ 360,00	

Peso: 4Kg Composição: Composto de cabeça de metal, cabo e empunhadura. Cabeça de metal pesando 3,815 Kg (com variação máxima de 25 g); cabo pesando 95 g e empunhadura com 90g. Acabamento: Pintura de alta qualidade com superfície levemente rugosa (sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências). Dimensões: Formato esférico preciso, com diâmetro podendo variar de 100 até 105 mm. Empunhadura curvada com 110 mm de largura e 110 mm de comprimento. Cabo com 96 cm de comprimento. Conexão da cabeça do martelo rosqueável e substituível, com diâmetro de 3 cm. Material: Cabeça de ferro (sem sinais de ferrugem), com conexão de aço. Empunhadura com suporte e anel de aço e pegada de alumínio. Cabo de aço galvanizado.						
52. Martelo de atletismo de ferro, Peso: 7,26Kg, Composição: Composto de cabeça de metal, cabo e empunhadura. Cabeça de metal pesando 7,075 Kg (com variação máxima de 25 g); cabo pesando 95 g e empunhadura com 90g. Acabamento: Pintura de alta qualidade com superfície levemente rugosa (sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências). Dimensões: Formato esférico preciso, com diâmetro podendo variar de 122 até 126 mm. Empunhadura curvada com 110 mm de largura e 110 mm de comprimento. Cabo com 96 cm de comprimento. Conexão da cabeça do martelo rosqueável e substituível, com diâmetro de 3 cm. Material: Cabeça de ferro (sem sinais de ferrugem), com conexão de aço. Empunhadura com suporte e anel de aço e pegada de alumínio. Cabo de aço galvanizado.	UNIDADE	2	FEILU/7,26KG	R$ 240,00	R$ 480,00	

Porto Velho, 05 de Mio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CED2B1EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	184/2025
b) Licitação Nrº :	21/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.
f) Processo Adm Nrº :	184/2025

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 54.634.918/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETE MEDINDO 4M DE COMPRIMENTO X 4M DE LARGURA X 1M DE ALTURA. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.011,9900	R$ 9.107,9100

3	LOCAÇÃO DE CARRINHO/MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE - INCLUINDO-SE OS GASTOS COM AÇÚCAR, PALITO E TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO-DOCE, BEM COMO A PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO. (PRODUÇÃO MÍNIMA ESTIMADA A CADA HORA DE SERVIÇO:200 ALGODÕES-DOCES) PARA 4 HORAS DE EVENTO.	5	R$ 1.349,8400	R$ 6.749,2000
4	LOCAÇÃO DE CARRINHO /MÁQUINA DE PIPOCA SALGADA E DOCE INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, ÓLEO, MILHO, SAL, AÇUCAR, EMBALAGEM PRÓPRIA E OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO. (PRODUÇÃO MÍNIMA ESTIMADA A CADA HORA DE SERVIÇO: 200 SAQUINHOS DE PIPOCA). PARA 4 HORAS DE EVENTO.	5	R$ 1.349,8000	R$ 6.749,0000
7	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL MEDINDO 2,50 METROS DE ALTURA X 2,80 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE COMPRIMENTO.	9	R$ 799,9900	R$ 7.199,9100
8	LOCAÇÃO DE PULA PULA TAMANHO GRANDE MEDINDO 4,30 METROS X 4,30 METROS. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	22	R$ 480,7900	R$ 10.577,3800
9	LOCAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL DE MEIA MEDINDO 1 METRO X 5 METRO X 10 METRO.	14	R$ 1.099,9900	R$ 15.399,8600
10	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - BARRACA DE ALGODÃO-DOCE COM MÃO DE OBRA E INSUMOS INCLUSOS. A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	3	R$ 1.628,0000	R$ 4.884,0000

Valor Total Homologado - R$ 60.667,26

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A138BFEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	184/2025
b) Licitação Nrº :	21/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.
f) Processo Adm Nrº :	184/2025

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 4 M X 4 X 3,5. CAPACIDADE DE 3 A 4 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.204,9700	R$ 10.844,7300
5	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL TAMANHO 3M X 3M M. CAPACIDADE DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 870,0000	R$ 7.830,0000
6	LOCAÇÃO DE CENTOPEIA INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 6M X 2,5M DE X 3,5M. CAPACIDADE DE 4 A 6 CRIANÇAS POR VEZ. SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.480,0000	R$ 13.320,0000
11	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - BARRACA DE PIPOCA COM MÃO DE OBRA DE PIPOQUEIRO E INSUMOS INCLUSOS, SERVIDAS EM SAQUINHOS DE PAPEL. A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	10	R$ 2.101,0000	R$ 21.010,0000
12	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CARRINHO/MÁQUINA DE CHURROS: INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, ÓLEO, DOCES, CANELA SAL, EMBALAGEM PRÓPRIA E OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CHURROS, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	11	R$ 10.299,9900	R$ 113.299,8900
13	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CARRINHO/MÁQUINA DE MAÇÃ DO AMOR: INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, MAÇÃS, AÇUCAR, CORANTES, PALITOS, EMBALAGEM PRÓPRIA E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MAÇÃS DO AMOR, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. TODOS OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	1	R$ 7.454,9900	R$ 7.454,9900
14	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO APROX. 7M. / CAPACIDADE DE 5 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.680,0000	R$ 15.120,0000
16	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO GG MEDINDO 5 METROS DE LARGURA X 4,5 METROS DE ALTURA X 6,5 METROS DE COMPRIMENTO. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO	14	R$ 1.650,0000	R$ 23.100,0000

	SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.			
17	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 4,5 M X 4,5 M. CAPACIDADE DE 1 PESSOA POR VEZ, COMPORTA ATÉ 100 KG. / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.307,0900	R$ 11.763,8100

Valor Total Homologado - R$ 223.743,42

Seringueiras, 06 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:24253A5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 EMPRESA: F & L DA ROCHA LTDA

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 EMPRESA: F & L DA ROCHA LTDA

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNIICIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA F & L DA ROCHA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
PROCESSO Nº 970 /2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS.**
ORGÃO PARTICIPANTE: SEMEC, SEMSAU, SEMAD, GABINETE, CAMARA, SEMAGRI.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: F & L DA ROCHA LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ**: **49.683.858/0001-97 ,** estabelecida na**: AVENIDA FLAMBOYANT N° : 458 SERINGUEIRAS-RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: : LUANA BRANDÃO SILVA ROCHA** inscrito no **CPF: 02229094203. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 11/2024** Resolve aditivar a Ata de Registro de Preços pelo prazo de mais 12 meses conforme preconiza o artigo nº 84 da lei 14.133/2021, para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462, d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃES, LANCHES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS E OUTROS DIVERSOS ITENS DE PADARIA, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: F & L DA ROCHA LTDA
CNPJ: 49.683.858/0001-97
ENDEREÇO: AVENIDA FLAMBOYANT N° : 458
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
CEP:76934000
TELEFONE: (69) 9920-3889
CELULAR: (69) 98408-6384
EMAIL: fagnerrcosta@hotmail.com
REPRESENTANTE: LUANA BRANDÃO SILVA ROCHA
RG: 154129731 SSP/PR
CPF: 02229094203

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**
1. A entrega do produto será referente a solicitação das secretarias demandantes dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho. entregar, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável . Conforme informação Termo de Referencia

1.2-É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.
1.4-**O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: F & L DA ROCHA LTDA
CNPJ/CPF: 49.683.858/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	BOLACHAS CASEIRAS MISTAS – na base de: trigo, ovo, açúcar refinado, margarina e sal amoníaco.	203	R$ 38,09	R$ 7.732,27
4	BOLACHAS DE MAISENA OU AMANTEIGADA E OUTRAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	150	R$ 43,31	R$ 6.496,50
5	BOLO CONFEITADO TIPO ANIVERSARIO MASSA BRANCA OU CHOCOLATE, COM RECHEIOS VARIADOS, SENDO: MORANGO, ABACAXI, PÊSSEGO, AMEIXA, DOCE DE LEITE, LEITE NINHO, BEIJINHO, MORANGO PRESTIGIO E OUTROS CONFORME SOLICITADO. COBERTURA: CHANTILLY, GANACHE, BRIGADEIRO OU GLACÊ REAL. O BOLO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS COM TAMPA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA.	1515	R$ 56,71	R$ 85.915,65
6	BOLO DE MILHO VERDE COM REQUEIJÃO PESANDO NO MÍN 1000 KG A UNID. FORMATO REDONDO COM FURO CENTRAL, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	240	R$ 38,25	R$ 9.180,00
7	BOLO DE SABORES VARIADOS PESANDO NO MÍN 600 GR A UNID COMO CHOCOLATE LIMÃO E OUTROS COM COBERTURA. FORMATO REDONDO COM FURO CENTRAL, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	1340	R$ 26,52	R$ 35.536,80
8	BOLO GELADO, PESANDO NO MÍN 100 GR A UNIDADE.EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ PAPEL ALUMÍNIO. MASSA DE BAUNILHA OU CHOCOLATE COM RECHEIO (DOCE DE LEITECOM AMEIXA, GOIABADA COM CREME DE LEITE E DOCE DE COCO). COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS A ENTREGA.	650	R$ 5,97	R$ 3.880,50
9	BOLO TIPO CASEIRO, PESANDO NO MÍN 450 GR A UNID. REDONDO COM FURO CENTRAL, SABORES VARIADOS. (LARANJA, FUBÁ, CHOCOLATE). EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	360	R$ 18,86	R$ 6.789,60
10	BRIGADEIRO SABOR CHOCOLATE, BEIJINHO E OUTROS PESANDO NO MÍN 12 GR A UNID. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	19000	R$ 1,44	R$ 27.360,00
11	KIT INDIVIDUAL PESANDO NO MÍN 500 GR SENDO: NO MÍNIMO 400 GR DE SALGADOS MISTOS CARNE FRANGO E PRESUNTO QUEIJO E 100 GR DE DOCINHOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	452	R$ 53,99	R$ 24.403,48
18	PÃO DE QUEIJO, PESANDO NO MÍN 50 GR A UNID. COMPOSTO POR AMIDO DE MANDIOCA, OVOS, QUEIJOS, GORDURA VEGETAL, LEITE INTEGRAL, ÁGUA, SAL. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE ÍNTEGRO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	870	R$ 37,79	R$ 32.877,30
19	PÃO DOCE DIVERSOS RECHEADO COM GOIABADA QUEIJO OU CREME PESANDO NO MÍNIMO 70 GR. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	745	R$ 27,66	R$ 20.606,70
20	PÃO FRANCÊS, PESO MÍN 50G A UNID. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E FERMENTO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE ÍNTEGRO. (LIVRE DE BROMATO DE POTÁSSIO NA RECEITA). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	195	R$ 16,39	R$ 3.196,05
27	SANDUICHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E MUSSARELA; 1 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 50GR), PRESUNTO E MUSSARELA (MÍNIMO 1 FATIA DE CADA); EMBALADO EM PLÁSTICO FILME. ISENTOS DE BOLORES (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZAS), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS.	5700	R$ 5,54	R$ 31.578,00
30	SUCO NATURAL DE FRUTAS PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM DE 1 LITRO	480	R$ 15,39	R$ 7.387,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 302.940,05 TREZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:AC067F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 EMPRESA: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024, EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNIICIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024
PROCESSO Nº 970 /2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 11/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS.**
ORGÃO PARTICIPANTE: SEMEC, SEMSAU, SEMAD, GABINETE, CAMARA, SEMAGRI.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ**: **40.844.761/0001-44 ,** estabelecida na**: RUA PRINCESA ISABEL N° : 212 SERINGUEIRAS /RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: BRUNO ERASMO DALLAZEM** inscrito no **CPF: 780.791.362-20 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 11/2024**. Resolve aditivar a Ata de Registro de Preços pelo prazo de mais 12 meses conforme preconiza o artigo nº 84 da lei 14.133/2021, para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462, d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃES, LANCHES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS E OUTROS DIVERSOS ITENS DE PADARIA, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 40.844.761/0001-44
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL N° 212
CIDADE: SERINGUEIRAS- RO
CEP: 76934000
TELEFONE: (69) 9935-4543
CELULAR: (69) 99354-5433
EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com
REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM
RG: 736414 SSP/RO
CPF: 780.791.362-20

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**
1. A entrega do produto será referente a solicitação das secretarias demandantes dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho. entregar, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável. Conforme informação Termo de Referencia

1.2-É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de quaisquer custas adicionais.
1.4-**O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGUA MINERAL 500 ML	6.000	R$ 1,77	R$ 10.620,00
2	BEBIDA - SUCO FRUTAS CITRICAS, EMBALAGEM DE 02 LITROS.	250	R$ 14,13	R$ 3.532,50
12	MINI SALGADO ASSADO MISTO, (DOGUINHO, SALTENHA, ESFIRRA COM RECHEIOS VARIADOS-PRESUNTO E MUSARELA-CARNE BOVINA-PEITO DE FRANGO COM MILHO VERDE, TOMATE, SALSINHA E TEMPEROS). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	1070	R$ 79,46	R$ 85.022,20
13	MINI SALGADO FRITO MISTO (COXINHA, QUIBE, BOLINHO DE QUEIJO, RISOLI, ENROLADINHO, PASTEL COM RECEIOS VARIADOS- PRESUNTO E MUSSARELA- CARNE BOVINA- PEITO DE FRANGO COM MILHO VERDE, TOMATE, SASINHA E TEMPEROS) COM VALIDADE MINIMA 24 HRS APOS ENTREGA	2020	R$ 64,62	R$ 130.532,40
17	PÃO DE FORMA, PACOTE DE 450 GR NO MÍN. MASSA LEVE, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FATIADO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA	225	R$ 11,43	R$ 2.571,75
23	REFRIGERANTE SABOR VARIADOS EMBALAGEM TIPO PET DE 02 LITROS.	4210	R$ 7,49	R$ 31.532,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 263.811,75 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:D09AA8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 EMPRESA: F & L DA ROCHA LTDA

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 EMPRESA: F & L DA ROCHA LTDA

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNIICIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA F & L DA ROCHA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
PROCESSO Nº 970 /2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS.**
ORGÃO PARTICIPANTE: SEMEC, SEMSAU, SEMAD, GABINETE, CAMARA, SEMAGRI.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: F & L DA ROCHA LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ**: **49.683.858/0001-97 ,** estabelecida na**: AVENIDA FLAMBOYANT N° : 458 SERINGUEIRAS-RO ,** doravante denominada

FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor**: : LUANA BRANDÃO SILVA ROCHA** inscrito no **CPF: 02229094203. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 11/2024** Resolve aditivar a Ata de Registro de Preços pelo prazo de mais 12 meses conforme preconiza o artigo nº 84 da lei 14.133/2021, para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462, d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃES, LANCHES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS E OUTROS DIVERSOS ITENS DE PADARIA, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: F & L DA ROCHA LTDA
CNPJ: 49.683.858/0001-97
ENDEREÇO: AVENIDA FLAMBOYANT N° : 458
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
CEP:76934000
TELEFONE: (69) 9920-3889
CELULAR: (69) 98408-6384
EMAIL: fagnerrcosta@hotmail.com
REPRESENTANTE: LUANA BRANDÃO SILVA ROCHA
RG: 154129731 SSP/PR
CPF: 02229094203

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**

1. A entrega do produto será referente a solicitação das secretarias demandantes dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho. entregar, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável . Conforme informação Termo de Referencia

1.2-É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.

1.4-**O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: F & L DA ROCHA LTDA
CNPJ/CPF: 49.683.858/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	BOLACHAS CASEIRAS MISTAS – na base de: trigo, ovo, açúcar refinado, margarina e sal amoníaco.	203	R$ 38,09	R$ 7.732,27
4	BOLACHAS DE MAISENA OU AMANTEIGADA E OUTRAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	150	R$ 43,31	R$ 6.496,50
5	BOLO CONFEITADO TIPO ANIVERSARIO MASSA BRANCA OU CHOCOLATE, COM RECHEIOS VARIADOS, SENDO: MORANGO, ABACAXI, PÊSSEGO, AMEIXA, DOCE DE LEITE, LEITE NINHO, BEIJINHO, MORANGO PRESTIGIO E OUTROS CONFORME SOLICITADO. COBERTURA: CHANTILLY, GANACHE, BRIGADEIRO OU GLACÊ REAL. O BOLO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS COM TAMPA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA.	1515	R$ 56,71	R$ 85.915,65
6	BOLO DE MILHO VERDE COM REQUEIJÃO PESANDO NO MÍN 1000 KG A UNID. FORMATO REDONDO COM FURO CENTRAL, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	240	R$ 38,25	R$ 9.180,00
7	BOLO DE SABORES VARIADOS PESANDO NO MÍN 600 GR A UNID COMO CHOCOLATE LIMÃO E OUTROS COM COBERTURA. FORMATO REDONDO COM FURO CENTRAL, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	1340	R$ 26,52	R$ 35.536,80
8	BOLO GELADO, PESANDO NO MÍN 100 GR A UNIDADE.EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ PAPEL ALUMÍNIO. MASSA DE BAUNILHA OU CHOCOLATE COM RECHEIO (DOCE DE LEITECOM AMEIXA, GOIABADA COM CREME DE LEITE E DOCE DE COCO). COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS A ENTREGA.	650	R$ 5,97	R$ 3.880,50
9	BOLO TIPO CASEIRO, PESANDO NO MÍN 450 GR A UNID. REDONDO COM FURO CENTRAL, SABORES VARIADOS. (LARANJA, FUBÁ, CHOCOLATE). EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	360	R$ 18,86	R$ 6.789,60
10	BRIGADEIRO SABOR CHOCOLATE, BEIJINHO E OUTROS PESANDO NO MÍN 12 GR A UNID. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	19000	R$ 1,44	R$ 27.360,00
11	KIT INDIVIDUAL PESANDO NO MÍN 500 GR SENDO: NO MÍNIMO 400 GR DE SALGADOS MISTOS CARNE FRANGO E PRESUNTO QUEIJO E 100 GR DE DOCINHOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	452	R$ 53,99	R$ 24.403,48
18	PÃO DE QUEIJO, PESANDO NO MÍN 50 GR A UNID. COMPOSTO POR AMIDO DE MANDIOCA, OVOS, QUEIJOS, GORDURA VEGETAL, LEITE INTEGRAL, ÁGUA, SAL. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE ÍNTEGRO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	870	R$ 37,79	R$ 32.877,30
19	PÃO DOCE DIVERSOS RECHEADO COM GOIABADA QUEIJO OU CREME PESANDO NO MÍNIMO 70 GR. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	745	R$ 27,66	R$ 20.606,70
20	PÃO FRANCÊS, PESO MÍN 50G A UNID. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E FERMENTO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE ÍNTEGRO. (LIVRE DE BROMATO DE POTÁSSIO NA RECEITA). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	195	R$ 16,39	R$ 3.196,05
27	SANDUICHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E MUSSARELA; 1 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 50GR), PRESUNTO E MUSSARELA (MÍNIMO 1 FATIA DE CADA); EMBALADO EM PLÁSTICO FILME. ISENTOS DE BOLORES (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZAS), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS.	5700	R$ 5,54	R$ 31.578,00
30	SUCO NATURAL DE FRUTAS PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM DE 1 LITRO	480	R$ 15,39	R$ 7.387,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 302.940,05 TREZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:E3ADB335

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 EMPRESA: ALICE MENDES DA SILVA

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024, EMPRESA ALICE MENDES DA SILVA

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNIICIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA ALICE MENDES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
PROCESSO Nº 970 /2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS.**
ORGÃO PARTICIPANTE: SEMEC, SEMSAU, SEMAD, GABINETE, CAMARA, SEMAGRI.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: 51.400.751 ALICE MENDES DA SILVA,** inscrita sob o **CNPJ 51.400.751/0001-36 ,** estabelecida na**: 10A RUA PRINCESA ISABEL N° 05 SERINGUEIRAS RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: ALICE MENDES DA SILVA** inscrito no **CPF: 041.248.002-66 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 11/2024.** Resolve aditivar a Ata de Registro de Preços pelo prazo de mais 12 meses conforme preconiza o artigo nº 84 da lei 14.133/2021, para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462, d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃES, LANCHES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS E OUTROS DIVERSOS ITENS DE PADARIA, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: 51.400.751 ALICE MENDES DA SILVA
CNPJ: 51.400.751/0001-36
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL N° : 05
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
CEP: 76934-000
TELEFONE: (69) 992152402
CELULAR: wats 69 992771216
EMAIL: chamagasbeb@gmail.com
REPRESENTANTE: ALICE MENDES DA SILVA
RG: 14226577 SESDC /RO
CPF: 041.248.002-66

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**
1. A entrega do produto será referente a solicitação das secretarias demandantes dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho. entregar, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável . Conforme informação Termo de Referencia

1.2-É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.
1.4-**O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: 51.400.751 ALICE MENDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 51.400.751/0001-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	PANETONE (MINI) PESANDO NO MÍN 200 GR A UNID. RECHEADO DE FRUTAS CRISTALIZADAS OU GOTAS DE CHOCOLATE EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS APÓS ENTREGA.	980	R$ 13,18	R$ 12.916,40
15	PANETONE PESANDO NO MÍN 500 GR A UNID. RECHEADO DE FRUTAS CRISTALIZADAS OU GOTAS DE CHOCOLATE EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS APÓS ENTREGA.	1635	R$ 21,74	R$ 35.544,90
16	PÃO CASEIRO PESANDO NO MÍN 500 GR A UNID. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS APÓS ENTREGA.	330	R$ 13,01	R$ 4.293,30
21	PÃO PARA HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES DE 50 G CADA TOTAL 500 GR NO MÍNIMO. COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, AÇUCAR, SAL, MONOGLICERÍDEOS, FERMENTO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	860	R$ 9,65	R$ 8.299,00
22	PUDIM DE LEITE CONDENSADO COM CALDA PESANDO NO MÍN 1000 GR A UNID. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS APÓS ENTREGA.	625	R$ 38,00	R$ 23.750,00
24	SALGADO – QUIBE PESANDO NO MÍNIMO 100 GRAMAS A UNIDADE. FEITO COM TRIGO DE QUIBE, CARNE MOÍDA, CEBOLA, HORTELÃ, PIMENTA DE CHEIRO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA.	300	R$ 5,38	R$ 1.614,00
25	SALGADO – RISOLE DE CARNE BOVINA PESANDO NO MÍNIMO 100 GR A UNID. (MASSA DE RISOLE COM CERCA DE 30% DE RECHEIO DE CARNE BOVINA MILHO VERDE, TOMATE, SALSINHA E TEMPEROS). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	160	R$ 7,08	R$ 1.132,80
26	SANDUICHE DE PÃO DE FORMA: PATÊ/ALFACE/MUSSARELA; 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, ALFACE E MUSSARELA (MÍNIMO 1 FATIA E FOLHA); EMBALADO EM PLÁSTICO FILME. ISENTOS DE BOLORES (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZAS), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE.	13900	R$ 4,76	R$ 66.164,00
28	SOBREMESAS VARIADAS PESANDO NO MÍN 200 GR A UNID. DO TIPO COPUDINHO, COPOS DA FELICIDADE E BOLOS DE POTE E OUTROS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS APROPRIADAS COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	3470	R$ 6,34	R$ 21.999,80
29	SOBREMESAS VARIADAS PESANDO NO MÍN 70 GR A UNID. DO TIPO TORTILHAS, CUPCAKES E OUTROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	350	R$ 4,60	R$ 1.610,00
31	TORTA CREMOSA DE FRANGO OU CARNE BOVINA COM RECHEIO DE PEITO DE FRANGO, MILHO VERDE TEMPERADO COM ALHO, CEBOLA, TOMATE, SALSINHA, CREME DE LEITE, MAIONESE. (FORMA COMPLETA SEM FATIAR). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA.	820	R$ 49,27	R$ 40.401,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 217.725,60 DUZENTOS E DEZESSETE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:F88529FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025, EMPRESA DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2025
PROCESSO Nº 184/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
ÓRGÃO PARTICIPANTES:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 54.634.918/0001-11,** estabelecida na **RUA HERMINIO, 130 – URUPÁ, JI-PARANÁ-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** AMÓS RODRIGUES BARBOZA**,** inscrito no **CPF Nº:** 008.761.402-23**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº21/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ:**54.634.918/0001-11**				
ENDEREÇO: RUA HERMINIO, 130 – BAIRRO URUPÁ.				
CIDADE: JI-PARANÁ **CEP:** 76.900-154				
CELULAR: (69) 9.8494-0154				
EMAIL: MSPROJETOS01@GMAIL.COM				
REPRESENTANTE: AMÓS RODRIGUES BARBOZA				
RG: 4690.3726 SSP/SP **CPF:** 008.761.402-23				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETE MEDINDO 4M DE COMPRIMENTO X 4M DE LARGURA X 1M DE ALTURA. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.011,9900	R$ 9.107,9100
3	LOCAÇÃO DE CARRINHO/MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE - INCLUINDO-SE OS GASTOS COM AÇÚCAR, PALITO E TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO-DOCE, BEM COMO A PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO. (PRODUÇÃO MÍNIMA ESTIMADA A CADA HORA DE SERVIÇO:200 ALGODÕES-DOCES) PARA 4 HORAS DE EVENTO.	5	R$ 1.349,8400	R$ 6.749,2000
4	LOCAÇÃO DE CARRINHO /MÁQUINA DE PIPOCA SALGADA E DOCE INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, ÓLEO, MILHO, SAL, AÇUCAR, EMBALAGEM PRÓPRIA E OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO. (PRODUÇÃO MÍNIMA ESTIMADA A CADA HORA DE SERVIÇO: 200 SAQUINHOS DE PIPOCA). PARA 4 HORAS DE EVENTO.	5	R$ 1.349,8000	R$ 6.749,0000
7	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL MEDINDO 2,50 METROS DE ALTURA X 2,80 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE COMPRIMENTO.	9	R$ 799,9900	R$ 7.199,9100
8	LOCAÇÃO DE PULA PULA TAMANHO GRANDE MEDINDO 4,30 METROS X 4,30 METROS. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	22	R$ 480,7900	R$ 10.577,3800
9	LOCAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL DE MEIA MEDINDO 1 METRO X 5 METRO X 10 METRO.	14	R$ 1.099,9900	R$ 15.399,8600
10	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - BARRACA DE ALGODÃO-DOCE COM MÃO DE OBRA E INSUMOS INCLUSOS. A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	3	R$ 1.628,0000	R$ 4.884,0000

Valor Total Homologado - R$ 60.667,26 (sessenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:69104DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025, EMPRESA EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2025
PROCESSO Nº 184/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
ÓRGÃO PARTICIPANTES:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 40.844.761/0001-44,** estabelecida na **RUA PRINCESA ISABEL, 212, CENTRO- , SERINGUEIRAS - RONDÔNIA**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: BRUNO ERASMO DALLAZEM,** inscrito no **CPF Nº: 780.791.362-20. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº21/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 40.844.761/0001-44
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, nº 212, Centro

CIDADE: Seringueiras - Rondônia
CEP: 76934-000

CELULAR: (69) 9935-4543

EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com

REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM

RG: 736414 SSP RO
CPF: 780.791.362-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 4 M X 4 X 3,5. CAPACIDADE DE 3 A 4 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.204,9700	R$ 10.844,7300
5	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL TAMANHO 3M X 3M M. CAPACIDADE DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 870,0000	R$ 7.830,0000
6	LOCAÇÃO DE CENTOPEIA INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 6M X 2,5M DE X 3,5M. CAPACIDADE DE 4 A 6 CRIANÇAS POR VEZ. SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.480,0000	R$ 13.320,0000
11	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - BARRACA DE PIPOCA COM MÃO DE OBRA DE PIPOQUEIRO E INSUMOS INCLUSOS, SERVIDAS EM SAQUINHOS DE PAPEL. A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	10	R$ 2.101,0000	R$ 21.010,0000
12	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CARRINHO/MÁQUINA DE CHURROS: INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, ÓLEO, DOCES, CANELA SAL, EMBALAGEM PRÓPRIA E OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CHURROS, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	11	R$ 10.299,9900	R$ 113.299,8900
13	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CARRINHO/MÁQUINA DE MAÇÃ DO AMOR: INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, MAÇÃS, AÇUCAR, CORANTES, PALITOS, EMBALAGEM PRÓPRIA E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MAÇÃS DO AMOR, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. TODOS OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	1	R$ 7.454,9900	R$ 7.454,9900
14	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO APROX. 7M. / CAPACIDADE DE 5 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.680,0000	R$ 15.120,0000
16	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO GG MEDINDO 5 METROS DE LARGURA X 4,5 METROS DE ALTURA X 6,5 METROS DE COMPRIMENTO. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	14	R$ 1.650,0000	R$ 23.100,0000
17	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 4,5 M X 4,5 M. CAPACIDADE DE 1 PESSOA POR VEZ, COMPORTA ATÉ 100 KG. / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.307,0900	R$ 11.763,8100

Valor Total Homologado - R$ 223.743,42 (duzentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:0638ED3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025, EMPRESA EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2025
PROCESSO Nº 184/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
ÓRGÃO PARTICIPANTES:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 40.844.761/0001-44,** estabelecida na **RUA PRINCESA ISABEL, 212, CENTRO- , SERINGUEIRAS - RONDÔNIA**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: BRUNO ERASMO DALLAZEM,** inscrito no **CPF Nº: 780.791.362-20. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº21/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA				
CNPJ: 40.844.761/0001-44				
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, nº 212, Centro				
CIDADE: Seringueiras - Rondônia **CEP:** 76934-000				
CELULAR: (69) 9935-4543				
EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com				
REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM				
RG: 736414 SSP RO **CPF:** 780.791.362-20				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 4 M X 4 X 3,5. CAPACIDADE DE 3 A 4 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.204,9700	R$ 10.844,7300
5	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL TAMANHO 3M X 3M M. CAPACIDADE DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 870,0000	R$ 7.830,0000
6	LOCAÇÃO DE CENTOPEIA INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 6M X 2,5M DE X 3,5M. CAPACIDADE DE 4 A 6 CRIANÇAS POR VEZ. SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.480,0000	R$ 13.320,0000
11	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - BARRACA DE PIPOCA COM MÃO DE OBRA DE PIPOQUEIRO E INSUMOS INCLUSOS, SERVIDAS EM SAQUINHOS DE PAPEL. A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	10	R$ 2.101,0000	R$ 21.010,0000
12	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CARRINHO/MÁQUINA DE CHURROS: INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, ÓLEO, DOCES, CANELA SAL, EMBALAGEM PRÓPRIA E OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CHURROS, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	11	R$ 10.299,9900	R$ 113.299,8900
13	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CARRINHO/MÁQUINA DE MAÇÃ DO AMOR: INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, MAÇÃS, AÇUCAR, CORANTES, PALITOS, EMBALAGEM PRÓPRIA E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MAÇÃS DO AMOR, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER A UM NÚMERO DE ATÉ 2.500 PESSOAS DURANTE TODO O EVENTO. TODOS OS SERVIÇOS E INSUMOS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	1	R$ 7.454,9900	R$ 7.454,9900
14	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO APROX. 7M. / CAPACIDADE DE 5 CRIANÇAS POR VEZ / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.680,0000	R$ 15.120,0000
16	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL TAMANHO GG MEDINDO 5 METROS DE LARGURA X 4,5 METROS DE ALTURA X 6,5 METROS DE COMPRIMENTO. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	14	R$ 1.650,0000	R$ 23.100,0000
17	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO INFLÁVEL, TAMANHO APROX. 4,5 M X 4,5 M. CAPACIDADE DE 1 PESSOA POR VEZ, COMPORTA ATÉ 100 KG. / SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	9	R$ 1.307,0900	R$ 11.763,8100

Valor Total Homologado - R$ 223.743,42 (duzentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras-RO, 06 de maio de 2025

Publicado por:
Alana Dos Santos Cruz
Código Identificador:E983E955

